



MARIO FRANCISCO PEREIRA VARGAS DE SOUZA

**O FENÔMENO DA CHACINA ENTRE O ESTADO, AS MORTES INTERPESSOAIS
E AS FACÇÕES CRIMINOSAS**

CANOAS, 2024

MARIO FRANCISCO PEREIRA VARGAS DE SOUZA

**O FENÔMENO DA CHACINA ENTRE O ESTADO, AS MORTES INTERPESSOAIS
E AS FACÇÕES CRIMINOSAS**

Tese de Doutorado apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade Universidade La Salle, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Renata Almeida da Costa

CANOAS, 2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S729f Souza, Mario Francisco Pereira Vargas de.
O fenômeno da chacina entre o Estado, as mortes
interpessoais e as facções criminosas [manuscrito] / Mario
Francisco Pereira Vargas de Souza. – 2024.
290 f.: il.

Tese (doutorado em Direito) – Universidade La Salle,
Canoas, 2024.

“Orientação: Profa. Dra. Renata Almeida Costa”.

1. Segurança pública. 2. Violência urbana. 3. Criminosos. 4.
Morte. 5. Porto Alegre (RS). I. Costa, Renata Almeida. II. Título.

CDU: 343

Bibliotecária responsável: Melissa Rodrigues Martins - CRB 10/1380

MARIO FRANCISCO PEREIRA VARGAS DE SOUZA

**O FENÔMENO DA CHACINA ENTRE O ESTADO, AS MORTES INTERPESSOAIS
E AS FACÇÕES CRIMINOSAS**

Tese aprovada para obtenção do título de doutor,
pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade La Salle.

Prof^ª. Dr^ª. Renata Almeida Costa
Orientador e Presidente da Banca - Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Dani Rudnicki
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Alberto Liebling Winogron Kopittke
UFMA - PUC/RS

Prof. Dr. Fernando Sodr  de Oliveira
PUCRS

Prof. Dr. Andr  Leonardo Copetti dos Santos
UNIJU 

Prof. Dr. David M. Kennedy
John Jay College of Criminal Justice – City
University of New York (CUNY)

 rea de concentra o: Direito
Curso: Doutorado em Direito

Canoas, 20 de dezembro de 2024

Para minha família.

Ramona Acosta Pereira (*in memoriam*).

Heloisa Pereira da Cunha (*in memoriam*).

José Carlos Pereira da Cunha (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que colaboraram com esse trabalho, com essas ideias e com essas reflexões.

Muito obrigado Ramona (*in memoriam*), minha avó, pela construção de meu caráter e pelo amor indelével dedicado a mim.

Muito Obrigado Marília, Paulo, Lú (*in memoriam*), Zé (*in memoriam*) e Victor pela força.

Muito obrigado Andi pelo apoio e ajuda fundamental.

Muito obrigado a minha orientadora, minha amiga, parceira e conselheira Prof.^a Dra. Renata Almeida da Costa pela generosidade e pelo vasto conhecimento, a mim passado, durante essa inesquecível convivência que tornou esse desafio alcançável. Obrigado, de verdade, minha querida professora e grande amiga, que com sua inteligência, perspicácia e conhecimento me colocou no caminho da ciência.

Muito obrigado a grande amiga que fiz nessa caminhada, Marcelli Cipriani, obrigado pela tua parceria e apoio verdadeiro. Não sei como te agradecer a amizade e a escolha acadêmica de estar ao meu lado. Obrigado!

Muito Obrigado ao Prof. Dr. Alberto Liebling Winogron Kopittke, pela amizade e apoio constante no debate acadêmico e de segurança pública. Sempre presente e com muita generosidade e amizade.

Muito obrigado, especialmente, ao amigo e Prof. Dr. Dani Rudinicki pela forte instigação, críticas construtivas e ao apoio a mim alcançados em suas brilhantes aulas e durante a caminhada da tese.

Muito Obrigado ao Prof. Dr. Fernando Sodr  de Oliveira, pela amizade e generosidade na produ o e orienta o acad mica. Tamb m, agrade o por ser um excelente amigo e chefe.

Muito Obrigado ao Prof. Dr. Andr  Leonadro Copetti Santos, pelas orienta es, gentileza e amizade.

Muito Obrigado ao Prof. Dr. David M. Kenndey pela aten o a mim dispensada, generosidade e preocupa o com as quest es da academia, seguran a p blica e com o trabalho das Pol cias.

Obrigado, especialmente,   Prof. Dr. S rgio Cademartori pelo enorme carinho e conversas que acrescentaram muito em meus conhecimentos.

Muito obrigado a jornalista Letícia Mendes pelos grandes debates sobre segurança pública e sociedade que ajudaram a construir essa tese.

Obrigado a Profa. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori pelo grande carinho e amizade.

Obrigado ao Prof. Dr. Lúcio Almeida pelas palavras sempre de motivação.

Obrigado ao Prof. Dr. Daniel Achutti por continuar sendo um incentivador na academia.

Obrigado a Prof. Me. Camila pelo diálogo importante e construção de ideias.

Obrigado ao Humberto Trezzi e Ronaldo Bernardi pelos debates sobre segurança pública.

Obrigado Adriano meu irmão pelo apoio.

Obrigado a todos os professores e demais colegas de curso da UNILASALLE por toda atenção a mim dispensada.

Obrigado a Sílvia Soares pela presteza e competência no auxílio da organização da tese.

Obrigado a todos os funcionários da UNILASALLE pela atenção a mim dispensada.

Agradeço como agradeci no mestrado, agora no doutorado a Graciele, secretária do curso, incansável, disponível, inteligente e grande amiga de conduta exemplar.

Agradeço a secretária do PPGD, Isadora pelo auxílio nesta caminhada.

Agradeço aos colegas da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul pelo apoio nos estudos desse doutorado. Em especial aos colegas do DHPP. Todos foram fundamentais. Tenho que nomear Thiago Lacerda, Rafael Pereira, Marcus Viafore, Thiago Bennemann e Severo, Paraíba, Thaluá, Teixeira, Rafael, Rosi, Annelise, Angélica, Lucas, Laurinha, Simone, Marcelo, Julio e Ganzer por todo apoio e parceria. E aos colegas da DIPLANCO, na pessoa de Rodrigo Reis e a toda equipe.

Agradeço aos colegas da Brigada Militar pelo apoio nos estudos desse doutorado. Em especial ao Cel. Feoli, Cel. Douglas, Cel Luciano, Cel. Dirceu, Cel. Gonçalves, Cel. Bueno, Ten Cel Zappe, Maj Moraes, Cap Adonis, Cap Fanti, Sgt. Estivaleti entre outros companheiros.

Agradeço aos colegas da Polícia Penal pelo apoio nos estudos desse mestrado acadêmico. Em especial ao Superintendente Mateus, Diretor Anderson e Diretor Cristian entre outros colegas.

Agradeço a Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul – ACADEPOL/RS por ser um local de prática e discussões acadêmicas sobre as temáticas de meu interesse, com destaque para o estudo dos homicídios e também da complexidade do narcotráfico e seus reflexos no sistema judicial como um todo.

Agradeço a Polícia Civil do Rio Grande do Sul pela transparência e disponibilidade de dados essenciais para essa investigação científica realizada.

Por fim, tenho que agradecer a UNILASALLE por todo ambiente e oportunidade de desenvolver o meu trabalho acadêmico, em uma pesquisa que contou com apoio da UNILASALLE, via seu programa de bolsas institucionais.

*Nós vamos prosseguir, companheiro
Medo não há
No rumo certo da estrada
Unidos vamos crescer e andar
Nós vamos repartir, companheiro
O campo e o mar
O pão da vida, meu braço, meu peito
Feito pra amar
Americana Pátria, morena
Quiero tener
Guitarra y canto libre
En tu amanecer
No Pampa meu pala a voar
Esteira de vento e luar
Vento e luar
Nós vamos semear, companheiro
No coração
Manhãs e frutos e sonhos
Prum dia acabar com essa escuridão
Nós vamos preparar, companheiro
Sem ilusão
Um novo tempo, em que a paz e a fartura
Brotem das mãos
Americana Pátria, morena
Quiero tener
Guitarra y canto libre
En tu amanecer
El la Pampa mi pala a volar
Esteira de vento e luar
Vento e luar*

(Semeadura de Vitor Ramil & José Fogaça; 1984)

RESUMO

A presente pesquisa de doutoramento em Direito tem como objeto de estudo o fenômeno das chacinas, investigando sua complexidade, abrangência, invisibilidade e ausência no contexto do Estado brasileiro. A chacina, como manifestação extrema de violência e destruição social, é um tema negligenciado. Apesar de seu impacto sobre os valores de uma sociedade civilizada e segura, carece de um conceito claro, previsão legislativa específica, estatísticas confiáveis e políticas criminais direcionadas que permitam seu enfrentamento efetivo. O ponto de partida desta investigação é a análise do vazio conceitual, legislativo e político criminal que envolve as chacinas. A pesquisa utiliza uma revisão bibliográfica e uma análise empírica documental de boletins de ocorrências policiais de catorze anos, de 2010 até 2023, com foco em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul e cidade mais violenta do Estado. Busca-se compreender as chacinas no contexto de uma violência urbana marcada pela atuação de facções criminosas, ações dos agentes estatais e atos interpessoais. Inserida no Programa de Pós-Graduação em Direito, a pesquisa está alinhada à área de concentração em Direito e Sociedade, na linha de pesquisa “Sociedade e Fragmentação do Direito”. O trabalho se propõe a oferecer uma análise crítica e propositiva sobre um tema marginalizado, contribuindo para o debate público e para políticas criminais. Os principais objetivos incluem a proposição de um conceito claro de chacina, a elaboração de uma proposta legislativa específica e o delineamento de uma política criminal que integre o fenômeno nas análises de segurança pública e homicídios no Brasil. A relevância da pesquisa reside na necessidade de enfrentar um fenômeno devastador, cuja invisibilidade perpetua ciclos de violência e desafia a capacidade do Estado de proteger a vida. Por fim, o trabalho busca propor instrumentos jurídicos e políticos criminais que insiram as chacinas no centro das discussões sobre violência e segurança pública no Brasil, contribuindo para a construção de estratégias mais eficazes e humanizadas.

Palavras-chave: Chacina; Homicídio; Facção Criminosa; Violência.

ABSTRACT

The present doctoral research in Law has as its object of study the phenomenon of massacres, investigating its complexity, scope and invisibility and absence in the context of the Brazilian State. Massacre, as an extreme manifestation of violence and social destruction, is a neglected topic in Brazil. Despite its impact on the values of a civilized and safe society, the phenomenon lacks a clear concept, specific legislative provision, reliable statistics or targeted criminal policies that allow it to be effectively addressed. The starting point of this investigation is the analysis of the conceptual, legislative and criminal political void that surrounds the massacres. The research uses a bibliographical review and an in-depth empirical analysis of fourteen years, from 2010 to 2023, focusing on Porto Alegre, capital of Rio Grande do Sul and the most violent city in the State. The aim is to understand the massacres in the context of urban violence marked by the actions of criminal factions and multiple homicides. Inserted in the Postgraduate Program in Law, the research is aligned with the area of concentration in Law and Society, in the line of research "Society and Fragmentation of Law". The work aims to offer a critical and propositional analysis of a marginalized topic, contributing to public debate and security policies. The main objectives include proposing a clear concept of massacre, developing a specific legislative proposal and outlining a criminal policy that integrates the phenomenon into analyzes of public security and homicides in Brazil. The relevance of the research lies in the need to confront a devastating phenomenon, whose invisibility perpetuates cycles of violence and challenges the State's ability to protect life. Finally, the work seeks to propose criminal legal and political instruments that place massacres at the center of discussions on violence and public security in Brazil, contributing to the construction of more effective and humanized strategies.

Keywords: Slaughter; Homicide; Criminal Faction; Violence.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANTI	Anti Bala
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Art.	Artigo
BNC	Bala Na Cara
BO	Boletim de Ocorrência
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CONAD	Conselho Nacional Sobre Drogas
CONFEN	Conselho Federal de Entorpecentes
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CV	Comando Vermelho
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
DENARC	Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico
DHPP	Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa
DHC	Divisão de Homicídios da Capital
DHM	Divisão de Homicídios da Região Metropolitana
DIPAC	Divisão de Inteligência Policial e Análise Criminal
DIN	Delegacia de Investigações do Narcotráfico
Doc	Documento
DPHPP	Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa
DPID	Delegacia de Polícia de Investigação de Pessoas Desaparecidas
DPTRAN	Polícia Judiciária de Trânsito
DRLD	Delegacia de Repressão à Lavagem de Dinheiro
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FMS	Família do Sul
IP	Inquérito Policial
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Manos	Os Manos
MJ	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MP	Ministério Público
MS	Ministério da Saúde

MVCI	Mortes Violentas por Causa Indeterminada
N.	Número
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PC	Polícia Civil
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCBR	Partido Comunista Brasileiro Revolucionário
PCC	Primeiro Comando da Capital
PENAD	Política Nacional Sobre Drogas
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PF	Polícia Federal
PM	Polícia Militar
PRF	Polícia Rodoviária Federal
Proc.	Processo
RS	Rio Grande do Sul
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas
SENAD	Secretaria Nacional Sobre Drogas
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade
SP	São Paulo
SSP	Secretaria de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
TC	Termo Circunstanciado
TJ/SP	Tribunal de Justiça do estado de São Paulo
TJ/RJ	Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro
TJ/RS	Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
PARTE I	32
2 VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE	32
2.1 Violência no Brasil	42
2.2 Violência Estatal	57
2.3 Violência Interpessoal	64
2.4 Violência Faccional Criminosa	66
2.5 Violência e Controle Social	70
3 HOMICÍDIO: DIMENSÕES HISTÓRICAS, FILOSÓFICAS E CONCEITUAIS	80
3.1 Perspectivas histórico-filosóficas do homicídio	82
3.2 Etimologia da expressão <i>homicídio</i>	95
3.3 Considerações sobre o conceito	96
3.4 Legislação no Brasil	103
4 POLÍTICAS CRIMINAIS E O CONTROLE DE HOMICÍDIOS	110
4.1 Políticas Criminais	116
4.2 Contra o Tráfico	125
4.3 Política de Guerra às Drogas	126
4.3.1 <i>Origem da Atuação Policial</i>	129
4.3.2 <i>Reflexos na Sociedade</i>	137
4.3.2.1 Encarceramento	140
4.3.2.2 Homicídios	142
4.3.2.3 Envolvimento no Crime	145
4.3.2.4 Qualificação das Facções Criminosas	147
PARTE II	151
5 CHACINA	151
5.1 Uma proposta Conceitual da Chacina	172
5.2 Proposta de Tipificação	183
5.3 Visibilidade Estatística	188
5.4 Enfrentamento Estatal das Chacinas	190
6 CHACINAS EM PORTO ALEGRE	196
6.1 Caminhos Metodológicos da Pesquisa Documental	205

6.2 Resultados	211
6.2.2 <i>Chacina Interpessoal</i>	217
6.2.3 <i>Chacina Faccional Criminosa</i>	219
7 CONCLUSÃO	224
REFERÊNCIAS	231
APÊNDICE A – Pesquisa de Cálculo	252
APÊNDICE B – Formulário de Controle de Ocorrências Policiais	254
ANEXO A – Gráficos para Análise	256
ANEXO B – Soma de Vítimas	287

1 INTRODUÇÃO

O tema desta tese de doutoramento é o estudo dos homicídios dolosos consumados que possuem mais de uma vítima, os denominados homicídios múltiplos, atentando-se às suas configurações, pontos de contato, imbricações e particularidades que envolvem a compreensão e diagnóstico desses delitos e das suas dinâmicas, processos e reflexos gerados em sociedade. Para tanto, utiliza-se, para o desenvolvimento da teorização e apuração dos dados empíricos explorados, a categoria analítica guarda-chuva “homicídios múltiplos” para, dessa forma, realizar-se um exame aprofundado e denso do centro desta investigação: a chacina.

Esse fenômeno é invisível e sofre com uma ausência de análises aprofundadas no país. Carece de um conceito denso e mais categorizado, merece um debate audaz e persistente sobre seus desdobramentos criminológicos, sociológicos e jurídicos. Necessita de previsão legislativa, pois inexistente qualquer dispositivo legal característico ou especial no ordenamento legal brasileiro. Portanto, pode-se afirmar que a chacina é uma categoria invisível e ausente, atualmente, imersa em um vazio conceitual, legislativo e político criminal.

As chacinas são muito distantes na sua formatação, ocorrência e em suas consequências do significado contido e já existente de homicídio individual ou simples. Um conceito preciso traz luz, mais certeza e acerto no exame e diagnóstico daquilo que está contido em uma situação de chacina. Ela é um fenômeno que produz uma gama bastante densa de sequelas naquela comunidade mais próxima afetada, bem como um forte impacto no cenário de criminalidade e violência de uma cidade, por exemplo.

Dessa forma, essas ausências e insuficiências geram obstáculos para o tratamento da questão em si da chacina, dos homicídios múltiplos, bem como forma uma circunstância de carência de fundamentos para políticas criminais, políticas de segurança e o próprio tratamento da questão criminológica, sociológica e penal. Assim, essa falta, esse vácuo onde está a chacina, é perceptível, e, se apresenta como uma questão de suma importância a ser enfrentada e abordada prontamente.

Em razão disso e para contribuir com o estudo e interpretação desta espécie de crime, o tema desta tese se concentra na análise dos homicídios dolosos consumados que possuem mais de uma vítima, os homicídios múltiplos – atentando-se às suas configurações, pontos de contato e particularidades que envolvem esses

delitos. Conseqüentemente, a pesquisa se concentra na verificação dos crimes que nesse trabalho científico serão enquadrados como chacina.

Pode-se afirmar que a chacina hoje é invisível às práticas estatais. A cegueira do Estado sobre esse tema pode ser percebida por meio da falta de estatísticas, políticas, estudos ou legislação sobre um fenômeno tão contundente com relação à violência como uma chacina. Não existe legislação que regule a chacina. Essa é uma categoria atendida e tratada pelas legislações normais de homicídio, conforme o Código Penal e Código de Processo Penal. Inexistindo, também, qualquer forma de regulamento especial sobre o assunto.

Na parte de monitoramento, regulação e acompanhamento de índices criminais, a ausência é comprovada com a impossibilidade de encontrar-se qualquer estatística formal e especializada a nível de poder público sobre as chacinas ocorridas no país.

Por outro lado, destaca-se que também é um fenômeno de pouca ênfase nos debates acadêmicos¹. Poucos pesquisadores convergem para estudos densos ou consolidados sobre essa temática de extrema gravidade.

Tanto se comprova de forma objetiva esse cenário que, desde 1997, no Brasil, em pesquisa realizada no catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação, no Banco de Teses e Dissertações, foram encontradas apenas uma tese de Direito na área da chacina, em um total de sete teses que exploravam o tema.

Com relação às dissertações verificou-se a existência de apenas oito dissertações de mestrado no ramo do Direito, sobre a temática, em um universo de

¹ Realizou-se revisão sobre o tema “chacina”, por meio de pesquisa no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES – MEC. Essa apuração foi realizada no banco digital de dados por meio do portal eletrônico da CAPES na rede mundial de computadores. Foi consultado no campo de “busca” a palavra “chacina” e obteve-se os resultados iniciais aqui apresentados – 71 trabalhos acadêmicos -, sendo 46 como dissertações e 18 teses. Excluindo-se os mestrados profissionais, tem-se 18 teses e 42 dissertações. Durante as análises, constatou-se que na área “Direito” existem 8 dissertações e 1 tese. Um total de 9 trabalhos acadêmicos na pós-graduação em 27 anos de produções armazenadas, sendo que o primeiro trabalho registrado é datado de 1997. Na sociologia, foram encontradas 6 produções, sendo 3 mestrados e 3 teses.

Pesquisou-se também em outro banco de dados, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD do Ministério da Ciência. Os resultados igualmente foram diminutos em relação a temática das chacinas. em busca livre no banco digital, em moldes similares ao que foi feito no banco digital da CAPES, obteve-se como resultado um total de 76 menções em títulos de trabalhos *stricto sensu* com a palavra chacina. Sendo, 57 dissertações e 18 teses. Desses, resultados, refinando-se a busca encontra-se no campo do Direito 12 dissertações e uma tese com a menção no título à chacina. Em suma, nos dois bancos de teses e dissertações, densas referências de trabalhos desse nível no Brasil, fica exposta a pequena produção acadêmica que direta ou indiretamente trata do tema das chacinas.

quarenta e seis trabalhos de conclusão de mestrado. Tem-se um total de apenas nove trabalhos acadêmicos no Direito de fôlego sobre o assunto, durante um período de vinte e sete anos de verificação da produção acadêmica nacional.

Quando se realiza a pesquisa de forma livre, apenas digitando o termo no campo de busca do catálogo, fica mais gritante ainda o disparate de interesse pela temática. Colocando o termo “chacina” no buscador da página, se encontram quarenta e nove trabalhos acadêmicos de todas as áreas, seja Direito, Sociologia, Antropologia, Comunicação, etc. Comparando-se de forma rápida, em brevíssima pesquisa documental no portal eletrônico, verifica-se o abismo acadêmico: o assunto drogas tem como resultado da pesquisa o número de quinze mil trezentos e dezesseis investigações e o assunto tráfico possui um mil seiscentos e quarenta e três textos; o furto, detém oito mil oitocentos e sessenta e cinco trabalhos de pós-graduação, e assim por diante.

Fica claro, que a temática da chacina é uma raridade na pesquisa de pós-graduação brasileira. Paradoxalmente, pela importância do tema e capacidade de gerar enormes rasgos e esgarçamentos no tecido social, a chacina deveria ser um tema absolutamente recorrente no campo das pesquisas.

Sendo assim, o estudo processado mantém-se enraizado nesse ambiente de investigação, ligado umbilicalmente aos homicídios como categoria matriz. Parte-se da premissa de que o homicídio é o delito marcador mais evidente e sintomático do nível de civilidade de uma comunidade. Ele funciona como um termômetro da capacidade de um Estado e de uma sociedade em proteger a vida, promovendo direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, o homicídio ultrapassa a esfera individual e atua como um indicador estrutural da qualidade das relações sociais, das políticas públicas e da eficácia do sistema de justiça.

A escolha da temática dos homicídios, mais especificamente das chacinas como objeto central de estudo, não se dá ao acaso. O homicídio é amplamente reconhecido como o crime primordial a ser analisado para um diagnóstico abrangente da violência em qualquer território, seja ele um país, um estado, uma cidade ou até mesmo um bairro. Em qualquer escala, os índices de homicídios refletem diretamente as desigualdades, tensões e ineficiências do tecido social e das estruturas estatais. Mais do que isso, o homicídio opera como um crime-símbolo: onde ele ocorre com frequência, estão presentes problemas estruturais mais profundos, como exclusão

social, impunidade, pobreza e ausência de políticas criminais repressivas ou preventivas.

Nesse contexto, o enfrentamento ao homicídio surge como uma necessidade imperativa para qualquer sociedade que tenha a intenção de ser ou permanecer civilizada e alcançar um cenário de paz social. Essa prioridade é justificada pela universalidade do direito à vida e pela centralidade deste direito na construção de uma sociedade democrática e justa. Assim, não se trata apenas de reduzir estatísticas criminais, mas de garantir a dignidade humana como princípio orientador da organização social e política.

Esta tese de doutoramento concentra-se, portanto, na análise do fenômeno dos homicídios dolosos múltiplos, que carregam uma complexidade ainda maior por se tratarem de delitos que ultrapassam a individualidade da vítima e provocam um impacto coletivo significativo. A violência de uma chacina transcende o ato homicida em si e assume contornos de violação massiva, afetando famílias, comunidades, Estado e o próprio imaginário social. Mais do que uma soma de homicídios, a chacina possui particularidades que precisam ser compreendidas e enfrentadas de forma distinta.

A relação entre os homicídios dolosos múltiplos, as facções criminosas, o Estado e a vida social privada é um ponto central desta investigação. Compreender essas conexões é essencial para desvendar os fatores que desencadeiam as chacinas, bem como as condições que as perpetuam. Em muitos casos, esses crimes estão diretamente relacionados às disputas territoriais entre facções, ao controle de mercados ilícitos, ao uso excessivo e desproporcional da força policial ou mesmo à ausência de políticas públicas efetivas em áreas de vulnerabilidade. Por outro lado, é inegável que as chacinas também refletem a fragilidade do Estado em cumprir sua função de proteger a vida de seus cidadãos.

Nesse campo de estudo, propõe-se no capítulo 4 uma conceituação específica e uma alteração legislativa que reconheça as particularidades dos homicídios dolosos múltiplos, objetivamente os popularmente chamados de “chacinas”. Esses crimes, para o qual será proposta uma conceituação, ainda são tratados pelo ordenamento jurídico brasileiro sob as mesmas normativas dos homicídios individuais, conforme disposto no Código Penal e no Código de Processo Penal.

Tal abordagem, embora funcional em um sistema jurídico tradicional, ignora as especificidades dos homicídios múltiplos e, conseqüentemente, limita o

desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes para prevenir e punir tais crimes. No mesmo sentido, é apresentada a necessidade de uma priorização a nível de segurança pública desse delito e a implementação de estatísticas exclusivas do crime.

A falta de uma conceituação jurídica clara para as chacinas resulta em um vácuo normativo, o que dificulta o enfrentamento desse fenômeno e do que ele representa. Não se trata apenas de tipificar um novo crime, mas de reconhecer que as chacinas possuem características diferentes que demandam, portanto, logicamente, respostas distintas.

Entre essas características, estão o uso de extrema violência, o impacto ampliado sobre a comunidade e, muitas vezes, a associação com dinâmicas estruturais como a atuação de facções criminosas ou a violência institucional. Além de que será demonstrado que a chacina atua como um marco simbólico nos homicídios, sinalizando a possibilidade de desdobramentos internos das facções criminosas e suas interações entre diferentes grupos criminosos. A chacina também evidencia o quadro e padrão momentâneo ou não das atividades repressivas do Estado representadas pelas Polícias. Consequentemente, ignorar essas nuances é negligenciar não apenas as vítimas diretas, mas toda a sociedade que sofre os reflexos desses sanguinários crimes.

Assim, esta tese de doutoramento investiga o fenômeno dos homicídios dolosos múltiplos, a sua relação com as facções criminosas, com o Estado e a vida social privada. A partir desse campo de estudo, propõe-se uma conceituação e alteração legislativa referente aos homicídios dolosos múltiplos, chamados e entendidos popularmente em muitas situações como a figura da “chacina”.

Com relação aos homicídios em si, destaca-se que a Organização das Nações Unidas, por meio da Organização Mundial da Saúde, elege o homicídio como a principal chave de entendimento da criminalidade violenta em uma sociedade e como o critério central para medir o nível de violência em um país. Conforme a OMS², a taxa tolerável de crime de homicídio é de dez homicídios para cada cem mil habitantes. Caso uma localidade apresente taxa acima desse limite tolerável, é considerada uma

² Conforme referência da Organização Mundial da Saúde - Organização das Nações Unidas (ONU) – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no Relatório Regional de Desenvolvimento Humano 2013 – 2014. Segurança Cidadã com rosto humano: Diagnóstico e Propostas para a América Latina de 2013.

“zona epidêmica” de violência pela Organização Mundial da Saúde da Organização das Nações Unidas³.

Nesse sentido, de acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime apresenta de acordo com o Estudo Global sobre Homicídios 2023⁴, o número de 458 mil⁵ pessoas vítimas de homicídio em todo o mundo durante o ano de 2021. O Brasil registrou, por sua vez, ao longo de 2023 o número de 46.328 mortes⁶ de acordo com levantamento realizado pelo Fórum de Segurança Pública publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, ostentando assim um quantitativo expressivo de homicídios.

Ao longo dos últimos 50 anos, o país atravessa o que pode ser considerada como “uma terrível epidemia de violência urbana, que já consumiu a vida de mais de 1,5 milhão de pessoas, em sua grande maioria, jovens” (Kopittke, 2023, p. 29). Diante desse cenário, pode-se concluir que o enfrentamento ao homicídio deve ser o centro das prioridades nacionais no que tange à segurança pública.

No atual sistema legislativo nacional, o homicídio é acomodado pelo ordenamento jurídico em locais de destaque, principalmente na parte penal. O Código Penal brasileiro traz o crime e suas diversas formas no art. 121, ajustando as penas e as responsabilizações pelo ato transgressor no capítulo de crimes contra a vida da referida carta penal.

Nessa esteira, o bem jurídico, vida, é tratado de forma primordial na Constituição Federal da República Federativa do Brasil do ano de 1988. A vida é mencionada expressamente no art. 5º da Carta Magna brasileira, deixando garantido o direito à vida (Brasil, 2021). Ficando claramente exposta a intenção do legislador constituinte de atribuir um grau de enorme importância a esse valor basilar da humanidade.

No que se refere às políticas públicas no Brasil, o recente Sistema Único de Segurança Pública, criado pela lei n. 13.675 do ano de 11 de junho de 2018, (Brasil,

³ Conforme referência da Organização Mundial da Saúde - Organização das Nações Unidas (ONU) – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). no Relatório Regional de Desenvolvimento Humano 2013 – 2014. Segurança Cidadã com rosto humano: Diagnóstico e Propostas para a América Latina de 2013.

⁴ Conforme o “Global Study on Homicide 2023”, UNODC – Escritório sobre Drogas e Crime – da ONU - Organização das Nações Unidas.

⁵ Conforme o “Chapter 1, Executive Summary of Global Study on Homicide 2023”, UNODC – Escritório sobre Drogas e Crime – da ONU - Organização das Nações Unidas.

⁶ Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 com dados de 2023 publicado e produzido no Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

2021) aportou uma série de diretrizes para a segurança pública brasileira, bem como para as políticas criminais e de segurança pública a partir desses princípios. Com base nesse conjunto de regras, foi estipulada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social no território nacional, onde o homicídio está incluído juntamente com outros delitos.

Nesse sentido, o decreto de n. 9.489 de 30 de agosto de 2018 (Brasil, 2018) regulamentou a lei n. 13.675 de 2018 e o decreto de n. 10.822 de 2021 instituiu o referido Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social dos anos de 2021 até o ano de 2030. O PNSPDS possui uma série de metas sobre a segurança pública, atuação estatal e a criminalidade (Brasil, 2021). No plano, que divulga essa política pública sobre a área da segurança pública, são estipuladas metas, elencados objetivos de alvo para serem atingidos por meio de atuação estatal e ações estratégicas, que aparecem como formas de executar a persecução dessas metas.

O crime de homicídio aparece no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social em sua “Meta 1” como as mortes violentas, “tendo como objetivo a redução da taxa de homicídios para 16 casos para cada 100 mil habitantes até 2030” (Brasil, 2021). No mesmo sentido, o programa possui as “ações estratégicas”, sendo que no caso do delito de homicídio, ele figura como um dos itens na “Ação Estratégica 6” do Plano Nacional de Segurança Pública, cuja orientação consta no seguinte texto: “Qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais” (Brasil, 2021).

Com relação ao caso específico de Porto Alegre, grande parte das mortes violentas na cidade, assim como ocorre em outras capitais brasileiras, estão direta ou indiretamente relacionadas às ações de grupos criminosos, à variação entre seus regimes de conflito e aliança entre eles e as forças policiais (Feltran et al., 2022). Tais grupos, denominados de facções⁷, estão vinculados a mercados ilegais que abarcam desde o tráfico de drogas até uma série de outras atividades, como, por exemplo, o tráfico de armas, de cigarros contrabandeados, o controle de jogos ilegais e a lavagem de dinheiro (Rodrigues; Feltran; Zambom, 2023). Todavia, pode-se dizer que a conjectura do narcotráfico é das atividades criminosas organizadas a que mais emergem os conflitos e, conseqüentemente, a letalidade aludida.

⁷A palavra “facções” ou “facção”, possui como sinônimos no presente texto as palavras e expressões como “grupos criminosos”, “grupo criminoso”, “crime organizado” e “organização criminosa”.

Essa violência fatal, especificamente a dos homicídios múltiplos, traduziu-se em um fenômeno de elevado grau de complexidade e dificuldade de ser enfrentado na política criminal e no sistema de segurança pública e justiça criminal do país. Nas últimas décadas, especialmente dos anos de 1990 em diante, a figura dos homicídios múltiplos, que ocorre com diversas vítimas simultâneas em um mesmo intento criminoso, causa impactos nocivos na população. Manifestações letais como essas causam comoção, sensação de perigo e de fragilidade social que impõe ao Estado como um todo enormes desafios e dificuldades para tratar a situação e suas consequências.

Atualmente, existe uma lacuna teórica, empírica e institucional, no sentido de compreender os homicídios múltiplos no contexto da interpretação das chacinas, englobando-os, muitas vezes, de forma pouco clara sob um mesmo fenômeno. Já pode-se argumentar que uma das consequências de tal generalização é um prejuízo concreto que se dá no âmbito da política criminal, especificamente no que diz respeito ao enfrentamento aos crimes de homicídios. Em outros termos, não aprofundar e trazer mais rigidez para essas ocorrências as colocando em uma categoria de homicídios múltiplos produz impactos bastante negativos na elaboração de estratégias criminais, de segurança pública e legislativas voltadas ao tratamento dos homicídios.

Portanto, verifica-se que o uso indiscriminado do termo chacina pode, além de encobrir as reais configurações imbricadas na ocorrência de uma morte múltipla, ter outros efeitos prejudiciais ao entendimento da situação, como, por exemplo: suas causas; a compreensão sobre a verdadeira participação, direta e indireta, do crime organizado nas mortes violentas; os motivos fomentadores da utilização desse tipo de ato criminoso por agentes do Estado⁸, pelas facções criminosas ou na vida privada; as consequências imediatas e mediatas entre as facções criminais rivais; a necessidade de extirpar autores desses delitos dentro do âmbito do Estado; os desdobramentos dentro da própria facção, e, obviamente, o efeito na política criminal sobre homicídios, bem como na estratégia mais ampla de segurança pública, que esses entendimentos potencialmente equivocados e indevidos podem gerar.

⁸ A ocorrência desse tipo de ato no âmbito do Estado, se dá sempre com ilegalidade. Os agentes públicos que cometem um ato violento de homicídio múltiplo atuam de forma criminosa, respondendo pelo crime. Todavia, se o ato se der dentro da sua instituição estatal, será um crime no bojo estatal.

A ausência de uma conceituação teórica consolidada, que sirva como marco inicial para o melhor entendimento da ideia de chacina, resulta em sua utilização de forma esparsa e sem balizas rígidas. Todavia, a existência da mesma poderia levar a um cenário por meio do qual os atores institucionais seriam capazes de realizar uma observação e um exame mais apurados desse fenômeno, minimizando as dificuldades atualmente existentes de sua anotação, comparação e avaliação.

É por meio de homicídios múltiplos que as facções criminosas, principalmente na esfera do narcotráfico, buscam impor de forma mais contundente e violenta a decretação e exteriorização de seu poder para atingir seus objetivos, impactando profundamente as dinâmicas de homicídios de cada localidade. Conforme será exposto no capítulo 5 desta tese, uma pesquisa exploratória feita por este autor indicou que são as facções criminosas as responsáveis por 79,85% dos homicídios atualmente cometidos em Porto Alegre – dados muito próximos dos observados em outras capitais brasileiras (Feltran et al., 2022), o que justifica a relevância de sua investigação e a predominância de tais ocorrências na presente tese.

No entanto, para que seja realmente viável compreender esses atos – desde sua lógica interna, até suas relações com as políticas estatais – é necessário compará-los com outros tipos de homicídios múltiplos, a fim de que se torne possível diferenciá-los no que têm de comum e de particular. O que se pretende nessa pesquisa de doutoramento é justamente partir do estudo dos homicídios múltiplos de modo mais amplo, podendo-se qualificar, em última instância, não só a participação do crime organizado no índice de homicídios na capital, mas as particularidades e implicações que advêm desse modo de matar. E é por isso que, com o objetivo de buscar especificidade em fenômenos hoje tratados de modo inespecífico, será necessário também investigar outros tipos de homicídios, como os cometidas por atores estatais e em contextos interpessoais (passionais ou intersubjetivos)⁹.

Para além da justificação empírica do presente objeto de pesquisa, também se observa que existe uma lacuna referente à discussão teórica sobre a conceituação de “chacina” (Adorno, 2017). Nesse sentido, para construir-se uma discussão mais

⁹ Na doutrina quando os autores querem mencionar as desavenças entre pessoas na vida privada com alguma relação afetiva, e que tenha a partir dessa raiz originado um crime de homicídio, utilizam a expressão passional ou intersubjetivo, e, em algumas ocasiões a expressão interpessoal. Aqui, iremos convencionar a expressão passional para expressar esses contextos, entre: marido e mulher; amigos; inimigos; vizinhos; colegas de trabalho; namorados, e assim por diante. Em suma, fatos da vida, motivados por sentimentos entre o autor e as vítimas, ou entre autores e vítimas.

consolidada sobre a violência que emerge das práticas dos agentes de controle e dos atores criminais, compreendendo-se cenários de vinganças, formas de imposição de poder e modos de solucionar negociações que redundem em uma situação de homicídios múltiplos, se faz necessário basilar uma discussão sobre a própria conceituação, estudo e problematização do fenômeno da “chacina” no Brasil (Adorno, 2017).

Os objetivos dessa tese de doutoramento têm como ponto de partida o entendimento conceitual da expressão chacina, alicerçado numa ideia de homicídios múltiplos, buscando identificar uma estrutura com elementos específicos relacionados ao fenômeno da chacina e que, assim, possibilitem uma proposta de conceituação com precisão. Para, a partir disso, propor uma alteração legislativa penal, bem como embasar parte da política criminal de homicídios. Nesse cenário, a pesquisa empírica realizada em Porto Alegre proporciona um panorama considerável do comportamento dos homicídios múltiplos e, assim, fornece o ambiente para o estudo da chacina, daquilo que pode ser considerado chacina e em que situação.

A linha de pesquisa deste doutorado é a “Sociedade e Fragmentação do Direito”, a qual parte da premissa de que o Direito, enquanto construção histórica vinculada à concepção de Estado-Nação, desenvolveu-se em correspondência direta com as características de uma sociedade que lhe conferiu as condições necessárias para seu surgimento, consolidação e exercício. Contudo, a emergência de uma sociedade global marcada por dinâmicas de funcionamento em rede e pela diluição de fronteiras desafia esse modelo tradicional. Logo, a fragmentação não é aleatória, mas sim um reflexo das forças sociais, políticas e econômicas que, de maneira interdisciplinar, reconfiguram os paradigmas normativos. Em razão dessa base de investigação científica, que o trabalho desenvolvido nesse doutorado avança em uma análise e busca de compreensão do fenômeno chacina.

A tese tem como objetivo geral compreender os “homicídios múltiplos”, a partir de suas particularidades, traspassamentos e diferenças internas. Busca-se qualificar e complexificar a compreensão desse fenômeno, por meio de seus vínculos com o Estado, facções criminosas e as relações interpessoais.

Essa tese possui ainda como objetivos específicos apresentar o histórico do entendimento de “chacina” no Brasil, analisando empiricamente e quantificando como amostra as ocorrências dos homicídios múltiplos e simples, tendo como base as ocorrências policiais registradas na cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande

do Sul, nos últimos 14 (catorze) anos, de 2010 até 2023. É objetivo ainda demonstrar em que cenário – crimes das facções criminosas, crimes de agentes do Estado ou crimes em relações passionais – os homicídios múltiplos estão predominantemente presentes. Para, por fim, propor uma tipologia conceitual dos distintos homicídios múltiplos, a partir de indicadores analíticos elencados nesta investigação.

Em relação à organização da tese, esta é estruturada por elementos pré-textuais, introdução, e duas partes de desenvolvimento: na parte 1 estão alocados três capítulos: tem-se o capítulo 2 intitulado “Violência na Sociedade”; o capítulo 3, com o assunto “Um Histórico de Homicídios” e no capítulo 4 a temática Abordagens sobre as Políticas Criminais Brasileiras”. Na parte 2 da tese, está previsto o capítulo 5 “Chacina” e o capítulo 6 “Pesquisa Empírica sobre Homicídios Múltiplos em Porto Alegre de 2010 até 2023”. Nessa parte, de forma frontal, o que se propõe nessa tese de doutorado é enfrentar as intersecções, nuances e obstáculos sobre um fenômeno de chacina. Logo, no capítulo 5 trata-se do tema central, adentrando e detalhando os componentes do que pode representar uma chacina. E, por fim, no capítulo 6 revela-se a profunda pesquisa empírica, realizada na cidade de Porto Alegre, desde o ano de 2010 até 2023 – publicando 14 (catorze) anos de coleta, avaliação e análise de dados sobre os homicídios dolosos consumados na Capital. Apresenta-se ainda a Conclusão da presente tese.

Sendo assim, no capítulo 2 é estudado e revisado um histórico sobre violência em sociedade e o crime de homicídio. Nessa análise histórica, um levantamento de conjecturas e uma revisita a doutrina que estuda esse contexto é feita para situar o tema. Nesse sentido, é apresentando um panorama da conjuntura dos atos violentos letais, especialmente nos homicídios, e, ainda mais especificamente, nos homicídios múltiplos e algumas de suas consequências. Sendo feita uma revisão bibliográfica, relacionada à temática do estudo, com o intuito de embasar o entendimento acerca da violência em sociedade, do homicídio e dos homicídios múltiplos. Por fim, nessa parte da tese é construído e verificado o histórico normativo da temática, especificamente sobre o assunto chacina.

O capítulo 3 trata de uma apresentação panorâmica do crime de homicídios, sob o título “Homicídios: Dimensões Históricas, Filosóficas e Conceituais”. Nesse tópico, por respeito a tradição do próprio delito, pontos de sua formação, posicionamento jurídico no Brasil são acostados. Além de aspectos propedêuticos e dogmáticos que se fizeram necessários.

O capítulo 4 expõe uma trilha lógica das políticas criminais brasileiras e apresenta como e de que forma o assunto chacina foi ou ainda é debatido no Brasil. Mostra ainda em que termos e profundidade a discussão desse tema é executada em nível de doutrina, legislação e atuação estatal. Se torna fundamental esse esforço teórico para que as circunstâncias dos homicídios sejam pautadas de forma ajustada, dentro de um cenário de formas de enfrentamento, percepção e entendimento dos crimes letais.

O capítulo 5 tem o propósito de trazer um profundo diagnóstico sobre a forma que o fenômeno chacina está sendo tratado no país, desde a academia, passando pela parte legislativa, de políticas criminais públicas, conceitual, estatística e o enfrentamento dessa modalidade criminosa absolutamente violenta e letal. Para além desses pontos a serem desenvolvidos, é estabelecido debate sobre o assunto e examinada com por menores a pesquisa empírica realizada na cidade de Porto Alegre. E, por fim, é proposto um conceito de chacina e uma alteração legislativa que possa, dessa maneira, fundamentar e embasar um estudo mais apurado e ajustado em relação ao fenômeno de homicídio múltiplo, comumente chamado de chacina.

No capítulo 6 foi apresentada a pesquisa empírica realizada na cidade de Porto Alegre sobre os homicídios múltiplos: o que foi encontrado, os resultados, a forma com que esses dados foram se comportando ano a ano, desde 2010 até 2023, e o que esses resultados podem representar. A pesquisa empírica e documental foi efetuada com base nos dados, ocorrências policiais e relatórios preliminares de investigação em casos de homicídio múltiplo na cidade de Porto Alegre¹⁰.

A partir disso, com base no resultado das perquirições realizadas, pode-se fazer um contraponto inicial para a verificação da resposta do Estado aos casos de homicídios múltiplos, as chamadas chacinas. É possível ainda diagnosticar se essa resposta existe e como deveria ou poderia ser realizada, bem como em quais áreas pode refletir, em uma primeira avaliação, a atual política criminal de homicídios, especificamente relativa à questão das chacinas.

¹⁰ A Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul possui um órgão especializado de investigação de crimes de homicídios: o Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Em virtude disso, o campo da investigação ancora-se nas ocorrências policiais registradas nas delegacias especializadas em homicídios da capital. São seis órgãos policiais, que retratam a divisão da cidade de Porto Alegre em seis regiões territoriais. Ainda, dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado e dados do programa RS Seguro são examinados.

Tem-se, portanto, uma pesquisa possível de ser aferida, de forma clara e transparente. É claro que as conclusões e as interligações estão compostas pelas observações do pesquisador, mas os números em si, são palpáveis e acessíveis.

Pretende-se, ainda, nos capítulos 5 e 6, verificar o impacto da atual política criminal de homicídios no cometimento dos diferentes tipos de homicídios múltiplos na cidade de Porto Alegre. Para isso, será avaliado o impacto da política pública de segurança pública nos crimes de homicídios, demonstrando, assim, a necessidade de uma conceituação jurídica para os homicídios múltiplos, frente às conceituações que os sintetizam sob o termo chacinas.

As hipóteses definidas para orientar o presente trabalho se apresentam, inicialmente, na ausência de um conceito doutrinário mais preciso do fenômeno chacina, o que impõe barreiras importantes ao próprio estudo e o desenvolvimento de políticas públicas específicas. Todavia, não é possível verificar todo o universo dos tipos de crimes de homicídios múltiplos, sob o mesmo termo chacina, pois eles têm diferenças muito profundas em sua caracterização, que impossibilitam a sua tomada como o entendimento de um único mesmo fenômeno criminal.

Dentre os critérios comumente utilizados na criminologia para definir padrões de comportamentos, o numérico, somente, não dá conta de trazer a definição do que seria uma chacina. Limitando-se somente a este critério, produz-se fortes danos no diagnóstico e na compreensão dos tipos específicos de homicídios múltiplos que são cometidos em cada local. Faz-se necessário identificar as multiplicidades de autores, com efeitos sociais prolongados, mecanismos diferenciados para o cometimento do delito, que permitem a análise dos envolvidos na realização dos distintos modos de homicídios múltiplos, impedindo que eles sejam tomados e concebidos no mesmo fenômeno.

Assim, é possível produzir categorias de análise mais sofisticadas, para dessa forma, dar conta de modos de violência executória, com vítimas múltiplas, produzidas pelos autores estatais, pelos autores dos grupos criminosos organizados e pelos autores que cometem atos dentro de um contexto passional.

Quanto à metodologia da pesquisa, cabe esclarecer que foram empregados aspectos que combinam a revisão bibliográfica com uma densa pesquisa empírica. A revisão de bibliografias se dá nos estudos de obras sobre homicídios, violência, aspectos sociais e criminológicos, que balizam a análise dos conceitos utilizados e que ancoram o estudo de uma figura criminal, que pode ser chamada de chacina.

Assim, metodologicamente, o estudo combina uma revisão bibliográfica fundamentada em autores como Michel Misse, David M. Kennedy, Sérgio Adorno, Alba Zaluar, Eugênio Raul Zaffaroni, Alessandro Baratta, David Garland, Salo de Carvalho, Vera Regina de Andrade, Nilo Batista, Michel Foucault, entre outros autores.

Com relação à pesquisa empírica, o ambiente de estudo é o município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. A delimitação espacial da pesquisa em Porto Alegre se deve ao fato de a cidade apresentar as mais altas taxas de homicídios do Estado, em comparação com a maioria dos municípios gaúchos¹¹, além de ser um importante centro de operações para as principais facções criminosas do Rio Grande do Sul.¹² Para além disso, está concentrada no âmbito de atuação profissional deste pesquisador, que atua, desde o ano de 2023, como diretor do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre.

A pesquisa empírica foi realizada em dois momentos. O primeiro se deu com a verificação dos homicídios múltiplos em Porto Alegre desde 2010 até 2023. E o segundo momento da pesquisa ocorre com o exame do primeiro semestre de 2023, propositadamente nesse período para ter-se um retrato muito atual do comportamento empiricamente verificado das facções criminosas e o seu papel no cenário dos homicídios – tendo em vista a sua intensa representação na utilização de violência letal, conforme a melhor doutrina.

Logo, a inquietação inicial em torno dos homicídios em Porto Alegre levou a uma pesquisa exploratória de ocorrências policiais da Polícia Civil/RS, de relatórios preliminares de investigação e de oitivas de testemunhas, em casos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, durante o primeiro semestre de 2023. Naquele

¹¹ Trata-se de nível mais alto em números absolutos, pois outras cidades apresentam uma taxa maior do número de homicídios para 100 mil habitantes, conforme os dados oficiais da Secretária da Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul. Todavia, como Porto Alegre é a cidade com o maior número de homicídios em números absolutos do estado, representando, assim, o município com o maior volume de crimes de homicídios, optou-se por analisar-se os dados da capital do Rio Grande do Sul (SSP/RS, 2023).

¹² Algumas referências para Porto Alegre ser um dos maiores mercados de drogas ilícitas do Sul do Brasil, dados versam sobre apreensões de drogas; consumo de drogas em algumas faixas etárias e prisões por tráfico em Porto Alegre em comparação as outras 496 (quatrocentas e noventa e seis) cidades do estado do Rio Grande do Sul (IBGE, 2021). Apreensões de drogas ilícitas no Brasil, conforme Polícia Federal. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/estatisticas/diretoria-de-investigacao-e-combate-ao-crime-organizado-dicor/drogas_apreendidas_por_uf.pdf/view. Indicadores criminais de quantidade de autuações por tráfico de drogas no Rio Grande do Sul, por municípios, sendo Porto Alegre a cidade com a maior quantidade de autuações por esse delito (Secretaria de Segurança Pública, 2024).

momento, e nessa parte da pesquisa da tese, o objetivo foi verificar a porcentagem de homicídios de responsabilidade das facções e a quantidade de homicídios considerados passionais. Também foi examinado a proporção de crimes de homicídio múltiplo de responsabilidade do crime organizado e passionais.

A pesquisa poderia ser feita em processos judiciais de primeiro grau, por exemplo, ou em decisões de segundo grau e assim por diante, bem como, pode (poderia ser) feita com base em denúncias realizadas pelo Ministério Público ou até mesmo em defesas feitas pela Defensoria Pública ou defensores particulares. Todavia, constatou-se, na organização da pesquisa, de acordo com uma avaliação do próprio sistema de persecução penal, baseado no atual ordenamento jurídico e no funcionamento do sistema criminal, que a pesquisa na Polícia Civil, seja da forma mais “crua” e menos contaminada de chegada dos dados, direto das ruas ao Estado; em um primeiro contato, que se dá na seara policial e, frise-se, na instância policial investigativa. Leia-se aqui “crua” no sentido de coletar os dados com a menor interferência possível, quando já está se tratando do dado dentro do Estado. Isso porque é nesse âmbito que ocorre o primeiro exame, efetivado com obrigatoriedade processual penal; ou seja, na polícia judiciária e no caso como regra na estadual. Obviamente, optou-se pela pesquisa na polícia judiciária estadual, devido a sua ampla gama de homicídios investigados.

Para tanto, realiza-se uma pesquisa documental profunda nas ocorrências policiais envolvendo a prática do crime de homicídio múltiplo doloso consumado. A ocorrência policial, por ser o instrumento que apresenta o fato criminoso para a linguagem jurídica estatal, contém uma riqueza de dados sociais, culturais e econômicos dos atores envolvidos, que podem passar despercebidos pelos aplicadores estatais do direito. Além disso, é realizada uma análise de dados estatísticos e relatórios de investigação já mencionados.

Desse primeiro contato com os dados de campo, um dos principais elementos que se destacaram ao olhar foi, justamente, a ocorrência de homicídios com mais vítimas – fenômeno que, como apontado, vem sendo socialmente e teoricamente demarcado sem o uso de critérios claros. Em decorrência, e a partir de tensionamentos à noção de chacina, dá-se início à presente pesquisa sobre os homicídios múltiplos na cidade de Porto Alegre.

Importante mencionar que a pesquisa empírica e documental parte de um número fixo de indicadores, visto que são elencados pelo pesquisador, levando em

conta a possibilidade de verificação e a possibilidade de comparação mínima entre os indicadores escolhidos para a realização da investigação.

Os dados foram coletados pessoalmente pelo autor junto à Secretária Estadual de Segurança Pública, Programa RS Seguro e Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil do Rio Grande do Sul – este último, o órgão responsável, na seara da Polícia Judiciária Estadual, por registrar e investigar os homicídios dolosos na cidade de Porto Alegre.

O exame do conteúdo foi feito por meio do mapeamento e classificação desses documentos, bem como da comparação entre características e padrões identificados. Nesse processo, serão elencados indicadores analíticos para nortear a verificação do crime, aproximando-o de algum dos tipos ideais provisórios sugeridos, homicídios do crime organizado, crimes interpessoais ou estatais. Critérios como os objetivos do crime, o número de vítimas, de autores, a premeditação ou não, os efeitos sociais produzidos, dentre outros, estão presentes na proposta de formulário para a verificação da participação do crime organizado nos homicídios múltiplos, no capítulo 5 desta tese.

Sendo assim, partindo-se da preliminar de que os estudos interdisciplinares e transdisciplinares, têm aparecido como um imperativo para a investigação na área do direito e, com o foco na inovação na abordagem do assunto central pesquisado, o aproximando da própria realidade do fenômeno chacina dentro de uma visão do direito, esta tese procede uma ligação entre a criminologia e o direito, observando-se a sociologia. Levando em conta a dinâmica em sociedade, cada vez mais complexa e densa, a tarefa de regulá-la não pode ser alcançada mais somente com as ferramentas convencionais do direito.

Nesse cenário, de acordo com Habermas (2015), é na sociologia, com sua linguagem de entendimento interdisciplinar que se proporciona uma manutenção da comunicação com as ciências humanas, com a filosofia, com a história e com as ciências jurídicas. Sendo assim, o direito não comporta uma limitação do seu estudo a um exame isolado da dogmática jurídica, apartada do contexto social sobre a qual ela produz os seus efeitos (Arnaud; Dulce, 2000). Por essa situação, a pesquisa a ser realizada requer uma metodologia ampla, com dois tempos: o empírico e o teórico.

Logo, o presente trabalho busca o enfrentamento desse fenômeno, tendo como objetivos analisar, examinar e estudar as especificidades dos homicídios múltiplos, diretamente das chacinas, suas ligações e imbricações como cerne do assunto

homicídios dolosos, buscando organizar, elaborar uma conceituação segura, precisa e suficiente sobre a figura da chacina. Também, nesse mesmo levante, busca-se apresentar uma alteração legislativa que, de forma mais apropriada e ajustada, abarque esse fenômeno de violência capital, causador de profundas sequelas na sociedade.

Com base nessa investigação, explora-se os fenômenos dos homicídios múltiplos imbricado ao papel do Estado, da vida privada e questões passionais, bem como as facções criminosas na perpetuação da violência letal, observando suas estratégias de controle territorial, a utilização de violência extrema e a manutenção de uma ordem interna rígida.

Essas faces do estudo permitem a percepção de lacunas, de ausências, tanto na parte doutrinária sobre o fenômeno da chacina, como na parte da legislação sobre esse tipo de acontecimento específico. Verifica-se ainda na área relativa diretamente à segurança pública uma cegueira em relação à importância extrema que uma ocorrência de chacina pode representar no enfrentamento à criminalidade violenta. Percebe-se, para além disso, que essas sequelas podem ser mais duras e persistentes quando são ligadas diretamente aos homicídios cometidos pelas facções criminosas, especialmente aqueles decorrentes das disputas de poder ou territórios entre os atores criminosos no narcotráfico.

PARTE I

2 VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE

Esse capítulo se dedica a uma aproximação sobre o tema da violência, que é bastante relevante para uma ambientação com o estudo central desenvolvido neste trabalho. Para se discorrer e evoluir uma temática como o homicídio, abordando as variantes de homicídios múltiplos, como a chacina – que é o foco desta tese –, se faz essencial apresentar um debate que relacione todas essas categorias: a violência, o homicídio múltiplo e a chacina.

A violência é um fenômeno de extrema complexidade e que adentra em várias camadas de um corpo social. Desde os primórdios, ela esteve enraizada – de uma forma ou outra, em maior ou menor intensidade, por um ou outro motivo – dentro da sociedade, de sua cultura; contida ou não, com mais ou menos barreiras, estava sempre inserida no coletivo.

Qualquer exame científico da força da violência em si, dentro de uma sociedade, deve ser apurado por inúmeros vieses da investigação que estiver sendo realizada. No caso específico desta tese, a visão de violência que se faz essencial para a construção do entendimento sobre as chacinas é aquela de imposição, agressão, poder, ódio, neutralização, desrespeito, ilegalidade, desumanidade, barbárie, crueldade e atrocidade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas contra outras vítimas de um homicídio múltiplo. As ações contidas no ato do homicídio ou homicídios múltiplos imutavelmente estarão repletas de violência.

O ato de violar alguma pessoa, um animal ou uma coisa, pode ser considerado reprovável no círculo comunitário. Todo o peso cultural, o tempo historicamente falando, as circunstâncias são e devem ser levadas em conta para qualquer análise jurídica, criminológica ou sociológica da violência.

O senso comum denomina a violência como o uso de uma força física de forma agressiva de pessoas ou grupos, uns contra os outros (Velho, 1996). Entretanto, a “violência não se limita ao uso da força física, mas a possibilidade ou ameaça de usá-la constitui dimensão fundamental de sua natureza” (Velho, 1996, p. 10). Filosoficamente a violência pode ser contra pessoas, animais e coisas (sentido material ou imaterial), existe e possui suas diferenciações. Interessa aqui nessa perspectiva a violência contra as pessoas. E, mais especificamente, a chamada

violência urbana¹³, desdobrada em violência faccional criminosa, violência estatal e violência interpessoal/passional/intersubjetiva¹⁴, na sociedade contemporânea.

A violência urbana, aqui, não é tomado como um conceito analítico derivado de uma idealidade como violência em geral (Silva, 1993, 2004, 2010, 2015; Misse, 1999), mas como uma representação social que aglutina uma série de práticas – como roubos, furtos, tráfico de drogas, arrombamentos, assaltos a bancos, etc. – e cujo sentido varia de acordo com o contexto social. Atualmente, entretanto, é possível afirmar que o “núcleo duro” da representação da violência urbana está associado com as múltiplas atividades protagonizadas por atores envolvidos com facções criminosas.

Essa violência urbana, formada pelas conflitualidades, ocorre neste contexto da vida cotidiana em cidades, que já sofrem com problemas constantes e duradouros de toda a ordem, entre eles, manifestas ausências de políticas estatais que promovam patamares mínimos de dignidade à população, e a falta de política pública criminal.

Sendo assim, este capítulo é um ponto do texto que se dedica a uma abordagem sobre a violência, um tema de expressiva relevância para estabelecer um alicerce teórico e conceitual, que dialogue diretamente com o estudo central desenvolvido nesta tese. A escolha de se iniciar por essa discussão não é casual, mas, sim, representa uma decisão estratégica no texto, uma vez que a violência é a base sobre a qual se erguem as temáticas mais específicas que serão exploradas neste estudo. São elas o homicídio, o homicídio múltiplo e, em última análise, a chacina, que constitui o eixo central desta investigação de doutoramento.

Ao abordar a violência, pretende-se compreender algumas de suas dimensões no campo do estudo criminológico, especialmente no que diz respeito às manifestações extremas, como são os homicídios múltiplos. Essa ligação é indispensável para a evolução da análise, pois, a violência é o elemento que perpassa todas essas manifestações, conectando-as. Por isso, a análise não pode ser simples ou superficial, e, sim, é preciso compreender minimamente suas múltiplas camadas, desde as origens e motivações até as consequências sociais, culturais e jurídicas.

¹³ Aqui não está se tratando a violência urbana como conceito analítico, categoria analítica, e sim o entendendo como uma representação social, a qual aglutina uma série de práticas como tráfico de drogas e homicídios. Essa discussão sobre violência urbana tem é precipuamente experienciada por Michel Misse e Luiz Antônio Machado da Silva, já referenciado no corpo do texto deste tópico.

¹⁴ Na presente tese pode-se compreender igualmente o sentido de “violência passional” ou “violência interpessoal” ou “violência intersubjetiva”. Todavia, por rigor teórico se adota durante o texto preferencialmente a expressão utilizada por Michel Misse (2016, p. 50) – “violência interpessoal”.

Ao discutir o homicídio, se está lidando com uma das formas mais universais de violência, cujo impacto transcende o ato em si e leva a fortes consequências em diversas esferas da sociedade. E quando o homicídio é praticado em série ou simultaneamente, como ocorre nos homicídios múltiplos, sua dimensão aumenta, sendo que, neste caso, o impacto da violência é imenso, tanto na quantidade de vidas ceifadas, quanto no simbolismo da agressão brutal.

Logo, compreender a violência em seu sentido amplo é essencial para delinear as especificidades de fenômenos como o homicídio múltiplo e, ao final da investigação proposta, o fenômeno da chacina. É na violência que residem as motivações, os processos e as relações de poder que estruturam essas práticas, sejam elas cometidas por indivíduos na vida privada, grupos criminosos organizados ou por instituições estatais. Esse discorrer da violência, exposto neste tópico, permite, além de classificar, identificar, destacar os fenômenos de estudo do homicídio múltiplo e da chacina, também clarear e ressaltar as condições em que ocorrem, porque e como acontecem, além das consequências e sequelas causadas na sociedade.

Portanto, o presente capítulo não é apenas uma introdução ao tema da violência, mas um passo necessário para construir a ponte conceitual e analítica que liga o estudo geral do homicídio à análise detalhada e específica das chacinas. Então, é nessa relação próxima de violência, homicídio múltiplo e chacina que está a necessidade deste capítulo, o qual ajusta o ambiente para os capítulos seguintes, que aprofundarão as nuances e os desdobramentos do tema focal.

Existe uma insuficiência na análise sobre violência e seus significados. Talvez, equivocadamente isso se deva por existir em alguns contextos a compreensão de que se trata de uma ideia simples e que não se exige um exame mais cuidadoso sobre essa palavra, seu conceito e compleição. “É como se a violência tivesse um significado unívoco ou óbvio, que dispensasse construção conceitual” (Misse, 2006, p. 49). Pode-se perceber que quando se usa a palavra “violência” o significado de agressão (uma ação de uma pessoa contra outra, fisicamente), é o que primeiro surge como ideia sobre uma situação em que esteja presente a violência. E mais certo ainda esse entendimento quando envolver possibilidade de ferimento ou morte (Misse, 2016).

“A dificuldade na definição do que é violência e de que violência se fala, é o termo ser polifônico desde a sua própria etimologia” (Zaluar, 1999, p. 8). Uma palavra que na sua origem já carrega variados significados (Zaluar, 1999). Violência é uma

palavra cada vez mais moderna, não significando agora o que significou anteriormente, alterando, cambiando sua bagagem de compreensões. O uso da palavra “violência” ganhou, na modernidade, significados novos (Misse, 2006). Filósofos, historiadores e sociólogos geralmente procuram o sentido da palavra por meio do sentido etimológico a raiz do seu sentido moderno. No sentido antigo tinha um significado mais neutro, *violentia* poderia significar *vis* – força ou *potestas* que é o domínio (Misse, 2016).

A palavra portuguesa “violência” advém do latim *violentia*. Em outras línguas, como o inglês por exemplo, a raiz da palavra de igual maneira é latina. A acepção ficava postado no sentido de ser violência a “força que se usa contra o direito e a lei”. (Misse, 2006). O vocábulo “violento” – *violentus*, é quem agia com força impetuosa, excessiva, exagerada. A utilização desse termo “violência”, no decorrer do tempo, passou a ter outras noções mais alargadas como violência das paixões, dos ventos, dentre outras. (Misse, 2006). A expressão organizou-se no rumo de trazer a ideia de qualquer fissura em um regramento ou a utilização de ferramentas para impor uma nova ordem ou nova organização (Misse, 2006).

Na língua alemã, a palavra “gewalt” explica ao mesmo tempo “poder” (no sentido da origem do direito) e “violência” (no sentido de força imposta). Em idiomas de raiz latina essa ambivalência “[...] permeia o emprego de palavras como ‘poder’ e ‘dominação’, que só alcançam superar plenamente seu duplo sentido quando transformadas em ‘autoridade’” (Misse, 2006, p. 5). Sendo assim, nos demais vernáculos de gênese latina a dualidade de sentidos está manifesta, com poder e dominação. A legitimidade ao emprego do poder e da violência é que pode fazer a diferença. Então, a palavra e o sentido de violência passam a ser o uso da força ou dominação sem ter a legitimidade ou a anuência de quem sofre o ato (Misse, 2006).

Assim, a palavra violência, modernamente, tem muitos significados novos (Misse, 2006), mas duas características estão sempre presentes, dizendo respeito a “como se usa” e “contra quem” se usa (Misse, 2006). Com relação à noção de criminalidade, a violência é criminalizada na sociedade moderna (até que uma crise de legitimação ocorra) (Misse, 2006). E na estrutura social moderna a ideia de violência vai ser englobada por outra palavra: “crime”. Não permitindo mais que as pessoas utilizassem seus próprios meios, seja pela força, por armas ou outros métodos para solucionar uma contenda, o Estado irá arbitrar e resolver a situação de desavença.” O Estado surge como racionalizador imparcial” (Hespanha, 1986, p. 19).

A “criação” da figura “Estado” separando e decidindo os conflitos sociais e agir como um indivíduo imparcial na busca pela solução dos problemas advindos nas relações sociais (Hespanha, 1986).

E na sociedade moderna a concepção de “violência” vai englobar o arcabouço de outra palavra, do vocábulo “crime”. Pois o Estado exclusivamente tem o monopólio da violência (Weber, 1999) para resolver os conflitos que ocorram no cenário social (Misse, 2006). E se alguma contenda ocorrer, será fora do âmbito de alcance do Estado, e, portanto, extrínseco do arranjo oficial que possui o quadro estatal como a única possibilidade de utilizar a coação física contra um cidadão que descumpra preceitos codificados e elencados como regramentos a serem obedecidos dentro daquele sistema comunitário (Weber, 1999).

O Estado como detentor do monopólio da violência ficou o responsável por resolver conflitos internos da sociedade, exigindo que as pessoas abandonassem armas ou outros recursos privados de resolver questões e deixassem nas mãos do Estado (Weber, 1999). No decorrer do tempo dentro do período dessa sociedade moderna, essas mudanças proporcionaram como consequência a alteração das hierarquias criminosas (Misse, 2006).

Assim, crimes de sangue, muito comuns no passado dessas sociedades modernas, foram gradativamente sendo cambiados por figuras criminosas vinculadas ao patrimônio, a propriedade, e a ideia de ancorar a atuação nos crimes de sangue passa para os crimes contra a propriedade (Misse, 2016). Após sucessivas crises de legitimação no estado moderno, guerras imperialistas, revoluções políticas e corrupção, o foco alterou para os crimes patrimoniais.

Nesse sentido, pode-se concluir que “hoje não há violência que não seja criminalizável” (Misse, 2016, p. 53). Assim, a violência é criminalizada na sociedade moderna (até que uma crise de legitimação ocorra) (Misse, 2016). Nesse contexto, na sociedade, a violência urbana, nasce com o entendimento de vinculação às metrópoles, com muitas características. A violência urbana tenta dar um sentido sociologicamente mais ajustado aos eventos na vida urbana de transgressão criminosa (Misse, 2016).

Temos na “violência” uma palavra repleta de possibilidades, assim como as nossas sucessivas sociedades, com inúmeros caminhos e escolhas, e, conforme as consequências desses caminhos e escolhas, o entendimento da palavra “violência” foi e ainda é alterado.

Com relação à conceituação de violência, não se pode utilizar indistintamente crime, violência e agressão, pois são fenômenos bastante diferenciados. O crime é uma criação social e legal, jurídica. A agressão é uma disposição natural para o ataque e a defesa, quando sinais de um outro indivíduo possam ser entendidos como uma ameaça à sobrevivência. Tecnicamente esse conceito do termo agressão se aplica a animais e humanos. E a violência terá significado conforme a experiência coletiva daquela sociedade, o sentido é maior que o seu significado (Pino, 2007).

“A violência não é uma, é múltipla” (Minayo, 2006, p. 13). Por isso, o conceito de violência é ligado, em muitas situações, aos de crime ou de agressão. Deve-se ter cuidado para não utilizar indiscriminadamente os conceitos. Compreender “violência” numa definição fixa e simples é entender e observar erradamente ou incompletamente suas mutações e suas especificidades históricas (Minayo, 2006, p. 13).

A Organização das Nações Unidas – Organização Mundial da Saúde, como órgão internacional, preocupa-se em ter uma especial atenção com a temática violência, inclusive definindo-a como: “O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si mesmo, outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, mal desenvolvimento ou privação” (OMS, 2002, p. 5).

Contudo, se faz necessário algumas observações no entendimento da violência sob o enfoque da criminologia e da sociologia, principalmente como no que diz respeito a uma investigação sobre homicídio. Anteriormente, outras disciplinas se aprofundavam nessa temática, como os campos da psicologia e neurociências, todavia, cada vez mais se faz necessário estudos nas ciências sociais, justamente para que possa ser enfrentado a complexidade do termo violência (Misse, 2016).

O significado de violência, em parte, é delimitado, pela própria língua, mas seu sentido pode variar como: violência individual, violência difusa, violência física, violência simbólica, violência ecológica, violência econômica, violência entre gêneros, violência estatal, violência institucional, violência faccional criminosa, violência familiar, violência escolar, violência doméstica, violência econômica, violência sexual, violência psicológica, violência estrutural, violência cultural, violência social, violência urbana, violência rural, violência interpessoal e assim por diante.

A violência se demonstra como um fenômeno complexo, sempre presente nas sociedades e que molda a sua configuração aos aspectos do período histórico. Na contemporaneidade, ela absorve elementos sociais, culturais, e as consequências dos

processos entre as diferentes camadas sociais. Numa visão sociológica de violência, deve-se entender onde ela se desenvolveu, em que rede de relações sociais, estruturas e poder sob um ângulo transversal aos vários eixos de estruturação da sociedade (Santos, 1995).

Em todos os momentos da humanidade que se tem conhecimento a atividade de violência esteve e está presente. “A ideia de que a violência é de natureza instintiva ou pulsional conforme a perspectiva teórica que se adote, está fortemente arraigada no pensamento moderno” (Pino, 2007, p. 776).

Podemos dizer que a violência é algo que sempre esteve presente na vida das pessoas, mas, de maneiras diferentes ao longo da história. Em épocas de sociedades menos complexas, ela era bastante ligada a atos físicos. Era algo direto, como uma luta entre duas pessoas ou a força bruta usada para controlar um grupo de seres humanos e os impor um comando, na base de agressões físicas. Mas, à medida que as sociedades foram se tornando mais estruturadas, o que se entende por violência também foi mudando.

Nessa parte do texto, o objetivo é também de limitar alguns dos sentidos desta, por isso, a necessidade de serem realizados estes apontamentos, que são distantes da amplitude que o tema hoje possui nas ciências sociais e na criminologia, mas, mais próximos de compreender uma visão que é utilizada nessa tese.

Com relação à cultura, a violência também assume contornos diferentes. Em algumas sociedades, determinados atos violentos podem ser entendidos como rituais de passagem ou formas de manter uma ordem social específica e não são consideradas transgressões ou crimes. Em outras, esses mesmos atos são repudiados e classificados como delitos graves. Tal variação evidencia que a violência não é apenas uma manifestação prática, mas um fenômeno que carrega mensagens mais complexas e que está inserido em um contexto de relações não só de poder e legitimidade, mas, pode estar ligada a valores morais, dependendo do corpo social onde ela for analisada.

Além disso, ao se analisarem as circunstâncias sociais, nota-se que a violência pode adquirir significados distintos dependendo de quem a prática, contra quem é direcionada e sob quais condições se desenrolou. A violência estatal, por exemplo, pode ser vista como legítima em determinados contextos, como a utilização progressiva da força pelas Polícias, em caso de agressões ilegais contra terceiros. Porém, pode ser ressignificada como opressão, quando exercida de maneira

desproporcional contra uma ou mais pessoas. Nesse mesmo sentido, a violência interpessoal pode ser interpretada como um crime lesões corporais, por exemplo, ou como uma legítima defesa pessoal ou de terceiro(s).

Na sociedade atual, a violência pode acontecer além de forma física, de diversas outras maneiras, sendo algumas mais sutis, como palavras, símbolos ou leis que preferem parte da sociedade em detrimento de outra camada social. Além disso, o significado da palavra “violência” também mudou ao longo do tempo. Ela não é um conceito que tem o mesmo sentido sempre, em todos os lugares. A violência é como um reflexo do que a sociedade pensa e valoriza em diferentes momentos de sua história.

Na Idade Média, por exemplo, a violência era muitas vezes considerada algo legítimo, especialmente quando usada por reis para manter o poder. O Estado tinha o “monopólio legítimo da violência”, tinha o direito de usar a força para manter a ordem (Weber, 1999). Já no século XVIII, durante o período do Iluminismo, as pessoas começaram a pensar na violência como algo ruim e a violência seria presente onde não existisse uma autoridade comum, que organizasse o viver social (Locke, 1978).

Importante destacar que a violência não se manifesta só fisicamente. Palavras que magoam alguém, como insultos e ofensas, também são uma forma de violência, mas de um tipo que não deixa “marcas visíveis”. Seria um caso diverso de agressão, onde tem-se a “violência simbólica”, em um ambiente em que costumes ou regras fazem as pessoas acreditarem que elas são menos importantes, ou tem menos valor que outras, apenas por serem ou se comportarem de uma determinada forma.

Esse fenômeno da violência, como um ato de romper limites de outra pessoa e a ofender brutalmente com o uso da força, pode ser uma das formas mais “tradicionais” e importantes de se enxergar e entender a violência, de compreender o que é violentar alguém. No contexto dessa tese, a violência a ser analisada e aprofundada é aquela cometida contra pessoas e a violência grave que queira causar morte. Esse tipo pode ser a mais específica para se explicitar: entende-se sua definição como “agredir fisicamente alguém”. Nessa conjectura, a violência no universo dos homicídios pode e é usada para controlar, impor medo, poder, invadir, humilhar e matar. A violência pode ultrapassar o ato físico em si, e estar centrada na imposição constante de poder, controle (Adorno, 1998).

Historicamente, a violência tem sido utilizada como ferramenta de dominação, de imposição de quem detém o poder, contra quem não o detém. É instrumentalizada

pelo Estado para a manutenção das estruturas de poder (Benjamin, 2013). A violência, então, é algo que muda dependendo do lugar e da época, por isso, quando se fala de violência, precisa-se pensar além do senso comum. É necessário entender o que está por trás, o contexto no qual ocorre, suas causas e como ela afeta as pessoas.

Na contemporaneidade, no início do Século XXI, a questão das conflitualidades das formas de violência, das metamorfoses do crime, da crise das instituições de controle social (Garland, 2017) e dos conflitos no tecido coletivo, configura-se pelo surgimento de novas modalidades de atos coletivos, com contendas sociais protagonizadas por outros atores na comunidade e diferentes pautas de reivindicações (Santos, 2002).

Um viés na sociedade contemporânea é que a “força, coerção e dano, em relação ao outro, enquanto um ato de excesso presente nas relações de poder – tanto nas estratégias de dominação do poder soberano, quanto nas redes de micropoder entre os grupos sociais – caracteriza a violência social contemporânea” (Santos, 2002, p. 18).

O conceito de violência simbólica, por exemplo, entende que essa forma de violência se refere à imposição de determinadas significações imbricadas por valores da cultura emanada pelos dominantes, pelos grupos que detém o comando daquela sociedade. Nessa circunstância, esses determinados conjuntos de indivíduos que exercem o domínio sobre a comunidade, são aceitos pelos outros conjuntos de pessoas, que são as dominadas. E essa aceitação ocorre em situação de manutenção de abismos de poder e grandes desigualdades dentro daquele contexto social (Bourdieu; Passeron, 1992). A violência simbólica (Bourdieu, 2015) é utilizada para manter a dominação, legitimar a cultura dominante, os interesses de quem está em posição de comandar aquela comunidade. Essa violência é utilizada para demonstrar que o sistema escolar pode ser um local de forma sutil a impor esses valores e assim fazer com que se perpetuem dominantes e dominados sem risco de alteração. (Bourdieu; Passeron, 1992).

A violência institucional é outra forma de violência pelas práticas repressivas do Estado. Uma visão como instrumento de poder, para manter o controle. De todas as formas de violência institucional, talvez, uma das mais astuciosas é a burocracia, pois são vários setores, etapas e órgãos que se responsabilizam por cada ação do Estado, então como é um “sistema” torna-se muito difícil identificar o responsável, encontrar o “inimigo” (Arendt, 2016). Essa violência também se apresenta em forma de imposição nos colonialismos e também de opressão no racismo, mostrando a força

que a instituição central exerce para garantir seus interesses, aqueles que forem os interesses do seu contexto histórico (Fanon, 1968). Além disso, a violência institucional está presente nos equipamentos do Estado, como as penitenciárias e hospitais psiquiátricos, que são identificados como locais da possibilidade da presença dessa violência (Foucault, 1987).

Feito esse recorte de violência, imperioso fazer outro, pois a violência pode se apresentar, além da forma física, também como forma simbólica, psicológica, econômica, cultural e assim por diante. Especialmente, a violência que abordaremos no contexto dos homicídios múltiplos é a violência física, imposta de uma pessoa contra outra, principalmente dentro de um contexto de violência urbana. Podendo ocorrer com (ou sem) auxílio de instrumentos, como facas, pedras, armas de fogo, objetos e entre outros meios. Contudo, nesse caso, avaliaremos linhas gerais no contexto mais amplo de violência, colocando o foco na violência estatal, intersubjetiva ou interpessoal e faccional criminosa.

E, nesse ponto, o objetivo é examinar, principalmente em um cenário da violência urbana, a que é contemporânea, imbricada aos crimes de homicídio e seu contexto. A violência urbana é o cenário onde os crimes de homicídio serão observados. É nesse contexto que eles serão examinados. Importante deixar claro e ter esse parâmetro do recorte da violência que será analisado. Claro que outros sentidos, devido à própria complexidade do fenômeno, também serão percorridos, como a violência física, especificamente a utilizada no crime de homicídio e nos homicídios múltiplos pesquisados nessa investigação.

Essa modalidade urbana de violência acomoda no seu âmbito crimes de homicídios, roubos, furtos, estupros, tráfico de drogas ilegais, entre outros delitos que se colocam nesse recorte. Boa parte dessa violência urbana tem como propulsor a disputa que se estabelece entre as facções criminosas por territórios de influência, como forma de posicionar seus pontos de venda de drogas. Nesse embate de ocupação territorial, perpetrado pelas facções criminosas envolvidas no narcotráfico, é que se dá grande parte das situações abarcadas na ideia de violência urbana, ou diretamente pelo tráfico ou indiretamente pelas situações secundárias ligadas a este delito. Importante dizer que esse cenário se dá dentro da atual lógica repressiva contra as drogas (Carvalho, 2013).

“A violência urbana diz respeito a uma multiplicidade de eventos (que nem sempre apontam para o significado mais forte da expressão violência) que parecem

vinculados ao modo de vida das grandes metrópoles na modernidade tardia” (Misse, 2006, p. 7). Esses impactos que começam em alguns territórios de uma cidade e avançam em seus reflexos criminosos por toda a cidade, em maior ou menor proporção, são ainda acentuados por questões sociais históricas e ausências estatais em certas comunidades urbanas, tornando um território de fácil entrada e permanência para as facções criminosas e seus negócios ilícitos.

Essa capacidade de mutabilidade do sentido da violência reflete, portanto, a sua natureza polissêmica, ou seja, sua capacidade de englobar múltiplas interpretações. É um conceito que se amolda conforme os sistemas sociais, podendo ser usada em um momento como ferramenta de controle, e em outra situação histórica como uma forma de resistência legítima. Dessa forma, ao analisarmos a violência em suas diversas dimensões, é imprescindível considerar os contextos históricos, culturais e sociais em que ela está inserida, bem como as relações de poder que influenciam seu conceito.

A violência é, portanto, mais do que um ato isolado, ela é uma noção, uma ideia que interage com todo o arcabouço social humano de determinada e específica época. Portanto, o sentido da palavra continua em construção (Misse, 2016).

2.1 Violência no Brasil

Reflete-se aqui um exame da violência no Brasil, com referenciais minimamente razoáveis e necessários para uma visão panorâmica, comprometida com a maneira mais completa de assimilar e interpretar esse importante fenômeno na sociedade brasileira. Ainda mais, nessa história do nosso País, onde desde o Brasil Colônia até a época atual, a violência sempre marcou poderosamente a sua manifestação (Prado Jr., 2011).

Contudo, o que é proposto é um breve posicionamento histórico, referente à utilização e a presença ou não da violência no contexto social e na construção do tecido social brasileiro.

Nesse sentido, os momentos históricos podem ser divididos em uma concepção com Brasil Colônia (de 1500 até 1822), sendo subdividido em período Pré-Colonial, de 1500 até 1530, e período Colônia, de 1530 até 1822; Brasil Império (de 1822 até 1889); Brasil República Velha (de 1890 até 1930); Era Vargas (de 1930 até 1945); República - Populista (de 1945 até 1964); Ditadura ou Regime Militar (de 1964

até 1985) e Democracia - Época Contemporânea (de 1985 até os dias atuais) (Prado Júnior, 2011).

No período entre 1500 e 1822, o processo de colonização brasileira foi prevalentemente marcado e dominado pela violência. Ocorriam práticas extremamente brutais e cruéis contra as populações indígenas, além do tráfico de pessoas escravizadas, dentro de uma decisão da Metrópole de tratar o Brasil como colônia de exploração (Prado Júnior, 2011).

Pode-se dizer que o período colonial brasileiro foi marcado por uma economia sustentada na escravidão, consolidando o país como um grande mercado de tráfico de africanos. Essa mão de obra escrava era brutalizada e explorada na colônia, sendo as pessoas escravas tratadas como mercadoria. Esse sistema de exploração violento não apenas supria a demanda por mão de obra nas plantações de açúcar e na mineração, mas também configurava uma estrutura de poder que associava a economia colonial à opressão racial, não se limitando somente à exploração física, mas representando estratégia de genocídio cultural e uma desumanização da população negra que estava no Brasil (Nascimento, 1978).

O impacto desse período histórico não se encerrou com a abolição formal da escravidão em 1888 e deixou marcas profundas na estrutura social brasileira, que repercutem de forma decisiva em várias questões na atualidade. Esse racismo estrutural que permeia o país tem as suas raízes fincadas nesse sistema colonial (Nascimento, 1978). Importante destacar que os dados atuais da sociedade brasileira objetivamente comprovam esses comprometimentos sociais, evidenciando que os descendentes de africanos continuam sendo, em grande parte, prejudicados, marginalizados e vítimas de desigualdade e violência¹⁵.

Portanto, compreender o período colonial e o sistema escravocrata é fundamental para analisar as dinâmicas raciais contemporâneas no Brasil. Abdias Nascimento destaca que a luta pela igualdade racial não pode ser desvinculada do reconhecimento do legado escravista, tampouco da reparação histórica que ele exige. “A superação do racismo passa, necessariamente, pela desconstrução do mito da democracia racial, que apenas oculta as estruturas de exclusão racial que

¹⁵ No Atlas da Violência de 2024, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz os dados sobre violência no Brasil, na página 52 menciona que em 2022 os registros de crimes de homicídio somando-se pretos e pardos totalizou a porcentagem de 76,5% do total de homicídios registrados no país, significando um número de 35.531 vítimas.

permanecem intocadas” (Nascimento, 1978, p. 76). Dessa forma, discutir a escravidão e seu impacto no Brasil é não apenas revisitar um capítulo doloroso da história, mas também enfrentar os desafios de uma sociedade ainda profundamente marcada pelas consequências desse passado e toda a formatação do Brasil naquele momento.

Nesse ambiente de Colônia, já tínhamos a convivência com figuras bastantes conhecidas, como os seguranças privados, que estavam sob o comando das elites, fundadas nas produções e explorações de grandes latifúndios (Adorno; Pasinato, 2010). Esse modelo, por exemplo, das seguranças privadas, se prolonga por todos os momentos, chegando até os dias atuais, com uma participação crescente. (Adorno e Pasinato, 2010).

No Brasil Império, de 1822 até 1889, a sociedade brasileira conquistou sua independência nacional no ano de 1822, passando a viver sob a égide de um regime de monarquia. Suas bases econômicas, sociais e políticas se assentavam nos fundamentos da grande propriedade rural exportadora e na grande divisão de grupos dentro dessa sociedade. (Adorno, 2022). Uma elite agrária se consolida, e novamente ocorrem violentíssimas repressões, como no caso da Guerra de Canudos (Fausto, 1995; Zaffaroni, 2011).

Nas Revoltas como a Revolução Farroupilha (ou Guerra dos Farrapos), que se perpetuou de 1835 a 1845 no sul do País, ocorreram sistemas de repressão bárbara e com uso de extrema violência por parte do poder central, colocando o uso da brutalidade no ambiente do país de forma constante (Prado Jr., 2011). Nesse cenário, ainda havia as circunstâncias das crueldades, que imperavam no modo de condução da questão da escravidão, sendo a maneira consolidada de ação no país. Esses reflexos, com a exclusão e colocação na margem da sociedade de toda essa população, causou enormes sequelas e consequências que perduram até o Brasil atual, principalmente nas repercussões criminais e estão contidas nas escolhas políticas de política criminal. O autoritarismo imposto com a conjuntura da escravidão, alimentado pela brutalidade e exploração dos negros, formou um ordenamento jurídico com os traços de exclusão e marginalização (Batista, 2021).

Dois momentos históricos mais próximos dos dias atuais mostram a presença que vem se arrastando dessa doença brasileira, que é uma política criminal envolvida em estigmatização, exclusão, marginalização dentro de um ambiente social de mau viver, com desigualdade e carência de condições mínimas de dignidade (Batista, 2021). Um deles se dá no início do século XX, marcado pelas reformas urbanas e pela

repressão às classes populares, e o outro o final do mesmo século, quando o discurso de guerra às drogas ganha força. Nos dois períodos, o medo foi instrumentalizado pelas elites para justificar intervenções violentas e políticas de controle social voltadas às populações mais vulneráveis, perpetuando estigmas e exclusões (Batista, 2021).

A violência urbana está enraizada em desigualdades estruturais e em estratégias de poder que naturalizam a segregação social. A criminalização da pobreza e a militarização do espaço urbano revelam como o medo é utilizado como ferramenta para consolidar hierarquias sociais e reforçar privilégios (Batista, 2021).

Na República Velha, entre 1889 e 1930, toda a carga do Brasil Colônia persiste em grande parte, durante esse novo momento histórico. A Proclamação da República, em 1889, não conseguiu aportar mudanças significativas na lógica existente do poder e a sua utilização da violência. Esse novo regime, na realidade, consolidou o grande poder de dominação das elites agrárias e realizou repressão violentamente de qualquer situação de revolta popular das camadas mais desfavorecidas da sociedade. A Guerra de Canudos, que se deu entre 1896 e 1897, no interior do Estado da Bahia, foi um marcador de destaque da atuação e forma de imposição do poder pela violência (Fausto, 1995).

Nessa parte da linha histórica nacional, o Brasil manteve grande parte da estrutura de poder herdada do período colonial, perpetuando dinâmicas de exploração e desigualdade que marcaram a história do país. A Proclamação da República, embora simbolizasse uma ruptura formal com a monarquia, não trouxe mudanças substanciais na lógica de concentração de poder ou no uso da violência como instrumento de dominação. O novo regime, longe de ser democrático ou inclusivo, consolidou a supremacia das elites agrárias, que passaram a controlar diretamente o Estado, utilizando-o para proteger seus interesses econômicos e políticos, muitas vezes em detrimento das populações mais pobres e marginalizadas. Esse período foi marcado pela repressão sistemática às manifestações de insatisfação popular. Qualquer tentativa de organização ou resistência das camadas desfavorecidas era tratada como uma ameaça à ordem estabelecida, sendo violentamente reprimida pelo aparato estatal.

A violência não apenas servia como uma resposta imediata aos conflitos, mas era também uma ferramenta simbólica de intimidação, destinada a desestimular futuras revoltas e garantir a manutenção do status quo. Esse comportamento ficou evidente nas diversas revoltas populares que surgiram durante a República Velha,

muitas delas motivadas pela extrema desigualdade social e pela exclusão política da maior parte da população.

Um dos exemplos mais emblemáticos dessa política repressiva foi a Guerra de Canudos, entre 1896 e 1897, no interior da Bahia (Fausto, 1995). O movimento liderado por Antônio Conselheiro, que representava uma alternativa de organização social e religiosa para os pobres da região, foi visto pelas elites como uma afronta direta à nova ordem republicana. Em vez de compreender e dialogar com as demandas sociais que deram origem ao movimento, o Estado optou por esmagá-lo militarmente (Fausto, 1995).

O massacre de Canudos, que resultou na morte de milhares de pessoas, é um marco da violência estatal na República Velha, evidenciando como o poder era imposto pela força bruta e como as elites utilizavam o Estado para eliminar qualquer ameaça à sua hegemonia.

Na Era Vargas, de 1930 até 1945, situações e denúncias de atuação violenta do Estado continuaram a persistir. Durante a presidência de Getúlio Vargas, o Estado aumentou muito seu papel e intervenção na sociedade como um todo. E as práticas repressivas, por meio da violência foram denunciadas. (Fausto, 1995). A violência estatal não apenas persistiu, mas tornou-se um componente estratégico do exercício do poder.

Durante o governo de Getúlio Vargas, o Estado ampliou sua intervenção em diversas esferas da sociedade, assumindo um papel centralizador e fortalecendo o aparato institucional para consolidar sua autoridade. Esse período, embora marcado por profundas transformações políticas e econômicas, como a industrialização e a criação de legislações trabalhistas, também foi atravessado por práticas repressivas destinadas a silenciar dissidências e assegurar o controle social.

A centralização do poder, especialmente a partir do Estado Novo, revelou a face autoritária de um governo que combinava modernização com coerção. O fortalecimento do Estado envolveu a criação de mecanismos repressivos que atuaram tanto na esfera política quanto no controle das massas populares. A repressão era justificada pelo discurso de combate a supostas ameaças à segurança nacional, como o comunismo e os movimentos oposicionistas. Essa justificativa permitiu a implementação de medidas autoritárias, incluindo censura, prisões arbitrárias e perseguições políticas (Fausto, 1995).

Durante o Estado Novo (1937-1945), essas práticas foram intensificadas, e o governo consolidou um aparato de repressão que utilizava a violência como ferramenta regular de manutenção da ordem. O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), por exemplo, exercia um rígido controle sobre a informação, enquanto as forças de segurança suprimiam qualquer manifestação de resistência.

O uso da violência estatal durante o período não se limitava às questões políticas. Movimentos trabalhistas e populares também foram alvos frequentes de repressão, especialmente aqueles que não se alinhavam aos interesses do governo. Embora Vargas tenha instituído a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, criando uma base de direitos para os trabalhadores urbanos, ele simultaneamente utilizou mecanismos coercitivos para controlar sindicatos e neutralizar movimentos grevistas. Essa política dual, que mesclava concessões sociais e repressão, visava garantir a submissão das massas populares. Contudo, por trás desse discurso paternalista, havia uma estrutura de poder que não hesitava em recorrer à violência para conter demandas consideradas excessivas ou ameaçadoras.

Portanto, a Era Vargas foi um período de contradições marcantes. Enquanto promoveu avanços significativos em termos de industrialização e direitos trabalhistas, também consolidou um modelo autoritário que utilizava a violência como ferramenta de controle social e político. A repressão estatal não foi apenas um resquício de práticas do passado, mas uma estratégia deliberada para consolidar o poder e moldar a sociedade de acordo com os interesses do regime.

E, finalmente, na Ditadura Militar ou Regime Militar, de 1964 até 1985, se tem um enorme montante de situações registradas de extrema desumanidade nos conflitos internos na sociedade como um todo (Prado Júnior, 2011). Nesse ambiente, torturas, desaparecimentos e assassinatos foram noticiados (Fausto, 1995). Embora a tortura como instrumento de crueldade não seja uma exclusividade de um país ou de um período histórico, o que ocorreu foi um uso rotineiro, “normal” e comum dessa ferramenta brutal naquelas pessoas consideradas opositoras ao regime (Arns; Betto, 1985).

Durante o período da ditadura militar (Adorno; Salla, 2007, Arns; Betto, 1985) entre 1964 e o ano de 1985, as decisões relativas à política de segurança nacional da Ditadura Militar, deu as diretrizes do sistema prisional, alterando a formatação até então. Mudando por completo o cenário no que diz respeito às origens “criminosas” dos presos lá colocados. Presos políticos se misturaram e se uniram aos presos

comuns, e isso facilitou por demais uma nova organização. Assim, nesse momento e contexto histórico, surge o embrião das facções criminosas e crime organizado (Misse, 2011, Adorno; Salla, 2007, Zaluar, 2007).

Nesse ciclo, o Brasil viveu um dos períodos mais sombrios de sua história, marcado por graves violações de direitos humanos e pela consolidação de um regime autoritário denunciado por usar constantemente a repressão como instrumento de poder. Nesse contexto, o aparato estatal foi instrumentalizado para suprimir a oposição política e garantir a manutenção do regime, resultando em um ambiente de violência extrema e sistemática. Torturas, desaparecimentos forçados e assassinatos foram amplamente registrados (Arns; Betto, 1985).

Isso evidenciou um padrão de desumanidade que atingiu diretamente aqueles considerados inimigos do regime. As repressivas eram justificadas sob o discurso da segurança nacional, um conceito central na política da ditadura. Qualquer indivíduo ou grupo que questionasse a legitimidade do regime era tratado como ameaça, independentemente da natureza de suas ações. Isso incluiu desde movimentos armados de resistência até intelectuais, estudantes e trabalhadores que apenas reivindicavam direitos básicos.

A tortura, nesse cenário, não era apenas um meio de extrair informações, mas uma forma de punir e humilhar opositores. O impacto dessa prática foi devastador, deixando cicatrizes físicas e emocionais em muitas vítimas, além de uma memória coletiva marcada pela violência (Arns; Betto, 1985). A repressão não se limitou ao campo político, mas também atingiu diretamente o sistema prisional, que foi transformado pelas diretrizes de segurança nacional impostas pelo regime. Durante esse período, presos políticos passaram a ser encarcerados junto com presos comuns, uma decisão que teve consequências profundas e inesperadas. Essa convivência forçada entre os dois grupos acabou criando condições para o surgimento de novas formas de organização dentro das prisões. Os presos políticos, com sua experiência de resistência e organização, influenciaram significativamente os presos comuns, contribuindo para o surgimento do embrião das facções criminosas e do crime organizado (Misse, 2011; Adorno; Salla, 2007).

Essa reorganização do sistema prisional alterou profundamente o cenário do crime no Brasil. Antes, as prisões eram espaços de punição e contenção de criminosos de diferentes perfis, mas a convivência entre presos políticos e comuns

transformou esses locais em verdadeiras escolas de criminalidade e resistência¹⁶. O contato diário, o compartilhamento de experiências e a necessidade de sobrevivência em um ambiente hostil e repressivo levaram à criação de vínculos e estratégias que ultrapassaram os muros das penitenciárias. Nesse contexto, surgiram as primeiras articulações que deram origem às facções criminosas, que mais tarde se consolidariam como atores centrais no crime organizado brasileiro.

O crime organizado que emergiu desse período encontrou na fragilidade do sistema estatal e na desestruturação social um terreno fértil para se expandir. As facções criminosas que nasceram nas prisões começaram a se consolidar como verdadeiras redes de poder, aproveitando-se da ausência de políticas públicas eficazes e do abandono das populações mais vulneráveis.

O uso da repressão estatal, portanto, teve efeitos contraditórios. Por um lado, ela conseguiu enfraquecer os movimentos políticos e sociais que se opunham ao regime, mas, por outro, contribuiu para o fortalecimento de outras formas de resistência, especialmente no ambiente prisional. Essa dualidade demonstra como a violência, mesmo quando institucionalizada, pode gerar consequências inesperadas e até contrárias às intenções originais de quem a emprega. Além do impacto no sistema prisional, o regime militar também deixou um legado de medo e desconfiança na sociedade como um todo. A censura, o controle das informações e o uso sistemático da violência criaram uma atmosfera de insegurança que afetava todos os aspectos da vida cotidiana.

A repressão estatal, ao invés de conter essas dinâmicas, muitas vezes contribuiu para seu fortalecimento, seja pela violência excessiva, que legitima respostas igualmente violentas, seja pela incapacidade de lidar com as raízes sociais e econômicas do problema.

As consequências desse período vão além da violência direta e das transformações no sistema prisional. A normalização da tortura e a legitimação da violência como ferramenta de poder criaram um precedente perigoso, que influenciou profundamente as políticas de segurança pública adotadas no Brasil nas décadas seguintes. A ideia de que a violência é uma resposta válida para o conflito social

¹⁶ Os autores que se dedicam a esse tema, Arns, Beto, Misse, Adorno, Salla entre outros, de forma geral, apontam que a intenção original do Estado em misturar presos comuns com presos políticos, grosso modo, fica contida no objetivo de desmoralizar, intimidar e desmobilizar esses presos de oposição política ao regime.

permanece enraizada em muitos setores da sociedade, dificultando a construção de políticas mais justas e eficazes. Portanto, a Ditadura Militar não apenas deixou marcas profundas na memória coletiva, mas também moldou as dinâmicas de poder e violência que persistem até hoje.

O retorno ao período democrático se dá na segunda metade de 1980 (Fausto, 1995). No Brasil, mesmo após o processo de redemocratização, as práticas autoritárias, herdadas desse período de Ditadura Militar, persistem e continuam a influenciar a maneira como o Estado trata violência e a criminalidade (Zaluar, 2007).

Nesse período pós-ditadura, com a abertura política e as transformações sociais, foi exposta a complexidade da violência no país e foram desafiadas as políticas públicas a responderem a problemas históricos de criminalidade, desigualdade e exclusão (Zaluar, 1999). A redemocratização apresentou expectativas para alterar um quadro de carências sociais e de segurança pública, e traumas de uma violência recente, ocorrida à época, entretanto as mudanças se demonstraram muito mais uma continuidade, contaminada pela essência do que antes era feito (Zaluar, 1999).

O retorno ao período democrático no Brasil ocorre na segunda metade da década de 1980, marcando o fim de um ciclo autoritário instaurado pela Ditadura Militar. Essa transição para a democracia gerou grandes expectativas sociais, especialmente em relação à superação de práticas repressivas e ao enfrentamento das desigualdades estruturais. Contudo, mesmo após o processo de redemocratização, muitas das práticas autoritárias herdadas do regime militar persistiram (Zaluar, 2007). Estas práticas continuaram a influenciar profundamente a maneira como o Estado lidava com a violência e a criminalidade, revelando a dificuldade de romper com um legado de repressão (Zaluar, 2007).

Nesse período de abertura política, a sociedade brasileira foi confrontada com a complexidade crescente da violência urbana e rural, bem como com os desafios impostos por problemas históricos de desigualdade, exclusão social e precariedade nos serviços públicos. A redemocratização trouxe consigo a esperança de que o Estado pudesse adotar uma postura mais protetiva, capaz de garantir a cidadania plena para todos. No entanto, o que se viu foi uma continuidade preocupante das práticas repressivas, muitas vezes disfarçadas sob discursos de modernização e segurança pública. As políticas públicas pós-ditadura, em vez de romperem com o passado, frequentemente reproduziam a mesma lógica autoritária, enraizada em

estratégias de exclusão (Zaluar, 2007). O Estado, que deveria ser o principal garantidor da segurança e da paz social, permaneceu, em muitos casos, um agente ativo de violência. O aparato estatal, ao invés de ser transformado para atender às demandas democráticas, manteve aspectos autoritários que contribuíram para a continuidade do ciclo de violência e desigualdade.

A abertura democrática também expôs as sequelas deixadas pela violência institucionalizada da ditadura. Não se trata apenas de traumas individuais, mas de marcas profundas no tecido social, que moldaram as relações entre o Estado e a sociedade. A violência que deveria ter sido contida no passado continua a se manifestar em novas formas, muitas vezes carregadas da mesma essência autoritária. (Arns; Betto, 1985).

Não houve uma transformação instantânea ou mágica do contexto social brasileiro após o fim da ditadura. As mudanças esperadas foram, em grande medida, prejudicadas por estruturas profundamente enraizadas que resistiram às tentativas de reforma. A redemocratização, embora tenha representado um avanço em termos de liberdade política, não conseguiu dismantlar completamente o legado repressivo das décadas anteriores. As instituições que deveriam promover a inclusão e a justiça social permaneceram, em muitos casos, operando com a mesma lógica punitivista que caracterizou o período autoritário.

Essa continuidade se torna evidente na forma como o sistema de segurança pública foi estruturado no período pós-ditadura. Em vez de adotar um enfoque voltado para a proteção e o respeito aos direitos humanos, as políticas de segurança frequentemente reforçaram práticas de repressão violenta. Além disso, a violência estatal não se restringe às práticas policiais, mas permeia diversas esferas institucionais, como o sistema prisional. Essa abordagem extremamente punitivista e com foco em tráfico de drogas e crimes patrimoniais, ao invés de promover segurança, contribui para a perpetuação do ciclo de violência.

A sociedade brasileira, por sua vez, também carrega as marcas dessa continuidade autoritária. O medo, que foi instrumentalizado durante a ditadura como ferramenta de controle, permaneceu como um elemento central nas relações sociais e na percepção da segurança pública. Esse medo, muitas vezes alimentado por discursos sensacionalistas e políticas de “guerra às drogas”, contribui para legitimar práticas repressivas que, na prática, ampliam a violência em vez de reduzi-la. A

manutenção desse estado de medo é uma das grandes barreiras para a construção de um modelo de segurança verdadeiramente democrático.

Portanto, o período pós-ditadura não conseguiu romper completamente com o passado autoritário. Embora tenham ocorrido avanços significativos em termos de liberdade política e organização social, o legado da repressão e da violência institucionalizada continua a influenciar as práticas do Estado. Essa continuidade é um dos principais desafios para a consolidação da democracia no Brasil, exigindo uma reflexão crítica sobre o papel do Estado e a necessidade de reformas profundas nas políticas públicas (Zaluar, 1999; Arns; Betto, 1985).

Em última análise, a redemocratização representou mais um ponto de partida do que um ponto de chegada. Não existe uma mágica social, de mudança de todo um contexto por um ou outro ato de alteração, foram muitas consequências e sequelas permanentes, que perduraram e continuam até a atualidade enraizadas na sociedade brasileira (Arns; Betto, 1985). A violência, mais uma vez, principalmente a de um nascedouro estatal, que deveria preservar ao invés de violentar os meios sociais, permanece com gêneses autoritários e de repressão, exclusão e estigmatização.

Assim, importante ressaltar, que no período contemporâneo, de 1985 até o presente, as violências, principalmente as urbanas, persistem muito fortemente pela criminalidade das facções criminosas. Com a redemocratização, novas formas de violência emergiram, especialmente nas áreas urbanas. O crescimento do tráfico de drogas, as milícias e a violência policial são desafios atuais, e, dentre eles, o grave desenvolvimento de consolidadas organizações criminosas, principalmente de tráfico de drogas, as quais estão envolvidas muito intimamente com a violência. As facções evoluíram e muito no período contemporâneo em organização, estrutura, hierarquia e economicamente na indústria da droga essencialmente (Manso; Dias, 2018). Muito se deve, conforme exposto, em consequência da formação do Brasil.

No caso da violência, especialmente quando é representada pelos homicídios, pode-se separar fatores que influenciam por demais esse contexto, como sócio-econômicos, conjunturais e estruturais, fragilidade das instituições, sem deixar de apontar a incapacidade do Estado de realizar repressão qualificada e prevenção contundente e perene a violência (Chesnais, 1999). Em sua história, o Brasil tem uma continuidade de desajustamento da ordem social e sua circunstância política, o que gera constantes crises nas instituições estatais, como se pode mencionar algumas

das mais visíveis em sociedade, a Polícia e o Poder Judiciário, que desde a Ditadura Militar carregam sequelas até a atualidade (Martins, 2015).

A ineficiência do Estado em responsabilizar os indivíduos e os servidores estatais em situações de violência leva a uma conjectura do tensionamento entre o corpo social e o estado (Martins, 2015). A fábula do brasileiro cordial como um todo, com um rótulo de um povo exageradamente tranquilo e averso às hostilidades não se sustenta quando faticamente se tem o Brasil como um dos países mais violentos do mundo (Martins, 2015).

Essa violência presente na sociedade também irá ser combustível potente para o medo, que novamente gerará violência. Tem-se assim, um maléfico ciclo vicioso de tensões (Chesnais, 1999). Além de todo esse caminho narrado historicamente nesses breves apontamentos, outros fatores contribuíram e formaram o “berço” para o desenvolvimento de uma pesada e perceptível criminalidade urbana. A explosão demográfica a partir de 1970, que levou a um aumento considerável na população do país – com a urbanização e a saída das populações do campo, com a migração da área rural para a cidade – foram construindo um novo ambiente. Os motivos que levaram a essa migração foram vários: emprego, mudança de vida, falta de água na terra natal, conforto da cidade, possibilidades de assistência médica mais qualificada, complexos escolares amplos, comércio pujante, entre outros fatores que cooperaram para a saída da área rural para a urbana, casando com o fortalecimento e o surgimento em grande escala da chamada “violência urbana” (Chesnais, 1999).

A cidade ficou cada vez mais povoada, as pessoas precisavam, nos grandes centros, encontrar locais para viver, e assim as periferias começaram a se formar. Sempre presente a herança, desde a formação do país que foi sendo levada, até a contemporaneidade. Somado isso a contínua incapacidade de políticas públicas de fomentar o desenvolvimento positivo e justo de um tecido social, foi se criando um berço perfeito para uma vida urbana violenta brasileira.

Nesse contexto, se tem a violência urbana como a tradução nata da realidade criminológica e sociológica hoje do país. Em maior ou menor proporção, o medo do crime e da violência já chegaram à maioria da população de todas as camadas econômicas e sociais.

As faltas e dificuldades em manter a frente em relação instituição – criminalidade, é constantemente percebida (Chesnais, 1999). A Polícia, Justiça e

sistema penitenciário têm dificuldades em manter a coesão da instituição e isso dificulta os processos de combate ao crime.

Com isso, nos anos de 1970 em diante se fortalece gradativamente o sentimento de medo e insegurança na sociedade brasileira. E o sentimento que poderia, num primeiro momento, em uma análise mais rasa, parecer mais fortemente influenciado por outros fatores como uma maior divulgação, a potência cada vez mais forte desse período em diante dos meios de comunicação, parece não ser totalmente ajustada ao contexto realista, pois as estatísticas demonstraram o constante avanço da criminalidade (Adorno, 2002).

Aliás, as estatísticas também são apenas um fator, pois, existe considerável subnotificação e falta de parâmetros estatísticos nos dados produzidos. Todavia, o homicídio pode ser considerado o crime com estatísticas mais densas e difíceis de burlar. No Brasil, o homicídio é o delito com as estatísticas mais confiáveis. E isso não se deve a uma espécie de atenção especial do Estado somente. As causas dessa maior coesão dos dados de homicídio podem começar na análise dos profissionais de saúde, ou nos policiais que comparecem no local da ocorrência, passando por vizinhos, familiares e órgãos responsáveis pelo sepultamento, como serviço funerário e cemitérios. Pode haver rompimento dessas barreiras contra “esconder” um homicídio? Claro que sim. Porém, a dificuldade de burlar uma morte intencional é muito mais robusta do que em qualquer outro delito. Visto que teria que romper e ultrapassar: a) os profissionais de saúde, ambulância, hospital etc.; b) os policiais militares e civis que comparecem ao local de crime; c) os peritos que também foram ao local de crime; d) os familiares da vítima; e) os vizinhos; f) os amigos e conhecidos; g) os eventuais colegas de trabalho; h) o serviço funerário; i) o órgão responsável pela certidão de óbito (geralmente uma central de óbitos do município); j) o serviço de cemitério; l) a Delegacia de Polícia Civil responsável pela confecção de boletim de ocorrência de homicídio.

Sendo assim, há, pelo menos, onze “barreiras” para impedir a subnotificação de um homicídio. Não se olvida que são barreiras em efeito, em cadeia ou dominó, e algumas dependem das outras, todavia é inegável que existe uma dificuldade maior em esconder os homicídios das estatísticas do que qualquer outro delito do Brasil.

A evolução da violência e, conseqüentemente dos crimes, fomenta a difusão do sentimento coletivo de medo e insegurança, diante de incapacidade de solucionar questões de segurança pública e suas políticas, que tem origem bem delimitada nas

políticas criminais equivocadas, e, talvez ao fundo disso, de desinteresse por parte de algumas engrenagens de poder em alterar esse cenário (Adorno; Pasinato, 2010). Mas, todos esses contextos de fraqueza, ineficiência e insatisfação estatal colocam uma situação de crises de legitimidade do monopólio estatal da violência (Adorno; Pasinato, 2010). As sondagens de opinião têm mostrado com relativa frequência que o crime se situa entre os primeiros lugares na agenda de preocupações do cidadão brasileiro (Adorno, 1991).

Nesse cenário, pode-se perceber que o longo dos séculos, a violência no Brasil assumiu diferentes formas, desde a repressão colonial até os conflitos urbanos atuais, refletindo as complexas dinâmicas sociais e políticas do país. A violência passional passa a ser criminalizada e processada pelo Estado a partir do século XVII (Misse, 2016).

No Brasil é impossível falar de uma conjectura de violência sem levar em conta muitos fatores constantes no passado. Os processos históricos vivenciados pela sociedade brasileira desde o começo. Na realidade, desde a chegada aqui de estrangeiros, como também antes desse “descobrimento”, com as vidas nas tribos indígenas de povos originários, todos esses fatores influenciaram a formação da essência da violência brasileira.

Essa violência teve momentos que marcaram a história do território, com a invasão, a colonização, a imposição da Metrópole, as lutas e guerras travadas pelas terras, até a estabilização de quem o Brasil seria Colônia e seria subalterno. Os indígenas e suas organizações sociais foram prejudicadas e algumas tribos totalmente eliminadas. Ocorreu um genocídio em muitas partes do território do Brasil contra os nativos, com a aniquilação da população e degradação das sociedades em que estas pessoas viviam e constituíam suas atividades e relações sociais (Nascimento, 1978).

Com isso, toda a carga portuguesa de costumes e valores despencaram no país, então uma colônia. E, justamente por ser uma colônia de exploração, a obrigação de serventia da colônia brasileira era colocada em posição de cumprimento de vontades de uma elite. Assim, com o passar do tempo, a própria elite brasileira assumiu suas funções de imposição e exploração. Soma-se a isso, o contexto escravocrata e de extermínio dos indígenas.

Somente nessa parte da história do Brasil já se evidencia a violência física de várias formas e naturalizada. No chicote do capataz ou do capitão do mato, na punição

do escravo, na violação desses corpos e assim por diante, tempos que foram de terror, de uma sociedade escravagista e de desumanidades. Os negros eram mercadorias, garantiam a economia e os ganhos dos escravocratas elitistas que exploravam a colônia, seja pela própria mão de obra do negro, seja pela exploração da mulher negra, onde inclusive, muitas vezes o caráter vil da classe dirigente originária de Portugal, tinha “o costume de manter prostitutas negro-africanas como meio de renda, comum entre os escravocratas, revela que além de licenciosos, alguns se tornavam também proxenetas” (Nascimento, 1978, p. 61).

Nesse bojo havia a necessidade de manter a hierarquia social, “cada um no seu lugar”, bem como a necessidade de controlar a população, as práticas de controle do chicote, e até mesmo do processo jurídico que estavam (estão) à disposição para manter o equilíbrio. Na realidade, se analisarmos com mais elementos, ocorria um “equilíbrio de desequilíbrio”, o benefício de uma minoria e o prejuízo de uma maioria.

Socialmente, basta uma rápida análise em qualquer momento da história nacional para perceber que a absoluta e enorme desigualdade sempre esteve presente, junto de suas ferramentas de controle, hierarquia, etc. O Brasil convive com a violência de imposição de poder em todos os setores. Obviamente, ela é mais facilmente vista no para-choque do Estado, as Polícias, e não os conflitos do crime organizado.

Nas sociedades desiguais, a violência não é de uma pessoa, e sim um contexto de consequências das estruturas históricas daquele local. Também há de se perceber que quanto maior a desigualdade maior será a violência dentro da sociedade. Essa violência também pode ser um recurso para legitimar exclusões de certas comunidades ou grupos que ocorreram no passado. Em um rápido exercício analítico se percebe, com dados oficiais de violência, uma concentração de violências, leiam-se crimes, em comunidades mais vulneráveis – muitas delas já marcadas por um passado desumano de escravidão, que até hoje gera sérias repercussões.

Essa violência que insiste em ser enérgica e viva na sociedade é reflexo de processos históricos onde o Estado não conseguiu (ou não quis) fazer a inclusão, propiciar a dignidade e humanidade para determinados grupos sociais. E essa herança, bem como essa genealogia da formação da sociedade brasileira e de seus aspectos criminológicos, vai desembocar em uma parte muito visível de todo esse arcabouço histórico, que são as atuais políticas criminais, seus objetivos e suas consequências.

Nesse contexto, é que ocorre a violência urbana no Brasil. As causas dessa violência urbana, são relevantes e por isso, merecedoras da análise executada, observando sua extensão e alcance dentro do corpo social.

2.2 Violência Estatal

Logo, a violência no Brasil, de origem Estatal, tem nas suas raízes o autoritarismo, a brutalidade e a prepotência. Antes representada por capitães do mato, agora são milicianos ou seguranças particulares, de função duvidosa, mas com vínculo público, geralmente em instituição policial (Martins 2015). Assim, o exemplo histórico-comparativo onde os capitães do mato do tempo do Brasil colonial e os milicianos autônomos que policiavam e coíbiam em nome do senhor de escravos e aqueles que escapavam eram criminalizados as duras regras (Martins, 2015).

A violência estatal é um fenômeno ainda mais complexo e diferenciado que as violências interpessoais ou que a faccional. A violência estatal pode ser legítima, autorizada, necessitada ou até mesmo implorada por pessoas, em situação de emergência, que precisem da defesa do Estado para escapar de atos de violência. Por outro ângulo, a violência estatal, pode ser ilegítima, ilegal, criminosa, ou fora da atividade nata do Estado, mas exercida por membros do Estado. E, ainda, pode ser estatal revestida de aparente legitimidade, a depender do momento histórico. Claro que esse ponto merece um exame bastante profundo e cuidadoso. Aqui, o que é centralizado é a violência estatal ilegal e legal, ilegítima e legítima.

A violência estatal legítima ocorre rotineiramente quando as instituições públicas agem dentro de suas atribuições, conforme as previsões legais para resolver conflitos, e proteger vulneráveis, os mais expostos dentro de uma sociedade. Para isso, utilizam dentro de parâmetros, ferramentas de violência, na maior parte das vezes uma espécie de violência repressiva, do tipo física e representada na maior parte dos casos pela Polícia.

Na realidade, é a Polícia o maior representante do Estado na vida cotidiana de uma sociedade. Essa qualificação de “maior” quer dizer que é a instituição que realiza mais contato com a população, mais troca de informações, maior interação (contato verbal e físico), tornando-se assim, mais lembrada. Logo, a atuação da Polícia é de fundamental importância, quiçá vital, para a legitimação de um Estado que detém o monopólio da violência. Essa atividade policial pode se dar na direção de solucionar

contendas, na maior parte das vezes agindo de forma repressiva para neutralizar os atos hostis entre os participantes do evento conflituoso.

Destaca-se que, de forma crítica, mesmo que entendida como legítima, legal, dentro da lei, essa violência estatal pode no fundo ser a representação da vontade de forças dominantes do Estado e que utilizam todos os equipamentos possíveis para impor suas dominações.

Nesse primeiro tipo de violência estatal, tem-se uma violência legal e legítima realizada, precipuamente, pelas Polícias que representam o Estado nas ruas. Dessa maneira, o Estado é representado pelas instituições que vão exercer atos de violência contra pessoas que estiverem, por exemplo, em um cenário de agressões físicas mútuas. A Polícia, leia-se o Estado, atua nesse caso com violência legítima se necessário, para dirimir esse conflito.

Uma outra espécie de violência total, podemos dizer assim, é a violência estatal ilegal, ilegítima e ilícita. Aquela que é realizada pelo Estado ou por seus agentes, fora da lei, agredindo a sociedade. Essa violência ilegítima estatal também pode acontecer dentro de uma aparente legalidade do Estado, quando seus servidores utilizam da estrutura para realizar violência e atos legais contra os cidadãos da sociedade. Nesse instante, não agem como agentes estatais e sim como criminosos, o que resultará (ou deve resultar) sempre em importantíssimas consequências de correição e apuração.

Num contexto geral de sociedade, em um Estado que vive estruturas mínimas de democracia, a violência estatal, ilegítima, quando ocorrer deverá ser sempre extirpada e em caráter de no máximo exceção. Mas, mesmo que em um cenário de anormalidade, essa agressão estatal também vai de encontro à própria instituição que está na maior parte, ou em todas as vezes, pela sua própria natureza de atividade, envolvida em exceções de violência ilegítima. Pois, mesmo em caráter de exceções, são situações de descrédito e desequilíbrio por completo na relação Estado e cidadão. “E essas exceções fazem necessário repensar toda a Polícia, pois representam ação indevida do Estado contra o cidadão. Representam violência ilegítima utilizada por quem tem o dever de proteger” (Rudnicki, 2011, p. 209). As estatísticas são fundamentais para a análise de qualquer situação que envolvam a atividade estatal em comunidade. Sem isso, afeta o desenvolvimento de políticas públicas e criminais para questões da violência urbana (Hirata; Grillo; Dirk, 2021).

O modelo brasileiro de administração dos conflitos, como um todo, é formatado por uma série de condições culturais e institucionais. Existe um padrão de ação desse

sistema que pode muitas vezes reforçar um vetor de exclusão e desigualdade social (Lima, 1999). O Brasil tem nesse seu modelo, marcas autoritárias e centralizadoras de poder, advindas de um contexto de herança do sistema colonial brasileiro, as quais ainda permanecem enraizadas nos processos criminais, com a clara intenção de controlar uma população.

Na violência estatal, seja ela legítima ou ilegítima, em casos de consequências graves como morte, por exemplo, o fato deve ser profundamente investigado e verificado pelas instituições públicas, visto que pode ser uma situação de violência legítima ou ilegítima (Misse; Grillo; Neri, 2014).

Os homicídios decorrentes de ação estatal, nesse contexto, se não forem rigorosamente verificados, podem deixar uma violência estatal ilegítima com a falsa aparência de legítima. E isso gerará um descrédito do Estado frente à sociedade e uma fragilidade de certas camadas sociais frente a essa violência.

Ao se classificarem essas mortes como resultado de confronto, o sistema judiciário legitima uma violência policial que atinge desproporcionalmente os moradores das áreas mais pobres e marginalizadas, reforçando uma seletividade que associa pobreza e criminalidade. A conclusão é que essa indiferença judicial fortalece a violência do Estado e a desconfiança das comunidades em relação às instituições públicas. E essa normalização da violência policial sustenta uma lógica punitivista e reforça as práticas de criminalização seletiva (Misse; Grillo; Neri, 2014).

A violência estatal é compreendida como o uso deliberado de força, intimidação ou opressão por parte de órgãos estatais contra os próprios cidadãos de uma comunidade. Essa atividade de violência do Estado pode ser representada de diferentes maneiras, a depender do momento de uma sociedade.

Esse tipo de violência específica do Estado contra o indivíduo é persistente e assume a depender do cenário histórico, diversas formas, mas ela sempre está presente. Nos principais marcadores de momentos históricos diferenciados do Brasil, as situações de violação estatal ocorreram e ainda acontecem.

Fazendo uma breve linha do tempo com Brasil – Colônia, em um período longo de 1500 – 1822, pode-se destacar a violência do Estado, como no caso dos representantes da Metrópole contra os brasileiros. Principalmente contra os escravos e indígenas que eram alvos de repressão. Com relação ao período do Brasil – Império, anos de 1822 até 1889, há violência dentre as relações de uma elite “brasileira” e as classes menos favorecidas. Assim, como no Brasil – República, de 1889 até 1930, e

na Era Vargas, de 1930 até o ano de 1945, as situações registradas eram de questões políticas até agressões físicas. Na continuidade dessa linha histórica, com um breve período democrático, de 1945 até 1964, ano em se inicia a Ditadura Militar, que dura de 1964 até 1985. Nessa parte da história, há forte presença de violências estatais, em situações políticas e diversas acusações de tortura e desaparecimentos. E um último marcador, o período democrático posterior a Ditadura, de 1985 até o momento atual (Prado. Jr., 2011).

Em todos esses trechos históricos existem denúncias de diversas formas de violência estatal, ilegal e ilegítima contra cidadãos. Em alguns períodos as violências se demonstraram mais de uma forma, e em outras partes da história do país ocorreram de outras maneiras. Importante esse registro, no sentido de que a violência estatal sempre está presente de uma forma ou de outra, mais ou menos intensamente, e essa vigilância deve ser constante pela sociedade, para que a legitimidade do Estado se mantenha e a coesão social também.

O arcabouço e o manto da proteção da sociedade podem muitas vezes serem atingidos por uma cena de violência estatal, em razão disso, há necessidade de instituições transparentes e sistemas de resistência social e legal ao Estado. A formação do Estado brasileiro empurrou as instituições estatais para uma vocação autoritária e muitas vezes mantenedora de uma desigualdade estrutural. Na época mais próxima do ano de 1964, em diante, pode-se explicitar as maneiras de violência estatal pelos desaparecimentos forçados, repressão política, letalidade policial ilegal, tortura, maus-tratos e seletividade.

Essa conjectura de um Estado que permite violências aos seus cidadãos gera certamente desconfiança, descrédito e perda de legitimidade. Isso vai demonstrando um desequilíbrio entre o Estado e o cidadão. Numa avaliação superficial, seria possível compreender que os mecanismos simples de correção estatal, como ouvidorias e outras ferramentas, solucionariam essa problemática. Na realidade, é muito mais profundo, envolvendo a formação inicial do próprio país e suas estruturas consolidadas, que tem o objetivo de manter determinadas situações de favorecidos e desfavorecidos. Entretanto, a fiscalização, a busca pela melhoria das instituições e a defesa dos direitos humanos, são certamente partes importantes da solução e possíveis de serem implementadas, tanto pelas instituições, bem como pela sociedade, ou mesmo fiscalizada pela imprensa e pelas organizações civis.

Nos Estados contemporâneos, em nações como a brasileira, onde temos diversas situações permeadas por desigualdades e ausências de elementos básicos para a manutenção e formação de uma sociedade mais homogênea e menos desigual – levando em conta as sequelas de uma criminalidade presente – parece que a única solução ou que a solução principal é atividade policial repressiva e focada quase que somente regiões menos favorecidas. Ocorre que a segurança pública não é um problema só de Polícia ou de repressão. Ela envolve o Estado diretamente, através de um sistema preventivo, com a necessidade de educação, emprego e infraestrutura de uma localidade. Nessa ânsia de sobrecarregar a atividade policial, essas instituições parecem, e só parecem, que são por si só, e por sua vontade, sádica, e as responsáveis pela violência estatal.

É claro que sempre a ponta será via Polícia, mas todo o contexto de enfrentamento à criminalidade no país tem uma tendência ou a cobrar tudo dessa instituição ou a culpar essa instituição por todos os problemas ocorridos. Contudo, em um cenário desses, de ausência do Estado em diversas áreas e com a criminalidade presente por meio da violência urbana, acaba acontecendo um excesso de pensamento em respostas fundamentalmente policiais. A própria sociedade percebe a Polícia como sendo a única resposta para a criminalidade, e isso acaba viabilizando a violência estatal, em razão da ausência ou inadequação de uma solução estatal apresentada.

Em comunidades onde falta quase toda a infraestrutura para um mínimo desenvolvimento social, a polícia acaba tendo a missão de garantir ordem pública, mas acaba exercendo práticas seletivas e violentas (Adorno; Peralva, 1997). Nesse sentido a polícia acaba sendo usada para manter um controle, uma distância social e uma ordem desigual social em equilíbrio (Adorno; Peralva, 1997).

Também em algumas situações práticas mais diferenciadas no Brasil, como o policiamento comunitário, não parece funcionar em comunidades nas áreas mais periféricas, visto que a lógica do conflito está já estabelecida (Adorno; Peralva, 1997). E, da mesma forma, essa linha de ação de uma Polícia que em algumas situações representa um Estado, que usa a violência estatal de forma brutal, gerará desconfiança da população em geral (Adorno; Peralva, 1997).

Em qualquer possibilidade de uma política de segurança pública no Brasil, uma Polícia vista como representante de violências institucionais irá dificultar qualquer tentativa de alteração do cenário e das abordagens para atuações e processos mais

ajustados a resolver a criminalidade (Zaluar, 2002). O autor entende que a Polícia, como representante do Estado, deve ser organizada para se aproximar da população, para ser uma aliada da comunidade em sentido amplo. Não deixa de ser uma visão muito inteligente e possivelmente efetiva, agora a questão é se essa é a intenção presente no cenário de quem detém o controle do poder em sociedade (Zaluar, 2002).

No Brasil, o sistema favorece o poder de definição da primeira instância, que é a polícia, a fase policial de incriminação ganha muita autonomia. A distância social existente entre os grupos, favorece que os mais vulneráveis estejam dentro do processo de incriminação. A polícia tem grande poder nesse contexto, podendo “proceder com métodos que irão repercutir de uma ou outra forma na população” (Misse, 1996, p. 62). E o problema pode ser o processo em relação a sujeição social e distância social, com relação a avaliação do transgressor, raça, idade, gênero, bairro. Imagens lombrosianas na atividade policial, sujeitos manjados... podem incriminar por antecipação. “O cidadão moderno é um escravo perfeito: sua existência é concreta, mas seu Senhor é abstrato” (Misse, 1996, p. 62).

Nesse andar, os modelos teóricos no Brasil para compreender a violência passam pela organização da sociedade, os conflitos entre classes, formando um processo denso de compreensão teórica (Zaluar, 1999). Existe uma complexidade na definição de violência, por ser um conceito que pode ter interpretações variadas, de acordo com culturas, históricos e fatores que podem proporcionar uma outra percepção mais ou menos intensa da ideia de violência (Zaluar, 1999).

E um dos alicerces para manter um funcionamento estatal legítimo, principalmente no que diz respeito ao crime e a punição, é a confiança na retidão daquela instituição que representa o Estado (Adorno; Pasinato, 2010). Sobre esse tema, pode-se elencar três modelos teóricos de entendimento. Um relativo às características do indivíduo, no sentido de apoiar as instituições. Outro ponto, é relativo à questão cultural, tradições de culturas com maior ou menor inclinação para a obediência, e cooperação às regras da vida em sociedade. Por último, a performance institucional, que se dá pelo cumprimento do órgão público em suas obrigações para com os partícipes da comunidade, os seus indivíduos (Adorno; Pasinato, 2010). Se existe um cenário arraigado de desrespeito pelo detentor do monopólio da violência (Weber, 1999) e uma proteção de um grupo dominante (Bourdieu, 2015) em relação a outros grupos, mesmo que de forma sutil (Foucault,

1987), a relação está fadada ao fracasso, desconfiança e descredito. Será uma constante e eterna crise de legitimação.

O que se tem na realidade brasileira específica é uma violência estatal latente. Pode ser legítima e justificável, em um contexto de absoluta defesa social, somente nesses casos. O que se percebe é muito próximo do contrário, ou seja, a violência estatal extrapola em muitas situações esse dito monopólio da violência. E, quando ultrapassa a linha do limite da violência em defesa da sociedade, tem-se o pior tipo de violação possível: a violação de quem deve proteger.

O Estado só existe, em relação à violência, para promover a paz. Entretanto, o que se percebe é a utilização não só da violência, mas de todo um contexto, legislativo, de ausência de políticas públicas ajustadas, ou presença de políticas públicas ou criminais desajustadas, no sentido de agir de qualquer forma, com o único objetivo de manter os interesses de um grupo de poder intactos. Quando isso ocorrer, se tem um grave problema. Só pode haver Estado se for para servir a sociedade. Sabe-se que para algumas linhas de pensamento isso é uma falácia, no entanto, existem outras comunidades onde a presença ilegal do Estado, as violações, não são presentes como no Brasil, o qual não resolve seus problemas estruturais e busca manter a ordem e o equilíbrio através da força estatal sempre (ou quase sempre) contra os mesmos corpos.

Talvez uma das maiores exposições de violência estatal, contemporaneamente avaliando, sejam os homicídios múltiplos cometidos por membros do Estado. Nesses eventos, geralmente os servidores públicos envolvidos estão cometendo os delitos sendo parte de Polícias, Guardas, ou grupos de extermínio. É importante destacar que esses indivíduos são criminosos, ou melhor, servidores públicos criminosos, que podem ou não ter utilizado da sua função para os homicídios. Existem casos históricos no Brasil, como a chacina da Praça da Sé, em São Paulo, ou de Vigário Geral, no Rio de Janeiro.

Com relação direta ao tema central desta tese, pode-se ressaltar ainda que a popularmente chamada “chacina”, que se configura em um homicídio múltiplo de pessoas inocentes, quando executada por policiais, é, provavelmente, o pior exemplo de violência estatal já visto no país.

2.3 Violência Interpessoal

Essa “espécie” de violência, que se pode chamar de violência interpessoal (Misse, 2016) se caracteriza por aquele contexto de sentimentos de ódio, inveja, raiva, concorrência e uma série de desejos humanos que em seu íntimo pulsam e tensionam as tomadas de decisões entre uma pessoa e outra, ou entre algumas pessoas e outras. A apresentação dessa conceituação se dá no sentido de demonstrar a violência e seus motivos, e ainda do contexto em que pode ocorrer.

Essa modalidade de violência irá se expressar muito mais comumente pela agressão, a busca da imposição física ou por meio de ferramentas, como as armas de fogo ou as chamadas armas brancas (facas, espadas, soco inglês...), que facilitarão o objetivo de eliminar ou ferir uma outra pessoa.

Em contextos específicos, essa pulsão irá se apresentar por outras formas, como no caso específico da violência doméstica. Ela poderá, por exemplo, se externar em forma de atos que representem violência psicológica, quando o homem constantemente causa depreciações à mulher; poderá se manifestar de forma econômica, quando existir uma relação de dependência e propositalmente o homem cria situações artificiais para menosprezar essa vítima, ou de quando retira bens econômicos dessa vítima. Essa violência pode se configurar ainda pelo cunho sexual, com a imposição de graves atos de violação sexual, e assim por diante.

Dentre os inúmeros exemplos que podem ser elencados dessa violência, temos ainda o homicídio contra a mulher, que causa a morte dolosamente de uma pessoa do gênero feminino, por motivos de brutalidades ligadas às questões de diminuição, dominação ou inferiorização da mulher. Nesse cenário de exemplo de violência passional, desde os contextos de objetificação da mulher, divisão sexual do trabalho, controle do seu corpo (Bourdieu, 2015) a mulher sofre uma explosão de agressões físicas que culminam com o seu homicídio (Pasinato, 2016). Tem-se um homicídio de uma mulher motivado simplesmente pelo fato de ela ser uma mulher.

Contudo, sabe-se que o desenvolvimento dessa violência intersubjetiva ou passional se dá em diferentes contextos e motivações, podendo ocorrer entre amigos, inimigos, marido e mulher, vizinhos, colegas de trabalho, em eventos sociais e assim por diante. O diferencial em relação aos outros homicídios é a afetividade, que de alguma forma está presente, e é o propulsor dos atos que ocorrerão em prejuízo a outras pessoas.

Essa violência especificamente de origem interpessoal, causada por motivos pessoais e especialmente dentro na vida privada, têm profundas repercussões na vida das vítimas, além dos traumas físicos e dependendo do caso, psicológicos. Obviamente, ocorrerão prejuízos fatais quando a agressão é letal, ou seja, quando a pessoa é vítima de um ato mortal dentro do cenário de uma origem passional daquela violência. Ou seja, ela sofre uma violência estritamente passional, por motivos que deram origem a esses atos letais, ocasionando o homicídio.

Uma característica contida no ambiente passional é a presença da subnotificação. Em algumas situações, como por exemplo a violência doméstica, muitas vezes a demora ou mesmo a opção de não registrar a situação – por diferentes fatores complexos – podem prejudicar a análise do caso.

Essa questão da subnotificação, no entanto, mesmo no cenário passional, não atinge o homicídio, e menos ainda o homicídio múltiplo, e por fim a chacina, pois a sistemática de medidas de cunho privado e público, em relação a um homicídio, são muito abrangentes. Podem ocorrer situações de ocultação do corpo, por exemplo, mas, a subnotificação em si, uma cifra oculta, a existência de nenhuma manifestação em relação à situação de uma pessoa vítima de homicídio doloso consumado é bastante improvável de ocorrer.

Essa violência interpessoal, além de todas suas especificidades, próprias de uma vida privada e relação privada que podem originar esse cenário, ainda sofrem muito fortemente e diretamente influência de costumes e tradições, até mesmo consideradas inapropriadas ou ilegais em determinadas sociedades. Isso pode ser, inclusive, uma barreira extra para o cessamento daquela violência. Um exemplo, para fins de ilustração na área de crimes contra a liberdade sexual, podem ser os casos de estupros de pais contra filhas, e muitas vezes por microculturas demoram ou não são notificados à sociedade, mesmo que criminalizados (Martins, 2015).

Historicamente, na sociedade Ocidental a violência interpessoal passou a ser criminalizada, principalmente após o século XVIII, e assim receber atenção do Estado, aumentando o seu poder legítimo de monopólio exclusivo da violência. (Misse, 2016). Contudo, o destaque realizado neste ponto sobre violência passional (interpessoal ou intersubjetiva), nada tem a ver com a construção teórica de tentar isolar o conceito de violência em violência interpessoal. O que se apresenta são contextos de relações estritamente pessoais, privadas e afetivas, que poderão explodir em um ato de violência e em um homicídio. Esse destaque será fundamental para a lógica utilizada

dos homicídios múltiplos nesta tese, com a diferenciação entre chacinas do Estado, das Facções Criminosas e Passionais.

Portanto, o viés é de demonstrar o foco da origem da violência que redundará em um ato que originará e causará um homicídio múltiplo. Por isso, a necessidade de pautar e demonstrar os gatilhos de violência estatal, passional e faccional criminosa, para, mais à frente, construir a próxima etapa, que será a chacina originada por motivações e comandos estatais, passionais e faccionais.

Não é o objetivo aprofundar a teoria sobre a violência e talvez não seja necessário “separar” esses três tipos de violência. Todavia, em um sentido de lógica criminológica, esse esboço da violência se presta para uma ilustração das motivações presentes nos atos de violência, que originarão um crime, através de atos baseados nesses fundamentos. Por isso, a contribuição em trazer ao texto a ideia de discutir diminutamente, bem como apresentar a violência estatal, passional e a faccional criminosa.

2.4 Violência Faccional Criminosa

Esse contexto de violências originadas pela existência das facções e de seus “embolamentos” (Cipriani, 2021) relações¹⁷ representa uma gama considerável de situações criminosas nas atuais épocas. Também é um desafio significativo para as políticas criminais e para a segurança pública. Essas organizações têm expandido suas atividades ilícitas, resultando em elevados índices de criminalidade e violência. São elas que estão envolvidas em um grande número de homicídios, por exemplo.

Destaca-se que se usa a expressão facção criminosa devido à vinculação desse tipo de organização ilegal às drogas ilícitas, pois, todas as facções de Porto Alegre são vinculadas à mercância de drogas. O contexto das violências associadas à existência das facções criminosas é de densa complexidade criminal. Essas organizações, que se consolidaram ao longo das últimas décadas, têm expandido suas atividades ilícitas, gerando elevados índices de criminalidade e violência em diversas regiões do país. Entre os crimes atribuídos às facções, os homicídios destacam-se não apenas pela gravidade de suas consequências, mas também por

¹⁷ Aqui o termo “embolamentos”, constatado por Marcelli Cipriani é utilizado como referência para as relações, associações ou consórcios temporários entre facções criminosas no Rio Grande do Sul. A expressão é adotada comumente nas facções.

revelarem as dinâmicas de poder e controle territorial que essas organizações estabelecem.

Nesse sentido, ao revisarmos as conexões entre facções criminosas, homicídios e violência na história brasileira, torna-se evidente que essa violência não pode ser tratada como um fenômeno isolado. A violência nela contida é a “violência faccional” criminosa ou apenas “violência faccional”.

Não é objetivo íntegro deste tópico e nem mesmo desta investigação aprofundar uma ideia de significado ou conceito de violência faccional, todavia, para o entrelaçamento do raciocínio desta tese se fazem necessárias estas observações. Sendo assim, essencial apontar que a violência faccional é compreendida no ambiente de violências e relações violentas das facções. É aquela violência, geralmente física, mas não só física, que está imiscuída na rotina e nas “tradições” das facções.

Embora, algumas facções tenham mais ou menos desenvolvimento na sua estrutura na cidade de Porto Alegre, muitos pontos convergem, principalmente e provavelmente pelo convívio dos membros no sistema prisional. Isto porque, dentro do sistema a “paz” tem que existir em certa medida, e os membros têm que se tolerar para que seja viável sobreviver nos presídios (Cipriani, 2021). Portanto, todos os aspectos da violência aqui apontados devem estar interligados com a ideia e a própria sustentação das facções criminosas, com nuances de regamentos internos, irmandade, apoio financeiro entre os membros, etc.

Nessa lógica faccional criminosa, tudo passa pelo território de influência da facção. As interligações e processos relativos, principalmente ao narcotráfico, são profundos, entretanto, a questão territorial é o coração da atividade de narcotraficância. Essa representa a porta de entrada de faturamento do negócio criminoso, indispensável para a existência da facção criminosa.

A origem das facções criminosas está diretamente ligada aos eventos históricos, que moldaram o sistema penitenciário brasileiro durante as décadas de 1970 e 1980. Em um período de repressão durante a Ditadura Militar, o Estado decidiu encarcerar juntos criminosos políticos e criminosos classificados como comuns, criando um ambiente propício para a troca de experiências e a formação de novas alianças. Esse contato forçado gerou uma reorganização das relações de poder dentro das prisões, que culminou no surgimento das primeiras facções criminosas.

Essas organizações, que inicialmente operavam dentro do sistema prisional, rapidamente expandiram suas atividades para além dos muros das penitenciárias.

As facções criminosas evoluíram para se tornarem estruturas altamente organizadas e influentes, desempenhando um papel central, precipuamente, no tráfico de drogas. Essa expansão foi acompanhada¹⁸ por uma disputa acirrada por territórios e mercados ilícitos, o que frequentemente resulta em confrontos violentos, tanto entre facções rivais quanto contra as forças de segurança. O impacto dessas disputas é particularmente visível nas taxas de homicídios, que tendem a ser mais elevadas em áreas sob influência dessas organizações.

Para além das atividades criminosas diretas, algumas facções assumem funções de governança paralela em comunidades vulneráveis, onde a presença do Estado é limitada ou inexistente. Isto é um *modus operandi* comum em bairros vulneráveis de Porto Alegre e de São Paulo (Manso; Dias, 2018) e Rio de Janeiro (Zaluar, 1985) por exemplo. Essas organizações impõem suas próprias regras, oferecem serviços básicos e, em alguns casos, estabelecem uma espécie de ordem local. Embora isso possa ser visto por parte da população como uma alternativa à ausência estatal, também fortalece um quinhão importante de poder das facções, dificultando a atuação das autoridades e perpetuando ciclos de violência. Essa dinâmica revela a complexidade do problema, pois expõe a coexistência de práticas criminosas com formas de organização social que, em alguns casos, preenchem lacunas deixadas pelo Estado.

A violência gerada pelas facções criminosas, entretanto, não pode ser analisada de forma isolada. Ela está profundamente enraizada em processos históricos que moldaram a sociedade brasileira. Esses fatores históricos criaram um terreno fértil para o surgimento de dinâmicas de violência que persistem até hoje, manifestando-se de forma particular no fenômeno dos homicídios e no domínio das facções.

¹⁸ As expansões territoriais de facções criminosas de narcotraficantes ainda continuam sendo, inevitavelmente, seguidas por conflitos territoriais. Contudo, no capítulo 4 e no capítulo 5 desta tese, será demonstrado a existência de um movimento pequeno, mas já representativo, de uma facção específica em Porto Alegre, que começa a desenvolver um processo de avanço territorial de seu território de vendas de drogas, por meio de “compra” dos territórios, ou seja, através da aquisição de área de influência, para manutenção ou instalação de pontos de venda de drogas no varejo na capital do Rio Grande do Sul.

O homicídio, enquanto uma das manifestações mais graves da violência, transcende o impacto imediato de ceifar uma vida. Ele reflete as fissuras de uma sociedade, que não conseguiu superar plenamente as heranças do passado. A história brasileira, marcada pela escravidão, elitismo, desigualdade e impunidade, contribuiu para a naturalização de formas de violência, que continuam a fragilizar o tecido social. Essas dinâmicas são particularmente visíveis em áreas periféricas, onde o controle das facções e a ausência do Estado resultam em taxas alarmantes de homicídios.

A violência, como fenômeno social, não surge do nada; ela é o produto de relações complexas que envolvem fatores econômicos, culturais, políticos e históricos. No Brasil, essas relações são amplificadas pela desigualdade estrutural e pela precariedade das políticas públicas, criando um ambiente propício para a reprodução da violência em suas mais diversas formas.

Entretanto, é preciso reconhecer que a violência, em maior ou menor grau, sempre esteve presente em todas as sociedades humanas, independentemente de sua localização ou nível de desenvolvimento. Embora os contextos possam variar, o homicídio, como expressão de violência extrema, carrega consigo elementos universais que refletem conflitos humanos profundos. Seja em sociedades periféricas ou centrais, a violência letal revela tensões que transcendem o indivíduo, expondo as falhas de sistemas que deveriam garantir a coexistência pacífica.

É importante ressaltar que nem toda violência se manifesta por meio de delitos como o homicídio, mas todo homicídio é, inegavelmente, uma expressão de violência. A análise do homicídio nos permite compreender não apenas o ato em si, mas também as condições sociais e históricas que o tornam possível. Dessa forma, o homicídio é tanto um evento individual quanto uma manifestação de processos mais amplos, que envolvem relações de poder, exclusão e desigualdade (Misse, 2016).

Essa nova organização criminosa originou facções, as quais estão envolvidas em uma variedade de crimes, incluindo tráfico de drogas, armas, extorsão e homicídios. A disputa por territórios e o controle de mercados ilícitos frequentemente resultam em confrontos violentos, tanto entre facções rivais quanto contra forças de segurança. Estudos indicam que a presença dessas organizações está correlacionada com o aumento das taxas de homicídios em áreas sob sua influência. Além das atividades criminosas, algumas facções estabelecem formas de governança paralela em comunidades vulneráveis, impondo regras e oferecendo serviços básicos.

Essa estratégia visa conquistar o apoio ou a submissão da população local, dificultando a atuação das autoridades e perpetuando ciclos de violência e ilegalidade.

2.5 Violência e Controle Social

Nas sociedades modernas, representações de violência e controle estão muito próximas. As suas causas, consequências e sintomas estão, em muitas circunstâncias, umbilicalmente unidas nos contextos sociais. A violência não irá sair da cena e, sim, se apresentará no teatro social de formas sutis e espreiadas, funcionando principalmente pelas instituições reguladoras das ações e corpos dos indivíduos. Essa intensidade de conexão aumenta intensamente nas situações em que o poder se apropria de formas de disciplina e vigilância. Esse poder além de ser repressivo é produtivo. Por isso, as estruturas de controle são de igual forma ferramentas para equacionar comportamentos e padronizar os indivíduos (e seus corpos) a certos interesses e reivindicações de sistemas específicos sociais e econômicos (Foucault, 1987).

A transição de sociedades marcadas pela centralidade do comando para aquelas sistematizadas ao redor da disciplina e do biopoder expõe uma alteração nas medidas de controle (Foucault, 2005). Enquanto o autoritarismo instaurava seu comando por suplícios e exposições desses atos, o novo conceito disciplinador se reorganiza e articula seus interesses por uma conduta opressora baseada na vigilância constante, influenciando toda a rotina do grupo comunitário (Foucault, 1987; 2005). Esse controle disciplinar busca exercer um poder de normatização para padronizar e controlar realmente aquele cidadão (Foucault, 1987).

Na modernidade, esse processo aumenta a sua energia, não irá eliminar a incidência de violências, mas em muitas situações irá se demonstrar como algo necessário na sociedade. Por conseguinte, a sistemática de controle, violência e poder na modernidade está alinhada num feixe de repressão e imposição de interesses da camada social dominante. Onde, em grande parte das situações os indesejáveis, pobres acabam sendo o alvo principal de grande parte desses mecanismos ligados ao controle via Estado (Garland, 2017).

As prisões e seus alojamentos de pessoas em sistemas penitenciários organizados são exemplificações importantes para se enxergar a face da violência e controle. O sistema carcerário é um dos exemplos mais icônicos desse método de

controle. A violência física tem uma mutação para uma alavanca disciplinar para manter padrões de comportamento das pessoas. Na prisão existira o ambiente adequado para a produção de corpos dóceis, vassallos de um sistema de controle. Mas essa lógica controladora estará também intensamente infiltrada em outros órgãos como fabricas, escolas, hospitais, famílias entre outros (Foucault, 1987).

A violência e o controle se entrelaçam fortemente na ideia de disciplina. A disciplina é um mecanismo de poder que age diretamente sobre os corpos, transformando-os em “corpos dóceis”, submissos às normas e às exigências impostas por quem detém o poder (Foucault, 1987). As formas de disciplinar e impor o desejo como forma de controle saem da modalidade de visibilidade e violência explícita, para controle, disciplina, nos presídios, escolas e outros aparelhos do Estado (Foucault, 2015). Essa disciplina é uma tecnologia sofisticada, projetada não apenas para reprimir, mas para moldar, organizar e otimizar os corpos, tornando-os úteis para as estruturas de poder (Foucault, 1987).

Nos aparelhos do Estado, como presídios, escolas, quartéis e hospitais, a disciplina se traduz em controle (Foucault, 1987). Essa transformação, atualmente, não ocorre por meio de atos de violência explícita, como os castigos públicos que marcavam as sociedades antigas, mas sim por um controle sutil. Esse tipo de violência, menos visível, não deixa marcas físicas imediatas, mas atua na mente e no comportamento, criando sujeitos que internalizam as normas e se autodisciplinam. As formas de disciplinar evoluíram de práticas brutais e públicas para métodos que envolvem o controle constante, mas quase imperceptível, exercido nas mais diversas instituições (Foucault, 2015).

Essa transição da violência explícita para o controle disciplinar não significa que a violência tenha desaparecido, mas, sim, que ela se tornou mais sofisticada, por esse motivo se pode falar em violência e controle. O controle disciplinar é, em si, uma forma de violência. É uma violência simbólica e estrutural que se esconde na aparente neutralidade das regras, dos horários, das hierarquias. Essa imbricação de violência e o controle que ela pode proporcionar é uma forma de subjugar e de submeter um indivíduo a um contexto específico, escolhido por quem manda, quem tem o poder naquele cenário social.

A disciplina, ao impor esse controle, cumpre um papel importante na manutenção das relações de poder, pois, ela pode ser utilizada para organizar uma sociedade e também, por consequência, para perpetuar as desigualdades, reforçando

as hierarquias e assegurando que as estruturas de dominação continuem funcionando. Entender a disciplina como uma forma de violência invisível é crucial para compreender como o poder funciona nas sociedades modernas. Essa violência não precisa de espadas ou punições públicas para ser eficaz, ela está nos olhares que vigiam, nas regras que moldam e nas instituições que organizam a vida. É uma violência que se apresenta como normalidade, é uma das modalidades mais poderosas do controle social (Foucault, 1987).

A violência se apresenta como resultado de estruturas históricas, que perpetuam a exclusão e a marginalização de determinados grupos sociais. Essas exclusões geram um ambiente em que o crime de homicídio, por exemplo, é mais frequente, pois não são todos os indivíduos que têm o mesmo valor social gerando frustração e muitas vezes, vingança (Wolkmer, 2002).

Compreender essas relações exige uma análise histórica e contextualizada, capaz de identificar como os dispositivos de poder se articulam e se transformam ao longo do tempo. No caso brasileiro, se faz necessário conhecer as raízes coloniais da violência e do controle, sem perder de vista suas ressignificações contemporâneas.

Logo, o controle social e a violência afetam o exercício da cidadania no país. O controle social está presente no sistema de justiça criminal no Brasil, sendo este, caracterizado por uma forte seletividade penal (Adorno, 1994). A justiça criminal, segundo algumas análises, tende a ser mais rigorosa com indivíduos de classes mais desfavorecidas, o que reflete desigualdades sociais e uma lógica de controle que penaliza grupos marginalizados (Adorno, 1994). A violência é frequentemente abordada pelo sistema de justiça criminal por meio da repressão, com um foco em objetivos punitivos e de controle. Quando em realidade, a violência precisa ser entendida em seu contexto social e econômico para que se possam criar políticas de prevenção mais eficazes (Adorno, 1994).

A produção da violência humana é uma ação profundamente densa, que se traduz geralmente em uma explosão agressiva produzida por um indivíduo. Essa pessoa que age de forma violenta, irá afetar outras pessoas ou coisas, pelos seus atos de violação. Essa violência em si pode ser entendida como a imposição, o prejuízo, a ofensa feroz.

Como já ressaltado, dentre as diversas que a violência pode se manifestar, como a física, a simbólica, a psicológica, entre outras, a que interessa no contexto do crime de homicídio é a violência física e direta, intencional, de uma pessoa contra

outra. Tendo manifestamente a intenção de atingir um indivíduo, ou um grupo, os atos de violentar estarão intimamente ligados à busca pela imposição de poder, podendo ser qualquer tipo de domínio, com um alvo definido a ser vitimado. É um evento social ligado a ideia de poder, visto que é inundado pela própria noção de imposição de vontade, desejo, de um indivíduo contra o outro (Velho, 1996). “A violência é justamente o modo mais agudo de revelar o total desrespeito e desconsideração pelo outro” (Velho; Alvito, p. 236, 1996). E essa violência física está muito próxima do sentimento de medo (Adorno; Salla, 2007).

Note-se que a noção de “outro” já expõe a vida em sociedade, que tem sua dinâmica baseada nas relações sociais. E essa noção de “outro”, ressalta que as diferenças entre os indivíduos constituem a vida social, e essas diferenças são o que possibilitam a vida social e são as fontes de tensões e conflitos (Velho, 1996).

A violência, apesar de se posicionar no centro dos fenômenos sociais, não foi um objeto importante, ou específico na teoria social, sendo na maior parte das situações, relegada a uma posição no máximo secundária. Talvez a própria complexidade do conceito e a falta de enfrentamento específico coloque a violência nessa posição. Mas, sendo um termo polivalente e utilizado em múltiplos significados, tem duas características presentes constantemente que é “como se usa” e a segunda “contra quem se usa” (Misse, 2016). Essa dupla significação, percebida na análise, merece um exame cuidadoso, quase sempre manifestando a obrigação de rever aspectos históricos e como se dão as apresentações sociais da história.

Nas sociedades modernas o conceito de violência foi esticado: agressões físicas e simbólicas, aparecem dentro da ideia de violência. A violência na sociedade contemporânea, conforme o momento histórico e cultural, causa muita repulsa e aversão. Todavia, convive com a violência legítima e estatal. Existe, realmente, uma complexidade na compreensão da violência, a qual aparece fortemente quando se percebe que a violência inicia, permanece e finaliza um conflito, muitas vezes, o mesmo conflito, inclusive. Ou seja, dois indivíduos podem se agredir gravemente em razão de um conflito entre eles – logo, a violência está presente no início das agressões físicas, durante os espancamentos mútuos e a violência, emanada pelos policiais, por exemplo, representando o Estado, a violência estatal propriamente dita, finaliza o conflito atuando contra os dois indivíduos.

Sabe-se que a percepção imediata e comum da violência é referente a uma agressão física, quase sempre unilateral, e associada a ferimentos ou morte. Embora

esse pensamento seja aceito, as ciências sociais almejam ir além da aparente simplicidade desse conceito sobre violência, investigando os determinantes sociais que proporcionam as interações agressivas ou produzem efeitos de imposição, opressão. Uma das questões a serem vencidas nessa caminhada de aprofundar a compreensão sobre a violência é ultrapassar as questões morais que muitas vezes aparecem como uma “violência justa”.

A institucionalização da pauta de expectativas de papéis sociais nas sociedades modernas ocorreu por um processo de monopólio estatal e a internalização de valores comuns. Também a valorização da autonomia individual de escolha sob autocontrole racional do próprio comportamento, associada à disciplina do corpo e à regulação do contato físico e social, ambas aprendidas nos aparelhos ou dispositivos de Estado. Esse longo e complexo processo histórico, iniciado pela modernidade europeia, como que *alienou* grande parte dos conflitos, transferindo seu encaminhamento ou administração do seio da sociedade e da vida cotidiana para os dispositivos administrativos do Estado e para uma dimensão temporal específica (Steil, 2001).

E esse monopólio legítimo do uso da força desproporcional pelo Estado só tem condições de acontecer quando é possível *criminalizar* a forma de uso privado dessa mesma força desproporcional na resolução de conflitos (Steil, 2001).

A relação entre lei, transgressão e violência desafia a linearidade de um raciocínio causal simplista. A lei não surge para conter a transgressão; antes, a transgressão é definida pela existência da própria lei. Afirmar o contrário seria um contrassenso lógico, uma vez que é a norma que antecede o que será designado como desvio. Nesse sentido, o desvio não é algo que emerge espontaneamente, mas sim um efeito produzido pela lei e por sua capacidade de delimitar os limites do permitido e do proibido. Na tradição psicanalítica, a lei também opera como fronteira simbólica, delineando os registros do perverso e do patológico, estabelecendo parâmetros que estruturam a conduta humana (Misse, 2006).

Ao analisar-se a violência, a necessidade de refletir sobre aquilo que é nomeado como violento é confrontada. A violência, em suas múltiplas formas, não se limita à mera descrição de atos; ao nomeá-la, está se intervindo diretamente no conflito. Assim, dizer a violência não é um ato neutro, mas uma ação carregada de implicações éticas e políticas, que demanda cuidado e responsabilidade. Na análise científica, a abordagem da violência requer que se traga à tona os conflitos recalcados

sem necessariamente assumirmos uma posição no campo do conflito. Porém, fora da ciência, ao assumirmos nosso lugar como cidadãos, dizer a violência implica tomar partido, reconhecer nossa inserção no problema e, inevitavelmente, intervir (Misse, 2016).

Essa dupla posição — analítica e cidadã — gera tensões inevitáveis. Muitas vezes, misturamos os dois lugares no discurso cotidiano, mas eles servem a propósitos distintos e, frequentemente, conflitantes. A operação analítica com a palavra “violência” exige reconhecer seus limites enquanto conceito teórico. A Violência não pode ser entendida como um conceito fechado; no máximo, cabe ao registro descritivo. Seria possível, definir, de maneira provisória, como o uso da força física ou suas extensões tecnológicas para impor uma ação ou omissão a outro. No entanto, essa definição é insuficiente, uma vez que inclui formas não físicas de violência, como a violência verbal ou simbólica, cujos impactos, em muitos casos, podem ser moralmente mais devastadores do que os da agressão física.

Nesse contexto, as contribuições de autores como Goffman, ao analisar os efeitos do estigma, e Norbert Elias, ao investigar o processo civilizatório, ajudam a compreender as variações de significado e valoração da violência ao longo do tempo. Elias, em especial, aponta que a violência, em sua forma bruta, é característica de uma sociedade pré-civilizacional. O avanço do processo civilizatório se traduziria, então, pela capacidade de alijar a violência das relações sociais diretas, substituindo-a por mecanismos ritualizados de controle social, delegados ao Estado. Essa perspectiva reforça a centralidade do monopólio estatal da violência física, legitimando o poder estatal como único detentor do direito de definir e empregar a violência.

Contudo, ao nomear-se; também está se intervindo ativamente nesse evento. Classificar uma pessoa ou ato como violento implica uma demanda por ação, frequentemente envolvendo a aplicação de uma “outra violência” que interrompa aquela previamente identificada. Essa intervenção, entretanto, não é neutra, pois carrega consigo as marcas das relações de poder. Tanto o poder quanto a violência são categorias amorfas que envolvem a capacidade de impor a vontade, mesmo contra resistência. A distinção entre os dois, reside no uso da força física como instrumento de imposição, e na legitimidade ou ilegitimidade que essa força consegue alcançar (Weber, 1999).

Arendt (2016), oferece uma perspectiva distinta sobre a relação entre poder e violência, contrapondo-se à tradição marxista que frequentemente os funde em um só

conceito. Sob essa perspectiva, o poder não depende da violência; ele reside no consenso e na capacidade coletiva de agir. Já a violência, ao contrário, emerge quando o poder falha, como um recurso extremo para impor a ordem. Nessa perspectiva, poder e violência podem coexistir, mas são fenômenos fundamentalmente distintos: o poder não necessita da força para se sustentar, enquanto a violência frequentemente expõe a fragilidade do poder que a antecede (Arendt, 2016).

Essa distinção é crucial para compreender as dinâmicas contemporâneas de violência, especialmente em sociedades marcadas pela desigualdade estrutural. No Brasil, por exemplo, a violência estatal direcionada às populações marginalizadas frequentemente é apresentada como uma resposta legítima à violência dessas mesmas comunidades. Contudo, essa narrativa mascara a perpetuação de um ciclo de dominação e exclusão que reforça desigualdades históricas e culturais. Nomear a violência estatal como “legítima” ou “necessária” é, portanto, um ato político, que participa da construção e da manutenção de relações de poder.

Ao final, qualquer análise da violência deve reconhecer sua complexidade e suas implicações. Não se trata apenas de identificar o que é violento, mas de compreender como a violência é articulada, descrita e legitimada em diferentes contextos. Reconhecer que dizer a violência é, em si, uma forma de ação impõe a responsabilidade de repensar os discursos e intervenções, tanto na ciência quanto na prática cidadã. Afinal, a violência não se restringe à força física ou à imposição direta; ela se insinua nos discursos, nas instituições e nas estruturas de poder.

Nesse contexto, a atual configuração das cidades urbanas brasileiras, dificulta ainda mais a implementação de cumprimento dos direitos fundamentais. A violência, especialmente nas grandes metrópoles, impacta diretamente a vida dos cidadãos, limitando o exercício de direitos fundamentais como a liberdade, o direito à vida e à integridade física, entre outros.

A violência pode ser utilizada por pessoas que façam parte de uma elite, de um grupo, de uma instituição, de um Estado para controlar, para consolidar o controle, avançando sobre os desejos, liberdades, territórios e espaços de poder e de viver de outras pessoas (Foucault, 1987). Cabe afirmar também que a violência é uma ferramenta poderosa no contexto social, ela não apenas destrói vidas, mas também perpetua um ciclo de tensão, impotência e desconfiança entre as pessoas e as instituições. Além disso, a violência se tornou uma medida essencial no cenário

criminoso, principalmente das facções criminosas. Ela vai proporcionar o funcionamento, a manutenção, o avanço ou o recuo de situações, cenários e contextos conforme a vontade daqueles que podem impor essa violência dentre os faccionados.

Nas mãos do Estado, a violência adquire um caráter paradoxal. Por um lado, ela é legitimada como um recurso necessário para a manutenção da ordem e da segurança pública; por outro, quando empregada de forma desmedida ou arbitrária, desestabiliza os próprios fundamentos que deveria proteger (Misse, 2006). A violência estatal, especialmente quando dirigida contra populações vulneráveis¹⁹, fragiliza a confiança na institucionalidade e rompe com o pacto social que sustenta a legitimidade do poder público (Garland, 2017).

Já nas mãos das facções criminosas²⁰, a violência assume uma feição avassaladora, permeando o cotidiano das comunidades e instaurando uma lógica de medo e submissão. Ainda, com a violência passional, e suas explosões de pulsão, entre as pessoas que possuem alguma relação fundamentada em algumas espécies de sentimento afetivo, irá aumentar a nuance de violência na sociedade. Mães que assassinam filhas²¹, filhos que assassinam pais²², maridos que matam mulheres e assim por diante²³. Nesse cenário, não há espaço para a estabilidade social, pois tanto a violência oficial quanto a não oficial corroem os alicerces de uma convivência pacífica.

A presença da violência em qualquer esfera, seja ela estatal ou criminosa, tem o potencial de desorganizar os regramentos sociais e alterar profundamente os valores que sustentam uma comunidade. A violência desestabiliza padrões, subverte normas e fragiliza os indivíduos, tanto no plano físico quanto no psicológico. Em contextos prolongados de violência, as populações atingidas vivenciam uma constante tensão onde o conflito se transforma na regra. Essa inversão de padrões

¹⁹ Reportagem sobre casos de homicídios múltiplos cometidos por agentes do Estado (CNN Brasil, 2024).

²⁰ Reportagem na área de segurança pública do jornal Zero Hora, que traz o evento criminoso de homicídio múltiplo em Porto Alegre. (Zero Hora, 2023).

²¹ Reportagem na área de segurança pública realizada pela repórter Letícia Mendes do jornal Zero Hora, que traz o evento criminoso de homicídio cometido por uma mãe contra uma filha de sete anos. (Mendes, Zero Hora, 2024).

²² Reportagem na área de segurança pública realizada no jornal Zero Hora, que traz o evento criminoso de homicídio cometido por filho contra pai e policiais militares e Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul. (Zero Hora, 2024).

²³ Reportagem na área de segurança pública realizada no jornal Correio do Povo, que traz o evento criminoso de feminicídio em Porto Alegre (Horowitz, Correio do Povo, 2024).

enfraquece os laços comunitários e compromete os processos de construção de um tecido social coeso.

Quando a violência emana do próprio Estado, o impacto é ainda mais devastador. Nesse caso, o rompimento não ocorre apenas entre indivíduos ou grupos sociais, mas atinge diretamente a relação entre o cidadão e as instituições que deveriam protegê-lo. A violência estatal, ao contrário de conter o descontrole, pode legitimá-lo, pois quando o Estado viola as normas que ele próprio estabelece, transmite a mensagem de que o uso arbitrário da força é aceitável. Esse tipo de ruptura compromete não apenas a confiança nas instituições, mas também a própria ideia de Estado podendo, hipoteticamente ser o mediador imparcial dos conflitos.

Pensar teoricamente sobre a relação entre violência e controle, à luz das reflexões foucaultianas, permite compreender como essas forças se articulam para moldar as práticas e subjetividades sociais. O poder opera por meio de dispositivos que disciplinam os corpos e regulam populações, utilizando a violência como ferramenta de normatização e exclusão (Foucault, 1987, 2005).

A construção de uma sociedade mais justa e igualitária exige a superação da violência como instrumento de regulação das relações sociais. A violência, quando utilizada como primeiro recurso, invariavelmente produz mais violência, alimentando uma espiral de destruição que enfraquece os pilares da paz e da justiça. Não há como se sustentar uma convivência pacífica em um ambiente onde a violência indiscriminada é normalizada, seja ela promovida por atores estatais ou criminosos. Nesse sentido, a pacificação das relações sociais só será possível quando a violência for relegada ao último recurso, utilizada com extrema cautela e submetida a rigorosos mecanismos de controle e legitimidade.

Além disso, é necessário reconhecer que a violência não é apenas uma questão de força física, mas também de poder simbólico e estrutural. Ela está presente nos discursos que desumanizam determinados grupos, nas práticas institucionais que perpetuam desigualdades e nos sistemas econômicos que mantêm populações inteiras em situação de vulnerabilidade. Ao dizer que algo ou alguém é violento, como aponta Foucault, não estamos apenas descrevendo uma realidade, mas intervindo nela, demandando ações que frequentemente envolvem novas formas de violência. Essa complexidade exige um olhar crítico e multifacetado sobre o fenômeno, evitando simplificações que reforcem as próprias dinâmicas que se pretende combater.

Portanto, enfrentar a violência requer mais do que reprimir ou conter suas manifestações visíveis. É preciso compreender suas raízes estruturais, suas articulações com o poder e seus efeitos na subjetividade e nas relações sociais. Isso implica uma revisão profunda das políticas de segurança pública, das práticas institucionais e dos discursos que sustentam a legitimação da violência. Mais do que isso, é necessário abrir espaço para a resistência e a transformação, promovendo uma cultura de paz que não se limite à ausência de conflito, mas que seja capaz de reconstruir os laços sociais rompidos e afirmar a dignidade de todos os indivíduos. Não há como se manter uma sociedade justa e de paz, com a presença de violência indiscriminada. A violência, quando utilizada como primeiro recurso, será sempre utilizada para fins negativos.

Com tudo que foi revisado e examinado nesse capítulo, a análise sobre a violência ligada ao crime de homicídio no Brasil contemporâneo se mostra importante para que possa ser possível o entendimento do universo de homicídios múltiplos até a chacina. As abordagens da violência, ligadas às sociedades, vão sempre buscar raízes para uma ou outra forma dessa violência que aqui é tratada, se apresentar.

O passado histórico do Brasil, por exemplo, bem como o seu presente, sempre deverá ser levado em conta. Mas, não se pode perder de vista, que a violência, especificamente contida no teatro do crime de homicídio – dê-se ela no Ocidente ou Oriente, no país mais ou menos poderoso, mais ou menos desenvolvido, periférico ou central, agregando todas essas definições, algumas delas questionáveis – sempre existiu, existe e continuará existindo, em maior ou menor grau, em qualquer sociedade humana.

Pode-se concluir esse capítulo sobre violência com a compreensão de que nem toda a violência é representada por uma espécie de delito como o homicídio, porém todo homicídio representa uma violência (Misse, 2016).

3 HOMICÍDIO: DIMENSÕES HISTÓRICAS, FILOSÓFICAS E CONCEITUAIS

O fenômeno dos homicídios, entendido como uma grave manifestação de violência²⁴, destaca-se como uma questão central nas discussões sobre criminalidade e sociedade, bem como conseqüentemente na política criminal, na segurança pública, justiça criminal e no âmbito dos direitos humanos. Esse delito e seu contexto são reflexo de questões de estrutura de uma sociedade.

Os níveis de homicídio demonstram o estado da violência em uma localidade se essa cidade ou esse país estão dentro ou fora de uma zona epidêmica de violência²⁵. No transcorrer da história se verificam as transformações das relações humanas e das estruturas de poder. Desde os primeiros registros históricos, os homicídios assumiram diferentes significados. Em alguns contextos históricos e momentos estando permitidos, em outras fases sendo legitimados como mecanismos de controle social, e em outros quadros históricos sendo repudiados como crimes bárbaros.

Este capítulo faz uma análise com fundo histórico do homicídio, partindo de suas raízes nas civilizações antigas, passando pelas regulamentações impostas pelo Direito nas sociedades medievais e modernas, até alcançar os desafios contemporâneos em seu enfrentamento. A abordagem transcende a mera descrição cronológica, procura-se entender as linhas mínimas de fatores presentes na sociedade que alteram as circunstâncias do homicídio.

A partir dessas perspectivas, o capítulo lança as bases para uma reflexão mais ampla sobre as mudanças e permanências nas dinâmicas dos homicídios, fornecendo subsídios teóricos e dogmáticos para compreender as questões exploradas no capítulo 4 e capítulo 5 sobre a temática central – a chacina.

²⁴ A violência, como será discorrido no capítulo 2, possui significados, representações e conceitos. Contudo, alerta-se que aqui, a perspectiva fulcral em relação a violência usada para a prática do homicídio será a violência de fundo físico, de crimes de sangue. Sabe-se da existência da violência psicológica por exemplo e de outras contextualizações que foram analisadas no capítulo anterior, todavia, o foco é a violência física, especificamente nos casos de homicídios múltiplos, e mais objetivamente ainda no caso das chacinas que serão mais profundamente analisados na Parte II, capítulo 4 e 5 da presente tese de doutorado.

²⁵ Conforme referência da Organização Mundial da Saúde - Organização das Nações Unidas (ONU) – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no Relatório Regional de Desenvolvimento Humano 2013 – 2014. Segurança Cidadã com rosto humano: Diagnóstico e Propostas para a América Latina de 2013.

Tratar de forma aprofundada o tema do homicídio²⁶ necessariamente requer uma reflexão transdisciplinar e eclética, ao mesmo tempo em que exige um mergulho em um denso conhecimento teórico e empírico. Abordar, de certa forma, as imbricações que surgem entre as áreas do Direito e da História se faz necessário para a existência de um posicionamento jurídico sob determinado ou determinados contextos que repercutem no tempo presente (Wolkmer, 2002).

Na realidade, estudar a história do Direito é analisar as normas e seus movimentos ao longo de um determinado período de tempo, avaliando juntamente com a forma e o tipo de instituições jurídicas e de Estado nesse cenário, observando essas circunstâncias com uma lógica analítica da cultura e da sociedade nesse universo inserida (Wolkmer, 2002). Ou seja, é preciso olhar para o passado, considerando os aspectos sociais vividos naquele momento, e perceber como isso resulta, nos dias atuais, em conceitos e compreensões acerca desse delito.

Nesse sentido, uma abordagem histórica do crime de homicídio como evento, fenômeno, deve levar em conta uma larga complexidade de fatores interligados com a vida em sociedade. Há que se considerar ainda o próprio desenvolvimento na linha do tempo de uma sociedade. As mudanças sociais e a evolução de uma sociedade também impactam na forma como ela percebe e enfrenta a violência, aqui mais especificamente o delito de homicídio. Afinal, é possível concluir que o crime de homicídio é a forma mais grave de violência que pode ser exercida contra outra pessoa. Isso porque, independentemente da forma como se dá a consumação do crime de homicídio, ele tem como resultado a eliminação da existência, da vida daquela pessoa alvo o delito.

Na sociedade, de forma geral, pode-se dizer, reconhecendo as devidas peculiaridades, que o homicídio é sempre percebido como uma situação de imposição e de agressividade de um ser humano contra outro. É, por isso, muitas vezes elencado como fator essencial para se mensurar o grau de civilidade dentro da constituição de um corpo social.

²⁶ A palavra “homicídio” terá como sinônimos no presente texto as palavras e expressões como assassinato, crime capital, morte violenta e pena capital

3.1 Perspectivas histórico-filosóficas do homicídio

O fenômeno homicídio esteve sempre presente no viver humano em sociedade. Pode ter várias representações em diversos momentos da história, da formação da sociedade e de diferentes entendimentos, conforme o contexto cultural de um povo, entendido como a extinção da vida humana por outro indivíduo. O entendimento de incriminação remonta a tempos imemoriais, tendo como punição, quando esta era prevista, na maior parte das vezes a pena de morte (Zaffaroni; Pierangeli, 2007).

O homicídio, nesse sentido, existe desde o início da configuração de qualquer convivência coletiva entre os indivíduos. É uma expressão que caminha junto com a própria ideia de comunidade, sociedade. Inclusive, antes desse ideário de “sociedade”, pois, “o homicídio é da época pré-histórica” (Itagiba, 1945, p. 23). Nesse período, pode-se dizer que “o homem primitivo não possuía a mínima noção de respeito à vida de seu semelhante” (Itagiba, 1945, p. 23). As mortes ocorriam pelo mais forte, pela disputa desesperada pela comida, pelo local para dormir e assim por diante, ou seja, “matar era natural”. Numa constante luta pela sobrevivência, “assassinava-se com a sem-cerimônia do camponês que mata um réptil venenoso” (Itagiba, 1945, p. 23).

Logo, o homicídio, como ato de violência, de resistência ou de sobrevivência, caminha com a humanidade desde o princípio, por isso, costuma-se afirmar que “o homicídio é tão velho quanto a fome”. E, neste contexto, “na luta para adquirir o alimento o selvagem era crudelíssimo; cometia todas as violências com perversidade artística” (Itagiba, 1945, p. 23).

Alguns doutrinadores afirmam que em realidade a história do crime de homicídio é, no fundo, em um olhar mais apurado, a mesma história do direito penal, no sentido das similaridades dos percursos históricos que a criminalização da morte intencional de uma pessoa contra outra e os regramentos e estudos de uma doutrina penal (Fragoso, 1986; Levene, 1970). No andar da formação dos tipos de vida em sociedade que a humanidade foi vivenciando as situações eram alteradas, mas, independentemente do cenário cultural, o homicídio, ato de um ser humano matar outro, esteve sempre presente.

Existem outros aspectos desse crime que devem ser compreendidos e considerados nessa análise. A atividade de agressão necessária, o desejo e a

capacidade de matar uma pessoa, demanda um ato extremo de pulsão, com intuito de eliminar a existência de um outro indivíduo. Nesse sentido, dada a complexidade de um evento como o crime de homicídio, independente dos objetivos focais desta pesquisa, outras áreas da ciência, podem adotar ângulos de ataque do problema a ser estudado, os quais podem ser interessantes de serem percebidos pela ciência do Direito e suas disciplinas vocacionadas a enfrentarem essa problemática.

Nos ramos da Psicologia, a título de apresentar aqui outra visão de compreensão desse mesmo delito, com o intuito de uma maior observação dessa conjectura acerca dos assassinatos, dizendo respeito mais especificamente à questão do indivíduo, “concebe-se que a pulsão agressiva está nos indivíduos indistintamente das organizações sociais e das condições sócio-econômica-financeiras [...]” (Guerra, 1990, p. 11).

Nesse andar, embora tenhamos na psicologia um sentido presente de entendimento do indivíduo em si, para a busca de uma ampla compreensão do tema, outras contribuições de diferentes matizes científicas influenciam essas observações e avaliações. Por isso, atualizar ou não os contextos mais pessoais do ponto de vista do indivíduo em relação à condição social, econômica e de vulnerabilidade irá poder auxiliar em como a resposta e porque essa resposta violenta, um homicídio, foi dada (Guerra, 1990).

Essa visão é constituída em outras bases científicas e metodológicas, mas trabalha uma parte importante desse contexto, que é a disposição de matar, a inclinação de uma pessoa matar outra. Como percebido, são variáveis que vão se somando até resultar numa situação que leva uma pessoa a cometer homicídio contra outrem. E essas variáveis, estudadas por diversos enfoques, é que, ao final, possibilitam uma melhor compreensão do fenômeno do homicídio em si.

Uma pessoa para cometer o homicídio tem, obviamente, que carregar uma disposição inicial sua, apta, independentemente das questões específicas atinentes à análise jurídica. Em algum momento, essa pessoa tem que ter a aptidão para matar. E aqui, no cenário investigativo desta pesquisa, circundam a questão do homicídio fatores como a violência, o controle, o poder, a hierarquia, a vingança, entre outras determinantes.

Independentemente desse olhar recair sobre um indivíduo vinculado às facções criminosas, ou ao Estado, ou no contexto intersubjetivo, em casos que envolvem a motivação pessoal e passional, esses autores de homicídios possuem, de forma

comum, essa mesma capacidade, que resulta na pulsão de cometer atos como os que estão contidos na figura criminosa do homicídio.

Quando se olha para a evolução histórica dos homicídios, podemos destacar que as civilizações antigas já tratavam do delito algumas de forma mais branda e outras de maneira mais severa e rígida. “É antiquíssima a incriminação do homicídio” (Fragoso, 1986, p. 36). E um crime que, quando reconhecido como a quebra de uma regra, geralmente era punido com rigidez (Bruno, 1972). “Foi o homicídio contemplado pelos três direitos que mais influência tiveram nas legislações dos povos civilizados: o romano, o germânico e o canônico” (Noronha, 1996, p. 15).

Os Sumérios foram povos que se localizaram na região da Mesopotâmia e tem-se poucas informações sobre possíveis regulamentos ou regras dentro de sua comunidade, todavia alguns estudiosos do Código de Hamurabi entendem, baseados em suas pesquisas, que a origem desse código seriam “leis sumérias” (Pinto et. al., 2020; Oliveira, 2011).

Nesse andar, os povos Babilônicos, estiveram sob a égide do Código de Hamurabi, na conhecida lei do talião, *Lex Talionis*, que se traduz na ideia social de olho por olho e dente por dente. Nesse contexto, o crime de homicídio doloso ou culposos, em regra, tinha a mesma punição nessa sociedade: a pena capital. Entre outras modalidades forma de cometer a pena por empalação dentre outras (Pinto, et. al., 2020).

Aqui, é importante salientar que os egípcios, os Assírios, os Hititas, os Hindus e os Hebreus também possuíam regramentos com relação ao homicídio, em sua maioria de modo a fomentar a vingança privada, tal como ocorria na civilização babilônica (Castro, 2017). Contudo, Castro (2017, p. 35), menciona o que segue acerca da disciplina do homicídio na civilização hebraica: “os Hebreus não permitem a penalização do que cometeu homicídio ‘sem querer’. Não se deve utilizar o termo ‘culposos’ para um povo que não concebia negligência, imperícia ou imprudência como causas de homicídios ou danos.

Na antiguidade clássica, os Gregos, sobretudo os atenienses, em um primeiro momento, delegavam a reparação decorrente de delitos como o de homicídio para a dimensão privada, de modo que a vingança se mostrava como um elemento fundamental para a recomposição da honra (*timé*) da pessoa vingada (Cantarella, 1996). Nesse sentido, compreende-se que o ato de vingança foi a garantidora do *timé*, sendo que desse cenário dependia a honra individual, mas, principalmente a

ratificação de colocação de preeminência social, que não poderiam ser questionadas (a dos *agathoi*), de pessoas consideradas de menor posição social (*povo*). Assim, no bojo dessas hierarquias, a vingança garantia o equilíbrio social (Cantarella, 1996).

Contudo, a cadeia de beligerância e morte decorrente da vingança privada começou a levar a sociedade da época a pensar em alternativas para a punição de quem cometesse crimes como os de homicídio. A primeira destas alternativas que merece atenção foi a atribuição de uma indenização (*poinê*) a ser paga pelo ofensor ao ofendido (ou aos seus familiares, no caso de homicídios), se houvesse aceitação nesse sentido (Cantarella, 1996).

Mas a *poinê*, por si só, não foi capaz de gerar o efeito pretendido, uma vez que, em muitos casos, o ofensor alegava que já havia feito o pagamento da indenização, ou se queixava do valor exorbitante, os familiares do ofendido reclamavam que o valor era ínfimo, etc. Por conta desse contexto, as discordâncias entre as partes acerca da *poinê* começaram a ser levadas ao Colégio dos Arcontes (magistrados), que deliberavam sobre os casos a eles apresentados (Cantarella, 1996). De acordo com Cantarella (1996), as deliberações dos Gerontes se davam em duas frentes: a) caso o valor da *poinê* fosse entendido como suficiente, a família do ofendido perdia o direito a se vingar do ofensor; b) de outra banda, se o valor não era suficiente, não houvesse sido pago ou não fora aceito pela família do ofendido, estes teriam direito a se vingar do ofensor.

É nesse cenário que começam a surgir procedimentos específicos atinentes ao delito de homicídio na Grécia Antiga. De acordo com Aristóteles (2012), por volta de 620 a.C., durante o Arcontado de Aristecmo, foram desenvolvidas as chamadas *Leis de Drácon*, em homenagem ao seu autor, que albergavam diversos delitos, entre eles, o de homicídio, no qual a conduta era punida conforme as suas circunstâncias. A partir desse escalonamento, Platow (2017, p. 14, tradução nossa²⁷), consolidou, a partir de

²⁷ “1) A person who kills without premeditation will be punished by exile. 2) Those who plot to kill will be punished in the same way as those who kill by their own hand. 3) The judgement will be made by the ephetai. 4) Pardon may be granted in the first instance by father, brothers, or sons of the victim. 5) If none of these exist, pardon may be granted by male relative up to cousin’s son and cousin. 6) All pardoners must agree; a dissenting vote results in no pardon. 7) If none of these family members exist and the killing was involuntary, the killer may be pardoned, possibly by members of his phratry elected by the ephetai. 8) The laws shall be retroactive. 9) Proclamation in the agora and prosecution are to be made by the relatives of the victim up to cousin’s son and cousin. 10) A man who killed an exiled killer who had kept to the conditions of his exile would be tried as if he had killed an Athenian citizen (i.e. in the same way as any other homicide.) 11) If a man was caught and killed in the act of forcibly stealing property, his killing would not be punished”.

fontes históricas e bibliográficas, uma série de procedimentos atinentes ao homicídio na sociedade, apresentando-os da seguinte forma:

- 1) Uma pessoa que mata sem premeditação será punida com exílio. 2) Aqueles que conspiram para matar serão punidos da mesma forma que aqueles que matam por suas próprias mãos. 3) O julgamento será feito pelos *ephetai* [júri ateniense]. 4) O perdão pode ser concedido em primeira instância pelo pai, irmãos ou filhos da vítima. 5) Se nenhum deles existir, o perdão pode ser concedido por parente do sexo masculino até o filho do primo e o primo. 6) Todos os perdoadores devem concordar; um voto divergente resulta em nenhum perdão. 7) Se nenhum desses membros da família existir e o assassinato foi involuntário, o assassino pode ser perdoado, possivelmente por membros de sua *fratria* [comunidade de famílias atenienses] eleitos pelos *ephetai*. 8) As leis serão retroativas. 9) A proclamação na Ágora e o processo devem ser requisitados pelos parentes da vítima até o filho do primo e o primo. 10) Um homem que matasse um assassino exilado que tivesse cumprido as condições de seu exílio seria julgado como se tivesse matado um cidadão ateniense (ou seja, da mesma forma que qualquer outro homicídio). 11) Se um homem fosse pego e morto no ato de roubar propriedade à força, seu assassinato não seria punido (Plastow, 2017, p. 14).

No que diz respeito à civilização romana, a construção de mecanismos jurídicos atinentes aos delitos surge com a Lei das XII Tábuas, datada do séc. V a.C., que contou com forte inspiração dos gregos para a sua elaboração e organização. Todavia, a legislação em questão inovou ao promover a distinção entre delitos públicos (que incluem o crime de homicídio) e delitos privados, que, inclusive, muito inspirou o Direito Civil dos tempos atuais, no que diz respeito aos segundos.

Em relação a essa distinção verifica-se que aqueles crimes que ofendessem o coletivo, e o direito romano primitivo, receberiam as responsabilizações devidas pelo Estado. Nas situações de crimes de traição à pátria, ofensa aos deuses entre outros. No entanto, o poder central, por desestruturação, deixou que ao particular vítima providenciasse a punição daqueles casos de delitos que prejudicassem nos seus interesses privados, ou seja, o particular ofendido poderia cometer vingança em relação ao seu ofensor (Marky, 2019).

“Distinguem-se, então, delitos públicos (*delicta publica*) dos delitos privados (*delicta privata*). [...] Ela [A Lei das XII Tábuas] conhece delitos públicos, como a traição à pátria (*perduclio*), o homicídio (*parricidium*) e o incêndio” (Marky, 2019, p. 169). Com relação aos “[...] delitos privados, em certos casos aplicou a vingança a arbítrio do ofendido (o talião) e, em outros, a compensação pecuniária obrigatória” (Marky, 2019, p. 170).

Nesse sentido, o que se pode depreender é que a expressão utilizada pela legislação romana para definir o homicídio era *parricidium*, que posteriormente definiria exclusivamente o assassinato em face de parentes, tal como é utilizada a expressão *parricídio* hodiernamente (Mommsen, 1991).

No que diz respeito à disciplina específica do *parricidium*, Franz von Liszt (2006) assinala que esta teria sido realizada pela primeira vez durante o reinado de Numa Pompílio, ocasião na qual foi autorizada a vingança de sangue pelos familiares da vítima em face do homicida, com o brocardo *si quis hominem liberum dolo sciens morti duit paricida esto* (Se alguém, de forma consciente, condenar à morte um homem livre, que seja condenado à morte).

Naquele contexto, importa esclarecer, que o assassinato de escravos ou desertores, os crimes de guerra, a legítima defesa, entre outras condutas de natureza semelhante, eram condutas que não se enquadravam na noção de *parricidium*, seja porque escravos e desertores não possuíam cidadania (escravos, em específico, eram entendidos como coisas), seja porque o assassinato ocorreu em circunstâncias justificadas para tanto (Mommsen, 1991).

Posteriormente, em 82 a.C., durante o governo de Lúcio Cornélio Sula, foi publicada a *Lex Cornelia de Sicariis et Veneficis*, que disciplinou, de forma mais específica, condutas delituosas direta e indiretamente ligadas com o homicídio (Liszt, 2006). A primeira questão que merece atenção aqui é a ausência de distinção entre o crime tentado e o consumado, tal como ocorre, por exemplo, na legislação brasileira; à luz da legislação corneliana, o tratamento criminal para as duas situações era o mesmo, e somente em períodos posteriores passou a ser aplicada pena menor para as situações de tentativa (Mommsen, 1991).

Desse modo, pode-se elencar seis situações passíveis de julgamento por homicídio em Roma, quais sejam: a) roubo seguido de morte (o que é conhecido no Brasil também como crime de *latrocínio*); b) abuso na aplicação da pena capital; c) morte por envenenamento ou formas semelhantes; d) assassinato causado por feitiço ou magia; e) homicídio de familiares (*parricídio*); f) incêndio e naufrágio causados de forma intencional, provocando mortes. Destas situações, apenas o *parricídio* não estava previsto na *Lex Cornelia de Sicariis et Veneficis*, cuja aplicação era direcionada a homicídios relacionados a roubos, envenenamentos e meios congêneres (Mommsen, 1991). Quanto à pena aplicada no contexto da lei corneliana, importante apresentar o que segue:

Após a publicação da *Lex Cornelia*, a punição para um assassino por meios violentos, a menos que fosse escravo, não poderia ser outra senão a expulsão da Península Itálica, de onde mais tarde se originou a deportação. Ainda na lei justiniana esta era a pena ordinária prescrita para o assassino; Só mais tarde, em consequência dos agravamentos penais geralmente impostos, derivados da diferente condição do povo, é que esta pena se tornou capital para os indivíduos das classes mais baixas (Mommsen, 1991, p. 400, tradução nossa²⁸).

Nesse andar, o Direito Penal Romano apresentou características como a definição de um Direito público, ofertando um grande desenvolvimento na doutrina da imputabilidade, culpabilidade e excludentes, contendo um elemento subjetivo definido (Prado, 2002). Tratando a figura do dolo como “[...] vontade delituosa, que se aplicava a todo campo do Direito, e designava-se na linguagem jurídica com a palavra astúcia, *dolus* [...]” (Prado, 2002, p. 50). Esse conceito de dolo era, destacado na “[...] maior parte das vezes, pelo adjetivo má, astúcia má, *dolus malus*, exercida com consciência da injustiça pelo *sciens*” (Prado, 2002, p. 50). Ainda, pode-se destacar sobre esse sistema Romano um começo teórico da figura da tentativa, a possibilidade de reconhecer-se, em casos especiais, a legítima defesa e o estado de necessidade, as penas como atos de fundo público, com a implementação estatal e um sistema jurídico com uma formação sem determinação literal da legalidade e do bloqueio da analogia. Além de “[...] distinção entre *crimina publica*, *delicta privata* e a previsão dos *delicta extraordinaria*; i) a consideração do concurso de agentes, diferenciando a autoria e a *ope consilio* — cumplicidade” (Prado, 2002, p. 50).

Na transição da Idade Antiga para Idade Média com os Germânicos, notadamente a partir do séc. VI, ocorre o aprofundamento da matéria pública que envolvia o delito de homicídio desde Roma, de forma que tal delito e suas consequências passam a ser entendidas como de interesse e solução de competência do Estado, considerando, ainda, a grande influência da Igreja Católica naquele período (Bruno, 1972). Logo, para além de estabelecer formas do delito de homicídio que estavam contidas no Direito Romano, como é o caso do parricídio, os Germânicos criminalizavam o homicídio cometido em decorrência de uma relação especial de

²⁸ “Después de publicada la ley Cornelia, la pena del homicida por medios violentos, salvo sí se tratara de un esclavo, no podía ser ninguna otra sino el extrañamiento de Italia, de donde posteriormente vino a originarse la deportación. Todavía en el derecho justiniano era esta la pena ordinaria señalada para el asesino; solo posteriormente, a consecuencia de las agravaciones penales que generalmente se imponían, derivadas de la distinta condición de las personas, es cuando dicha pena se convirtió en capital para los individuos de clase humilde”.

fidelidade (posteriormente conhecida no Direito inglês como *Petty Treason*), e desenvolveram a distinção entre assassinato e homicídio (Liszt, 2006).

Essa ideia de distinção era baseada no sentido de que o assassinato seria a morte com a ocultação de cadáver, cometida de modo velada e o homicídio seria aquele óbito em situações consideradas extremamente honrosas e também realizadas de forma pública com o conhecimento geral da comunidade e em um ato onde o seu praticante não se escondia de suas responsabilidades e da sinceridade de ter cometido a ação. O assassinato era penalizado com castigos consideravelmente duros e sofridos, enquanto “a perseguição do autor de um homicídio propriamente dito, como outrora a vingança do sangue, era deixada à parentela do ofendido” (Liszt, 2006, p. 11). Então, a reconciliação por causa do homicídio, chamada de *Ledigung* iria depender daqueles que poderiam cobrar o ato do autor. Portanto, dependeria de quem tinha esse direito. Por outro lado, contra o assassino fugitivo, o processo iria o responsabilizar (Liszt, 2006, p. 11).

Ainda, os Germânicos, paulatinamente, promoveram a inclusão em seu sistema criminal das noções de premeditação do crime de homicídio que pautaram a *Lex Cornelia de Sicariis et Veneficis* em Roma, promovendo o aumento de pena para estas hipóteses, que seria fundamental para o desenvolvimento da noção de *homicídio doloso* (Liszt, 2006). Todo esse acúmulo desencadeou na criação do *Constitutio Criminalis Carolina*, em 1530, durante o reinado de Carlos V como imperador do Sacro Império Romano Germânico, conhecido como o primeiro código jurídico de Direito Penal no que viria, alguns séculos mais tarde, a se tornar a Alemanha (Liszt, 2006). Aqui, merecem destaque as cinco tipificações de homicídio constantes do diploma legal carolíngio, quais sejam: a) parricídio; b) latrocínio; c) morte com emboscada; d) assassinato (nos termos da definição já exposta anteriormente); e) morte por envenenamento.

Durante a Idade Média Ocidental, de forma geral, a influência do Direito Canônico pautou de forma importante a compreensão do delito de homicídio e seus desdobramentos, considerando o relevante papel jurídico-político que a Igreja Católica exercia na época. Em vista dessa influência, o caráter público do Direito Penal foi fortalecido, bem como as penas foram, de certa maneira, humanizadas, de modo a desencorajar punições extremas como a de morte e a autorização para a vingança privada (Prado, 2002).

Nesse contexto, os delitos que atraíam a competência das autoridades eclesiais diziam, no mais das vezes, relação com religiosos (competência *ratione personae*), ou com temáticas que eram relacionadas à Igreja, como heresia (competência *ratione materiae*). Nas demais situações, a competência para processo e julgamento recaía para os Tribunais laicos, comandados pelos senhores feudais, com a possibilidade de aplicação dos *poenae medicinales* do Direito Canônico, conforme o caso (Prado, 2002). Com isso, o processo, julgamento e punição pelo delito de homicídio dependeriam do contexto no qual o crime foi praticado, se o ofensor ou a vítima eram religiosos, qual era a relação com os senhores feudais, a hierarquia na vertical estratificação social do Medieval, dentre outros critérios, o que poderia gerar importante variação na pena aplicada.

No Brasil, importa assinalar que, no contexto pré-colonial, para alguns autores, não havia regras de Direito, mas tabus, lendas e mitos; e para outros autores existiria sim um tipo de regramento (Castro, 2017), talvez uma espécie de Direito, não aos moldes europeus, mas regras nas tribos. Não obstante, Wolkmer (2002, p. 52) aponta que “naturalmente, a legalidade oficial imposta pelos colonizadores nunca reconheceu devidamente como Direito as práticas tribais espontâneas [...]”. O máximo que foi considerado no período colonial foi conceber o Direito indígena como um conjunto de costumes e numa posição menor de relevância (Wolkmer, 2002). Contudo, o que se tem ciência é de que uma morte intencional poderia ser vingada pela família da vítima contra a família do autor (Pinto et. al., 2020). Nesse contexto, a ideia que predominava era a de punição ou compensação por ter sofrido um homicídio, isto é, uma tribo ou um grupo de indígenas vingar com outro indivíduo do outro polo sendo assassinado. Importante dizer que em algumas situações como velhice, deformidade, dentre outras, o homicídio era permitido.

Com o período colonial, e a edição das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, o Brasil passou a contar com regras mais claras, escritas e com alguma diversidade de crimes previstos. Assim, “de fato, o Direito vigente no Brasil Colônia foi transferência da legislação portuguesa contida nas compilações de leis e costumes conhecidos como Ordenações Reais [...]” (Wolkmer, 2002, p. 47-48).

Com esse movimento de transplante direto de Portugal para a Colônia, passando a vigorar conforme o período as “[...] Ordenações Afonsinas (1446), as Ordenações Manuelinas (1521) e as Ordenações Filipinas (1603)” (Wolkmer, 2002, p. 48). Ainda, com relação ao que era chamado de “Leis Extravagantes”, que tratavam

principalmente sobre questões comerciais em 1769 ocorreu uma mudança destacada que foi a “Lei da boa Razão”, isso ocorreu no que foi chamado de reformas pombalinas no século XVIII (Wolkmer, 2002).

No Brasil Independente, a Constituição de 1824 determinava a criação do Código Criminal do Império que foi promulgado em 1830. Posteriormente, em 1890, foi editado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, o qual foi sucedido pela consolidação das Leis Penais em 1932 e finalmente, em 1940, pelo Código Penal Brasileiro, que vigora, junto com a Reforma do Sistema Penal de 1984, até os dias de hoje. Estes diplomas legais serão analisados de forma pormenorizada no tópico 3.4 deste Capítulo.

Nas sociedades mais recentes, ou modelos de sociedades mais atuais, o advento do Estado, as formas de poder estatal, social e de busca por mudança em conjectura da prevalência do “mais forte”, no sentido de existir alguma proteção contra a ameaça física, o monopólio da violência é de certa forma por parte do corpo social, entregue ao Estado. Com o objetivo de proteção, segurança, justiça. Nesse desenvolvimento das sociedades, as alterações da ideia e da forma de poder, a formação do Estado, o viver em comunidade, foi sendo modificado sensivelmente a construção e a representação do homicídio (Elias, 1993).

A partir da cronologia exposta no presente tópico, é possível dizer que na Antiguidade os assassinatos eram entendidos de uma maneira privada, dentro da esfera de vítima e autor. Quando não havia um controle e monopólio central de comando, como o estatal, e se dava a ocorrência de crimes, a resposta aos mesmos restava sujeita às retaliações, vinganças e condenações executadas entre os indivíduos e seus grupos, caracterizando a era da vingança privada (Weber, 1999). Esse movimento, com o nascimento do Estado Moderno, vai sendo substituído pelo monopólio do poder punitivo e da violência pelos entes estatais (Weber, 1999). Nesse mesmo momento, as punições e nuances que constituem a noção de homicídio e o grau de reprovabilidade da conduta que enseja a atuação do Estado passam a ser, por si só, um centro de poder (Weber, 1999).

Com isso, a consolidação do monopólio estatal da violência leva à prevalência da decisão estatal sobre a punição, a punição se afasta da parte privada e fica com o Estado, ou seja, o poder de punir está com o Estado (Foucault, 1987). O Estado, ao exercer o controle com relação ao ato de punir, passa a ostentar o poder de definir quem poderá ou não cometer um homicídio e em que circunstâncias e como será essa

punição. Por conta disso, Foucault (1987) compreende que a pena, ao deixar de ser ato de suplício e espetáculo, passa a ter forma de controle e disciplina da população, tornando os corpos mais dóceis e controlados. Essa opção, para o autor, de ter-se um Estado disciplinador, se afasta de um pensamento de diminuir a violência e se aproxima de uma situação de valorizar interesses de classes mais poderosas. (Foucault, 1987).

Para Foucault (1987) a punição do regime disciplinar não objetiva a expiação ou suplício e não quer uma repressão “nata”. Essa punição disciplinar coloca em execução cinco processos diferentes, sendo os de “[...] relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir” (Foucault, 1987, p. 207). Nesse sentido, fazer a diferenciação dos indivíduos entre si e em respeito a essa regra de conjunto, que sempre se deve buscar proporcionar o funcionamento como “[...] base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a ‘natureza’ dos indivíduos” (Foucault, 1987, p. 207). E, desse modo, proporcionar a coação por meio dessa ferramenta “[...] ‘valorizada’, fazer funcionar, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar” (Foucault, 1987, p. 207).

Em suma, esse contexto de Estado controlador e disciplinador não visa a expiação ou a repressão, na realidade coloca para funcionar cinco operações: “relacionar atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir” (Foucault, 1987, p. 207). É traçar a limitação de uma diferença “[...] em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (a ‘classe vergonhosa’ da Escola Militar)” (Foucault, 1987, p. 207). Portanto essa punição eterna que é presente em todos os cenários e “[...] controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*” (Foucault, 1987, p. 207).

Justamente por tal razão, é que uma dimensão importante da compreensão do que é o homicídio passa por compreender como o Estado responde à sua prática: se de modo a coibi-la, a fomentá-la, ou até mesmo a praticá-la a partir do monopólio da

violência que ostenta. Como o Estado quer controlar o homicídio. Sendo assim, importante a reflexão de Camus (2020, p. 35-36, tradução nossa²⁹):

Muitas leis consideram um crime premeditado mais sério do que um crime de pura violência. Mas o que é então a pena de morte senão o mais premeditado dos assassinatos, ao qual nenhum ato criminoso, por mais calculado que seja, pode ser comparado? Para que haja equivalência, a pena de morte teria que punir um criminoso que tivesse avisado sua vítima da data em que lhe infligiria uma morte horrível e que, daquele momento em diante, a tivesse confinado à sua mercê por meses. Tal monstro não é encontrado na vida privada.

Nesse mesmo sentido, Schopenhauer (2005) sustentava que não cabe ao Estado promover, na sua condição de Ente responsável pela punição quando do cometimento de delitos, senão de estabelecer, em primeiro lugar, os chamados *contramotivos*, que devem evitar que as pessoas cometam tais atos, a partir de sua previsão nos Códigos Penais, e, no que diz respeito à punição, promover efeitos não em relação ao passado, mas sim ao futuro. A lição de Schopenhauer:

Todo direito de punir é estabelecido exclusivamente pela lei positiva, que, ANTES do delito mesmo, determinou uma punição para ele e cuja ameaça, como contramotivo, deve sobrepor-se a todo possível motivo que conduz ao delito. Essa lei positiva deve ser vista como reconhecida e sancionada por todos os cidadãos do Estado. Ela, portanto, funda-se sobre um contrato comum, cujo cumprimento os membros do Estado estão obrigados em todas as circunstâncias, portanto deve-se infligir punição de um lado, ou, de outro, recebê-la; por conseguinte, a aceitação de uma punição é algo que pode ser imposto com direito. Daí se segue que o imediato OBJETIVO DA PUNIÇÃO num caso particular é CUMPRIR A LEI COMO UM CONTRATO. Por sua vez, o único objetivo da LEI é IMPEDIR o menosprezo dos direitos alheios, pois, para que cada um seja protegido do sofrimento da injustiça, unem-se todos em Estado, renunciando à prática da injustiça e assumindo o fardo da manutenção dele. Nesse sentido, a lei e o cumprimento dela, ou seja, a punição, são dirigidos essencialmente ao FUTURO, não ao PASSADO. Isso diferencia PUNIÇÃO de VINGANÇA, já que esta última é motivada simplesmente pelo que aconteceu, portanto pelo passado enquanto tal. Toda retaliação da injustiça por via do infligir uma dor sem objetivo algum relacionado ao futuro é vingança e não pode ter outro objetivo senão, pela visão do sofrimento causado a outrem, a pessoa consolar-se a si mesma do próprio sofrimento (Schopenhauer, 2005, p. 443-444).

E, Nietzsche, inspirado pelas ideias de Schopenhauer, filia-se ao pensamento filosófico contrário à ideia de punição como sinônimo de vingança. Sua construção

²⁹ "Many laws consider a premeditated crime more serious than a crime of pure violence. But what then is capital punishment but the most premeditated of murders, to which no criminal's deed, however calculated it may be, can be compared? For there to be equivalence, the death penalty would have to punish a criminal who had warned his victim of the date at which he would inflict a horrible death on him and who, from that moment onward, had confined him at his mercy for months. Such a monster is not encountered in private life".

teórica nesse ponto, informa no sentido de que “a utilidade anterior de um homem é levada em conta perante a sua nocividade numa só ocasião, a nocividade anterior é somada àquela presentemente descoberta” (Nietzsche, 2021, p. 162). Então, a punição será no máximo possível. Mas, se for levar em conta o passado de uma pessoa para penalizar ou premiar juntamente (no caso primeiro, onde a pena é inferior ao prêmio), por conseguinte, se poderia realizar um recuo maior ainda e “[...] punir ou recompensar a causa desse ou daquele passado, quero dizer: pais, educadores, a sociedade, etc.; em muitos casos se verá, então, que de algum modo os juízes participam da culpa” (Nietzsche, 2021, p. 162). Isto não quer dizer que Nietzsche desprezou a relevância da punição para a sociedade, senão justamente o contrário. Para o filósofo alemão, a coação é um instrumento central para o estabelecimento de uma sociedade organizada (Nietzsche, 2008).

É muito forte na sociedade atual, de maneira genérica, o entendimento de que o assassinato gera uma alteração muito profunda, tanto em um contexto pessoal específico de um pequeno núcleo de pessoas, como em um grupo maior ou na própria comunidade como um todo. O motivo dessa capacidade do delito de homicídio, de alterar uma configuração, se deve à própria essência do fenômeno, que é a retirada daquela vida contra a vontade de uma pessoa.

Nesse contexto, o homicídio, pela sua áurea e sua potência de alteração em uma relação, independente de variação de fatores, momentos históricos ou motivações, consegue excluir por completo a censura, da forma que for, dessa ação quando é realizada intencionalmente e injustamente (Bruno, 1972). Assim, “o homicídio, pelo primordial que ofende, é um desses fatos cujo caráter criminoso é universalmente admitido” (Bruno, 1972, p. 62).

Nos tempos mais recentes, fatores como vulnerabilidade, pobreza, desigualdade social, urbanização têm estado presentes no cenário dos crimes de homicídio, muitas vezes não diretamente, mas quase sempre na raiz do problema. (Wacquant, 2001). Em estudos contemporâneos, entende-se que o homicídio deve ser analisado considerando uma série de fatores ligados especificamente ao contexto social daquela comunidade. A desigualdade social, a seletividade, a violência policial, violência das milícias, do Estado, além de outras questões que tiram o foco de um eventual enfrentamento à criminalidade (Zaffaroni, 2018).

Deve-se levar em conta, na análise sobre os homicídios, que a raiz da violência enquanto fenômeno social está, de forma importante, ligada a fatores como pobreza

e desigualdade, falta de educação, emprego, condições mínimas de vida digna em sociedade. A maior parte da solução, nessa linha de raciocínio, não está em atacar todos crimes e criminosos de qualquer forma, e sim em promover o enfrentamento à pobreza e à desigualdade (Wacquant, 2001). Isso não quer dizer que pessoas distantes da miséria não cometam esse fato criminoso, mas a presença dessa violência letal é fortemente presente nos contextos de regiões e comunidades mais vulneráveis (Wacquant, 2001).

O homicídio como um fator interno a uma ideia de civilidade, mais entendido como a violência, agressão física, é um medidor de grau de civilidade, ao menos nas sociedades ocidentais. Esse caminho histórico, com diversas nuances e complexidades, foi em parte enfrentado por Norbert Elias, que em uma profunda análise sobre a civilidade, o processo civilizatório das sociedades, traz a visão de uma maior ou menor civilidade na persistência ou não de processos internos na sociedade da ocorrência ou não da agressão física, da busca pelo equilíbrio das tensões entre os indivíduos e assim por diante (Elias, 1993).

3.2 Etimologia da expressão *homicídio*

A palavra homicídio é ligada à ação de uma pessoa neutralizar, retirar a vida de outra pessoa. Com relação ao significado primeiro, especificamente do termo, temos que “*homicídio*, segundo os dicionaristas, é a morte que uma pessoa causa a outrem, voluntária ou involuntariamente” (Itagiba, 1945, p. 47). A ideia de homicídio nas mais variadas línguas encontra algumas similaridades, todavia em outras por questões de origem do vocábulo, a grafia é distinta. “Em grego homicídio é *andojtonia*; em latim, *homicidium*; em francês, *homicide*; em italiano, *omicídio*; em espanhol, *homicidio*; em alemão, *mord*; em inglês, *homicide*; em esperanto, *hommortigo*” (Itagiba, 1945, p. 48).

Com relação a forma de escrever, pode-se afirmar que, “antigamente, escrevia-se *homizio*, *homezio*, *homizião*, *omizio*, *omicio* ou *amizio*, ao invés de homicídio, na acepção de morte, pena de morte ou pecuniária, ódio e inimizade” (Itagiba, 1945, p. 48).

Nesse contexto, importa observar que em português, como referência “o vocábulo *homicídio* vem do latim *homicidium*.” (Itagiba, 1945, p. 47). Essa palavra, assim “compõe-se de dois elementos: *homo* e *caedere*. *Homo*, que significa homem,

provém de *humus*, terra, país, ou do sânscrito *bhuman*” (Itagiba, 1945, p. 47). E, “o sufixo *cídio* derivou de *coedes*, de *caedere*, matar” (Itagiba, 1945, p. 47).

Uma observação necessária, nessa questão da linguagem se faz essencial no que tange às diferenças e a ideia de latrocínio, por exemplo, e o crime de homicídio. Pois, “não há equivocar *cídio* com o sufixo *cinu*, que traz a idéia de ação, como *latrocínio*, ação realizada por ladrão, e *patrocínio*, ação de pai; nem com *cinu*, de *carner*, cantar: *vaticínio*, canto do vate” (Itagiba, 1945, p. 47).

Os vocábulos devem ser analisados, pois o estudo da palavra e o que ela comunica se faz fundamental para o correto entendimento muitas vezes de um conceito. Visto que, as modificações, conforme o momento histórico e o contexto cultural da sociedade, decorrentes do entendimento sobre determinada palavra e seus conceitos são alterados na linha do tempo, pois “possuem a sua história; o tempo alterar-lhes, ou modificar-lhes a significação” (Itagiba, 1945, p. 43).

O homicídio, apesar de sua expressão não ser alterada, terá suas compreensões e interpretação acrescidas ou subtraídas de valorações, conforme o momento e a cultura onde é compreendido.

3.3 Considerações sobre o conceito

A definição de homicídio, mais crua, é o ato de uma pessoa matar uma outra pessoa. Isso pode ser intencionalmente ou não. O crime de homicídio, chamado de assassinato, é o homicídio intencional, com a presença do dolo. Existem outros tipos de homicídio, como o culposo e outras definições.

Nas ciências, a depender do viés analisado, os conceitos podem ser variados, possuindo alterações conforme o enfoque. Por exemplo, define-se “[...] homicídio sociologicamente como uma ação social, no sentido weberiano, na qual a violência letal é intencionalmente praticada. Portanto, a ênfase está no sentido e na pragmática da ação social” (Feltran, et. al., 2022, p. 312).

É possível, a partir da doutrina jurídica brasileira, trazer uma definição no seguinte sentido: “o homicídio é a morte de uma pessoa causada por outra direta ou indiretamente, por ação ou omissão, dolosa ou culposamente” (Itagiba, 1945, p. 48). E, também como eliminação da vida extra-uterina praticada por outrem” (Mirabete, 2003, p. 62). Também se define que “homicídio é a destruição da vida humana alheia.”

(Fragoso, 1986). Pode ser também conceituado como a eliminação da vida-extrauterina feita por outra pessoa (Zaffaroni; Pierangeli, 2007), ou a simples destruição da vida de um homem praticada por outro.

Ainda, Mirabete (2003, p. 61) sustenta que “o homicídio, punido desde a época dos direitos mais antigos [...]” é o crime basilar de proteção da vida no Brasil. De acordo com Bitencourt (2009, p. 22) “o Código Penal brasileiro de 1890 adotou a terminologia homicídio para definir o crime de matar alguém [...]”. Esse crime é considerado o mais agressivo ou deveria ser pois, homicídio é a eliminação da vida de alguém a efeito por outrem” (Bitencourt, 2009, p. 23). Isto porque, “a conservação da pessoa humana, que é a base de tudo, ter como condição primeira a vida, que, mais que um direito, é a condição básica de todo direito individual [...]” (Bitencourt, 2009, p. 24).

Numa linha normativa, o homicídio se demonstra como o delito mais definitivo de um corpo social, pela sua própria vocação de destruição nata e completa de um ser humano. Sem covardia em uma avaliação geral criminológica “é a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada” (Fragoso; Hungria, p. 25, 1979).

Numa perspectiva comparada, mostra-se pertinente colacionar o conceito desenvolvido por Franz von Liszt (2006, p. 7-8), nos seguintes termos:

O homicídio tem por objeto o homem, isto é, o ser vivo nascido da mulher. Nascer quer dizer ter existência própria fora do seio materno. É esta a circunstância característica que distingue o homicídio do principal caso do aborto. A existência independente não data somente do momento em que se opera completa separação entre a criança e a mãe, nem remonta tão pouco ao começo dos movimentos de expulsão (dores do parto), mas começa com a cessação da respiração placentária do feto e com a possibilidade da respiração pelos pulmões.

Aqui, é importante salientar que a distinção conceitual acerca do homicídio acaba mostrando pouca variação, mesmo se comparadas doutrinas nos mais diferentes locais³⁰. Os conceitos apresentados, no mais das vezes, visam esclarecer o que não se enquadra como homicídio, como no caso da noção de Franz von Liszt colacionada *supra*, em que é realizada a distinção com o aborto.

³⁰ Veja-se, nesse sentido: Sebastián Soler (2002), Mauro A. Divito (2004), Jorge de Figueiredo Dias (1999), Jean Pierre Matus Acuña e María Cecilia Ramírez Guzmán (2018).

Nesse cenário, visando disciplinar um fenômeno de suma importância como a retirada da vida de uma pessoa, o homicídio foi regrado. Inicialmente pode-se dizer que o homicídio teve seus primeiros *regramentos* nas primeiras convivências coletivas em comunidade, conforme exposto no tópico anterior. Com a ideia de *Direito*, as *leis* de crime de homicídio surgem em um contexto em que “o culto, o costume e o direito misturavam-se num só todo” (Itagiba, 1945, p. 13).

Ademais, importa pontuar que “a lei traduzia-se em proibições de caráter supersticioso, alicerçadas na crença dos maus espíritos e acostadas na ignorância radical dos fenômenos naturais”. Desse modo, “toda sanção tinha um sensível colorido divino” (Itagiba, 1945, p. 13).

Com relação aos componentes do crime de homicídio, pode-se discorrer, primeiramente sobre a intenção do agente. Nesse delito, o dolo se traduz na forma mais singela de retirar a vida de outra pessoa de forma intencional. O autor do delito de homicídio quis cometer o ato para matar aquela pessoa. O *assassino*, o *homicida*, tem o desejo e quer deliberadamente eliminar a existência de um outro ser humano, acabar com a sua existência de forma total.

O bem jurídico tutelado é a vida. A vida objetivamente, o viver, a possibilidade de uma pessoa de manter-se em sociedade, manter-se viva, isso é protegido com a existência da criminalização do homicídio. É aquele valor que é protegido de forma muito forte pelo ordenamento jurídico. Considerado o bem de maior valor de um ser humano, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, sendo assim considerado um direito fundamental.

Nesse sentido, “é intuitivo que só se pode matar o que é vivo, mas, para o homicídio é preciso que se diga mais: vivo e nascido pois matar o que está apenas concebido e possui vida intra-uterina, caracteriza crime diverso” (Morais et al., 1978, p. 19). Assim, “resumindo: no homicídio na ação do agente é dirigida contra pessoa nascida e viva, objetivando pôr termo à sua existência” (Morais et al., 1978, p. 19).

Com relação à consequência da ação do cometimento do homicídio, o resultado advindo desse delito, será necessariamente o evento morte (Morais et al., 1978). Vale ressaltar que a morte no Brasil está prevista na legislação, especificamente na lei n. 9.434 de 1997, em seu art. 3º, *caput*, legislação essa regulamentada pelo decreto n. 9.125 de 2017.

Em relação a codificação, o crime de homicídio nos códigos criminais ou penais tem uma posição de destaque (Fragoso; Hungria, 1979). Dentre os tipos penais

previstos, em muitas ocasiões nas cartas penais, como o Código Penal Brasileiro, ocupa posição basilar ao estar previsto na Parte Especial, Título I, Dos Crimes Contra a Pessoa, no Capítulo I, Dos Crimes Contra a Vida.

De forma genérica, as regras sobre os homicídios possuem variações, conforme o período histórico e cultura e ordenamento jurídico, daquela sociedade em análise. Pode-se citar o Código de Hamurabi na Babilônia, século XVIII a.C. como uma codificação que trazia claramente penas ao crime de homicídio. Dentre outros, mais recentes, pode-se citar o Código Napoleônico, no início do século XIX que apontou uma complexificação do crime de homicídio, apresentando de forma mais completa com diferenciações importantes no que tange dolo e culpa, por exemplo.

Nos últimos cem anos, diversos códigos com um ou outro tipo de influência trouxeram um profundo regramento sobre o homicídio. Importante destacar que essas legislações sofrem diretamente a representação da sociedade em que estão inseridas, pois refletem e traduzem o entendimento na formação de uma figura delituosa que ofenda ao bem jurídico vida.

No Brasil, considera-se tentado o homicídio, quando o autor inicia o crime, entretanto por situações alheias ao seu desejo e seu ímpeto, o crime não se completa. Conforme a técnica jurídica, é um crime de tipo penal instantâneo, que se completa com a produção de determinados estados (Santos, 2014).

No que diz respeito ao sujeito ativo, entende-se que “é o ser humano, isolado ou associação. Pode agir por si mesmo ou com emprego de meios os mais diversos: engenhos mortais, animais, etc.” (Noronha, 1996). O homicídio é crime comum, (Zaffaroni; Pierangeli, 2007) poder ser entendido como a pessoa capaz de cometer um ato letal. A pessoa perfeitamente capaz de cometer o delito será o ser humano realizador do ato criminoso. De acordo com Ivair Nogueira Itagiba (1945, p. 59), “perante o Cód. Penal brasileiro o sujeito ativo do homicídio e de todos os outros delitos só pode ser a pessoa natural ou física, o ente humano considerado individualmente”.

Com relação ao sujeito passivo, trata-se da pessoa que sofreu a ação do crime, que teve o seu bem jurídico vida lesado. Não obstante, Fragoso e Hungria (1979, p. 36) salienta que “o *sujeito passivo* do homicídio é o ‘ser vivo, nascido de mulher”. É a pessoa que sofreu o prejuízo ao seu bem jurídico tutelado. É aquela pessoa titular do bem jurídico, “[...] é toda a criatura humana, com vida. Dito de outro modo, “o sujeito passivo desse crime deve ser a pessoa natural, o ser vivo nascido da mulher, no dizer

dos criminalistas” (Itagiba, 1945, p. 71). E sendo suficiente a vida, não importando “[...] o grau ou capacidade de viver. Igualmente não importam, para a existência do homicídio, o sexo, a raça, a nacionalidade, a casta, a condição ou valor social da vítima” (Fragoso; Hungria, p. 37, 1979).

No que tange a prova da existência de um homicídio, sendo um crime do tipo material, se dará com o exame de corpo de delito, já que o evento morte deve ser verificado. Sendo do tipo material, deixa vestígios. Como consequência, cabe a figura jurídica da tentativa (Fragoso; Hungria, 1979). E pela compleição do crime, são diversas modalidades de tentativa que são comportadas no tipo penal (Fragoso, 1986).

Na sua modalidade dolosa, o assassinato como comumente é chamado, tem a intenção presente de cometer a retirada da vida da outra pessoa. Por tal razão, Itagiba (1945, p. 107) pontua: “verificada a morte de alguém, por ação ou omissão, direta ou indireta, apurado o nexos de causalidade entre o fato do agente e o resultado, resta averiguar o requisito psíquico, isto é, a intenção ou a falta de diligência de que a morte é o efeito”. Em suma, “no homicídio doloso o agente sempre se porta com a intenção de matar” (Itagiba, 1945, p. 107).

Sendo assim, sobre os meios de execução, do cometimento do crime, eles podem ser os mais diversos, ressaltando ainda que “o homicídio pode ser causado tanto por *ação* (disparo de tiro, punhalada, propinação de veneno, estrangulamento, inoculação de micróbios de um *morbus* letal, etc.), como por *omissão* privar de alimentos [...]” (Fragoso; Hungria, 1979, p. 61).

Importante destacar que algumas situações, especialmente no contexto dos crimes de homicídios, podem se dar em ambiente de multidão, de grupo. É isso que ocorre quando, por exemplo, um grupo de indivíduos que integram uma facção criminosa se unem com intuito de atacar de forma violenta, a tiros, outro grupo identificado como pertencente a uma facção rival.

Nesse entendimento, um destaque se deve fazer em relação ao dolo nos homicídios na modalidade de *atentados*, entendidos como homicídios de faccionados contra faccionados e que possuem uma probabilidade mais acentuada de produzirem consequências mais danosas e violentas como maior número de vítimas mortas ou feridas nesse tipo de intento delituoso (Cipriani, 2021). Nesse caso, pode estar presente até mesmo o dolo indeterminado. O atentado, trata-se de evento comum nos casos de atentados orquestrados por facções umas contra as outras, ou até mesmo

em algumas situações dentro das próprias facções. Isso ocorre, quando a facção organiza os chamados “bondes” (grupo de indivíduos armados a bordo de veículos) de criminosos matadores, para atingir, realizar um atentado contra um grupo de pessoas (Cipriani, 2022).

Nesses casos, é relevante destacar que não existe um alvo específico somente. Em muitos casos, os envolvidos no crime não possuem sequer um alvo ou alguns alvos determinados de quem pretendem executar e tirar a vida. Os criminosos carregam sim, neste contexto, a intenção de provocar medo, impor poder e intimidar os rivais. Com esse intuito violento, não raras vezes, ingressam em comunidades e disparam tiros à esmo, em quaisquer vítimas. Nesse cenário, pessoas se tornam alvos desse tipo de violência somente pelo fato de se encontrarem em determinado território de uma cidade – em geral, em áreas onde há a presença de facção rival.

Justamente por tal razão, pode-se afirmar que “uma agressão assim cometida é indeterminada” (Itagiba, 1945, p. 141). Em uma situação como exemplificada acima, os autores devem responder pelo ato, inclusive com pena agravada, tendo em vista a perversidade na forma de cometimento do delito (Itagiba, 1945). Esse tipo de conduta causa medo nas comunidades e altera a rotina de quem vive nesses locais, muitas vezes em áreas periféricas, já afetadas por inúmeras mazelas e vulnerabilidades.

Não resta dúvida, com isso, que atos desse tipo estão repletos de violência extremada, e pode-se dizer que um criminoso com essa forma de atuação é consideravelmente perigoso (Itagiba, 1945). Pois, “sua ação, pela brutalidade, contrasta com a noção de respeito às alheias ideias e com o sentimento de piedade para aqueles que, por mera curiosidade, assistem à reunião política, e são atingidos pela bomba homicida” (Itagiba, 1945, p. 141).

Ainda dentro do contexto dos homicídios cometidos por facções criminosas, no que diz respeito ao comando, à autoria intelectual, trata-se de um tipo de crime no qual a existência de mandantes e executores é bastante presente. Por se tratar de grupos criminosos muitas vezes com estrutura bastante organizada, onde há presença de hierarquização de funções, cada membro desempenha um papel nessa cadeia de violência. Na ponta do crime, estão os executores, responsáveis por efetivamente praticarem a ação do homicídio. São aqueles que puxam o gatilho. No entanto, em muitos contextos, isso decorre de uma ordem prévia, planejada e determinada pelo mandante do crime. Os mandantes, ou seja, as lideranças desses

grupos criminosos, representam dentro desse cenário dos homicídios praticados pelas facções criminosas, atores essenciais e responsáveis pela prática violenta.

Dentro da complexidade da avaliação do crime de homicídio, deve-se perceber que o autor que concorre para a execução desse delito irá responder pelas penas do referido ato criminoso (Itagiba, 1945). É claro, que a avaliação de pena será diferenciada, não significa que teremos a ideia de penas iguais para os partícipes desse delito (Itagiba, 1945).

Deve-se lembrar, inclusive que no Código Criminal de 1890 trata-se de forma diferenciada o organizador, o diretor da atividade criminosa, ou seja, o autor intelectual (Itagiba, 1945). Inclusive, o autor, organizador, líder do ato criminoso na visão de alguns autores como Itagiba, deve ter uma pena diferenciada, visto que, “a agravação da pena se firma na maior criminalidade externada pelo indivíduo que organiza, dirige, ou comanda os empreiteiros do crime” (Itagiba, 1945, p. 170). Ou seja, nesta ótica, aqueles que coordenam esse tipo de empreitada criminosa violenta, que são responsáveis pelo planejamento e determinação de ordens para que os homicídios sejam praticados, devem ter pena diversa.

O homicídio pode ser considerado o tipo legal fundamental dos crimes contra a vida, o verdadeiro delito primordial em tratando-se de vida (Dias, 1999). Nesse contexto, o homicídio “é o padrão da delinquência violenta ou sanguinária, que representa como que uma reversão atávica às eras primevas, em que a luta pela vida, presumivelmente, se operava com o uso normal dos meios brutais e animais” (Fragoso; Hungria, 1979, p. 25). Um ato de morte violenta “é a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada” (Fragoso; Hungria, 1979, p. 25).

Nesse contexto, o homicídio parece ser o crime que mais causa impacto em uma sociedade. Quando acontece no âmbito da criminalidade organizada ou no ambiente interpessoal, gera a perda da vida de uma ou mais pessoas e dano para aquele núcleo.

O homicídio, por sua importância dentro de um cenário criminal e de segurança pública, é considerado pela Organização das Nações Unidas o delito “marcador”, elencado como o principal vetor de análise dos índices de violência de um país ou mesmo de uma comunidade.

Para muitos doutrinadores (Fragoso; Hungria, 1979; Bruno, 1972; Pierangeli, 2007) trata-se de crime essencial para ser enfrentado dentro de uma sociedade, por todos os prejuízos diretos e indiretos que um ato de homicídio pode causar. Por isso,

Fragoso e Hungria (1979) define o homicídio como o problema principal e fundamental da criminalidade. Nos estudos da ciência jurídica em si, o homicídio sempre ocupa um lugar de destaque e de esforço para seu diagnóstico e avaliação de como e em que medida os regramentos e teorias podem se aplicar nessa questão.

De acordo com Fragoso e Hungria (1979, p. 27), “o *crimen homicidii* constitui um tema preponderante da ciência jurídico-penal”. No estudo das várias figuras e fenômenos que são classificados como crime, “o homicídio é o tipo central dos crimes contra a vida e é o ponto culminante na orografia dos crimes” (Fragoso; Hungria, 1979, p. 25). Esse delito, tem preeminência no quadro dos crimes graves no país, “[...] pois é o atentado contra a fonte mesma da ordem e segurança geral, sabendo-se que todos os bens públicos e privados, todas as instituições se fundam sobre o respeito à existência dos indivíduos que compõem o agregado social” (Fragoso; Hungria, 1979, p. 27).

O homicídio é o “delito máximo” do largo estudo sobre o teatro do crime. Em todos os seus sentidos. Por todas as disciplinas e ramos de investigação científica (Fragoso; Hungria, 1979, p. 27). Pode-se dizer, à guisa de conclusão dessa breve análise conceitual acerca desse delito, que o homicídio “é o crime por excelência” (Fragoso; Hungria, 1979, p. 25).

O homicídio configura-se como um fenômeno de enorme relevância social, que exige uma análise criteriosa e um enfrentamento estratégico por parte de uma sociedade que almeje o seu pleno desenvolvimento socioeconômico.

3.4 Legislação no Brasil

Em um breve mapeamento do regramento sobre o crime de homicídio no Brasil, podemos apontar um período de antes da colonização, com a presença de tribos e de regras de convivência específicas desses povos. Conforme, os historiadores nacionais que se debruçaram sobre as questões de regramento indígena brasileiro, as tribos, os grupos, comunidades que habitavam o Brasil, detinham espécie de regramento que regulava suas atividades e conflitos sociais (Martins Jr., 1896).

Com a transformação do Brasil em Brasil Colônia, o território brasileiro passa a ser regido pelas regras previstas no país colonizador, Portugal. Nesse cenário as chamadas Ordenações Afonsinas tiveram um uso no Brasil em um período curto, no

início da colonização, entre 1500 até 1512, (Martins Jr., 1896). trazendo a presença do homicídio doloso (Oliveira, 2011).

Após, tem-se as Ordenações Manuelinas, em vigor de 1512 até 1603, mantendo a figura do homicídio em igual condição as Ordenações Afonsinas (Martins Júnior, 1896). Com as Ordenações Filipinas, com uma extensa vigência de 1603 até 1830 (Martins Jr., 1896). Nesse texto penal, é relevante destacar que já se encontrava um desenho mais apurado do crime de homicídio, com maior detalhamento, previsão da legítima defesa, dentre outros fatores.

As Ordenações Filipinas de 1603 foram vigentes do Período Brasil Colônia até a Independência do Brasil – esses regramentos previam no seu Livro V, Título XVIII – “Dos Homicídios”. Era considerado esse um dos crimes mais graves, com previsão de penalidades rígidas, até mesmo com a pena de morte em casos de delitos de homicídios³¹ qualificados.

Com a independência do Brasil, em 1822, foi publicada a Lei de 16 de dezembro de 1830, que ficou conhecida como Código Criminal. O crime de homicídio está previsto no Título II, Dos Crimes Contra a Segurança Individual, no Capítulo I, Dos Crimes Contra a Segurança Individual da Pessoa e Vida, Seção I, Homicídio, no art. 192 do referido documento³².

³¹ Livro V – Título XVIII: Dos que matam outrem

1. Qualquer pessoa que matar outra, por qualquer maneira que seja, sem ordem ou licença da Lei, será punido com a pena de morte natural.

2. Se alguém matar outra pessoa por traição ou com premeditação, será considerado homicídio qualificado e o réu será igualmente condenado à pena de morte, sem possibilidade de perdão ou remissão.

3. Aqueles que matarem seus pais ou ascendentes, ou qualquer pessoa em posição de autoridade, serão punidos com morte cruel, em praça pública, como exemplo para que tal ato não se repita.

4. Quando alguém cometer homicídio por motivo vil ou fútil, a pena será agravada, e o réu será executado de forma dolorosa, como advertência contra os delitos levianos.

5. Se o homicídio ocorrer em briga ou rixa, sem premeditação, a pena poderá ser comutada conforme o julgamento do juiz, com base nas circunstâncias que provocaram o ato.

6. Em caso de defesa própria ou legítima, quando a pessoa age para preservar sua vida contra uma agressão injusta, não será considerado culpado de homicídio, e nenhuma pena lhe será imposta.

7. Qualquer pessoa que matar outra em emboscada, por envenenamento, ou por outro método insidioso, também será condenada à morte, pois essas práticas são especialmente abomináveis e traidoras.

³² Código Criminal do Império do Brasil de 1830.

Art. 192. Matar alguém por qualquer modo, sem ordem, ou permissão da Lei. Penas - de galés perpetuas a princípio, e por fim morte natural; ficando o suplício a arbítrio dos juízes.

Art. 193. Se o homicídio se cometer de emboscada, por envenenamento, ou por qualquer outro modo traiçoeiro, ou com premeditação. Pena - de morte natural.

Art. 194. Se o homicídio se cometer com qualquer outra das circunstâncias agravantes declaradas no art. 29. Penas - de galés perpetuas a princípio, e por fim morte natural.

Art. 195. Se o homicídio for cometido em rixa, ou por motivo leve. Penas - de seis a vinte anos de galés.

Art. 196. Se o homicídio se cometer para evitar algum mal maior, ou em defesa própria, ou de seus parentes, ou de outras pessoas. Pena - nenhuma.

No ano de 1890, por meio do Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890, foi promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil³³. Em seu Título X, Dos Crimes Contra a Segurança de Pessoa e Vida, Capítulo I, Do Homicídio, é tratada a questão do homicídio, que apresenta, em seu art. 294, a formulação básica do delito que até hoje é mantida: “matar alguém”.

Finalmente, pelo Decreto-Lei n. 2.848 de 7 de setembro de 1940, ficou estabelecido o Código Penal. Tal legislação, somada à reforma da Parte Geral de 1984 e alterações esparsas, até os dias atuais é responsável por traçar e definir as diretrizes penais brasileiras. O crime de homicídio³⁴ está presente na Parte Especial,

³³ Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890, no período após a Proclamação da República. Previsto nos artigos 294 a 297.

Art. 294. Matar alguém, sem ser nos casos previstos nos arts. 27, § 5º, 29, 30, e 31.

Pena - de prisão celular por de seis a vinte e quatro anos.

Art. 295. Se o homicídio for praticado:

I. Por preço ou promessa remuneratória;

II. Por motivo fútil ou torpe;

III. Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou qualquer outro meio cruel;

IV. À traição, de emboscada, com surpresa, ou outro recurso que torne difícil ou impossível a defesa do ofendido;

V. Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - de prisão celular por vinte e quatro a trinta anos.

Art. 296. Se o homicídio for praticado por ascendente ou descendente, ainda que ilegítimo, ou entre cônjuges, consanguíneos ou afins:

Pena - aumento de um terço.

Art. 297. Se o homicídio for cometido sob a influência de violenta comoção de espírito, provocada por ato injusto da vítima:

Pena - de dois a doze anos de prisão celular.

³⁴**PARTE ESPECIAL**

(Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Femicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - (Revogado pela Lei nº 14.994, de 2024)

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência

dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015).

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.

IX - contra menor de 14 (quatorze) anos: (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A (Revogado pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 2º-B. A pena do homicídio contra menor de 14 (quatorze) anos é aumentada de: (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

I - 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

II - 2/3 (dois terços) se o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

III - 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 7º (Revogado pela Lei nº 14.994, de 2024)

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

I – violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

Coautoria (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 3º Comunicam-se ao coautor ou partícipe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

Título I, Dos Crimes Contra a Pessoa, Capítulo I, Dos Crimes Contra a Vida, no art. 121 do Código Penal, mantendo a formulação básica de “matar alguém” como a definição do crime de homicídio.

Nas construções dos códigos, no Direito Penal, que reúnem os apontamentos sobre o delito de homicídio, percebe-se que alguns códigos mencionam expressamente o *dolo* (intenção), enquanto outras cartas penais deixam de forma subentendida o sentido de dolo, de intenção no texto que apresentam (Itagiba, 1945).

Com relação às circunstâncias jurídicas codificadas e consolidadas na doutrina, pode-se listar alguns pontos essenciais em relação à conjuntura do homicídio. O crime de homicídio poderá se apresentar na forma tentada ou consumada. O Código Penal Brasileiro seguiu a diferenciação tradicional entre o crime de homicídio tentado e o consumado, diferenciando os dos delitos (Itagiba, 1945). Dessa maneira, conclui-se que o “crime consumado é o em que se reúnem todos os elementos da sua definição” (Itagiba, 1945, p. 53). Com isso, resta configurado o homicídio nos casos em que for verificada a presença de todos os elementos constantes no tipo penal, na definição legal do homicídio (Capez, 2015).

Há outro aspecto que deve ser considerado dentro da análise do contexto dos homicídios no Brasil, que envolve as políticas públicas de busca pelo enfrentamento a esse tipo de crime. Importante ressaltar que o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), criado pela Lei nº 13.675 de 2018, aportou uma série de preceitos para a segurança pública brasileira, bem como para as políticas criminais e de segurança pública, a partir desses princípios.

Nesse andar, foi estipulada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social no território nacional, tendo o enfrentamento ao homicídio um lugar de extrema relevância, como medida programática destacada do SUSP. Por meio do Decreto nº 10.822 de 2021, regulamentou-se o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, dos anos de 2021 até o ano de 2030, contendo uma série de metas sobre a segurança pública, atuação estatal e a criminalidade (Brasil, 2021). No plano que divulga a política pública sobre segurança pública, são elencados objetivos para serem atingidos por meio de atuação estatal e ações estratégicas, que aparecem como formas de executar a perseguição dessas metas.

A definição de homicídio, em que pese ser, em termos gerais, uníssona, apresenta divergências pontuais importantes tanto na literatura acadêmica quanto nos sistemas de justiça internacional. Embora o ato de matar inimigos muitas vezes não

seja entendido como homicídio, na maioria das culturas o assassinato intencional cometido entre pares é sancionado ou criminalizado (Feltran; Cipriani, 2022).

O assunto está revestido de profunda complexidade, tendo-se em vista as várias possibilidades de abordagem e a representatividade desse crime na sociedade. Ademais, o teor multifatorial dos homicídios, imbricando elementos estruturais a particularidades locais, e envolvendo uma enorme gama de motivações — não raro imiscuídas entre si —, afasta simplificações e impõe a necessidade de que diferentes abordagens, quantitativas e qualitativas, sejam associadas na busca por explicações (Cipriani, 2021).

O bem jurídico no delito de homicídio é a vida (Fragoso; Hungria, 1979; Bruno, 1972), tomada como elemento de maior valor de um ser humano e prevista no texto constitucional, em seu artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, como um direito fundamental. Nesse sentido, “é intuitivo que só se pode matar o que é vivo, mas para o homicídio é preciso que se diga mais: vivo e nascido, pois matar o que está apenas concebido e possui vida intra-uterina caracteriza crime diverso.” (Morais et al., 1978, p. 19). Assim, “no homicídio a ação do agente é dirigida contra pessoa nascida e viva, objetivando por termo à sua existência” (Morais et al., 1978, p. 19).

Nos estudos das ciências humanas sociais, o homicídio sempre exerce posição de evidência e de esforço para o seu diagnóstico e avaliação, versando-se sobre como e em que medida os regramentos e teorias podem se aplicar à sua ocorrência concreta. Daí é que, para muitos doutrinadores, trata-se do crime essencial para ser enfrentado dentro de uma sociedade, devido a todos os prejuízos diretos e indiretos que pode causar. Por isso, Fragoso e Hungria definem o homicídio como o “problema central e preponderante da criminalidade, tomando-o como o crime por excelência” (Fragoso; Hungria, 1979, p. 25).

O Código Penal Brasileiro atual, como já visto, trata do homicídio em seu art. 121. O crime de homicídio pode ser considerado o tipo legal fundamental dos crimes contra a vida, o verdadeiro delito primordial em tratando-se de vida (Dias, 1999; Fragoso; Hungria, 1979). Nesse contexto, é importante reafirmar que o delito de homicídio parece ser o crime que mais causa impacto em uma sociedade.

Independentemente de o homicídio acontecer no âmbito da criminalidade organizada ou mesmo no ambiente interpessoal, gera a perda da vida de uma ou de mais pessoas, e isso provoca danos naquele núcleo da sociedade. O homicídio, por

sua importância dentro de um cenário criminal e de segurança pública, é elencado pela Organização das Nações Unidas, como o principal vetor de análise dos índices de violência de um país ou mesmo de uma comunidade, servindo de base para se entender e mensurar a violência numa localidade. Também é um fenômeno essencial para fins de um diagnóstico na área da violência dentro de países, estados ou cidade³⁵. O acontecimento desse fato expõe a falência da última regra de convívio dentro de uma coletividade e violenta a lei social (e penal) mais dura e rígida da grande maioria dos povos e Estados contemporâneos. Quando ocorre um homicídio, significa que uma pessoa (ou grupo de pessoas) criminosamente elimina em definitivo um outro indivíduo daquela comunidade. Com isso, pode-se considerar que o homicídio é, atualmente, e de modo geral, a forma mais gravosa de violência exercida contra uma pessoa.

Diante desse cenário, considerando a gravidade desse crime e os impactos causados na sociedade, tanto naqueles diretamente ou indiretamente afetados pela violência, pode-se concluir que o enfrentamento ao homicídio deve ocupar o centro das prioridades nacionais no que tange à segurança pública. Afinal de contas, combater esse tipo de crime é, em sua primeiríssima escala, garantir um direito essencial de todas as pessoas, que é o direito à vida.

³⁵ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

4 POLÍTICAS CRIMINAIS E O CONTROLE DE HOMICÍDIOS

As definições teóricas sobre política criminal têm como ponto de partida a concepção de um "teatro social", no qual o sistema penal é uma das partes, com seus diversos atores e instrumentos. As análises provenientes de diferentes áreas das ciências humanas aplicadas e de diversas correntes de pensamento são fundamentais para a avaliação de qualquer situação relacionada à violação de regras estabelecidas para uma sociedade e suas consequências.

Esses elementos devem ser desenvolvidos e as posições teóricas de igual maneira. Deve-se atentar que a carga de todo esse contexto teórico é arrastada em qualquer análise, e, em virtude disso, separar e elencar os pontos para concentrar mais intensa energia intelectual em determinado tema se faz necessário, no intuito de conseguir evoluir no entendimento dessa questão e debater a sua história. No entanto, separar – hipoteticamente – um determinado ponto se faz vital para enfrentar determinado assunto, detalhadamente.

Com isso, nesse capítulo, assimilando-se as variadas linhas de ataque ao tema, busca-se desenhar parte do universo onde está inserido, dentro da política criminal, o homicídio, o homicídio múltiplo e, por consequência, a chacina. Para, assim, possibilitar uma visão límpida, principalmente do fenômeno chacina.

Percebendo-se onde a chacina está inserida – independentemente da linha teórica de raciocínio adotada e de como o sistema criminal é visto – ela ocorre numa realidade social, levando aqui em conta as chacinas que acontecem no Brasil, e se trata de um fenômeno que afeta a comunidade. E isso ocorre num cenário fático, que está posto e possível de ser compreendido por diferentes matizes teóricas.

Todavia, a questão tem necessariamente de ser enfrentada de forma contundente, pois as consequências na vida real seguem ocorrendo todos os dias. Portanto, a intenção é contextualizar os temas política criminal e penal, e os discursos punitivos, para, a partir disso, conseguir avançar no esforço teórico³⁶ da investigação proposta sobre as chacinas.

Num primeiro passo, com relação à representação das penas, no contexto da política criminal, faz-se uma abordagem breve das principais linhas do assunto. Alguns enfoques teóricos sobre a questão das penas no direito penal se estruturam

³⁶ É realizado uma exposição necessária das contextualizações teóricas, sem fortes aprofundamentos, tendo em vista o foco da tese.

em torno de diferentes justificativas e fundamentos que orientam e sustentam, nessa parcela, o sistema penal ao longo da história. Esses discursos, embora diversos, compartilham a ideia de que a punição é necessária para manter a ordem social e responder às violações das normas adotadas. É possível enfatizar o retributivo, o utilitarista, o reabilitador e o preventivo; em cada forma de tratar a matéria, com bases teóricas específicas e implicações práticas distintas.

O modelo retributivo trata-se de um dos mais antigos, com respaldo em teorias clássicas³⁷ de justiça. Fundamenta-se na ideia de que a pena é uma forma de retribuir o mal causado pelo crime, restabelecendo o equilíbrio rompido pela infração. Centrado no entendimento de que a punição não é utilizada como meio para outro fim, mas, como um imperativo moral, devendo a pena ser imposta em reprimenda ao indivíduo que cometeu o crime.

A modelagem utilitarista³⁸, em contraposição ao retributivo, tem seu centro nos efeitos à frente, futuros da reprimenda. A punição só se justificaria num cenário de produção de maior benefício para a sociedade, uma forma de interpretar a pena associada à racionalização do sistema penal, com caráter preventivo e instrumental.

O sistema reabilitador³⁹ tem como princípio de que o crime é decorrente de falhas sociais ou psicológicas que podem ser corrigidas. A visão criminológica determinista está presente, com a ideia de que a atividade estatal atende o infrator como uma pessoa, a qual necessitará de recuperação, ou seja, alguém a ser recuperado pelo sistema.

O arquétipo preventivo⁴⁰ da pena divide-se em duas vertentes: a prevenção geral, que visa desestimular a prática de crimes por meio da intimidação coletiva, e a prevenção especial, a qual irá buscar impedir a reincidência do transgressor.

Imperativa também se faz uma abordagem sobre os discursos punitivos e como eles se estruturam em torno de diferentes justificativas e fundamentos que orientam o sistema penal ao longo de suas configurações.

Apesar de diferentes métodos e configurações, esses discursos têm em comum a previsão de punição frente ao ataque às regras de uma sociedade. Pode-se mencionar o discurso da defesa social; de retribuição; controle; prevenção geral;

³⁷ Como referência teórica cita-se Immanuel Kant.

³⁸ Cita-se a referência doutrinária de Jeremy Bentham.

³⁹ Representante dessa corrente, Cesare Lombroso.

⁴⁰ Cesare Beccaria é uma referência da teoria.

prevenção especial; criminalização ampliada; combate ao inimigo; populistas criminais, entre outros.

Ainda, não se olvidou do viés abolicionista, pois, as críticas presentes nesse estudo sobre as chacinas bebem dessa fonte, com limitações impostas pela própria pressa e desejo de contribuir na realidade social atual no enfrentamento do tema chacina.

Por essa razão, uma aproximação demonstrativa de alguns abolicionismos penais é permitida. Sendo assim, pode-se afirmar que a abordagem dos discursos punitivos é realizada panoramicamente, para fins de ambientação na construção do raciocínio na presente tese, com seu foco último no estudo do fenômeno das chacinas.

Contudo, os discursos abolicionistas, apesar de não desenvolvidos diretamente, estão presentes no trabalho teórico. Os pontos de vista abolicionistas, fundamentados na crítica à legitimidade, eficácia e moralidade do sistema penal, defendendo sua substituição ou superação por outras formas de resolução de conflitos sociais, estão ativos, com suas correntes de pensamento – muitas delas na criminologia crítica, com suas perspectivas teóricas e práticas as quais questionam a necessidade do Direito Penal.

Deve-se mencionar alguns dos principais abolicionistas e seus fundamentos, como o abolicionismo penal estrutural com Louk Hulsman, com a visão de um sistema penal sendo uma construção social que mantém desigualdades e não resolve o que a sociedade tenta combater; o abolicionismo transformativo com Angela Davis e Vera Malaguti Batista, com o sistema penal sendo uma ferramenta de controle das populações marginalizadas; o abolicionismo prisional, com Michel Foucault e no Brasil pode-se citar Luiz Eduardo Soares, em que as prisões não cumprem o papel de reabilitação e sim de puro controle e desumanização; o abolicionismo anarquista, com Nils Christie, onde o sistema penal é visto como sendo extensão do Estado e que esse ente o usa para controlar e manter seu mando; o abolicionismo da criminalização com Eugenio Raúl Zaffaroni, no qual o crime é construção política, a criminalização é seletiva e dirigida a determinados grupos sociais; o abolicionismo feminista com Angela Davis e Lélia Gonzales, num ambiente do sistema penal que reforça o patriarcado.

Por fim, nesse apanhado teórico sobre discursos abolicionistas, encontra-se ainda o abolicionismo restaurativo, por meio da justiça restaurativa⁴¹, que aponta como o sistema não percebe as vítimas e, a partir desse ângulo, mantém a ideia de punição somente da pessoa que cometeu o crime e fortalece um ciclo denso de violência social.

Sendo assim, os discursos abolicionistas diferem em estratégias e ideologias, mas compartilham o objetivo de superar ou transformar profundamente o sistema penal vigente. Visto que os contrapontos no texto são, em parte, ancorados em ideias de diversos autores, cite-se especificamente, que as influências no que tange a algumas nuances advindas do abolicionismo, provém do autor Louk Hulsman.

Também outros doutrinadores como Eugenio Raúl Zaffaroni, Salo de Carvalho e Rosa Del Olmo, nas suas linhas criminológicas críticas, bem como mais especificamente a visão de política criminal, utilizada no estudo dos homicídios múltiplos, com David M. Kennedy e com ângulos de política criminal geral de Eugenio Raúl Zaffaroni e Luiz Roberto Soares. Ainda, no embasamento social desse cenário, precipuamente com Michel Misse, acompanhado de Alba Zaluar, Sérgio Adorno e, mais contemporaneamente, com autores como, Gabriel de Santis Feltran e Marcelli Cipriani.

Em síntese, relativo aos discursos abolicionistas, as ideias como crítica ao sistema penal, compreensão do crime constituído social e politicamente, para além da punição de qualquer forma, sem analisar os contextos advindos dessa figura “crime”, são necessárias para a abordagem crítica feita nessa tese, mesmo essa estando dentro de uma lógica – a lógica punitivista.

Mais do que uma questão de atividade criminosa, esses delitos apontam para a necessidade de uma reestruturação das suas políticas criminais. E, num segundo momento, os esforços estatais seriam mais promissores sendo direcionados ao ajuste das políticas públicas, com foco na inclusão social, no fortalecimento das instituições e na redução das desigualdades, para agir nas “causas mãe” da criminalidade elevada no país.

No que tange particularmente à política criminal, inicialmente partindo de 1964, foi uma política criminal bélica e ligada fortemente em contextos militares e de

⁴¹ Conforme defendem autores como Louk Hulsman e Daniel Achutti.

padronização. Pode-se dizer que se tinha um Estado muito próximo de máquina de guerra (Mbembe, 2020), voltada para os assuntos internos da nação. A política criminal contemporânea carregou e arrastou uma pesada e intrincada herança da Ditadura Militar brasileira. Após a redemocratização, as metodologias de repressão ao crime como um todo e, em especial ao homicídio, ainda se mantiveram com núcleo ditatorial em algumas instituições (Barreira, 2004). Em uma observação e análise de um corpo social, teoricamente, pode-se interpretar e compreender a relação da regra, da lei e do crime com a sociedade. Quanto menos desenvolvida é a comunidade e maior é o sistema de poder do país, mais expressiva será a carga de repressão e punição das legislações penais (Durkheim, 2014).

A política criminal, enquanto reflexo de discursos punitivistas que muitas vezes dominam o cenário político e jurídico, possui o poder de moldar significativamente a forma como uma sociedade enxerga e enfrenta os desafios relacionados ao fenômeno criminal. Esse reflexo, por sua vez, não se dá de maneira uniforme, mas, sim, permeado por influências históricas, culturais e sociais.

No caso do Brasil, resultaram em um sistema penal que combina altos níveis de repressão com uma seletividade evidente. A seletividade do sistema penal brasileiro não apenas reforça desigualdades, mas também direciona a capacidade e as atenções do Estado para certas categorias de crimes, enquanto outros delitos, igualmente relevantes, são frequentemente negligenciados. A centralidade do discurso punitivista, nesse contexto, torna-se importante para compreender os limites e as consequências das políticas criminais vigentes, especialmente quando se analisa o enfrentamento de crimes graves, como os homicídios, e, em particular, os homicídios múltiplos.

O debate sobre as políticas criminais, sobretudo no que concerne ao tratamento dos homicídios, é inevitavelmente atravessado pelas tensões geradas pela adoção de modelos repressivos, como a política de guerra às drogas que está na parte a seguir do texto. Essa política, amplamente criticada por sua ineficácia em reduzir o homicídio e o tráfico, é hoje ainda a preferida do Brasil, moldando as diretrizes de atuação estatal, alocando esforços em uma abordagem punitiva, que frequentemente desconsidera a conformação social daquela comunidade e os problemas enfrentados.

A priorização do enfrentamento ao tráfico de drogas, muitas vezes em detrimento de uma política mais ampla e articulada de prevenção aos homicídios, contribui para a perpetuação de um ciclo de violência e exclusão social que atinge, de

forma desproporcional, as populações mais vulneráveis. Para além das críticas teóricas, é necessário considerar como esses modelos se traduzem em práticas concretas, muitas das quais acabam por reproduzir as mesmas estruturas de desigualdade que se propõem a combater.

Dessa forma, a análise das políticas criminais no Brasil exige uma abordagem que vá além da simples descrição de modelos punitivistas. É preciso investigar a formulação dessas políticas, quais interesses estão em pauta e, sobretudo, quais são os impactos reais que elas produzem no tecido social. Este capítulo, portanto, propõe-se a realizar uma análise mais profunda das principais políticas criminais adotadas no país, com destaque para sua interseção com a política de guerra às drogas e suas implicações diretas nos índices de homicídios e homicídios múltiplos.

Essa prevalência de enfoques repercute nos sistemas contemporâneos, proporcionando políticas contaminadas por resultados de encarceramento e controle das populações mais vulneráveis (Garland, 2017). Tais políticas têm como alvos os indesejáveis e criminosos perigosos, “no discurso político e na política oficial, os pobres são mais uma vez vistos como indesejáveis e são tratados como tais (Garland, 2017, p. 417). Portanto, essas perspectivas sobre a punição, são variadas, mas na realidade são sequelas de tensões históricas entre vingança, racionalidade e controle social. “A grande ‘ferramenta’ moderna, - a pena – na sua compleição atual, sob o pretexto da racionalidade e da prevenção, torna perene organizações e sistemáticas de dominação e exclusão social” (Garland, 2017, p. 417). Esses discursos punitivos estão distantes de serem imparciais, tendo muito de conservação de poder (Foucault, 1987).

Nesse sentido, no Brasil, o fenômeno dos crimes de homicídios, especialmente aqueles ligados às facções criminosas, evidenciam lacunas, fissuras e fraquezas na política criminal. Todo esse contexto se reflete diretamente numa incapacidade do Estado para enfrentar os homicídios de uma forma mais abrangente, considerando suas complexidades, algo que permitiria alcançar melhores indicadores desse crime, reduzindo o número de vítimas, e, dessa forma, chegar a um nível superior de segurança pública.

4.1 Políticas Criminais

Abordar a política criminal e sua constituição é tarefa intensa, tendo em vista a sua densidade e diversidade de componentes e efeitos que uma determinada espécie de política criminal pode provocar em uma sociedade. Esse massivo núcleo da política criminal é de difícil descrição, pois se interliga e se amolda às diferentes partes de seu arranjo. Os componentes que formam os sistemas de política criminal devem ser entendidos, partindo das linhas com as quais são formatados, e de acordo como seus elementos se reúnem ou se afastam. Assim, é observando essas linhas de formação e os princípios de sua estrutura que se tornará possível enxergar a política criminal (Delmas-Marty, 2004). A política criminal pode ser conceituada de forma abrangente por Batista (2018):

Do incessante processo de mudança social, dos resultados que apresentem novas ou antigas propostas do direito penal, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos avanços e descobertas da criminologia, surgem princípios e recomendações para reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação. A esse conjunto de princípios e recomendações denomina-se política criminal (Batista, 2018, p. 33).

“O conceito de política criminal abrangeria a política de segurança pública, a política judiciária e a política penitenciária, mas estaria intrinsecamente conectado à ciência política” (Batista, 2018, p. 33). A política criminal é entendida como o conjunto de estratégias e diretrizes formuladas e implementadas pelo Estado, com o objetivo de prevenir, controlar e reprimir a criminalidade. É ela *crítica* e *reforma*. Crítica quando examina e estuda as instituições jurídicas existentes, e reforma quando preconiza sua modificação e aperfeiçoamento (Noronha, 1996). “Política criminal seria a arte ou a ciência de governo, com respeito ao fenômeno criminal” (Zaffaroni; Pierangeli, 2007, p. 132).

Logo, “a política criminal guia as decisões tomadas pelo poder político ou proporciona os argumentos para criticar estas decisões. Cumpre, portanto, uma função de guia e crítica” (Zaffaroni; Pierangeli, 2007, p. 132). Essa atuação está diretamente vinculada à manutenção da ordem social e à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. O alcance da política criminal compreende ações legislativas, executivas e judiciais, orientando tanto a criação de normas penais quanto

a operacionalização das forças de segurança e o funcionamento do sistema de justiça criminal.

Nesse contexto, o “crime” tem-se que é qualquer coisa feita em sociedade que é institucionalmente definido como delito⁴², transgressão, infração, crime. O crime é político. (Zaffaroni, 2018; Misse, 2006; Hulsman, 1997). Não se aprofunda totalmente a questão em si, mas esse viés é condizente, independente da linha de pensamento teórico. Pois, o que, ao menos, deve ser levado em conta em uma análise mais ampla do crime e sua órbita é que ele é um conceito, uma categoria moldada a determinados momentos históricos, culturais e sociais.

Nesse sentido, importante atentar que a ideia de crime ou criminalidade e pobreza são ligadas como causa ou fator determinante. Esse entendimento, sim, deve ser aprofundado nesse tópico. As formas como os delitos acontecem e ainda os meios empregados para realizar o intento criminoso estão conectados com o contexto social e do autor. E isso alcança qualquer pessoa. Muitas vezes, pode-se fazer uma ilação que empurra um entendimento de que a pobreza é o fato gerador do crime, ou seja, seria o fator determinante para um indivíduo cometer um ato delituoso. Mas, isso é uma falsa premissa. As abordagens sobre crime e pobreza são antigas no imaginário social, e isso contamina todos os campos em maior ou menor grau. Na tentativa de explicar e relacionar, algumas abordagens clássicas sociológicas, alertam para dificuldades, mas não negaram essa correlação, como se existisse, por exemplo, uma subcultura de pobres criminosos⁴³ (Misse, 2006). Com relação à abordagem marxista tradicional ou influenciada pelo marxismo, com a herança socialista, expressou-se dificuldade neste campo, pois o crime não é de uma classe somente (Misse, 2006).

Associar crime e pobreza pelas diferentes abordagens viram um “fantasma”⁴⁴, rondando e interferindo nas análises científicas. A pobreza por si só, ser pobre, não explica ou justifica cientificamente do crime (Misse, 2006). Por isso, é muito claro que ligar a pobreza e as pessoas pobres aos crimes é pura ignorância científica e desumanidade social. Se fosse assim, e fosse correta essa avaliação, ser pobre seria requisito para ser alguém que opta por cometer atos maléficos contra a sociedade;

⁴² No Direito Penal francês, crime e delito são figuras diferentes, crime as infrações mais graves com punição mais severa e o delito as transgressões menos graves, com repressão menos intensa. Conforme destaca Hulsman (p. 64, 1997).

⁴³ Michel Misse nesse ponto se refere a Edwin Hardin Sutherland, Robert K. Merton, Albert K. Cohen, Richard A. Cloward e Lloyd E. Ohlin, Howard S. Becker e Edwin M. Shur. E no Brasil Gilberto Velho, Michel Misse, Dilson F. Motta e Antônio Luiz Paixão.

⁴⁴ Expressão “fantasma” em Michel Misse, Parte 1, Cap. 1, página 7, 2006.

isso é equivocado. E, mais ainda, levando essa visão para o homicídio, então, ser pobre seria condição para alguém estar mais apto a ser um homicida; um completo absurdo, científico e social.

Sendo o crime, qualquer ato que é, institucionalmente e socialmente assim definido, a seleção dos meios para cometimento estará no contexto social do agente, excetuando crimes passionais e onde a violência propriamente dita é a finalidade desse ato. O crime pode ocorrer em qualquer classe. Assim, em relação ao argumento de que o maior número de encarcerados são pobres, por vezes empregado com intuito de ligar a pobreza à criminalidade, deve-se refletir que o fato de existir uma grande população carcerária pobre pode indicar, na realidade, que a maioria dos incriminados são pobres ou que a privação de bens econômicos pode ser fato relevante. Deve-se levar em conta ainda que a relação pobreza-crime representa “apenas” um estereótipo ou que a reprodução desse estereótipo seja a maior causa da ideia de pobreza-crime.

A existência dessa maior população carcerária de pessoas pobres pode significar ainda que os aparelhos de resposta criminal se voltam de forma mais acentuada contra um tipo de crime. Ou seja, o Estado elege dentro de suas determinações quais delitos serão os mais enfrentados, e, nesse mesmo sentido, quais delitos serão prioridade em uma política pública. Podendo, por exemplo, escolher priorizar o crime de tráfico de drogas, ao invés de eleger os crimes de colarinho branco, ou até mesmo o crime de homicídio.

Atualmente, o Estado brasileiro possui uma política criminal que elege o tráfico de drogas em primeiro lugar na linha de enfrentamento. Em uma segunda faixa de prioridades, encontram-se os crimes patrimoniais, como o roubo e o furto, dentre outros. E, provavelmente, juntamente com outros delitos, vá nesse patamar figurar o homicídio no interesse do Estado.

Essa escolha do Estado em enfrentar determinados crimes pode levar a formação da marginalidade social urbana, com manutenção de segmentos sociais que operam ofertando prestígio, poder simbólico, além da sujeição criminal. Tem-se, nesse cenário, a formação de um ciclo de criminalidade no contexto das pessoas mais pobres.

Tudo isso é percebido como criminalidade urbana, sendo abordada em um mesmo bojo. Delitos como estupro, roubo, e outros, são enfrentados, inclusive pela mídia, no mesmo contexto de criminalidade. Isso atinge a percepção social, ou seja,

refletem na sociedade esses sentimentos e percepções. Como explica Michel Misse, sobre o “fantasma” da associação pobreza-crime:

Assim, o *fantasma* da associação pobreza-crime é um fantasma especificamente real, hegemônico, constituído positivamente pela *fantasia* de que todos os conflitos podem ser resolvidos por um operador monopólico, o Estado, que representa racional e legalmente o conjunto de princípios, orientações e decisões *pactadas* por seus membros, mas que ao mesmo tempo é constituído negativamente pelo medo (se já não virou paranoia) de que os *efetivamente excluídos* do pacto possam alimentar modos *não-aceitos* de operar o poder nos que estão revoltados com os resultados imediatos do pacto, ou com os que lhe são indiferentes (Misse, 2006, p. 7).

Contudo, ainda que se possa argumentar que o sistema prisional reúne mais pessoas consideradas pobres – e que isso seria uma evidência de que a pobreza possui ligação importante com o crime – ter uma população prisional formada majoritariamente por pessoas de camadas economicamente desfavorecidas, não significa que haja, proporcionalmente, maioria de criminosos entre os menos favorecidos (Misse, 2006). O que ocorre é que realmente determinados delitos são prioritários, ou seja, o estado, o poder criminalizador, só chega nesses delitos (Misse, 2006). E também não significa que a maioria dos incriminados não sejam pobres. A pobreza é algo a ser considerado. Mas não a causa que define. O que ocorre é que os instrumentos e aparelhos estatais são apropriados para certos crimes e certos agentes (Misse, 2006).

Com relação aos crimes violentos, que ocorrem mais nos extratos mais pobres, isso se dá muito mais por limitação social, ausências e carências, do que propriamente por escolha criminosa dos agentes (Misse, 2006). Por isso, nas comunidades mais periféricas os delitos mais violentos são mais presentes. Além da própria existência das facções criminosas, que encontram o cenário perfeito na pobreza e juventude para organizar seu negócio, aumentar seu efetivo de faccionados e armar-se de pessoas e armas para enfrentar as resistências as suas negociações.

Logo, a intervenção de uma forma ou de outra nessa construção – o crime – acontece e sempre irá acontecer como forma de consequência reflexiva do ambiente social como um todo. Por isso, a visão da ideia de crime, dos fatos assim categorizados, que carregaram essa concepção e todas as suas competências, é uma possibilidade de ângulo de estudo, para compreender o sistema penal como um todo.

Nesse sentido, é necessário compreender que as políticas criminais, em uma visão conjuntural, devem transformar as avaliações e a interface entre ordenamento

e sociedade, em diretrizes mais aptas com precisão e coerência de problemas criminais em estratégias representadas pelas ações de enfrentamento ao problema com novas maneiras de atacar, pensar e avançar em formas de tratamento mais assertivas (Kennedy, 2009). Apesar das estruturas e contextos formados e montados relativos ao crime, inovar, pontualmente, alterar um conjunto de ações, por menor que seja ou passa parecer, mesmo que na prática, na atividade até mesmo de uma agência de controle, em um bairro ou em uma cidade dever ser feito (Kennedy, 2009). Principalmente, no que se refere ao impacto dos crimes mais violentos na comunidade, na sua rotina e todas as consequências e sequelas dessa criminalidade real, palpável e ativa que prejudica a vida de um grupo de pessoas (Kennedy, 2009). Principalmente, no que se refere ao impacto dos crimes mais violentos na comunidade, na sua rotina e todas as consequências e sequelas dessa criminalidade real, palpável e ativa que prejudica a vida de um grupo de pessoas (Kennedy, 2009).

A busca por alterar um cenário social influenciado pelo crime, em si, de violento e prejudicial às pessoas, pode ser uma forma capaz de contribuir positivamente para a mudança da política criminal estanque, amarrada em princípios – equivocados, ineficientes, elitistas, autoritários, herdados de um passado escravocrata, explorador, interesseiros, punitivistas ou não – em um ambiente comunitário com menos crimes violentos e por consequência menos violência e, assim, com mais paz naquela comunidade.

Nessa lógica, o crime pode ser entendido, como uma construção política em grande parte da doutrina nas ciências que a ele se dedicam a analisar; ou um dispositivo jurídico, na concepção do Direito. Também cultural e historicamente, “os crimes” podem ser compreendidos em diversas classificações ou percepções. Todavia, contudo, o crime de homicídio intencional, é um delito grave, na maior parte das vezes violento (violência física) e que causa prejuízo representativo na sociedade. É visto como uma transgressão quando cometido sem justificativa – isso vai variar de igual forma, conforme o momento e a sociedade analisada como um todo –, e está em muitas ocasiões presente a ideia de punição desse ato de matar alguém.

Apesar de todos esses pontos, o crime de homicídio é percebido na sociedade atual, na busca por paz e relações estáveis no corpo social, como um fato negativo e que deve ser evitado. Nenhuma pessoa quer ser vítima de homicídio. Isso é uma constatação decisiva, a nível de cultura da paz, equilíbrio social, respeito à dignidade

da pessoa humana, segurança pública, proteção aos mais vulneráveis, marginalizados e excluídos da sociedade.

A formulação e a implementação de políticas criminais no Brasil são marcadas por uma combinação de fatores históricos, culturais e sociais que moldaram um sistema penal altamente repressivo e seletivo. O debate sobre o papel das políticas criminais é inseparável das tensões geradas pelos discursos punitivos e pela forma como o Estado brasileiro prioriza o enfrentamento de determinadas questões, como o tráfico de drogas. A seguir, este capítulo se propõe a aprofundar o estudo das políticas criminais, suas prioridades e os impactos concretos, com ênfase em sua relação com a política de guerra às drogas, analisando tanto os fundamentos teóricos quanto os resultados práticos dessa abordagem.

A política criminal reflete as escolhas de uma sociedade na forma de lidar com a criminalidade e o controle social (Zaffaroni, 2007). Mais claramente dizendo, em realidade, o grupo dominante (Bourdieu, 2007), daquele corpo comunitário irá influenciar decisivamente nessa política. Também, essas escolhas sobre o que transformar em crime ou não dentro da sociedade, não são arbitrárias, mas profundamente influenciadas pelo nível de desenvolvimento e pela estrutura social de cada época.

A transição das formas de solidariedade, de mecânica para orgânica, impacta diretamente as funções e os objetivos do sistema penal, promovendo mudanças fundamentais na intensidade e no propósito das penas (Durkheim, 2014). Logo, dentro das ciências sociais, uma forma de abordagem das evoluções dos sistemas repressivo, pode-se se dar com duas formulações. A primeira, ligada a quantidade e volume das penas, é identificada como uma visão que trata da diminuição da intensidade das penas ao longo do tempo (Durkheim, 2014). Nas sociedades primitivas, a punição tinha um caráter de exemplo e severidade. Possuíam uma finalidade de reafirmar a coesão de um grupo e o comando de normas coletivas. Nesse raciocínio, nas sociedades mais complexas, com menor regulação somente da moral da coletividade e mais próximas de relações com regras ajustadas (contratos), as penas seriam mais inclinadas a um viés mais ligado a encarceramento e punição econômica (Durkheim, 2014). Em síntese, “a intensidade da pena é tanto maior quanto mais as sociedades pertençam a um tipo menos evoluído – e quanto mais o poder central tenha um caráter absoluto” (Durkheim, 2014, p. 123).

Em uma segunda análise, conectada aos moldes qualitativos das penas, tem-se fundamentalmente em uma perspectiva de mudança de constituição da pena de repressiva para retributiva. Nessa perspectiva, não significa o desaparecimento da punição, mas uma reorganização de sua finalidade (Durkheim, 2014). Sendo traduzida em “as penas privativas de liberdade e somente da liberdade, pôr da liberdade, por períodos de tempo que variam de acordo com a gravidade dos crimes, tendem cada vez mais a se tornar o tipo normal da repressão” (Durkheim, 2014, p. 132). A abordagem nessa perspectiva, é ausente em outras visões sociais e de poder entre os tensionamentos existentes nos extratos sociais de um corpo social.

A política criminal muitas vezes oscila entre um ideal de reparação e uma prática de repressão, especialmente em contextos de desigualdade social, onde as penas mais severas recaem desproporcionalmente sobre grupos marginalizados. Esses intercambiamentos refletem tensões estruturais do cenário total de uma sociedade (grupos com mais e menos poder e suas representações). Uma política sobre o crime, a qual se apresenta de guerra, opressão, exclusão e marginalização, reforçando conflitos, aumentando distanciamentos e fragilizando vulnerabilidades reforça-o e mantém a conflitualidade.

A política criminal, à luz das leis da evolução penal (Durkheim, 2014), deve ser analisada não apenas como um mecanismo de controle, mas como um reflexo das relações sociais e dos valores predominantes em uma sociedade. A transição para as penas menos físicas não se resolve por si só, exige um comprometimento com a ideia de que o direito penal não deve ser apenas um instrumento de controle, coerção e opressão, mas também um meio de promover um ajustamento social.

Contudo, a essência dos dois enfoques, oferece e contribui com uma base ampla de observação, ao fim e ao cabo, do feixe de elementos dentro de uma perspectiva mais completa e com maior densidade da ideia de uma circunstância de diretrizes gerais frente aos delitos.

No entanto, apesar de avaliações distintas de compreensão das origens e maneiras de desenvolvimento das políticas do delito, com relação aos resultados das opções e escolhas sobre políticas criminais, completamente punitivistas, caminham para um mesmo lado de possível resultado: grande encarceramento e foco em crimes

que não são os maiores causadores de prejuízo social dessa violência⁴⁵. Tendo, assim, uma concentração da preocupação do sentimento comum social em outros delitos, principalmente explorados de forma maciça pela mídia⁴⁶. Essa prática ignora as condições estruturais, que favorecem a criminalidade, e perpetua um modelo fortemente e puramente repressivo que já deveria ter sido superado nas sociedades.

Acaba-se elegendo modelos de política criminal umbilicalmente conectadas a uma grande lógica de exclusão, estigmatização, priorização de crimes menos significativos para a violência, marginalização, gasto de recursos e investimentos desprovidos de estudos interligados, ausência de técnica na organização de diretrizes criminais, regramentos desprovidos de estudos sociológicos e criminológicos. Nessa linha, os resultados serão o encarceramento em grande quantidade e a manutenção dos índices de violência⁴⁷.

No cenário específico do Brasil, as políticas criminais foram amplamente influenciadas por um modelo de segurança pública repressivo e por discursos punitivos que permeiam a cultura jurídica e parte da cultura social do país. No Brasil, o que se tem é uma hipertrofia dos esforços na repressão. Com relação ao ambiente e as causas da criminalidade, raízes sociais e econômicas recebem pouquíssima atenção estatal.

As políticas criminais representam o conjunto de diretrizes e práticas por meio das quais o Estado busca regular a criminalidade e assegurar a ordem social. Elas refletem a visão que a sociedade – quem tem a capacidade decisão dentro dela – tem sobre o crime, a punição e os direitos fundamentais, funcionando como um espelho das contradições sociais e políticas de cada época. No caso brasileiro, as políticas criminais foram amplamente influenciadas por um modelo de segurança pública repressivo e por discursos punitivos que permeiam a cultura jurídica e social do país.

⁴⁵ O homicídio é o crime de maior relevância, causador do maior prejuízo social, pois gera a perda total da vida de um ser humano. Todavia, não é midiático e “valorizado” na imprensa, como o tráfico de drogas por exemplo.

⁴⁶ O tráfico de drogas é um exemplo de delito amplamente explorado e colocado no cenário da criminalidade das metrópoles brasileiras, isso representado pela exposição realizada pela mídia. Apenas para compreensão ampla, não se olvida, que em uma possível análise mais profunda ainda, essa mídia possa estar atendendo uma demanda do extrato que detém o poder em explorar mais ou menos determinado crime.

⁴⁷ No sentido da escolha da ONU em classificar crimes que correspondem a zona de violência epidêmica, como por exemplo, o crime de homicídio doloso, o qual é tratado como o delito marcador do índice de violência de uma nação, conforme as convenções sobre o assunto da ONU que trazem o limite de tolerância de até 10 vítimas de homicídio para cada 100 mil habitantes por ano em uma determinada localidade para mensurar o nível de violência presente naquela comunidade.

Contudo, no Brasil, há uma concentração desproporcional de esforços na repressão, com pouca atenção às raízes sociais e econômicas da criminalidade. Essa abordagem reflete uma visão limitada de justiça criminal, que frequentemente prioriza a punição em detrimento da prevenção e da reintegração. A política criminal brasileira é amplamente marcada pela seletividade penal, sistema penal das sociedades contemporâneas, não é um instrumento neutro de combate ao crime, mas sim um mecanismo que poderá perpetuar exclusões sociais e marginaliza determinados grupos (Baratta, 2016).

A prevalência dessas formatações em sistemas contemporâneos, conforme apontado, tem conduzido às políticas de encarceramento voltadas para o controle das populações mais vulneráveis (Garland, 2017). Esse processo seleciona como alvos principais os chamados “indesejáveis” e os “criminosos perigosos”. No discurso político e nas políticas oficiais, os pobres voltam a ser classificados como indesejáveis e, conseqüentemente, tratados dessa forma (Garland, 2017; Misse, 2006; Kennedy, 2009).

Esse contexto de muitas políticas criminais formadas com as fundações teóricas da pura repressão, desimportância do cenário social, punitivas, extremamente políticas e de sensibilidade, conforme determinados interesses, não teria outro resultado à fragilidade e dificuldade teórica e prática de aplacar questões criminais na sociedade contemporânea brasileira.

Outro aspecto que merece atenção é a relação entre política criminal e direitos fundamentais. A busca por segurança não pode justificar a violação de direitos, especialmente em um Estado Democrático de Direito. O equilíbrio entre segurança e liberdade individual é um desafio permanente, que exige uma análise cuidadosa dos limites e possibilidades da atuação estatal. Nesse sentido, a criminologia crítica oferece importantes ferramentas para identificar excessos e propor alternativas mais equilibradas, que conciliem proteção social e respeito aos direitos humanos.

Por fim, é imprescindível reconhecer que a transformação da política criminal não é um processo isolado, mas um esforço coletivo que envolve múltiplos atores: acadêmicos, operadores do direito, gestores públicos e a sociedade civil. Apenas por meio de um diálogo plural e crítico será possível romper com paradigmas ineficazes e construir um modelo de política criminal mais alinhado aos desafios do século XXI.

4.2 Contra o Tráfico

As prioridades criminais do Estado brasileiro são definidas por um modelo que privilegia o enfrentamento de crimes como o tráfico de drogas. Essa orientação é moldada por discursos punitivos, que legitimam a repressão como estratégia central de controle social.

A seletividade na definição das prioridades criminais também se manifesta no tratamento diferenciado dado a crimes de colarinho branco, em contraste com a rigidez aplicada aos crimes patrimoniais ou relacionados às drogas. Essa seletividade é intencional, decorre de um sistema que serve a interesses específicos de controle social, colocando o aparato repressivo contra os mais vulneráveis da sociedade (Zaffaroni, 2018).

Essas escolhas e priorizações de um Estado brasileiro de ter crimes como o tráfico de drogas e contra o patrimônio como primazia de enfrentamento ao contexto geral da criminalidade, dentro de um sistema de justiça, forçosamente e repetidamente levam a resultados conhecidos de encarceramento em massa, fortalecimento de situações de estigmatização e uma contribuição enérgica para o aumento dos crimes de homicídios no país.

O problema é exposto como se parecesse ser, principalmente o tráfico de drogas em si, o crime mais prejudicial, quando, na realidade, embora o tráfico possa ser sim o ambiente e a mola propulsora dos homicídios, a forma de abordagem deve ser mais inteligente, elegendo o crime a ser evitado, melhor dizendo, o fato gravoso em sociedade a ser evitado.

O assunto drogas⁴⁸ se reveste de complexidade, tendo em vista, as várias possibilidades de abordagem. Pode-se refletir sobre a temática ora sob o ângulo da diferenciação entre a pessoa considerada usuário ou pessoa considerada traficante; droga convencionalizada como lícita ou ilícita; ora sob o viés da prevenção ou da repressão, dentre outras perspectivas.

⁴⁸ A palavra “droga” terá como sinônimos no presente texto as palavras e expressões como droga ilícita, entorpecente, tóxico, psicotrópico, alucinógeno, estupefaciente, psicoativos, substâncias ilícitas, substância psicotrópica, substância psicoativa, substância proscrita e substância psicodélica. No sentido de ajustar o estilo de escrita do texto. Todavia, o sentido jurídico de substância proibida, ilícita é o do parágrafo único do artigo 1º da Lei de Drogas: Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

As políticas criminais no Brasil refletem uma lógica punitiva, que prioriza o controle repressivo em detrimento de estratégias preventivas e inclusivas. A política de guerra às drogas, com seus impactos devastadores no encarceramento em massa, nos homicídios e na consolidação das facções criminosas, evidencia as limitações desse modelo.

O fato pior é o homicídio. Esse delito é o medidor da capacidade de enfrentar a violência urbana de uma nação. Então, parece claro que esse é o crime a ser priorizado. Não pode o tráfico ser a prioridade absoluta, se ele não é o primeiro crime na ordem de interesse da vida em sociedade a ser enfrentado. Deve-se enfrentar o homicídio.

Na sociedade brasileira, existem vários tensionamentos de diferentes matizes e motivações históricas, todavia, a preocupação geral com os homicídios à nível de segurança pública e paz social domina a comunidade. O Brasil está muito longe do nível de homicídios tolerável em sociedades consideradas com indicador mínimo de segurança.

Percebe-se que se forma um constante ambiente de tensão social no que diz respeito criminologicamente ao contexto dos homicídios. Quer se diminuir homicídios à índices toleráveis e que afastem o país de uma epidemia de violência, porém, se utilizam medidas de políticas criminais contra as drogas e crimes patrimoniais como ferramentas principais. Não se quer apontar que não se deva enfrentar a questão das drogas, mesmo no atual cenário de uma lógica punitivista (Carvalho, 2013). Mas diminuir um delito enfrentando outro não é o caminho.

Além das questões específicas da criminalidade, tem-se todo um arcabouço histórico e social econômico que gera um bojo de difícil abordagem. Mas, tecnicamente atacando o problema da violência urbana, que se traduz principalmente pelos índices de homicídio, o caminho que deve ser percorrido é enfrentar o homicídio como delito prioritário.

4.3 Política de Guerra às Drogas

A política criminal é diretamente responsável pelo entendimento do que é “droga” e de qual substância deve ser considerada lícita e ilícita. E essa política criminal é contaminada pela política (sentido amplo), que reflete um consenso político de interesses e escolhas sociais amarradas em questões morais, religiosas, econômicas

e culturais. A sociedade ou parte do corpo social decide, convencionada, elege um caminho. No caso das drogas, do século XX em diante, algo ocorreu que proporcionou a praticamente só um país decidir, nomear ou declarar quase que totalmente esse rumo. Essa nação foi o Estados Unidos da América.

A política de guerra às drogas tem suas raízes na estratégia global inaugurada pelos Estados Unidos na década de 1970, durante o governo de Richard Nixon. Essa política se baseava na repressão ao tráfico e ao consumo de drogas como uma forma de assegurar a ordem interna e combater ameaças externas, consolidando um discurso punitivo que associava o uso de drogas ao desvio moral e à criminalidade. Nilo Batista, em *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro* (2001), observa que a adoção dessa política pelos países latino-americanos, incluindo o Brasil, foi motivada por pressões econômicas e políticas, sem levar em conta as especificidades locais.

A “Guerra às Drogas” é uma política criminal que se baseia na repressão à produção, comercialização e consumo de substâncias ilícitas. No Brasil, essa política segue, em grande parte, o modelo norte-americano, com foco na criminalização e punição como resposta central ao problema das drogas. Sob a administração de Richard Nixon, as drogas foram classificadas como o “inimigo público número um”. Essa abordagem, essencialmente repressiva, concentrou-se na criminalização de usuários e traficantes, marcando um modelo que seria exportado para diversos países, incluindo o Brasil.

O comércio das drogas conhece uma expansão sem precedentes a partir de meados do século XIX. Nesse andar, é preciso esperar a segunda metade do século XX para que o consumo, do modo como o conhecemos nos dias atuais, encontre suas premissas verdadeiras (Bergeron, 2012). Para o autor, o acontecimento de uma revolução psicoativa fez a droga tornar-se um dos primeiros produtos com vocação globalizada (Bergeron, 2012). Se atualmente entende-se as drogas imersas em uma cadeia global de funcionamento, precisa-se pensar o tráfico de drogas dentro da perspectiva global; um globalismo localizado (Santos, 2001).

Nesse sentido, a guerra às drogas dos EUA, a política criminal estadunidense de drogas, formou-se em um espectro preconceituoso, moral e religioso sob inspiração de deliberadas escolhas de agentes responsáveis pela dominação da cena política da época (Valois, 2021). Nesse contexto, “houve um começo na questão específica do ópio, ao final do século XIX, sob um viés econômico, com as companhias estadunidenses e seu comércio de ópio para a China” (Valois, 2021, p. 62-63). Assim,

foi um percurso sempre no sentido do proibicionismo, até o seu ápice, no final dos anos de 1960 e na década de 1970, com o conceito da “Guerra às Drogas”.

No contexto das drogas ilícitas, talvez, ao menos no Ocidente, a política criminal mais divulgada por muitas décadas no século XX e ainda presente no século XXI é a do Guerra às Drogas.

Desse modo, de acordo com a lógica do proibicionismo, fortemente da nomeada *War on Drugs* norte-americana, na década de 1970 e com os comandos das convenções sobre psicotrópicos da ONU⁴⁹, que sucede um avanço na lógica proibicionista. “Na América Latina, é no início dos anos setenta que começa ‘o pânico’ em torno da droga, especialmente por meio do *discurso dos meios de comunicação*” (Del Olmo, 1990, p. 44).

É a partir da ideologia da “Guerra às Drogas” dos EUA que o Brasil impõe rígidas diretrizes e política repressiva às drogas (Zaluar, 1996). A política criminal brasileira relativamente aos entorpecentes, tem como principal representante dessa sistemática de combate, inspirada principalmente em contextos estadunidenses, a Lei de Drogas, uma lei especial, um microssistema normativo específico para o assunto.

Essa ideia americana, talvez a mais poderosa do século passado com o “Guerra às Drogas”, é de certa forma uma ideologia e “a criação e a fé em ideologias permite, não só justificar uma realidade que cerca o homem, mas também possibilita desenvolver uma inter-relação mais direta e dinâmica entre os homens e a comunidade” (Wolkmer, 2003, p. 110). O poder de contaminação do pensamento estadunidense foi perceptível, tendo em vista que as drogas, dentro de uma lógica punitiva e proibitiva, passaram a ser uma cláusula consistentemente criminal, ou seja, criminalizadas como são reconhecidas, somente no último século de uma forma geral pela filosofia da “Guerra as Drogas” genuinamente estadunidense.

Portanto, além da ingerência tradicional europeia no Brasil em várias áreas, pode-se afirmar a ocorrência de um outro influxo de “colonizadores”, sob o ponto de vista dos EUA. Reeditou-se possivelmente uma colonização no campo do Direito, particularmente na política criminal sobre entorpecentes, replicando predisposições estadunidenses. Assim, o tratamento ao narcotráfico sob o viés jurídico, além de prejuízos acarretados pelos transplantes e pela matriz colonial, sofre, notadamente no

⁴⁹Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972; Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e Convenção Contra Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988.

ponto da proibição das drogas, um consistente transplante dos EUA, na forma de lidar com essa questão.

Nesse andar, a configuração da política estadunidense é repleta de particularidades e vicissitudes daquela sociedade. Um ponto interessante dessa conceituação se demonstra em basicamente transferir ou espalhar a responsabilidade do tratamento das drogas para outras nações. Isso não é uma crítica, e sim uma constatação. Quando o enfoque é dado praticamente nos EUA, eles observam e deslocam o “seu problema” interno dos entorpecentes, para outros países, ajustando o foco no combate das drogas na “causa”, que para eles seriam os países produtores.

Ao examinar o tema sob essa ótica “[...] como nos primeiros anos da década de oitenta tende-se a responsabilizar pelo problema da droga a oferta, e não a demanda — isto é, o tráfico e não o consumo —, com o que o discurso se torna parcial com relação ao *inimigo externo*, o único culpado” (Del Olmo, 1990, p. 64). É importante lembrar que não só as razões mudam, como também o tipo de tóxico: isso comprovou-se com a expansão das substâncias classificadas como sintéticas.

Ainda a crença de que um controle externo sobre os produtores iria resolver em boa parte a questão interna das drogas nos EUA foi deslegitimada, pelas próprias diferentes drogas, bem como a demanda existente que fomenta novos territórios de produção e estratégias de distribuição.

Contudo, apesar dos resultados obtidos e sequelas advindas deste programa de diretrizes criminais, atualmente, a política da guerra às drogas é uma das mais utilizadas no mundo, e é a prevalente no Brasil.

4.3.1 Origem da Atuação Policial

O Brasil adota a política criminal a guerra às drogas dos EUA (Carvalho, 2013; Valois, 2021). A adoção da guerra às drogas foi marcada pela ampliação das medidas repressivas e pela criminalização de práticas sociais relacionadas ao consumo e ao pequeno comércio de substâncias ilícitas. Essa abordagem, ao invés de reduzir os índices de violência e criminalidade, contribuiu para o agravamento das desigualdades sociais e para a consolidação de facções criminosas.

Em uma observação mais histórica, “é durante o século XX, que se verifica em relação às drogas a emersão de uma política sistematizada” (Carvalho, 2013, p. 59). Com as Guerras do Ópio em 1839 e 1865, o terreno ficou fértil para as convenções

internacionais da Organização das Nações Unidas, e após é alcançado o clímax, com a política estadunidense de “Guerra às Drogas” e, por consequência, a explosão e a expansão da repressão aos entorpecentes, dos Estados Unidos da América para outros países, e aí incluído o Brasil.

Nessa conjuntura descrita, em 1909, ocorre a Conferência Internacional do Ópio e no ano de 1911, a Primeira Conferência Internacional do Ópio em Haia, conseqüentemente, formando a Convenção do Ópio de 1912, onde este líquido extraído da papoula, entendido como droga ilícita, era o foco. Em 1914, o Brasil formalmente, passa a aderir a esses ditames conforme o Decreto n. 2.861 de 08 de julho de 1914 e o Decreto n. 11.481 de 10 de fevereiro de 1915⁵⁰, que referendou a Conferência de Haia de 1912. E, em seguida, o Decreto n. 4.294 de 06 de julho de 1921 e o Decreto n. 14.969 de 03 de setembro de 1921.

Em 1932, o Decreto n. 20.930 de 11 de janeiro de 1932⁵¹, e o Decreto-Lei n. 891 de 25 de novembro de 1938⁵², igualmente, se inserem no conjunto normativo e, finalmente, o Código Penal do ano de 1940⁵³. Salo de Carvalho explica que com relação a “[...] política criminal de drogas no Brasil, a formação do sistema repressivo ocorre quando da autonomização das leis criminalizadoras (Decreto 780/36 e 2.953/38) e o ingresso no país no modelo internacional de controle (Decreto-Lei 891/38)” (Carvalho, 2013, p. 60).

Adiante, advém nesse quadro um modelo bélico repressivo com o Decreto-Lei n. 385 de 26 de dezembro de 1968⁵⁴. Em um momento, no qual pode ser observado o auge da pressão da política, manifesta-se a diretriz da “Guerra às Drogas” dos EUA, a qual, ocasiona reflexos no Brasil. Emerge nesse período uma estratégia de ampla proibição pela Lei n. 6.368 de 21 de outubro de 1976⁵⁵ (parte material) e com a Lei n.

⁵⁰CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto n. 11.481 de 10 de fevereiro de 1915. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11481-10-fevereiro-1915-574770-republicacao-98061-pe.html>. Acesso em: 01 dez. 2023.

⁵¹BRASIL. Decreto n. 20.930 de 11 de janeiro de 1932. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>. Acesso em: 01 dez. 2023.

⁵²BRASIL. Decreto-Lei n. 891 de 25 de novembro de 1938. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm. Acesso em: 01 dez. 2023

⁵³BRASIL. Código Penal de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

⁵⁴BRASIL. Decreto-Lei n. 385 de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0385.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

⁵⁵BRASIL. Lei n. 6.368 de 21 de outubro de 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

10.409 de 11 de janeiro de 2002⁵⁶ (parte processual). Dessa maneira, contata-se que “a Lei 6.368/76 instaura no Brasil modelo inédito de controle, acompanhando as orientações político-criminais dos países centrais refletidas nos tratados e convenções internacionais” (Carvalho, 2013, p. 69).

Por fim, com a Lei n. 11.343/2006, consolida-se a política criminal sobre drogas brasileira, que trouxe mudanças importantes na legislação, entretanto mantendo a lógica punitiva como eixo central dessas diretrizes criminais (Carvalho, 2013). Nessa esfera, a Lei n. 11.343/06 é uma dentre as legislações dos mais diversos países que, “reproduzindo a doutrina e a ideologia criminalizadora e proibicionista das convenções da Organização das Nações Unidas, conformam a globalizada intervenção do sistema penal sobre substâncias psicoativas, que, em razão da proibição, são consideradas ilícitas” (Karam, 2008, p. 105). Apesar de prever medidas alternativas para usuários, a lei endureceu significativamente as penas para crimes relacionados ao tráfico, perpetuando um modelo que prioriza a repressão em detrimento de políticas preventivas ou de redução de danos. É uma lei, a qual, representa diretrizes que unificam e passam de forma especial, a enfrentar essa temática, ou seja, ela é o diploma normativo elementar da política criminal sobre drogas brasileira.

Nesse sentido, de acordo com o regramento atual nacional e internacional, a lógica que informa o tráfico de drogas é a proibicionista, conforme preconiza a Organização das Nações Unidas. Com efeito, essa lógica leva à diversas consequências, sendo a mais perceptível delas, a presença da criminalidade relacionada a aqueles que se dedicam a produzir, transportar, armazenar, distribuir, colocar a e venda substâncias psicotrópica proibidas. Ou seja, a criminalização severa dos traficantes de drogas.

É relevante atentar que, ao avaliar mais criteriosamente o mapeamento legislativo apresentado, observa-se que “[...] embora sejam encontrados resquícios de criminalização das drogas ao longo da história legislativa brasileira, somente a partir da década de 40 é que se pode verificar o surgimento de política proibicionista sistematizada” (Carvalho, 2013, p. 59).

Assim, como pode-se perceber nesse reduzido apanhado de informações dos estatutos com relação às drogas vigentes no país, a enorme influência de leis (e políticas) estrangeiras, destacando fortemente a interferência estadunidense,

⁵⁶BRASIL. Lei n. 10.409 de 11 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10409.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

basicamente em dois momentos de forma bastante agressiva: primeiro, entre, aproximadamente os anos de 1909 até 1945; e mais além, entre os anos de 1965 até 2006, o próprio EUA, atuando mais abertamente, com enorme energia, almejando “padronizar” a matéria, especialmente com a denominada política de “Guerra às Drogas”. Essa se revela como legitimação de “valores” morais, religiosos e sociais, pretendendo a simples e total proibição.

E, é nesse contexto de entendimento, de decisão, e de conjunção social, que é formada a principal doutrina estadunidense de “Guerra às Drogas” e que hoje influencia o Brasil. Em diversas searas, o Brasil foi de forma determinante repetidor de sistemáticas transplantadas do exterior para o contexto interno do país – repletos de interferências e condutas não construídas para a condição ou que não levaram a circunstância brasileira em conta, no momento de sua construção e planejamento. E, da mesma forma, isso desenvolveu-se nas regras das drogas e, por consequência, na política criminal pregada no território brasileiro.

A argumentação retratada nesta parte é com intuito de expor, panoramicamente, um cenário brasileiro de uma política criminal sobre drogas, que é em grande parte produto de uma visão colonial, essencialmente estadunidense. Percebe-se a presença de praticamente uma cópia de concepções, sendo essas afastadas da realidade social brasileira, sem adequação analítica ou estudo crítico consistente da possibilidade dessa reprodução de regras.

Fica estampado, sobretudo nas legislações próximas dos anos de 1970, a apropriação pelo Brasil de uma doutrina dos EUA. Pode-se dizer, que transcorreu um provável transplante ideológico, colonial de imposição e sem legitimidade cultural, social, ou criminal brasileira. Nesta análise, uma questão seria examinar quais seriam, e se existiram, consequências ao sistema jurídico nacional, ao revalidar essa réplica de ideologia e lógica de enfrentamento estadunidense das drogas.

A questão normativa do tóxico, tratada por legislação especial, pode-se afirmar que sofreu profundas influências externas e em alguns pontos praticamente parece reproduzir formas de enfrentamento advindas de outros países. Essa parcela específica do ordenamento causa considerável impacto, nas questões concernentes ao encarceramento e população prisional, à formatação e funcionamento do crime organizado, principalmente o narcotráfico, nas vinculações com outros crimes e nos seus efeitos como um todo dentro do sistema de justiça.

Coloca-se o entorpecente como um inimigo, o qual, necessita ser unicamente afastado e censurado... banido. Ocorrendo, dessa maneira, um verdadeiro ritual de demonização do tráfico (Batista, 2021). Não havendo, assim, a concepção de uma exigência de um entendimento mais abrangente da matéria. E, nessa circunstância, em um ambiente carregado da defesa de “valores” da sociedade americana que, “iniciava-se a *guerra contra as drogas* do presidente Reagan” (Del Olmo, 1990, p. 60). E a pior consequência disso, na realidade, é um enorme prejuízo na análise técnica da criminalidade.

A Lei nº 11.343/2006, que reformulou a legislação sobre drogas no Brasil, é um marco da política de guerra às drogas no país. Embora apresente dispositivos voltados à prevenção e ao tratamento de usuários, a lei ampliou o poder discricionário das autoridades para diferenciar entre usuário e traficante, resultando na criminalização desproporcional de indivíduos de baixa renda.

O enfrentamento ao tráfico de drogas no Brasil é conduzido predominantemente por meio de ações repressivas em territórios urbanos marginalizados, o que transforma essas áreas em verdadeiros campos de batalha. Essa metodologia é ineficaz em diminuir a violência e causa mais formas de exclusão (Wacquant, 2001). Existe uma forte seletividade, apontando que a aplicação desigual da lei reflete preconceitos estruturais e reforça o estigma contra as populações periféricas (Zaffaroni, 2007).

A partir do Brasil, muitas cargas são despachadas para outros países, notadamente ao continente Europeu. A geografia do narcotráfico faz dos países latino-americanos, de forma estratégica, grandes distribuidores de drogas para os mercados das nações desenvolvidas.

Com esta interação, as transformações ocorridas na economia mundial repercutem significativamente na esfera criminal dos países, pois novas práticas criminais surgem em razão dessas mudanças. Neste sentido, ensina Capeller (2022):

A análise do tráfico de drogas revela, efetivamente, a existência de um sistema complexo, organizado, que funciona como uma empresa comercial a nível internacional, e que atinge a vida cotidiana das pessoas. O comportamento sistêmico dos atores sociais que atuam neste sistema criminal incita a uma reflexão sobre a dialética do controle, e sobre as interações entre o global e o local, que, basicamente, se fundamentam nas esferas econômicas, políticas e culturais de cada país (p.118).

Assim, as instituições nacionais e as políticas criminais de cada Estado reformam-se para permitir uma reestruturação global do controle a partir das regiões centrais do globo (Capeller, 1999). Se a droga é um fenômeno internacional, “o tráfico de drogas é transnacional, tendo uma dinâmica essencialmente ditada pelas leis da oferta e da demanda” (Procópio Filho; Vaz, 1997, p. 99).

As estruturas do narcotráfico respondem tanto a estímulos de mercado, na sua “dimensão transnacional e global, como a fatores e circunstâncias de ordem doméstica, e mesmo local que definem o modo de inserção de um país no contexto do narcotráfico internacional e as condições específicas de seu funcionamento” (Procópio Filho; Vaz, 1997, p. 86). O tráfico é econômico (Karam, 2008).

Ademais, as fronteiras políticas são entendidas apenas como quesitos geográficos e de deslocamento para os responsáveis pelo narcotráfico, visto que o negócio é pensado a nível mundial (Zaluar, 1994). A rede do crime organizado começa a se desenvolver em relação ao tráfico de drogas principalmente em função da cocaína. No Rio de Janeiro a partir do final dos anos 1970, o crime organizado apodera-se do negócio das drogas, quando a cocaína começa a ser detectada em grande escala (Misse, 2007; Zaluar, 1994).

Com as novas formas de engrenagens do crime, o país entra no contexto do crime organizado, precisando de mão de obra, armamento, locais, veículos para o funcionamento do sistema do tráfico de drogas. “Neste ponto é que a droga associa-se à arma e, por sua vez, o tráfico de drogas ao tráfico de armas” (Velho, 2008, p. 130).

O Brasil passa a sentir a presença do narcotráfico como negócio avassalador principalmente a partir da década de 1970, quando acompanha os acontecimentos internacionais e segue a política internacional contra alguns produtos classificados como drogas ilícitas. Bem como outros países da América Latina, o território nacional figura de maneira destacada no cenário do tráfico de drogas, pois, além de servir de mercado de consumo, é atravessador e intermediário.

Instala-se a lógica empresarial e os pequenos traficantes da favela, apesar de todo seu aparato militar, passam a trabalhar para o enriquecimento sistêmico daqueles que controlam o tráfico de drogas em toneladas e o contrabando de armas (Zaluar, 1996). Disto ainda se desencadeia um dos lados mais presentes e perversos efeitos do tráfico de drogas, que é a pressão criminosa dentro da lógica da proibição, feita principalmente nos jovens, que podem ser afetados pelo recrutamento para

entrar na criminalidade ou pelo uso descontrolado de drogas. No esquema de extorsão e dívidas contraídas com traficantes, os jovens, que começam como usuários de drogas, são levados a roubar, assaltar e, algumas vezes, até a matar para pagar àqueles que os ameaçam de morte caso não consigam saldar a dívida, e sendo instigados a se comportar com eles, que usam armas de fogo e praticam assaltos (Zaluar, 1996).

Nesse sentido, o tráfico só conseguiu suceder tamanhas façanhas no cenário social devido ao estímulo da política repressiva que criminalizou o usuário de drogas ilícitas e o levou a cometer outros crimes mais graves. A partir da compulsão de repetir cada vez mais o ato de ingerir, cheirar ou injetar drogas, grande parte dos usuários vão criando dívidas impagáveis com os traficantes de drogas (Zaluar, 1996).

As características estruturais do narcotráfico no Brasil se desenvolveram, inicialmente, a partir de sua condição primordial de país de trânsito, que o diferenciou dos países produtores ou eminentemente consumidores. Essa característica voltada para uma atividade meio, o trânsito, faz com que grupos atuantes no segmento do narcotráfico, como no caso brasileiro, estejam operacionalmente vinculados às estruturas e organizações nas duas pontas do processo (Procópio Filho; Vaz, 1997). Com efeito, o Brasil é um país consumidor e atravessador, intermediário para as drogas.

Nacionalmente, a estrutura do narcotráfico nasceu vinculada ao contrabando, à evasão de riquezas nacionais e à corrupção governamental. Estabeleceram-se ligações com a contravenção e com o crime organizado, sobretudo junto às máfias italianas, japonesas e libanesas, e até hoje cresce vitalizada pelo contrabando de ouro, pedras preciosas, madeiras nobres, pelo mercado de carros roubados, bens de consumo e de armas. É, portanto, uma estrutura de comando e operação extremamente sólida e difusa e, por isso, complexa (Procópio Filho; Vaz, 1997).

A forma com que as drogas são juridicamente tratadas causam intensa repercussão social. Ou seja, dependendo da maneira como essas substâncias (consideradas ilícitas) são catalogadas e colocadas dentro de uma estruturação normativa, existirá uma quantidade de repercussões e processos sociais e criminais desencadeados.

Sendo assim, a percepção da complexidade do tema, torna-se obrigatória em qualquer produção a respeito do assunto. Aparenta que ao fim e ao cabo, posicionamentos políticos e médicos, instituem boa parcela da “escolha” das drogas

lícitas e ilícitas. É óbvio, que alguns dirão, que o próprio posicionamento médico estará afetado pela política, como por exemplo pelos “empreendedores morais” (Becker, 2008, p. 153). Contudo, quem criou a regra da proibição? A lição de Becker define boa visão no que se refere a essa pergunta: “regras sociais são criação de grupos sociais específicos” (2008, p. 27).

Inexiste qualquer necessidade medicinal, psicopatológica, ou farmacológica justificante, por si só, para determinar as classificações jurídicas dos entorpecentes, e sim, muito mais nas decisões baseadas em convenções sociais e culturais para eleger uma substância como droga para o sistema jurídico. Desse modo, resta destacada a lógica de que a categorização social ou jurídica de uma substância como droga, e frise-se o entorpecente ilícito, é alimentada por searas preponderantemente políticas (Bergeron, 2012).

E neste campo, as suas motivações e interesses, encontram terreno fértil, para formar e alterar a política criminal, inclusive por meio das cópias de estratégias de enfrentamento às drogas por irradiação colonial, através de “transplantes jurídicos”, buscando a legitimação, para a reprodução de um modelo que atenda as suas preferências.

Assim, pode-se inferir que com essa pesada interferência, ao longo do século XX, os Estados Unidos, perseguiram e assumiram uma posição de protagonismo internacional. Instigando políticas sobre determinadas substâncias, as quais, foram nesse ambiente consideradas desautorizadas e conseqüentemente criminalizadas, ou seja, condicionamentos de enfrentamento de certos princípios ativos pela proibição e repressão. Por isso, atualmente “[...] não enxergar uma resposta para a questão das drogas que não seja a resposta punitiva é resultado também de uma construção que se deu no século XX, comandada pelos EUA” (Valois, 2021, p. 101).

Nesse sentido, Rosa Del Olmo destaca que “nos anos cinquenta, a droga não era vista como ‘problema’ porque não tinha a mesma importância econômico-política da atualidade, nem seu consumo havia atingido proporções tão elevadas” (Del Olmo, 1990, p. 29). E “a maior parte das leis europeias relativa às drogas datam dos anos 60 e 70 [...]” (Capeller, 1995, p. 56). Expondo assim, a presença da atividade de padronizar a abordagem das drogas estadunidense. E este fenômeno, transcorreu com similaridade no Brasil no século XX. Essas criminalizações e imposições de enfrentamento ao tráfico de drogas, desde o final do século XIX, difundindo-se de modo mais abrangente, a partir dos anos 1960, nos Estados Unidos, em seguida na

Europa e, hoje, em muitos outros países (Begeron, 2012). “Em quase todos os países da América Latina se observa de maneira simultânea, durante os primeiros anos da década de setenta, a regulação do *discurso jurídico*” (Del Olmo, 1990, p. 44).

Todo esse contexto, de guerra às drogas, vai se refletir na formação da política criminal que irá conceder as diretrizes da atuação geral na criminalidade. E que, na parte final dessa linha estão as instituições, principalmente as agências de controle, as quais irão agir dentro dessas coordenadas. Atualmente se traduzindo numa primazia, evidenciada em uma quase preferência por combater, a nível de segurança pública, alguns delitos. No Brasil o mais evidenciado nas últimas décadas, sem dúvidas, é o tráfico de drogas, sendo elencado como “a prioridade” de enfrentamento do Estado.

4.3.2 Reflexos na Sociedade

De antemão, na análise desta parte do texto investigativo, destaca-se que “um importante legado da criminologia crítica não deve ser descartado na atual conjuntura criminológica (pós-crítica): a exposição das reais funções exercidas pelo direito penal em contraposição com aquelas divulgadas pelo discurso oficial” (Carvalho, 2015, p. 194). Este legado se mostra essencial para desvelar as contradições entre os objetivos declarados do sistema penal e suas reais funções no contexto social. Por meio dessa análise crítica, tornam-se evidentes as estruturas de poder que sustentam as práticas punitivas e os interesses ocultos que frequentemente se sobrepõem ao discurso de justiça e segurança. Assim, o pensamento crítico permanece um caminho inescapável para revisar antigas concepções e propor alternativas mais coerentes e eficazes.

Observando como base a sociedade brasileira, as consequências de uma má (inadequada) política criminal podem ser profundas e irreversíveis, atingindo tanto os indivíduos quanto o corpo social como um todo. Quando mal estruturadas e viciadas em convenções excludentes e desajustadas, essas políticas perpetuam desigualdades, intensificam divisões sociais e institucionalizam formas de violência simbólica e material. Não se trata apenas de afetar diretamente aqueles que interagem com o sistema de justiça, mas de alterar negativamente o tecido social, comprometendo muitas vezes a confiança e legitimação das instituições e reforçando ciclos de exclusão dos extratos sociais mais vulneráveis. Por outro lado, quando bem

planejadas, políticas criminais podem servir como divisor de águas, criando condições para uma convivência mais pacífica e inclusiva. Essa dualidade ressalta o peso das decisões nesse campo, sobretudo porque, mesmo em lógicas marcadas pela punitividade e elitismo, os impactos sociais são amplos e imediatos, moldando percepções de justiça, segurança e coesão social (Kennedy, 2009).

A inércia nas diretrizes que orientam a política criminal é uma das maiores barreiras para o enfrentamento efetivo da criminalidade. Sem evoluir para responder às demandas contemporâneas, essas diretrizes permanecem ancoradas em soluções ultrapassadas, que não atendem às reais necessidades da sociedade (Kennedy, 2009). Essa estagnação perpetua contextos de violência e impede avanços na redução de crimes violentos e no alívio do sofrimento das principais vítimas desses delitos (Kennedy, 2009). Assim, o investimento em alternativas científicas e práticas inovadoras se apresenta como uma necessidade inadiável. Tais alternativas não apenas oferecem respostas mais eficazes e humanas, mas também rompem com ciclos históricos de exclusão, medo e violência institucionalizada (Kennedy, 2009).

A política criminal, enquanto instrumento de gestão dos conflitos sociais, desempenha um papel determinante na percepção de segurança pública. Sua influência não se restringe ao campo técnico, mas alcança esferas simbólicas e culturais, onde o imaginário coletivo exerce uma força poderosa. As respostas públicas a decisões de política criminal, seja pela mídia, seja pela sociedade civil, são rápidas e amplamente polarizadas (Mise, 2006). Reações positivas ou negativas moldam não apenas a compreensão da criminalidade urbana, mas também a avaliação da eficácia do sistema de controle social. Essa relação simbólica evidencia a necessidade de políticas que dialoguem com o imaginário coletivo, sem, contudo, ceder ao populismo punitivo.

A criminalidade urbana, examinada de forma mais profunda, percebe-se que se constitui num fenômeno multifacetado, interligado a fatores como desigualdade social, exclusão econômica e fragilidades institucionais (Misse, 2006). Enfrentá-la exige políticas públicas que transcendam o campo estritamente repressivo, e usual nas últimas décadas na parte repressiva de uma diretriz criminal. A incorporação de novas abordagens mais abrangentes e inclusivas, atentas ao contexto criminoso, analisando o funcionamento da criminalidade e de como os crimes estão sendo cometidos (Kennedy, 2009). Uma política puramente punitiva, ao negligenciar as causas estruturais da violência, tende a reforçar o próprio ciclo de criminalidade que

pretende combater. Alternativas, repita-se, mesmo na atual lógica do sistema de justiça, como os princípios da teoria da dissuasão focada (Kennedy, 2009), linhas com viés abolicionista (Hulsman, 1997) podem contribuir da sua maneira e em diferentes momentos e medidas numa transformação do enfrentamento da violência. Nessas linhas teóricas, existe potencial de transformar as dinâmicas urbanas, reduzindo a violência e fortalecendo os vínculos comunitários.

Ademais, é imprescindível reconhecer que a política criminal reflete escolhas de sociedade⁵⁷. A opção por políticas de encarceramento em massa ou por estratégias de controle social repressivas, revela não apenas uma abordagem de segurança pública, mas também um modelo de gestão social que privilegia determinados interesses (Misse, 2006). A “escolha”, de modelo de política criminal, no entanto, não pode ser orientada por ideologias ou por discursos políticos populistas simplistas, mas deve sim, estar ancorada em evidências científicas e na análise crítica das experiências históricas e culturais de uma sociedade.

No contexto da contemporaneidade, onde a criminalidade urbana é frequentemente utilizada como justificativa para o endurecimento penal, é fundamental resgatar o papel da ciência, na formulação de políticas públicas. Estudos empíricos, como os realizados por Kennedy (2009), demonstram que estratégias focadas na prevenção e na redução dos fatores de risco são mais eficazes e menos onerosas do que as políticas baseadas exclusivamente na repressão. Esse paradigma científico deve ser incorporado não apenas ao discurso acadêmico, mas também às práticas institucionais, permitindo que o sistema de justiça atue de forma mais estratégica e alinhada às necessidades de diminuição da criminalidade em sociedade.

Portanto, tudo que for emanado de uma política criminal irá repercutir fortemente em uma comunidade. Diretrizes errôneas, sem sustentação científica e com presença de ideologia ou interesses, irão dirigir essa política criminal para uma máquina de consequências negativas. No Brasil, o encarceramento, o envolvimento no crime e a qualificação das facções criminosas são algumas sequelas da má política criminal.

⁵⁷ Escolhas da sociedade, onde alguns extratos sociais detêm mais capacidade de imposição de seus valores e intenções.

4.3.2.1 Encarceramento

O encarceramento em massa é uma das consequências mais evidentes da política de guerra às drogas no Brasil. Conforme e de acordo com dados oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2023⁵⁸ o país registrava 168.021 pessoas presas (reclusão) por crime de tráfico de drogas. Isso representa aproximadamente 26% da população carcerária total no país. Em outras palavras, mais de um quarto dos presos totais do Brasil, na sua enorme lista de crimes, estão presos por um único delito: o tráfico. Esses dados são fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esses números refletem a significativa parcela da população carcerária brasileira envolvida em delitos relacionados ao tráfico de drogas, evidenciando a relevância desse tema nas discussões sobre políticas criminais e penitenciárias no país. Assim, o sistema prisional não apenas pune o indivíduo, mas também reproduz relações de poder que reforçam a exclusão e a marginalização social (Foucault, 1987).

A lógica das políticas criminais brasileiras, amplamente marcada pela política de Guerra às Drogas, tem priorizado o enfrentamento ao tráfico em detrimento de uma atenção mais eficaz ao combate ao homicídio, que deveria ser uma prioridade central. O crime de tráfico de drogas, por sua natureza estrutural, envolve uma rede extensa e hierarquizada de participantes, composta por vendedores, seguranças, gerentes e outros indivíduos que cumprem funções operacionais sob o comando de líderes das facções criminosas. Essa organização complexa torna o tráfico um dos crimes mais dinâmicos e de maior presença social, especialmente nas comunidades mais vulneráveis. O que se desprende da política criminal brasileira é que o sistema sobre drogas no Brasil e suas legislações são estruturas organizadas de uma forma que contribui muito para o aumento do número de pessoas encarcerada no país (Azevedo; Hypolito, 2023).

A capilaridade desses crimes, a rápida resposta econômica para os criminosos - especificamente as facções criminosas -, a priorização do Estado em ter o tráfico de drogas como o seu “crime número 1” na sua política criminal, somado às condições sociais, econômicas, históricas, a opção por colocar os efetivos de suas agências de

⁵⁸ Conforme os dados Secretaria Nacional de Políticas Penais. Conheça o Sistema Penitenciário Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br>. Acesso em: 07 jul. 2024.

controle estritamente focadas em prender pessoas que estão cometendo esse delito, em detrimento de outros, resultam em altos índices de encarceramento.

Ao invés de ser uma resposta eficaz, o encarceramento em grande escala perpetua um ciclo de exclusão e marginalização. Jovens que ingressam no sistema prisional por crimes relacionados ao tráfico dificilmente têm acesso a oportunidades reais de ressocialização. Ao contrário, encontram-se em um ambiente onde a violência e a organização criminosa predominam, sendo muitas vezes obrigados a integrar essas redes para garantir sua sobrevivência dentro do cárcere. Essa dinâmica alimenta o crime organizado, fortalecendo ainda mais as facções e ampliando sua capacidade de atuação fora das penitenciárias.

Por outro lado, a política de Guerra às Drogas falha em reconhecer que a criminalização do pequeno varejo, representado principalmente por vendedores de drogas, não atinge as estruturas centrais do tráfico. Enquanto os líderes permanecem protegidos, muitas vezes fora do alcance da lei, os encarcerados são aqueles que ocupam as posições mais vulneráveis na hierarquia criminosa. Essa estratégia, além de ineficaz, reforça a desigualdade social e estigmatiza ainda mais as populações já marginalizadas.

Uma análise crítica vai alterar a lente na criminalidade, passa do individual para a seletividade de um sistema punitivo. A prisão como uma das principais ou a primeira ferramenta do sistema punitivo no Brasil, ancorado na política criminal, traz uma série de consequências (Carvalho, 2022).

Portanto, avalia-se que a lógica das políticas criminais brasileiras, capitaneada pela política do Guerra às Drogas, leva a um cenário de priorização do enfrentamento ao crime de tráfico de drogas e um afastamento de uma prioridade que é o homicídio. O crime de tráfico de drogas, especificamente traficar, devido a sua composição, com grandes efetivos de vendedores, seguranças do tráfico, gerentes, entre outros indivíduos, movimenta contingentes enormes de pessoas para essas funções a mando de líderes de facções criminosas.

Em conjunto com a presença de consumo maciço de drogas no país, a soma dessa equação é bastante clara: encarceramento. O grande número de pessoas presas por tráfico de drogas é consequência dessa união de uma política criminal que possui suas preferências, de um sistema penal inclinado a punir determinadas atividades e da priorização do Estado em combater o tráfico de drogas. Todos esses fatores juntos têm como resultado um grande encarceramento e a continuidade do

crime, normalmente. Isso porque a troca do efetivo de vendedores de drogas, que é o maior contingente das facções criminosas, é de fácil manejo, com a mão de obra disponível – geralmente de jovens em posição de vulnerabilidade.

Numa perspectiva sociológica e criminológica crítica, difícil encontrar questionamento defensável que permita a concepção de um sistema seletivo, punitivo e comandado por um grupo dominante, o qual, não utilize a prisão como sua maior alavanca de imposição desse controle. Com isso, há de se deixar claro que essa “função real” da prisão (Batista, 2021) está presente no cenário da criminalização das drogas e, ao menos, na parte maior de seus “escolhidos” para a punição, dentro da lógica do proibicionismo, presente na transplantada política criminal brasileira de drogas, da ideologia do “Guerra às Drogas”. Por isso, deve-se perceber que “(...) a prisão, como pena e como realidade institucionalizada do Jus Puniendi detido pelo Estado, manifesta-se como aparelho ideológico por excelência (...)”. (Chies, p. 96, 1997). Assim, é “o maior ou menor interesse do poder político dominante na titularidade do Jus Puniendi numa dessas funções ou resultados é que determinará a adoção de uma ou outra modalidade punitiva em seu sistema penal.” (Chies, p. 97, 1997). E essa sistemática de punição, controle, escolha e domínio é muito presente na sociedade. Sem olvidar que “(...) além da retribuição e do controle social preventivo a prisão educa e reproduz o sistema social dominante” (Chies, p. 99, 1997). Ou seja, a prisão pode ser uma máquina de imposição quase perfeita de poder de um grupo dominante.

Todo esforço de necessidade da imposição de uma punição deveria ser voltado a auxiliar um ambiente de paz social e segurança pública. Quando isso não é o foco do Estado com sua política criminal, as consequências são negativas, como morte e continuidade da criminalidade.

4.3.2.2 Homicídios

Os homicídios representam os efeitos mais perversos dessa política criminal que prioriza o enfrentamento às drogas e não diretamente os homicídios. Nesse contexto de concentração da energia estatal na repressão do tráfico de drogas, somada à própria demanda expansionista das facções, que atuam de forma muito dependente e ligada ao território, os atritos são praticamente inevitáveis.

O ciclo de efeitos da política criminal, especialmente da política criminal das drogas no país, expõe mais uma consequência desse cenário: o homicídio. Nessa linha, certamente o efeito o mais danoso para a sociedade brasileira é o homicídio decorrente do contexto do tráfico de drogas, especialmente quando vinculado às facções criminosas. Uma grande parcela dos homicídios dolosos consumados no Brasil, principalmente nas capitais, advém dos contextos das disputas por territórios das facções criminosas.

Aproximadamente 80% dos homicídios em Porto Alegre (Souza, 2023), emergem do ambiente de disputas do narcotráfico enraizado nas facções. Nessa análise, pode-se resumir que quem morre e quem mata em Porto Alegre são membros de facções criminosas. Em números exatos, 79,85% dos homicídios dolosos na capital do Rio Grande do Sul resultam dos atritos das facções criminosas. A cada 10 pessoas assassinadas, praticamente 8 são vinculadas às facções criminosas. É nesse sentido que se pode afirmar que os homicídios simbolizam o efeito mais perverso da política criminal sobre drogas. Quem morre são pessoas jovens e que residem nas regiões mais periféricas das cidades.

Os homicídios representam, de maneira incontestável, um dos mais graves impactos sociais e, nas comunidades onde ocorrem, deixam marcas irreversíveis. O crime organizado, impulsionado pelas disputas entre facções rivais e pela cobiça econômica associada aos lucros exorbitantes do tráfico de drogas, alimenta um ciclo de violência que resulta em um número crescente de mortes. Nesse contexto, é evidente que uma política criminal bem estruturada pode desempenhar um papel decisivo na redução dos índices de homicídios, alterando a dinâmica da violência e oferecendo à comunidade um ambiente mais seguro e suportável.

A lógica é a seguinte: ao compreender os homicídios como um efeito direto das disputas territoriais pelo controle do tráfico, é possível perceber que ações estratégicas voltadas para o enfraquecimento dessas facções podem gerar mudanças significativas (Kennedy, 2009).

Ademais, é necessário reconhecer que o homicídio não é apenas uma estatística: cada vida perdida desestrutura famílias e fragiliza os laços comunitários. O medo instaurado pelas mortes sistemáticas gera uma sensação de insegurança que corrói o tecido social e dificulta a convivência coletiva. Assim, a política criminal deve se orientar não apenas pela redução numérica dos homicídios, mas também pelo fortalecimento da confiança da população nas instituições responsáveis pela

segurança e justiça. Essa confiança é essencial para o estabelecimento de uma relação de cooperação entre a sociedade e o Estado.

Outro ponto crucial é que os homicídios frequentemente estão concentrados em territórios já marcados pela exclusão social e econômica. Nessas áreas, a ausência do Estado, combinada com a presença ostensiva de grupos criminosos, cria uma espécie de “ordem paralela” que subjuga os moradores a uma lógica de violência constante. Portanto, qualquer política criminal que pretenda ser eficaz deve ir além da repressão ao crime organizado, atacando as condições que permitem sua perpetuação. Investimentos em educação, saúde, oportunidades de trabalho e infraestrutura urbana são tão fundamentais quanto as operações de segurança.

Por fim, é imperativo que a política criminal reconheça o impacto intergeracional dos homicídios. Cada jovem perdido para a violência representa não apenas uma vida interrompida, mas também um potencial desperdiçado, que poderia contribuir para o desenvolvimento da comunidade. Além disso, o trauma gerado por essas perdas tende a se perpetuar, criando um ciclo em que as crianças e adolescentes que crescem em ambientes violentos estão mais propensos a se envolver em atividades criminosas ou a se tornarem vítimas da mesma dinâmica.

Em suma, os homicídios são mais do que números em relatórios; eles representam o sintoma mais trágico de um contexto de desigualdade e abandono. Alterar essa realidade exige uma política criminal que seja simultaneamente firme e inteligente, que enfrente as causas estruturais da violência e que promova a construção de comunidades resilientes e pacíficas. É apenas nesse equilíbrio que se poderá alcançar um nível de homicídios mais tolerável e garantir um futuro mais promissor para as populações afetadas.

Para romper com esse ciclo, é necessário redirecionar as prioridades da política criminal brasileira. O combate ao homicídio, como crime de maior impacto direto na vida humana e no tecido social, deve ocupar uma posição central nas estratégias de segurança pública. Ao mesmo tempo, é imprescindível que políticas preventivas sejam implementadas, com foco na redução da vulnerabilidade social e na criação de oportunidades para os jovens em risco. Essa abordagem não apenas reduziria a base de recrutamento das facções, mas também promoveria uma sociedade mais segura e menos desigual.

4.3.2.3 Envolvimento no Crime

Os fatores geradores e as consequências da criminalidade estão intrinsecamente conectados. Encarceramento, homicídios e agora o *envolvimento* (Cipriani, 2022) no crime. São marcantes consequências da política criminal atual e de sua ideologia (Wolkmer, 2003). Nesse contexto, o sistema prisional brasileiro, superlotado e desestruturado, tornou-se um ambiente propício para o recrutamento de novos membros pelas facções criminosas. Essas organizações utilizam as prisões como centros de controle e expansão de suas atividades, consolidando seu poder interno e externo.

O encarceramento escalado, o aumento expressivo de homicídios e o envolvimento crescente de jovens no crime configuram-se como marcantes resultados de uma política criminal que reproduz uma lógica punitivista. Sustentada por raciocínios que há muito não atendem às reais necessidades da sociedade (Wolkmer, 2003). Nesse cenário, o sistema prisional brasileiro, marcado pela superlotação e pela desestruturação, tornou-se mais do que um reflexo da crise penal: transformou-se em um catalisador da violência, funcionando como um terreno fértil para a expansão das facções criminosas.

Essas organizações utilizam o cárcere como um centro estratégico para o controle e a ampliação de suas atividades. A precariedade do sistema e o abandono enfrentado pelos detentos são explorados pelas facções, que oferecem uma falsa sensação de proteção e pertencimento, suprimindo lacunas que o Estado deveria ocupar.

Isso ocorre, por exemplo, quando um jovem procura a facção criminosa para obter aquilo que, até então, não pode ter – em razão do contexto econômico – como um tênis, aparelho de telefone celular, entre outros itens. Ou ainda quando alguém é cooptado pela facção, atraído por um discurso que lhe promete integração e respostas para problemas que outros já enfrentaram: “todos os problemas que enfrenta para escapar da imposição da regra que está infringindo foram enfrentados antes por outros. Soluções foram encontradas” (Becker, 2008, p. 48-49). Nessa coerência, “o jovem ladrão encontra-se com ladrões mais velhos, mais experientes, que lhe explicam como se livrar de mercadoria roubada sem correr o risco de ser apanhado” (Becker, 2008, p. 49).

Esse processo reforça a falência do sistema prisional, que, em vez de ressocializar, reproduz e perpetua ciclos de criminalidade. É uma cena, quase constante, onde o jovem recrutado pelo grupo criminoso será seduzido entre alguns fatores com o pensamento de que aquilo que ele está vivenciando de problemas já foi vivido e resolvido pelos criminosos mais antigos (Becker, 2008).

A política criminal vigente, com seu foco quase exclusivo no enfrentamento ao tráfico de drogas, aprofunda esse quadro crítico. Em vez de desarticular as estruturas das facções criminosas, o sistema penal contribui para seu fortalecimento. A substituição da mão de obra envolvida no tráfico – formada majoritariamente por jovens em situação de vulnerabilidade – ocorre de forma ágil e contínua, evidenciando a facilidade com que essas organizações encontram novos integrantes. Trata-se de um modelo funcional para as facções, que mantêm suas operações mesmo diante de constantes prisões, em um ciclo que parece inquebrável.

Essa realidade também se reflete no impacto direto sobre a segurança pública. Facções que se fortalecem dentro dos presídios ampliam sua capacidade de controlar territórios, alimentando conflitos violentos nas periferias urbanas e contribuindo para o aumento dos índices de homicídios. O sistema prisional, que deveria atuar na redução da criminalidade, acaba funcionando como uma extensão das ruas, permitindo que líderes coordenem operações criminosas de forma eficiente e organizada, mesmo sob custódia.

Ademais, é necessário reconhecer que essa dinâmica é alimentada também pela ausência de políticas preventivas eficazes. A falta de políticas públicas de investimento em educação, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho expõe milhares de jovens a um ciclo de exclusão social, tornando-os presas fáceis para o recrutamento pelas facções. A política criminal atual ignora essas vulnerabilidades e se limita a uma abordagem punitiva, que trata os sintomas do problema, mas não suas causas estruturais. Uma política criminal deve ter uma parte repressiva e uma parte preventiva, o jovem, principalmente, deve ter janelas para sair do ciclo estruturado e contínuo de criminalidade que se encontra (Kennedy, 2009).

Por outro lado, a superlotação carcerária também aprofunda problemas de ordem econômica e administrativa. O custo do encarceramento é altíssimo para o Estado, enquanto os resultados são, na melhor das hipóteses, ineficientes. Recursos que poderiam ser aplicados em políticas de prevenção, assistência social e reabilitação são destinados à manutenção de um sistema que não apenas falha em

sua função, mas agrava a própria criminalidade. Essa lógica de gastos ineficientes reflete a falta de planejamento estratégico na gestão da segurança pública e na aplicação de recursos.

Em suma, enquanto o sistema penal continuar operando sob uma lógica punitivista, negligenciando a ressocialização e ignorando as causas estruturais da criminalidade, os resultados serão os mesmos: superlotação, fortalecimento das facções criminosas e aumento da violência. A construção de um sistema mais justo e eficaz passa por um redirecionamento das prioridades da política criminal, priorizando a prevenção, a inclusão social e a humanização do cárcere.

A política criminal vigente, com seu foco quase exclusivo no combate ao tráfico, em conjunto com a inclinação do sistema penal para lidar de forma punitiva com essas atividades, gera um efeito contínuo: um sistema prisional superlotado, incapaz de desarticular efetivamente as facções e, ao contrário, contribuindo para sua perpetuação. A mão de obra para o tráfico é facilmente substituída, tornando a troca de “efetivo” uma prática simples e cotidiana no universo das facções.

A superlotação e as condições degradantes das penitenciárias brasileiras criam um ambiente propício para o fortalecimento de facções criminosas. Nessas instituições, os detentos encontram-se expostos às redes de recrutamento e são frequentemente cooptados para atuar em organizações criminosas. Dessa forma, o sistema prisional, em vez de promover a ressocialização, acaba funcionando como um espaço de fortalecimento e expansão do crime organizado.

4.3.2.4 Qualificação das Facções Criminosas

A superlotação e as condições degradantes das penitenciárias brasileiras constituem um ambiente propício para o fortalecimento das facções criminosas. Dentro dessas instituições, os detentos estão expostos às redes de recrutamento que se consolidam em meio à precariedade do sistema prisional, sendo frequentemente cooptados para atuar em organizações criminosas. As próprias divisões e separações dentro do sistema penitenciário em relação às diferentes facções, ocupando locais distintos dentro da estrutura prisional, podem ser um fator facilitador da formação de sistemas de identificação e de fortalecimento das facções.

Novos indivíduos podem ser alvo de recrutamento, ou de aceitação dentro de determinados grupos criminosos. Além de recrutar novos membros, o sistema

prisional tem servido como espaço de “qualificação” para criminosos. Pequenos traficantes, que muitas vezes adentram o sistema pela primeira vez em decorrência de um delito não violento, são transformados em agentes mais preparados para integrar estruturas criminosas complexas.

Nesse cenário, o sistema penal brasileiro, em vez de promover a ressocialização, frequentemente funciona como uma verdadeira “escola do crime” (Batista, 2001). Essa dinâmica não apenas perpetua o ciclo criminoso, mas também aprofunda a profissionalização de seus integrantes, aumentando a eficiência das facções (Adorno, 1991). A já mencionada priorização do enfrentamento ao tráfico de drogas dentro da política criminal gera tensões significativas entre segurança pública e direitos fundamentais.

Embora amplamente justificadas pelos discursos punitivos, essas políticas falham em atingir os objetivos declarados e, paradoxalmente, agravam os problemas que deveriam combater. As políticas baseadas exclusivamente nessa repressão, reforçam a exclusão social, alimentando ciclos de violência e criminalização. Esse modelo, ao focar em ações punitivas de baixo impacto estrutural, desvia o olhar das verdadeiras causas que sustentam a criminalidade (Baratta, 2016).

As circunstâncias sociais e econômicas, associadas às motivações históricas que configuraram as dinâmicas urbanas atuais, criam o ambiente ideal para que jovens em situação de vulnerabilidade sejam atraídos para as facções (Zaluar, 2007). Com frequência, esses jovens têm no tráfico de drogas sua primeira experiência com o sistema criminal. Ao serem presos, ingressam em um sistema penitenciário onde são rapidamente marcados e rotulados como criminosos, passando a ser incorporados em processos de qualificação dentro do crime organizado. Essa dinâmica, uma vez iniciada, é difícil de romper (Misse, 2006). Dentro desse contexto, é improvável que um jovem preso por tráfico de drogas encontre alguma oportunidade concreta de abandonar o ciclo criminoso e reintegrar-se à legalidade (Kennedy, 2009).

Essa constituição da prisão, em vez de funcionar como um espaço de transformação, torna-se um marco na consolidação de sua trajetória criminal. A recorrência desse processo cria o que se pode chamar de um verdadeiro “ciclo faccional”: o indivíduo entra no sistema prisional, adquire novas habilidades ou ocupa posições superiores dentro da facção, é libertado e volta a cometer os mesmos delitos. Cada retorno ao cárcere apenas reforça sua vinculação ao crime e aprofunda sua

integração na organização criminosa. Os criminosos mais antigos ensinando e motivando os jovens (Becker, 2009).

Esse ciclo de entradas e saídas do sistema prisional acaba por se tornar um roteiro previsível. Durante as estadias no cárcere, há oportunidades para que esses indivíduos se aprimorem dentro da estrutura da facção, aprendendo novas atividades, expandindo seus contatos e, em muitos casos, galgando posições dentro da hierarquia criminosa. A ideia de ressocialização, seja como conceito ou prática, torna-se inalcançável dentro de um sistema que pouco oferece em termos de reintegração social. A lógica social e estrutural desse modelo praticamente exclui a possibilidade de um retorno à legalidade.

Ademais, o impacto desse ciclo transcende o indivíduo. As facções criminosas que operam dentro e fora das penitenciárias utilizam essa dinâmica a seu favor, fortalecendo suas redes e consolidando seu poder (Cipriani, 2022). O sistema prisional, ao invés de combater a criminalidade, transforma-se em um ambiente estratégico para sua expansão. A ausência de políticas que promovam verdadeiramente a ressocialização reforça a perpetuação desse modelo, onde a reincidência não é apenas comum, mas esperada. Essa incapacidade do sistema penal de oferecer alternativas concretas de reintegração social também reflete uma falha maior da política criminal brasileira. Políticas públicas que priorizam o encarceramento como solução para problemas estruturais ignoram a necessidade de investimentos em prevenção e educação, que poderiam atuar como barreiras à entrada de jovens nas redes criminosas. Em vez disso, perpetuam uma lógica que agrava as desigualdades e alimenta o ciclo de violência (Adorno, 2022).

Portanto, é preciso reconhecer que o sistema prisional brasileiro, da forma como está estruturado, não só falha em cumprir os objetivos declarados pela política criminal oficial, como também funciona como um catalisador para a consolidação e expansão do crime organizado. Essa realidade exige uma revisão profunda das prioridades estatais, com foco na transformação do cárcere em um espaço de verdadeira ressocialização, e no desenvolvimento de políticas públicas que atuem preventivamente, reduzindo a vulnerabilidade dos jovens e oferecendo caminhos reais para a legalidade. Sem essas mudanças, o ciclo de violência e criminalidade continuará se perpetuando, comprometendo gerações inteiras (Adorno, 2022).

As circunstâncias sociais e econômicas, atreladas às motivações históricas que levaram a atual conjuntura das áreas urbanas são o ambiente perfeito para o jovem

entrando na facção, sendo preso por tráfico algum tempo depois, ter a sua primeira entrada no sistema penitenciário, e nesse momento pode começar um processo de qualificação dessa pessoa já agora marcada, rotulada como criminoso (Zaluar, 2007; Misse, 2006).

Difícilmente, nesse contexto da política criminal brasileira, esse indivíduo envolvido no tráfico de drogas teria alguma possibilidade de sair do contexto criminoso e ir para a legalidade. Tendo sido preso, isso se torna mais difícil ainda, o que representa a formação de um ciclo faccional. O caminho habitual a ser percorrido por esse indivíduo nesse contexto é marcado por entradas e saídas da prisão, em razão de delitos vinculados ao tráfico de drogas, e, durante esse percurso, pode ocorrer uma escala desse preso dentro da facção. Podendo apreender novas atividades ou mesmo mudar de posição dentro da facção.

Ressocialização e reintegração, independentemente do conceito empregado, parecem ser uma realidade bastante distante para aqueles envolvidos com as facções criminosas. Pelo contrário, o sistema prisional acaba por se transformar em um local onde esse indivíduo poderá aprender novas atividades e ascender a sua capacidade criminosa, um efeito completamente adverso de qualquer previsão da política criminal oficial.

PARTE II

5 CHACINA

Este capítulo propõe-se a analisar o fenômeno da chacina, reconhecendo sua complexidade e as conexões com problemas estruturais do Brasil. Alguns autores (Silva; Santos; Ramos, 2019; Vedovello, 2024) entendem a chacina como um fenômeno profundamente enraizado na história das sociedades humanas. Essa prática reflete a violência brutal e complexa que permeia dinâmicas sociais, econômicas e políticas. Sob essa perspectiva, a chacina vai além de episódios de violência extrema: ela representa eventos que carregam as marcas de desequilíbrios históricos e estruturais, demonstrando como a violência pode ser utilizada como instrumento de exclusão, intimidação e controle.

O debate público sobre chacinas se tornou um símbolo das disparidades sociais e econômicas que marcam a formação histórica do Brasil. Essa recorrência não é obra do acaso, mas consequência de um processo histórico pautado pela violência estrutural, exploração sistemática, escravidão, elitismo e desrespeito às culturas dos povos originários. A violência que sustenta as chacinas é resultado de uma cadeia de abusos e autoritarismos, frequentemente alimentada por práticas punitivistas extremas e abordagens equivocadas no enfrentamento ao crime. Essas respostas imediatistas, desprovidas de base científica, ignoram as raízes estruturais da violência e adotam medidas desumanas. Os chamados "crimes de sangue", como o homicídio, não apenas impactam diretamente as vítimas, mas também rompem o tecido social, gerando consequências psicológicas e morais profundas nas comunidades afetadas (Durkheim, 1984). Assim, as chacinas criam uma sensação de insegurança e de perda de controle, rompendo as barreiras de proteção que a sociedade espera do Estado.

Além disso, o fenômeno da chacina apresenta uma dimensão adicional de perversidade: a invisibilidade. Apesar de expor dinâmicas fundamentais do tecido social, as chacinas frequentemente permanecem à margem do debate político e recebem pouca atenção do Estado. Ademais, o tema é pouco debatido na academia,

onde conta com um reduzido número de produções científicas⁵⁹. Se a temática da chacina for comparada às pesquisas feitas sobre drogas, políticas criminais e questões de gênero, por exemplo, podemos identificar a existência de um debate acadêmico insuficiente. Além disso, na maioria dos casos em que é abordada, a caracterização da chacina está fundamentalmente relacionada praticamente e somente, com a violência do Estado manifestada por meio da ação de seus agentes.

Nesta tese, a chacina é abordada de maneira distinta. Aqui, certos tipos de homicídios interpessoais e cometidos por integrantes de facções criminosas também podem ser configurados como chacinas, desde que se adequem a elementos contextuais de natureza qualitativa e quantitativa. Como consequência dessa categorização, a chacina é encarada como um indicador dos níveis de violência e segurança pública de uma cidade, estado ou país. Ao conceder visibilidade a esse fenômeno sem minimizar sua gravidade, problematiza-se a falta de uma tipificação penal específica, de políticas criminais direcionadas e de um debate amplo sobre as causas e consequências das chacinas – indicativos de como esse tema é tratado como periférico. Argumenta-se, em vez disso, que a chacina deveria estar no centro das preocupações de um Estado democrático que preza pelo desenvolvimento a nível de violência e paz.

Segundo a Organização das Nações Unidas⁶⁰, o Brasil enfrenta uma verdadeira epidemia de violência letal, na qual a ocorrência de chacinas frequentemente atua como um catalisador de processos de violência estrutural e local. Esses episódios não apenas intensificam a insegurança e a instabilidade, mas também provocam uma

⁵⁹ Realizou-se pesquisa no Banco de Teses e Dissertações da CAPES – MEC. Essa apuração foi realizada no banco digital de dados por meio do portal eletrônico da CAPES na rede mundial de computadores. Foi consultado no campo de “busca” a palavra “chacina” e obteve-se os resultados iniciais aqui apresentados – 59 trabalhos acadêmicos -, sendo 30 como dissertações e 15 teses. Excluindo-se os mestrados profissionais, tem-se 15 teses e 30 dissertações. Durante as análises, constatou-se que na área “Direito” existem 4 dissertações e uma tese. Um total de 5 trabalhos acadêmicos na pós-graduação em 26 anos de produções armazenadas, sendo que o primeiro trabalho registrado é datado de 1997. Na sociologia, foram encontradas 6 produções, sendo 3 mestrados e 3 teses.

Pesquisou-se também em outro banco de dados, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD do Ministério da Ciência. Os resultados igualmente foram diminutos em relação a temática das chacinas. em busca livre no banco digital, em moldes similares ao que foi feito no banco digital da CAPES, obteve-se como resultado um total de 76 menções em títulos de trabalhos *stricto sensu* com a palavra chacina. Sendo, 57 dissertações e 18 teses. Desses, resultados, refinando-se a busca encontra-se no campo do Direito 12 dissertações e uma tese sobre como a menção no título à chacina. Em suma, nos dois bancos de teses e dissertações, densas referências de trabalhos desse nível no Brasil, fica exposta a pequena produção acadêmica que direta ou indiretamente trata do tema das chacinas.

⁶⁰ Conforme: ONU UNODC, Global Study on Homicide: homicide trends, patterns and criminal justice response, 2023.

escalada nos índices de homicídios, reforçando ciclos de brutalidade que impactam diretamente a estrutura social e o sistema de segurança pública. A chacina, portanto, não é um evento isolado; é um sintoma e, simultaneamente, uma causa de uma violência sistêmica, que permeia diferentes níveis da sociedade, atingindo e tendo a sua maior incidência nas camadas sociais mais vulneráveis.

Os impactos de uma chacina vão muito além das vítimas diretas. Seus efeitos reverberam profundamente em comunidades inteiras, disseminando medo, gerando traumas coletivos e minando qualquer perspectiva de convivência pacífica. Uma chacina abala as estruturas emocionais e sociais de cidades, estados e, em alguns casos, pode até mesmo projetar suas consequências para o plano nacional. O tamanho de sua força devastadora expõe as fissuras de uma sociedade marcada por desigualdades e revela os limites e falhas - completa ausência - das políticas criminais e de segurança pública, incapazes de prevenir, conter ou reagir adequadamente a esses atos de violência extrema. Portanto, abordar o tema das chacinas requer muito mais do que diagnósticos superficiais baseados em materiais jornalísticos ou no senso comum. É necessário mergulhar em uma análise mais profunda e multidimensional, capaz de captar suas raízes, implicações e complexidades desse fenômeno.

No decorrer deste capítulo, examinam-se as dimensões etimológicas e históricas da chacina, traçando um panorama que contextualiza sua ocorrência em diferentes períodos e regiões no Brasil. Casos concretos, tanto no contexto nacional quanto no estado do Rio Grande do Sul, são analisados como exemplos emblemáticos que ajudam a compreender a natureza desse fenômeno e suas peculiaridades.

Nesse sentido, enfrenta-se de forma incisiva o tema e as suas problemáticas. Assim, formula-se uma proposta conceitual que amplia e define o entendimento da chacina, indo além de contextos exclusivamente ligados à violência estatal, com o objetivo de abranger uma realidade mais diversa e detalhada. Na sequência, apresenta-se uma proposta de tipificação legal, com foco na criação de um arcabouço jurídico específico para tratar desse tipo de crime, ampliando as possibilidades de intervenção por parte do Estado, e, principalmente criando a obrigatoriedade, ao menos, formal, de providenciar-se uma política criminal para a chacina.

As implicações dessa abordagem são debatidas ao longo do texto, especialmente no que diz respeito à maior visibilidade do fenômeno das chacinas e à construção de estratégias para enfrentá-lo. O reconhecimento da gravidade do tema deve ser acompanhado por políticas públicas que não apenas reprimam, as quais

atualmente, inexistem, e, também que previnam esses crimes. Ademais, a análise das chacinas também permite uma reflexão crítica sobre as limitações das instituições responsáveis pela segurança pública. A ausência de um tratamento adequado para esses crimes demonstra não apenas falhas na gestão de políticas de segurança, mas também uma certa banalização da violência em contextos periféricos. A invisibilidade, que frequentemente cerca as chacinas, reforça a ideia de que algumas vidas são consideradas menos valiosas, perpetuando desigualdades e ciclos de exclusão social. O enfrentamento desse fenômeno, portanto, passa necessariamente pela valorização da dignidade humana e pela consolidação de políticas de segurança que priorizem a vida.

Esta tese sobre as chacinas busca não apenas compreender, conceituar e tipificar o fenômeno, mas também propor contribuições de suporte para uma política criminal adequada, que coloque o homicídio em prioridade, e, por consequência, o enfrentamento à chacina. Almejar auxiliar na construção de possibilidades novas, que alinhem o Estado à sua responsabilidade legítima, de proteger e não prejudicar ou violentar a sociedade. (Kennedy, 2009). Reconhecer as chacinas como marcadores da violência estrutural no Brasil é um passo fundamental para romper o ciclo de brutalidade e construir um futuro em que esses crimes não sejam tratados como uma realidade inevitável, mas como uma aberração criminoso, que deve ser erradicada da melhor forma possível. É nesse compromisso com a paz social e com o respeito à vida que se fundamenta a discussão apresentada neste capítulo.

A palavra "chacina" tem origem no português arcaico, originalmente associada ao abate de animais em grande quantidade, especialmente para consumo (Moraes Silva, 1813). Derivada do verbo "chacinar", que significava "cortar em pedaços" ou "desmembrar", sua raiz também remete ao espanhol antigo "chacinero", utilizado para designar açougueiros ou profissionais responsáveis pelo preparo de carne. Com o passar do tempo, o termo foi adquirindo novos significados, expandindo-se para além do contexto original. Em obras linguísticas mais recentes, sobretudo a partir de meados do século XX, "chacina" passou a ser usada figurativamente para descrever matanças de seres humanos, geralmente caracterizadas por extrema brutalidade (Houaiss, 2001; Houaiss; Villar, 2009; Cândido de Figueiredo, 1998; Caldas Aulete, 1958).

Essa transformação semântica reflete a capacidade da linguagem de absorver e reinterpretar fenômenos sociais e históricos (Cunha, 2001). Como Michel Foucault

(1987) argumenta, as palavras utilizadas para descrever atos de violência carregam significados que transcendem sua literalidade, refletindo estruturas de poder e discursos de dominação. A evolução do termo "chacina" para abarcar atos de violência humana demonstra como o linguajar popular captura a brutalidade e a desumanização que permeiam tais eventos.

No uso contemporâneo, "chacina" tornou-se um conceito central no vocabulário jurídico e social, especialmente no contexto da violência urbana e criminal (Bechara, 2015). Esse termo está frequentemente presente na mídia e no discurso popular, sendo empregado para descrever matanças coletivas marcadas por crueldade e violência extrema. No entanto, a ausência de uma definição jurídica precisa contribuir para que o termo assumam um caráter plástico, muitas vezes utilizado de forma imprecisa tanto pela população quanto pela imprensa. Apesar disso, é inegável que eventos rotulados como chacinas frequentemente desencadeiam movimentos significativos de proteção e defesa da vida.

A transição semântica de "chacina" reflete não apenas mudanças linguísticas, mas também a incorporação de elementos simbólicos que traduzem práticas de violência coletiva como manifestações culturais e políticas. Essa dimensão simbólica se evidencia na comparação com palavras correspondentes em outros idiomas. Na língua inglesa, a palavra *massacre* que é usada para descrever matanças em grande escala, com brutalidade; *slaughter*, utilizada matanças, mas associada também ao abate de animais⁶¹; *killings spree*⁶², uma maneira informal para descrever múltiplos homicídios cometidos em sequência. Em espanhol, *masacre*, o massacre na língua portuguesa, descreve matanças coletivas de pessoas; *matanza*⁶³, significa assassinatos em série ou também abates de animais em geral. No francês, *massacre* ou *carnage* define assassinatos em massa ou matanças brutais e *tuerie*, consiste num termo mais amplo para descrever matanças, incluindo múltiplos homicídios (Larousse, 2022). Por fim em latim, *caedes*, termo clássico para assassinato ou matança. (Faria, 1962). Essas variações linguísticas sugerem que, embora o conceito de matanças em grande escala seja universal, as nuances culturais e históricas moldam a forma como cada sociedade o interpreta e nomeia.

⁶¹ Conforme Oxford English Dictionary, 2010.

⁶² Conforme Cambridge Advanced Learner's Dictionary, 2013.

⁶³ Conforme Real Academia Española, Diccionario de la Lengua Española, 2021.

A associação do termo ao campo da violência contra seres humanos demonstra o impacto cultural das práticas de violência sistemática, onde a chacina passou a ser empregada para nomear tragédias marcadas por crueldade extrema. A língua, a palavra e seus significados se alteram conforme o contexto social. Com o sentimento de uso da palavra chacina para caracterizar mortes com nuances de selvageria, os dicionários, como representantes da correção e expressão literal da língua, se alteram e passam a trazer significados consolidados. Isso é observado no caso da chacina, que da metade do século XX já era retratado, em algumas obras, por meio da referência às mortes em grande escala e a elementos simbólicos.

No Brasil, o termo chacina foi consolidado em grande parte devido à recorrência de episódios marcados por violência extrema, muitas vezes envolvendo populações vulneráveis. Por isso, as chacinas representam um objeto crucial em discussões sobre direitos humanos e segurança pública, impulsionadas por eventos em favelas e periferias (Costa; Julião, 2024). Essa utilização reforça como a palavra evoluiu de um significado técnico e funcional para um conceito carregado de implicações sociais, culturais e políticas. De modo geral, entretanto, a definição de chacinas no país tem como principal característica o critério quantitativo (Fogo Cruzado, 2023; Geni, 2022), acompanhado do uso praticamente restritivo a contextos de violência estatal.

A chacina aparece com frequência na imprensa⁶⁴ e faz parte da linguagem da população. Ainda hoje não é uma categoria jurídica, mas um termo incorporado no léxico das interações cotidianas – representando o uso de violência extremada. A população fala sobre esses eventos e, nomeando-os, conferiu o significado à palavra. Ademais, os jornais⁶⁵ utilizam comumente a palavra chacina, mas ela assume um sentido plástico e pouco delimitado. Em parte, isso reflete a falta de precisão que também é percebida na própria literatura, onde observa-se pouco esforço na construção ou delimitação de um conceito específico. Apesar disso, muitos movimentos importantes de proteção e preservação à vida surgem como consequência de chacinas no país.

Todos esses apontamentos reforçam, de um lado, a relevância das chacinas como objeto de estudo no campo da criminologia e das ciências sociais. De outro,

⁶⁴Notícias veiculadas no jornal Zero Hora e no jornal Correio do Povo, ambos de Porto Alegre.

⁶⁵ Notícias no jornal Folha de São Paulo da cidade de São Paulo e O Globo do município do Rio de Janeiro.

contudo, explicitam a ausência de consenso acadêmico e jurídico sobre a definição precisa de "chacina" – o que aponta para a necessidade de uma análise mais estruturada, que explore tanto suas dimensões históricas quanto suas implicações contemporâneas.

As chacinas são fenômenos que atravessam períodos e se manifestam em diferentes contextos, desde os primórdios das civilizações humanas. Ao longo da história, as chacinas foram empregadas como ferramentas de controle, punição ou demonstrações explícitas de poder. Esses eventos, muitas vezes, refletiram a brutalidade inerente às estruturas de dominação e às dinâmicas sociais de desigualdade. Não se trata de fenômenos isolados ou restritos ao presente; pelo contrário, encontram ecos em diferentes períodos históricos, embora variem em suas formas, motivos e consequências de acordo com o contexto.

Nos impérios antigos, as chacinas⁶⁶ eram frequentemente utilizadas como instrumentos de conquista e subjugação. Um exemplo notável é a destruição de Cartago em 146 a.C., onde os romanos massacraram indiscriminadamente homens, mulheres e crianças como forma de consolidar seu domínio sobre o território (Políbio, 2016). Outro exemplo significativo é a destruição de Jerusalém pelos babilônios em 587 a.C., registrada tanto na Bíblia quanto em documentos históricos, onde milhares de judeus foram mortos ou levados ao exílio (Bright, 2003).

Durante a Idade Média, as chacinas desempenharam um papel importante nos conflitos religiosos e políticos. Um dos casos mais emblemáticos foi o Massacre de Verden, em 782, quando Carlos Magno ordenou a execução de mais de 4.500 saxões como represália contra uma revolta contra a cristianização forçada (Runciman, 2001). Outro exemplo significativo é o saque de Constantinopla em 1204, durante a Quarta Cruzada, onde a destruição indiscriminada e os assassinatos em massa refletiram tanto motivações políticas quanto religiosas (Villehardouin, 2012).

Com a chegada da Idade Moderna, as chacinas assumiram novos contornos, muitas vezes associadas à colonização, exploração econômica e repressão política. Um exemplo marcante é o massacre de Cajamarca, em 1532, no qual Francisco Pizarro emboscou e matou milhares de soldados incas enquanto capturava o imperador Atahualpa (Las Casas, 1986). No Brasil, a dizimação de populações

⁶⁶ Nessa parte da descrição histórica, utiliza-se ainda eventos que são chamados de chacina, massacre ou até mesmo genocídio na contemporaneidade, visto a própria situação de falta de precisão e a utilização dos termos praticamente de forma similar.

indígenas reflete práticas sistemáticas de violência que acompanham a história da colonização. O Massacre do Rio Cruviana, em 1784, é emblemático desse período, com centenas de indígenas Macuxi e Wapixana sendo mortos para assegurar o domínio territorial português (Carneiro da Cunha, 1998). Outro exemplo é o Massacre de Wounded Knee, em 1890, nos Estados Unidos, no qual cerca de 300 indígenas lakotas, incluindo mulheres e crianças, foram mortos pelo exército norte-americano durante o processo de expansão territorial (Brown, 1970).

No século XX, o fenômeno das chacinas alcançou proporções ainda mais devastadoras, particularmente no contexto de regimes totalitários e guerras de grande escala. O Holocausto, perpetrado pelo regime nazista, exemplifica a instrumentalização da violência em massa para a execução de políticas de genocídio, resultando na morte de milhões de judeus e outras minorias (Lemkin, 1994; Arendt, 1999). Outro exemplo é o Massacre de Nanking, entre 1937 e 1938, no qual forças japonesas mataram aproximadamente 300.000 civis e cometeram milhares de estupros na China (Chang, 1997). Na mesma época, o genocídio armênio, promovido pelo Império Otomano durante a Primeira Guerra Mundial, resultou na morte de cerca de 1,5 milhão de armênios por meio de deportações, massacres e fome forçada (Suny, 2015). Outras ações, promovidas por Estados autoritários, foram empregadas contra opositores políticos ou minorias étnicas, como o massacre de Tiananmen, em 1989, na China, ou as matanças em Ruanda, em 1994, quando mais de 800.000 tutsis foram mortos em apenas três meses, em um dos mais rápidos genocídios da história moderna (Dallaire, 2004).

A análise desses episódios ao longo da história revela que as chacinas não são apenas eventos de violência extrema, mas também indicadores de processos estruturais de exclusão, autoritarismo e desequilíbrio social. O estudo aprofundado dessas práticas é essencial para compreender suas causas e implicações, bem como para identificar estratégias para mitigar suas ocorrências e consequências.

No Brasil, a chacina se apresenta como uma prática indelével desde o período colonial, manifestando-se como um instrumento de controle social e político. A dizimação de populações indígenas, a repressão brutal contra escravizados e a violência estatal em revoltas populares são exemplos de como a violência extrema foi sistematicamente utilizada para manter o status quo. Esses eventos não apenas moldaram as relações sociais e políticas, mas também consolidaram uma cultura de violência institucional que persiste até os dias atuais. Sua descrição revela como o

recurso à violência extrema foi sistematicamente utilizado como mecanismo de controle social e manutenção do poder, consolidando um sistema de exploração baseado na força (Freyre, 2003).

Durante o período colonial, as chacinas eram frequentemente utilizadas para impor o domínio europeu sobre territórios e populações nativas. O Massacre do Rio Cruviana, em 1784, exemplifica a brutalidade desse período, quando colonizadores portugueses exterminaram centenas de indígenas Macuxi e Wapixana para assegurar a posse de terras tradicionais (Carneiro da Cunha, 1998). A destruição do Quilombo dos Palmares, em 1694, também destaca como a violência extrema foi empregada para reprimir movimentos de resistência, resultando na morte de centenas de quilombolas (Freitas, 1984). Esses episódios evidenciam como as chacinas foram uma ferramenta central no projeto de colonização e exploração econômica.

Com a independência do Brasil e a consolidação do Império, a repressão às revoltas populares adquiriu novos contornos, mantendo, contudo, um caráter marcadamente violento. A Revolta dos Malês, em 1835, exemplifica essa dinâmica. Liderada por escravizados muçulmanos na Bahia, a revolta foi brutalmente esmagada pelas autoridades, resultando na morte de dezenas de insurgentes e na execução pública de seus líderes (Reis, 2003). Esse massacre refletiu o temor das elites diante da possibilidade de rupturas no sistema escravista, utilizando a violência como resposta sistemática (Reis, 2003). Outro episódio emblemático foi o Massacre de Porongos, ocorrido em 1844, durante a Revolução Farroupilha (Axt, 2004). Nesse evento, tropas imperiais emboscaram lanceiros negros desarmados em um ato de traição planejado por seus próprios comandantes. Essa ação não apenas reforçou o caráter racializado da violência no Brasil, mas também exemplificou a brutalidade estatal dirigida contra populações vulneráveis (Axt, 2004).

Com a Proclamação da República, o Brasil continuou a registrar chacinas relacionadas a conflitos agrários e movimentos de resistência. O Massacre de Canudos, ocorrido entre 1896 e 1897, é talvez o caso mais icônico desse período (Cunha, 2001). A repressão ao movimento liderado por Antônio Conselheiro resultou na morte de cerca de 25 mil pessoas, entre homens, mulheres e crianças, configurando-se como um exemplo extremo de violência estatal contra comunidades que desafiavam as estruturas de poder republicano (Cunha, 2001). Outro episódio significativo foi o Massacre do Caldeirão, em 1937, no Ceará. Inspirada pelo exemplo de Canudos, a comunidade rural liderada por José Lourenço foi exterminada em uma

ofensiva militar que vitimou centenas de camponeses. Esses eventos ilustram como as elites agrárias, respaldadas pelo apoio estatal, empregaram a violência para reprimir movimentos populares e consolidar seu domínio (Facó, 1983).

Com a formação da Ditadura Militar, a repressão política aflorou com sagacidade e nesse referencial os morticínios se desenvolveram em casos noticiados e denunciados na forma de assassinatos, desaparecimentos ou em encontros de covas rasas (Brasil, 2014). Alguns casos considerados de ação criminosa no período da Ditadura Militar foram denunciados e registrados pela Comissão Nacional da Verdade da Presidência da República. São situações elencadas nos documentos oficiais produzidos no âmbito dessa comissão. Os eventos apontados foram incidentes identificados especificamente como chacina ou massacre.

No Rio de Janeiro, em 1972, dois eventos merecem destaque: a Chacina de Quintino e a chacina de militantes do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Em Minas Gerais, a repressão em Ipatinga, em 1963, também foi marcante. Eventos similares ocorreram em Recife, Pernambuco, em 1973, e no bairro da Lapa, em São Paulo, onde dirigentes do PC do B foram mortos em 1976. No caso da Chacina de Quintino, em 29 de março de 1972, o Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna do estado do Rio de Janeiro realizou uma ação contra três militantes da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares. Investigações e perícias revelaram uma narrativa técnica divergente da versão oficial apresentada pelo Estado (Brasil, 2014). O segundo episódio, ocorrido em 29 de dezembro de 1972, vitimou seis integrantes do PCBR, mortos em confrontos com agentes de segurança.

Em Minas Gerais, no dia 7 de outubro do ano de 1963, policiais militares reprimiram violentamente uma manifestação de trabalhadores da empresa Usiminas e operários da construção civil que reivindicavam melhores condições de trabalho, disparando de forma indiscriminada contra os manifestantes (Brasil, 2014). Outro exemplo significativo foi a repressão às guerrilhas rurais, como na Guerrilha do Araguaia, na década de 1970. Militares emboscaram e executaram dezenas de guerrilheiros que resistiam ao regime, em operações marcadas por tortura e desaparecimentos forçados. Embora nem sempre sejam classificadas como chacinas, essas ações compartilham características de matanças deliberadas e sistemáticas (Rezende, 2014).

Sendo assim, durante a Ditadura Militar, as chacinas adquiriram um caráter político, voltado para a eliminação de opositores e a consolidação do regime (Rezende, 2014). Esses eventos de extermínio assumiram uma perspectiva estatal, com agentes públicos agindo ilegalmente contra segmentos da população que, de alguma forma, oferecessem resistência ao regime. Não se colocam nessa conta histórica situações comprovadamente criminosas, contra as quais o Estado tenha agido dentro da lei – o que se destaca aqui são os atos ilegais e cruéis cometidos, em muitos casos contra pessoas sem capacidade de defesa, e em situação de fragilidade, no interior de órgãos públicos.

No processo de redemocratização, entre o final da década de 1970 e o início dos anos 1980, o Brasil testemunhou um aumento sem precedentes nos crimes violentos, que coexistiram com a abertura política e o retorno à democracia. Nesse cenário, além da dimensão quantitativa, houve uma mudança nos padrões desses delitos, especialmente no que se refere aos homicídios (Zaluar, 1994). A natureza passional cedeu espaço a atividades organizadas, envolvendo grupos ligados ao tráfico de drogas ou operações clandestinas de policiais e “esquadrões da morte” (Misse, 1999; Martins, 2015).

Como amplamente discutido na literatura, a violência privada como recurso no combate e na prevenção ao crime acompanha a história do país (Martins, 2015). Ao longo do tempo, essa violência tem sido frequentemente protagonizada por forças estatais (Misse, 1999), bem como por milícias (Manso, 2018). Desde o fim da Ditadura Militar, a violência institucional convive com discursos oficiais que defendem uma “punição humanizada” (Marques, 2018). Contudo, o Brasil redemocratizado permaneceu sob a égide de um “autoritarismo socialmente implantado” (Pinheiro, 1991, p. 47).

Nesse contexto, a partir de 1985, o país tornou-se palco de uma série de chacinas que refletem as dinâmicas complexas da violência urbana, as desigualdades sociais e as fragilidades das políticas de segurança pública (Ventura, 1994). Marcados pela brutalidade e impunidade, esses eventos abalaram a sociedade brasileira, suscitando debates acadêmicos e institucionais sobre criminalidade, exclusão social e direitos humanos.

A sociedade brasileira contemporânea, marcada por altos índices de violência, não pode ser explicada exclusivamente pelo aumento da criminalidade. Esse fenômeno resulta de uma combinação de fatores estruturais e conjunturais, nos quais

o Estado desempenha um papel central tanto na produção quanto na tolerância à violência (Misse, 2006). As execuções em massa, nesse cenário, representam um componente crucial nas análises criminológicas e sociológicas da segurança pública contemporânea.

Diversos casos ilustram a lógica das chacinas no Brasil contemporâneo. A Chacina de Acari, ocorrida em 26 de julho de 1990, no estado do Rio de Janeiro, é um exemplo emblemático. Nesse evento, onze jovens foram sequestrados em um sítio na localidade de Suruí, no município de Magé, por um grupo de extermínio. Após os homicídios, os corpos das vítimas nunca foram encontrados. A luta das “Mães de Acari” pelo esclarecimento do caso tornou-se um símbolo de resistência e busca por justiça (Zaluar, 1994).

Outro caso de gravidade excessiva foi a Chacina do Carandiru, em 1992. Em seguida, a Chacina da Candelária, ocorrida em 23 de julho de 1993, marcou profundamente a sociedade. Oito jovens em situação de rua foram assassinados nas proximidades da Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro. As investigações apontaram que os autores dos crimes eram policiais militares, que agiram com absoluto desprezo pela vida de jovens pobres. Esse evento não foi apenas uma tragédia isolada, mas também um retrato da violência sistemática que expõe os mais vulneráveis ao risco constante de extermínio (Misse, 1999).

Outro episódio marcante foi a Chacina de Vigário Geral, em 29 de agosto de 1993, no Rio de Janeiro. Vinte e um moradores da comunidade foram brutalmente assassinados por policiais militares, supostamente em retaliação à morte de quatro policiais em uma emboscada dias antes, na mesma região. Esse caso reflete a persistência da violência institucional, na qual a Polícia Militar e a população periférica são colocadas em posições de confronto quase irreconciliáveis (Adorno, 1995).

A “Chacina do Paar” em 21 de maio do ano de 1995, situação em que três servidores públicos foram brutalmente assassinados a tiros dentro de um órgão policial. As vítimas eram um delegado de polícia e dois investigadores no município de Ananindeua no Estado do Pará. Após o trágico assassinato dos policiais, ocorreu uma outra situação, onde pelas informações da época, três pessoas suspeitas de terem assassinado os policiais na delegacia, foram mortas em troca de tiros com a polícia que procurava os suspeitos (Rocha, 2007).

A Chacina do Maracanã, ocorrida em 10 de outubro de 1998, resultou na morte de quatro pessoas na cidade do Rio de Janeiro. Em 16 de abril de 2003, a Chacina

do Borel vitimou outras quatro pessoas, enquanto, em 5 de dezembro do mesmo ano, a Chacina do Via Show tirou a vida de quatro indivíduos. Já em 2005, a Chacina da Baixada Fluminense deixou dezenove mortos, consolidando-se como um dos episódios mais brutais do período (Geni, 2022).

Outro evento marcante foi a Chacina de Nova Brasília, em 1994, na qual treze pessoas foram mortas por policiais (Geni, 2022). Posteriormente, o episódio conhecido como "Chacina do Pan", em 2007, registrou dezenove mortes durante uma operação policial no Complexo do Alemão (Geni, 2022).

Uma outra situação grave e diferente até aqui narrada foi a da Chacina de Unaí, em 28 de janeiro de 2004, no estado de Minas Gerais, no município de Unaí. No caso específico, foram agentes estatais mortos por indivíduos que almejavam revidar e evitar, por meio da violência massiva, as fiscalizações a serem realizadas pelos servidores públicos. O caso redundou na morte por homicídio de quatro servidores, fiscais do Ministério do Trabalho, que foram abatidos violentamente, durante uma investigação de trabalho escravo. Nesse caso, uma chacina contra representantes do Estado que estavam enfrentando ilegalidades contra grupos vulneráveis, o poder estatal não conseguiu evitar essa violência de grupos de poder locais que reagiram. (Misse, 2006).

Em São Paulo, ressalta-se as chacinas das cidades de Osasco e de Barueri em 13 de agosto do ano de 2015, na qual dezenove pessoas foram mortas em ataques coordenados na Grande São Paulo. As investigações apontaram que policiais militares e guardas civis estavam envolvidos no crime, agindo em retaliação à morte de outros agentes de segurança.

No Ceará, a Chacina do Curió, ocorrida em 12 de novembro de 2015, vitimou onze pessoas em Fortaleza, com indícios de que os agentes estatais responsáveis buscavam vingança pela morte de um colega. Outro episódio emblemático no estado foi a Chacina das Cajazeiras, em 27 de janeiro de 2018, que resultou na morte de quatorze pessoas. Esse evento, a maior chacina já registrada no Ceará, teria sido provocado por um confronto entre facções criminosas (Paiva; Barros; Cavalcante, 2019).

Mais recentemente, no Rio de Janeiro, a Chacina do Jacarezinho, em 6 de maio de 2021, deixou vinte e oito mortos durante uma operação policial, sendo considerada a ação mais letal da história do estado. A operação foi interpretada como parte de uma lógica de guerra (Misse, 2021). Ainda em 2021, a Chacina do Complexo do

Salgueiro, em São Gonçalo, resultou na descoberta de nove corpos em uma área de manguezal após uma operação policial de grande escala. Testemunhas relataram execuções sumárias, evidenciando o impacto desproporcional das políticas de segurança em comunidades periféricas e vulneráveis (Zaluar, 2021, p. 120).

Esse cenário reflete uma cultura de vingança profundamente enraizada em setores das forças de segurança. Essa cultura perpetua a violência e deslegitima as instituições envolvidas, especialmente quando a Polícia atua como perpetradora das chacinas. Nesses casos, não se trata apenas da eliminação de pessoas, mas de um ato que compromete a própria legitimidade institucional (Adorno, 2015; Martins, 2015).

Com relação ao Estado do Rio Grande do Sul, este ente federativo também carrega um considerável histórico de eventos de chacinas no seu território. A primeira chacina documentada no Rio Grande do Sul, que se pode comprovar com farta documentação histórica, já referida neste tópico, é o Massacre dos Porongos, ocorrido na madrugada de 14 de novembro de 1844, durante a Revolução Farroupilha. Um episódio de brutalidade e fragilidade, os escravos negros que tinham pego em armas para defender a causa da Revolução Farroupilha e vinham tendo combates decisivos, obtendo vitórias em batalhas para a causa dos revolucionários, foram traídos e entregues a um massacre. Nesse episódio, tropas imperiais atacaram de surpresa um acampamento de lanceiros negros, resultando na morte de mais de cem soldados negros que lutavam ao lado dos farroupilhas. Toda a carnificina ocorreu na localidade conhecida como Cerro dos Porongos, atual município de Pinheiro Machado, na metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul. Este evento é considerado a página ou uma das páginas mais trágicas, cruéis, tristes e ignóbeis da história gaúcha, evidenciando a complexa relação entre os ideais republicanos dos farroupilhas e a manutenção da escravidão. O Massacre dos Porongos é frequentemente citado como um exemplo de traição e racismo estrutural no contexto das lutas pela independência e autonomia regional no Brasil (Flores, 2004; Axt, 2004).

Outra situação registrada na história do Rio Grande do Sul ocorreu em 2 de agosto de 1874, na localidade então conhecida como Morro Ferrabrás, atual município de Sapiranga. Nesse episódio, tropas do Exército executaram treze homens e quatro mulheres, totalizando dezessete vítimas. Esses indivíduos eram membros de uma comunidade religiosa liderada por Jacobina Mentz Maurer. Conhecido como a Revolta dos Muckers, o conflito armado resultou em uma chacina que marcou profundamente o estado (Amado, 1986).

Em 30 de abril de 1912, o chamado “Crime dos Banhados” trouxe um episódio de extrema brutalidade e violência sexual à região do Taim, no município de Rio Grande. Nesse dia, uma família composta pelos pais e seis filhos foi assassinada na Fazenda Passo da Estiva, localizada em uma área conhecida como “banhados”. Durante a investigação, um servidor público de alto escalão na cidade de Rio Grande foi suspeito de ordenar o crime. Contudo, o caso foi arquivado, e a responsabilização pela atrocidade não ocorreu. A tragédia repercutiu nacionalmente, inspirando até mesmo um longa-metragem intitulado *O Crime dos Banhados*, dirigido por Francisco Santos (Mendonça, 2023).

Outro caso histórico de grande relevância foi a “Chacina dos Quatro ‘As’”, ocorrida em setembro de 1950, na cidade de Santana do Livramento. Quatro militantes comunistas — Ari, Abdias, Aladim e Aristides — foram assassinados no Parque Internacional, na fronteira entre Brasil e Uruguai. O episódio, ocorrido durante a campanha presidencial, refletiu a repressão política da época e ficou conhecido pelo apelido derivado das iniciais das vítimas. Sob um cenário de ilegalidade e clandestinidade do Partido Comunista Brasileiro (PCB), a repressão policial a manifestações comunistas foi severa. A atuação criminosa da polícia se deu enquanto os militantes faziam pichações na cidade, culminando em suas mortes por armas de fogo. A política anticomunista do presidente Eurico Gaspar Dutra e seu alinhamento com a Doutrina Truman, promovida pelos Estados Unidos, são elementos fundamentais para compreender a conjuntura vivida pelos comunistas gaúchos nesse período (Souza, 2014).

Durante a Ditadura Militar, o Rio Grande do Sul também foi palco de crimes sistemáticos contra opositores do regime. Embora não se destaquem eventos específicos de chacinas no estado, episódios de tortura, desaparecimentos forçados e assassinatos marcaram o período, conforme amplamente denunciado (Guerra, 2012).

Esses episódios refletem momentos de intensa tensão e violência no estado, motivados por razões políticas, religiosas ou criminais. Eles são fundamentais para compreender a história social e política do Rio Grande do Sul. Esse panorama demonstra que as chacinas, independentemente do período ou justificativa, são expressões extremas de violência coletiva, enraizadas em desigualdades estruturais, ambições de poder e, muitas vezes, no desprezo pela vida humana.

Estudar o fenômeno ao longo de sua trajetória histórica é essencial para compreender não apenas suas causas e motivações, mas também os mecanismos de legitimação que permitem sua repetição ao longo do tempo. Mais do que eventos isolados, as chacinas são indicadores das condições políticas e sociais de uma sociedade, expondo as fragilidades institucionais e os limites da convivência sob pressão de conflitos. Elas representam, ao mesmo tempo, um desafio analítico e um alerta sobre a necessidade de enfrentar as causas estruturais da violência.

Para além do debate histórico e da sistematização dos casos, é necessário relacionar as chacinas a outros eventos de violência em massa. Esse tipo de violência, frequentemente associado a áreas urbanas periféricas, destaca-se pela brutalidade e pela incapacidade das vítimas de resistirem, refletindo contextos de exclusão social.

As chacinas podem ser vistas como manifestações de violência sistêmica em ambientes marginalizados. Elas representam não apenas o fracasso do Estado em proteger seus cidadãos, mas também sua cumplicidade ou indiferença diante da violência direcionada. Casos emblemáticos, como a Chacina da Candelária de 1993, evidenciam o caráter seletivo e discriminatório dessa prática (Zaluar, 1994). Por outro lado, as chacinas também podem ser utilizadas como ferramentas de comunicação em disputas de poder. No contexto das facções criminosas, esses eventos servem para enviar mensagens de retaliação ou delimitação territorial, consolidando a violência como uma linguagem de poder em áreas negligenciadas pelo Estado. Assim, a chacina ultrapassa o simples ato de matar, configurando-se como um instrumento simbólico de domínio (Bioni; Almeida, 2020).

Nesse cenário, entre os termos mais utilizados para descrever essa violência, destacam-se, além de “chacina”, os conceitos de “massacre” e “genocídio”. Embora frequentemente mencionados em conjunto, esses termos apresentam diferenças fundamentais em suas características, motivações e impactos. Na conjuntura brasileira, essas distinções tornam-se particularmente relevantes para a compreensão da violência estrutural, alimentada por desigualdades históricas e pela fragilidade institucional.

A diferenciação entre chacina⁶⁷ e massacre, em especial, é essencial para a construção de um conceito mais claro sobre o fenômeno da chacina. O massacre é

⁶⁷ O conceito de chacina nesta tese, será proposto adiante no texto. Nesse momento, entretanto, se utiliza o conceito até então presente pelas menções de imprensa e uma pequena parcela de doutrina que traz elementos de quantidade de vítimas e ideia de ocorrência no mesmo momento.

caracterizado pela violência em larga escala, com mortes numerosas e vítimas frequentemente escolhidas de forma indiscriminada. Há, geralmente, uma desproporção evidente de forças entre o massacrado e o massacrante. Além disso, massacres tendem a provocar forte indignação pública (Barreira, 2004). Como fenômeno social e histórico, o massacre é marcado pelo assassinato de um grande número de pessoas, muitas vezes desarmadas ou incapazes de se defender, em contextos de opressão ou represália. Não se limita à destruição física: trata-se de um processo simbólico de desumanização, no qual as vítimas perdem sua individualidade e valor humano (Levi, 1988).

Esse conceito transcende tempos e lugares, evidenciando-se como um marco trágico na história da humanidade. Eventos de violência coletiva como massacres causam abalos profundos na coesão social, rompendo a consciência coletiva que sustenta normas e valores de uma comunidade. A violência do massacre não se restringe às vítimas diretas; suas repercussões ressoam na sociedade, podendo levar a um colapso momentâneo ou duradouro das estruturas sociais.

Historicamente, os massacres estão frequentemente associados a atos de enfrentamento entre povos, como nas guerras e invasões coloniais das Américas (Las Casas, 1986). Na contemporaneidade, eles também ocorrem em ambientes como escolas, motivados por questões variadas (Oliveira; Macêdo; Silva, 2021). O massacre é a morte em grande escala, em um evento com simultaneidade, indiscriminadamente e até mesmo aleatoriamente contra um grupo de pessoas. Durante a invasão espanhola da América, em cada ponto de entrada no terreno ocorria o enfrentamento de espanhóis contra indígenas, o que resultava em inúmeros homicídios, de forma indiscriminada. Isso é um exemplo de massacre.

O conceito de massacre também se aplica a episódios de violência estatal ou paramilitar contra populações vulneráveis. O Massacre de Eldorado dos Carajás, em 1996, no qual 19 trabalhadores rurais foram mortos pela polícia militar durante uma manifestação no Pará, é um exemplo emblemático. Esse evento evidenciou o uso desproporcional de força letal pelo Estado contra movimentos sociais e expôs as estruturas de impunidade que perpetuam essa violência no Brasil (Elias, 1993). Além disso, massacres frequentemente têm a intenção de intimidar coletivamente, quebrando a resistência de grupos que desafiam estruturas de poder. Em nível internacional, episódios como o Massacre de Nanking, em 1937 (Chang, 1997), e o Massacre de My Lai, em 1968, durante a Guerra do Vietnã (Bilton; Sim, 1992),

exemplificam como esse tipo de violência pode ser usado como arma de guerra, legitimada sob a lógica da punição coletiva.

No Brasil, massacres em ambientes escolares também têm figurado entre os episódios mais chocantes, causando impacto social significativo (Vieira; Mendes; Guimarães, 2009). Esses eventos demonstram como o massacre pode assumir diferentes facetas, dependendo do contexto em que ocorre.

Por fim, é importante ressaltar em relação à política penal que, no Brasil, o massacre – caso não possua elementos que configurem o genocídio – será punido pelo crime de homicídio, conforme previsto no Código Penal. O massacre é um fenômeno importante, entretanto, não tão próximo da sociedade contemporânea, no sentido de “rotina” como a chacina.

Sobre a chacina, pode-se destacar, levando em consideração a forma atual como esse fenômeno aparece, tanto no imaginário popular, como na mídia e ainda na parca doutrina sobre o assunto, como um evento que tende a ser localizado e motivado por conflitos específicos – ou seja, existe uma motivação específica – com um determinado número de mortes, cometido num ato de extrema violência e simultâneo.

Com relação à diferenciação entre o genocídio⁶⁸ e a chacina, podemos apontar que o genocídio é um conceito mais amplo, que abarca não só o ato de matar em grande escala como no massacre, mas também outros atos – como esterilização, por exemplo -, que objetivem não permitir a continuidade da vida de um grupo específico de pessoas, por motivações étnicas, raciais, religiosas ou nacionais.

No massacre está presente a aleatoriedade, enquanto a chacina tem como objetivo atingir um grupo específico, e já o genocídio tem a presença do ataque em massa contra um grupo ou um povo, gerado por um contexto de etnia, raça ou religião. O genocídio, possui conceito específico e determinado em lei, ao contrário do massacre e da chacina que não o possuem, sendo fenômenos de violência. Essa conceituação está prevista na legislação, no Tratado de Roma e é absorvida na legislação brasileira, conceitualmente, também pode-se definir como uma matança e destruição de um grupo ou de parte do grupo (Cassese, 2002). Genocídio, portanto,

⁶⁸ Termo cunhado por Raphael Lemkin. 1944.

é um crime definido e que está previsto⁶⁹ na lei brasileira Lei, n. 2.889/1956⁷⁰, define e pune o crime de genocídio, bem como no Estatuto de Roma de 1998, no Brasil pelo decreto n. 4.388 de 25 de setembro de 2002⁷¹. Nesse andar, no artigo 6.º do Estatuto de Roma tem-se a previsão do crime de Genocídio, como “para efeitos do presente Estatuto, entende-se ‘genocídio’, qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

⁶⁹ Foi promulgada a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Seção da Assembleia Geral das Nações Unidas, prevista no Decreto 30.822 de 6 de maio de 1952.

⁷⁰ Lei n. 2.889 de 1 de outubro de 1956., define pune o crime de genocídio no art. 1º.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Será punido:

Com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a;

Com as penas do art. 129, § 2º, no caso da letra b;

Com as penas do art. 270, no caso da letra c;

Com as penas do art. 125, no caso da letra d;

Com as penas do art. 148, no caso da letra e;

Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

Pena: Metade da cominada aos crimes ali previstos.

Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

Pena: Metade das penas ali cominadas.

§ 1º A pena pelo crime de incitação será a mesma de crime incitado, se este se consumar.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço), quando a incitação for cometida pela imprensa.

Art. 4º A pena será agravada de 1/3 (um terço), no caso dos arts. 1º, 2º e 3º, quando cometido o crime por governante ou funcionário público.

Art. 5º Será punida com 2/3 (dois terços) das respectivas penas a tentativa dos crimes definidos nesta lei.

Art. 6º Os crimes de que trata esta lei não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

⁷¹ Decreto n. 4388 de 2002, trazendo o Estatuto de Roma, relativo ao Tribunal Penal Internacional, em vigor no Brasil: “Artigo 6º Crime de Genocídio. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “genocídio”, qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal: a) Homicídio de membros do grupo; b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo; c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial; d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo; e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.”

O genocídio pode ser realizado com conduta constituída em além de matar, pois é possível cometer genocídio impedindo nascimentos, promovendo esterilização por exemplo. Este delito se concentra num bem jurídico supraindividual, que protege o direito de existir desse grupo étnico, nacional, racial ou religioso. Um fenômeno que avança além da eliminação física de indivíduos, englobando a destruição de estruturas culturais, sociais e identitárias que sustentam o conjunto de pessoas que é alvo da eliminação. Esse tipo de violência é marcado por planejamento sistemático e pela coordenação de instituições, sendo, portanto, mais estruturado do que chacinas e massacres. Exemplos históricos incluem o Holocausto, o Genocídio Armênio (Feierstein, 2011) e o genocídio do negro brasileiro (Nascimento, 1978). Ressalta-se que o genocídio não exige sempre a condição de simultaneidade como a chacina, ou um mesmo curto espaço de tempo como o massacre, o genocídio pode se desenrolar, hipoteticamente, por diferentes tempos, horas, dias, meses, anos e décadas; a depender do contexto.

O genocídio concentra-se na proteção de um bem jurídico supraindividual: o direito de existência de um grupo étnico, nacional, racial ou religioso. Trata-se de um fenômeno que transcende a eliminação física de indivíduos, englobando também a destruição de estruturas culturais, sociais e identitárias que sustentam a coletividade alvo. Esse tipo de violência é caracterizado por planejamento sistemático e coordenação institucional, sendo mais estruturado do que chacinas e massacres. Exemplos históricos incluem o Holocausto, o Genocídio Armênio (Feierstein, 2011) e o genocídio do negro brasileiro (Nascimento, 1978).

O genocídio não exige simultaneidade, como na chacina, ou um curto intervalo temporal, como no massacre. Ele pode ocorrer ao longo de períodos prolongados, abrangendo horas, dias, meses ou até décadas, dependendo do contexto. No caso do genocídio do negro brasileiro, as práticas genocidas incluíram tanto as mortes em massacres pontuais desde 1530 como a destruição cultural e religiosa de comunidades negras. Além disso, formas mais sutis de genocídio, como a imposição de estereótipos eufemísticos — exemplificados pela figura da "Mãe Preta" —, ilustram a profundidade e a abrangência desse processo histórico (Nascimento, 1978).

Embora chacinas, massacres e genocídios possuam características distintas, essas formas de violência frequentemente coexistem e alimentam-se de problemas estruturais. No Brasil, desigualdade social, racismo e impunidade criam um ambiente em que essas práticas não apenas ocorrem, mas também se perpetuam como

ferramentas de controle social. Enquanto chacinas demonstram violência localizada e direcionada, massacres expõem o poder repressivo em larga escala, e o genocídio evidencia a destruição sistemática de identidades. Juntas, essas práticas refletem a desvalorização da vida de grupos marginalizados, reduzidos a estatísticas ou justificativas para intervenções violentas.

Em síntese, pode-se definir massacre como assassinato em massa, chacina como homicídio simultâneo de pessoas e genocídio como uma prática destinada a impedir o desenvolvimento ou a continuidade de um grupo étnico, religioso, racial ou nacional. Esse impedimento pode ocorrer por meio de homicídios em larga escala ou de ações como a esterilização forçada.

Entre essas formas de violência, a chacina é a mais presente no corpo social brasileiro, configurando-se como um fenômeno rotineiro, especialmente nas capitais. Esses atos brutais são frequentemente resultados de dinâmicas criminosas, como guerras entre facções de tráfico de drogas ou ações de milícias urbanas. A história das chacinas no Brasil está profundamente ligada às dinâmicas de exclusão social e econômica, marginalização, estigmatização, relações passionais, lógicas faccionais criminosas e práticas repressivas do Estado. Esses episódios de violência extrema refletem não apenas a brutalidade do contexto social brasileiro, mas também a perpetuação de desigualdades estruturais que atravessam os séculos.

Os conceitos de chacina no Brasil, como demonstrado anteriormente, giram comumente em torno de critérios numéricos, enquanto alguns também incorporam elementos analíticos em sua definição. Todavia, não há um conceito unificado que seja completo e abrangente. O que se encontra em diversos textos são linhas gerais conceituais que ajudam na construção de uma definição, mas não a consolidam. Em alguns trabalhos, fragmentos de conceituações aparecem de forma fragmentada, enquanto outros buscam propor conceitos mais fechados. Contudo, os elementos encontrados até o momento representam parcelas de teorização sobre o fenômeno da chacina.

Atualmente, a chacina no Brasil é geralmente definida como um evento de múltiplos assassinatos, ocorrendo em um único local e envolvendo três ou mais vítimas. Comumente, está associada a disputas locais, como vingança, controle territorial ou resolução de conflitos entre facções criminosas (Dyna; Sales, 2021). Outras definições vinculam-se à ideia de “chacina policial” e ao critério quantitativo, baseado no número de mortos. Por exemplo, a instituição Fogo Cruzado, no estado

do Rio de Janeiro, define uma chacina policial como aquela em que três ou mais civis são mortos a tiros durante operações policiais (Fogo Cruzado, 2023).

Outro conceito relacionado é o de “super chacina”, utilizado pelo Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos da Universidade Federal Fluminense, que classifica assim eventos com oito ou mais vítimas fatais (Geni, 2021). Além disso, a Comissão Nacional da Verdade define chacina como execuções sumárias resultando em três ou mais mortes, realizadas por agentes estatais em um único local (Brasil - CNV, 2014). Essa definição enfatiza tanto o critério numérico quanto a autoria estatal.

Há também outras abordagens que destacam elementos específicos. Por exemplo, alguns autores definem chacinas como mortes múltiplas em ações planejadas, muitas vezes em resposta à morte de policiais (Silva; Santos; Ramos, 2019). Outros associam esses eventos a ações premeditadas realizadas por agentes estatais de folga (Adorno; Dias, 2014). Já Vedovello e colaboradores ampliam o entendimento ao caracterizarem a chacina como um evento de mortes múltiplas, sem necessariamente restringi-la à atuação estatal (Vedovello; Rodrigues, 2020; Vedovello, 2022; Vedovello, 2024).

Com base na diversidade de perspectivas trazidas, observa-se que a chacina ainda carece de uma definição consolidada e amplamente aceita. Essa pluralidade de entendimentos reflete tanto a complexidade do fenômeno quanto a necessidade de maior articulação teórica. Após essa análise abrangente dos aspectos históricos, sociais, culturais e jurídicos relacionados às chacinas, fecha-se este panorama como etapa preparatória para a construção de uma proposta teórica. A próxima etapa envolve a elaboração de um conceito unificado de chacina, sua tipificação penal e o desenvolvimento de uma política criminal que traga maior visibilidade e capacidade de enfrentamento ao fenômeno, que constitui o foco desta tese

5.1 Uma proposta Conceitual da Chacina

Este tópico busca propor uma conceituação teórica e criminológica do fenômeno da chacina. Com base na análise realizada ao longo dos capítulos deste trabalho, o objetivo é apresentar um conceito que contemple a complexidade do tema e contribua para a formação de um entendimento claro e sistematizado.

A proposta de um conceito de chacina parte da necessidade de uma definição criminológica precisa, especialmente em um contexto de elevada violência letal, como

no Brasil. Apesar do uso frequente do termo na mídia e no senso comum, e de algumas definições esparsas na literatura especializada, a ausência de uma discussão técnica aprofundada prejudica a análise do fenômeno e a formulação de políticas públicas eficazes (Adorno, 2017).

Propõe-se, portanto, um conceito criminológico de chacina que vá além de critérios meramente numéricos ou geográficos. Este conceito deve incluir dimensões fundamentais, como violência extrema, imposição de poder, ódio, autoritarismo, conflitos entre narcotraficantes e, sobretudo, o impacto social e simbólico do fenômeno. A intenção é transcender definições restritivas, contextualizando a chacina em seus aspectos criminológicos e sociológicos para compreender não apenas suas características técnicas, mas também suas implicações mais amplas para a sociedade e o sistema de segurança pública. Nesse sentido, a contextualização do conceito será focada, quando necessário, no ambiente urbano das capitais brasileiras, facilitando a exemplificação de pontos e contrapontos.

A chacina é um fenômeno social e criminológico denso, carregado de uma ruptura concentrada que, ao ser executada, impacta profundamente o grupo social envolvido, direta ou indiretamente. A ausência de uma definição clara desse delito gera uma espécie de cegueira frente aos próprios eventos violentos e às vidas perdidas.

Os conceitos, já apresentados aqui – de boa parte da doutrina encontrada sobre chacina –, variam de definições meramente numéricas a ideias que excluem outros atores do ato, por exemplo, aqueles entendimentos que somente compreendem a chacina como sendo praticada por agentes do estado; ou praticada por agentes de estado em operações policiais, o que é ainda mais restrito. O problema apontado aqui não é o fato de se ter um conceito restrito – já que esse é um princípio do direito penal – a questão é deixar de prever outras situações nas quais esse tipo de crime também ocorre.

Percebe-se que o que mais se manifesta nas conceituações é uma inclinação a considerar como chacina somente atos ilegais de homicídios múltiplos, realizados por agentes estatais. Numa primeira aproximação, verifica-se que o crime de homicídio é um crime comum – pode ser praticado por qualquer pessoa -, o homicídio múltiplo também é um crime comum – pois é um caso com mais de um homicídio -, logo, aparentemente falta uma justificativa suficientemente sustentável para determinar a possibilidade de cometimento de chacina somente a um determinado

grupo social, no caso, os agentes estatais. Não se trata de diminuir o tamanho do fenômeno chacina, pelo contrário, busca-se capturar o alcance que esse fenômeno já detém, já é seu. Independentemente de uma chacina ser cometida por policiais, por criminosos faccionados ou por pessoas na sua intimidade em disputa privada, terá como impacto a geração de consequências graves para a comunidade. Essas repercussões da execução de uma chacina poderão variar como veremos adiante no texto, todavia, apesar das diferenças relativas principalmente aos atores e vítimas do ato, permanece viva a essência dos desdobramentos de uma chacina dentro daquela célula social atingida, corroendo e causando destruição do sentimento de paz, não violência e segurança pública.

Quando se tem uma definição que a chacina, composta por eventos de homicídio, que não abarca outros autores, exclui outras pessoas, e considera apenas um grupo de pessoas como possíveis autores, transforma-se esse crime num fenômeno considerado somente para um extrato social. Nesse caso, conforme alguns conceitos existentes, somente os agentes estatais podem ser autores de atos de chacinar. Em uma conceituação diversa, aparecem outros atores, como possíveis de serem consideradas autores de chacina – como as facções criminosas. Nessa parte, mostra-se uma linha de conceito mais ajustada neste quesito (Paiva; Barros; Cavalcante, 2019).

A chacina é, por definição, um crime marcado pela brutalidade. Seu caráter extremo reside no uso desproporcional da força e na escolha deliberada de causar dano coletivo. A violência empregada em chacinas transcende os limites de outros tipos de homicídios. Exemplos emblemáticos incluem a Chacina de Altamira, no Pará, em 2019, onde sessenta e dois presos foram mortos durante um confronto entre facções criminosas, e a Chacina de Vila Cruzeiro, no Rio de Janeiro, em 2022, que resultou em vinte e três mortes durante uma operação policial. Esses atos não apenas eliminam fisicamente os alvos, mas também criam um ambiente de medo, perpetuando a dominação territorial e a marginalização social.

As mortes simultâneas ou sequenciais em um cenário de chacina não são apenas meios de alcançar objetivos práticos, mas também funcionam como ferramentas de comunicação. Esses eventos carregam mensagens claras destinadas a diversos alvos, como facções criminosas rivais, o Estado, grupos menores de pessoas (como famílias) ou até a sociedade como um todo.

O poder e sua imposição são elementos centrais a serem observados na análise conceitual do fenômeno da chacina. Essas práticas frequentemente estão inseridas em disputas por poder, especialmente em áreas dominadas pelo narcotráfico ou por facções criminosas. Crimes dessa natureza são usados como instrumentos para consolidar domínio territorial, eliminar opositores ou transmitir mensagens de força que espalham terror entre inimigos faccionados. Por exemplo, conflitos entre facções como Bala na Cara, Manos ou V7 (ou Família do Sul) na cidade de Porto Alegre, ou entre o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) em âmbito nacional, frequentemente resultam em chacinas planejadas. Esses eventos não apenas eliminam adversários, mas também reafirmam a autoridade e superioridade de uma facção sobre outra, cumprindo um papel quase ritualístico. Nesse contexto, a chacina se torna um mecanismo simbólico para consolidar a influência territorial local

É crucial observar as motivações criminológicas por trás de uma chacina. Ao analisar essas práticas sob uma perspectiva criminológica, torna-se evidente que elas frequentemente transcendem o ato de matar. Chacinas são, em grande medida, manifestações de disputas sociais, econômicas e políticas, moldadas por contextos estruturais de desigualdade e exclusão. Nesse sentido, embora os motivos de uma chacina sejam variados – vingança, ganhos econômicos, controle territorial, silenciamento de opositores políticos, dentre muitos outros – estão atrelados à manifestação de poder, autoritarismo, medo ou ódio.

A imposição de poder, o autoritarismo e a concepção brasileira de Estado – marcada por um passado escravocrata, excludente, elitista e imperialista – criam um ambiente propício a práticas de violência excessiva e abuso de autoridade. Essa construção histórica e social orbita constantemente no universo do poder estatal, influenciando o comportamento de seus agentes. Em algumas situações, agentes estatais podem abusar desse poder, cometendo ilegalidades em nome do Estado ou da agência de controle a que pertencem. Esses atos, embora realizados sob o pretexto de autoridade pública, constituem abusos que minam os princípios de um Estado Democrático de Direito e violam os Direitos Humanos.

Neste ponto, não se aprofundam os vieses teóricos relacionados à concepção de Estado, contrato social e outras questões teóricas importantes, visto que o objetivo principal é formatar o conceito de chacina. Parte-se, portanto, de bases mínimas de uma concepção legal e democrática de país. Nesse contexto, a violência estatal se

manifesta e pode caracterizar um ato que se enquadre integralmente no conceito de chacina – ou, mais precisamente, de uma chacina estatal, cometida por agentes do Estado.

Já foram listadas algumas situações de chacina por agentes estatais, mas casos como a Chacina da Candelária, em 1993, no Rio de Janeiro, exemplificam o impacto de uma chacina perpetrada por agentes estatais. Este evento, marcado pelo assassinato de oito jovens em frente a uma igreja, permanece vivo na memória coletiva, especialmente entre aqueles que vivenciaram o período, ao menos até o início dos anos 1980. Foi um episódio de extrema violência que evidenciou o autoritarismo e o abuso de poder, causando assombro não apenas no Rio de Janeiro, mas em grande parte do país.

Quando o sentimento manifesto por trás de uma chacina é o ódio, frequentemente associado a ressentimentos profundos ou problemas pessoais, observa-se a prevalência de chacinas interpessoais. Sociológica e criminologicamente, essas chacinas podem ocorrer entre familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos. Nessas circunstâncias, o impacto de tais eventos vai muito além das vítimas diretas, abalando profundamente a comunidade e corroendo o tecido social. O cuidado ético ao citar exemplos científicos é indispensável, dado o caráter sensível dessas situações.

Pode-se mencionar o exemplo de chacina interpessoal em Porto Alegre, que se deu no ano de 2022, na data de 27 de abril. O caso gerou enorme impacto na cidade e no Rio Grande do Sul. Na ocorrência, uma família inteira de quatro pessoas foi vítima de homicídio por parte de um dos seus componentes. Esse indivíduo executou a tiros todos os seus familiares de forma simultânea, dentro de sua casa onde todos residiam. No caso específico, após chacinar os quatro familiares, a pessoa tirou sua própria vida. A repercussão social em Porto Alegre foi indelével. Causou sequelas e consequências para a família diretamente envolvida, o restante da família que ali não residia e toda a comunidade, que foi abalada pelo ato de extrema violência interpessoal, movido por ódio. O impacto de uma chacina vai muito além das vítimas diretas. Esses crimes geram medo coletivo, fragilizam o tecido social e enviam mensagens tanto à população quanto para as autoridades.

Além do crime estatal, motivado por demonstrações de poder e da chacina em contexto interpessoal, gerada pelo ódio, pode-se encontrar uma terceira motivação para as chacinas, que está relacionada à prevalência da imposição do medo. Nesse

cenário, a violência faccional se constitui, e, a partir dela desenvolve-se a chacina faccional criminosa.

Imperativo reiterar aqui o ambiente que o Brasil se encontra atualmente, depois de toda uma trilha histórica, que moldou e alterou o contexto de formação e fortalecimento das facções. Ainda durante a Ditadura Militar, deu-se a mudança mais vital, que causou influência larga em um curto espaço de tempo no cenário da criminalidade brasileira. Isso ocorreu quando se possibilitou que os presos políticos fossem postos a conviver com presos comuns. Nesse momento, foi concebido o embrião das facções criminosas.

Desde a década de 1930, a política criminal brasileira priorizou a proteção de bens patrimoniais. No entanto, com a transição para uma política de "Guerra às Drogas", a partir da década de 1970, o tráfico de drogas tornou-se o principal alvo das políticas de combate ao crime. Esse enfoque foi intensificado nos anos 2000, em um país com profundas desigualdades sociais e marcado por um passado escravocrata e um presente permeado por racismo estrutural. Nesse cenário, as facções de narcotraficantes emergiram e ganharam força, utilizando o tráfico de drogas como motor econômico e ampliando sua influência.

É nesse ambiente de disputa por territórios, recursos financeiros e controle do tráfico varejista de drogas que ocorrem as chacinas entre facções criminosas. Esses eventos são marcados por extrema violência e têm como objetivo consolidar domínio territorial - o que implica acesso a drogas e dinheiro -, disseminar medo e/ou impor poder e eliminar adversários. A violência faccional criminosa reflete um contexto de lutas por poder e recursos, no qual as chacinas são utilizadas como uma ferramenta estratégica para assegurar o controle de territórios e perpetuar o poder de um grupo sobre outro.

A chacina, quando utilizada por traficantes, tem como objetivo principal a disseminação do medo. Essa prática busca amedrontar facções rivais, emergindo como uma manifestação central da violência ambiente faccional. Em cidades como Porto Alegre e outras capitais, observa-se um padrão de mortes envolvendo três, quatro, cinco e até sete vítimas em um único evento. Nesses cenários de violência faccional, é comum que práticas extremas como decapitações, desmembramentos e esquartejamentos sejam realizadas, acompanhadas de múltiplos disparos de arma de fogo, com o objetivo de maximizar o impacto e a intimidação (Cipriani, 2021). Assim, o medo torna-se a principal ferramenta de controle para as facções criminosas.

Além do contexto brutal das mortes, é essencial compreender as consequências sociológicas do fenômeno da chacina. Para analisá-lo plenamente, é necessário observar como esses crimes refletem desigualdades estruturais e processos de marginalização social, intensificados pela ausência ou conivência do Estado em determinadas regiões. Frequentemente, esses eventos ocorrem em áreas periféricas marcadas pela pobreza, falta de oportunidades e domínio de grupos armados, criando um ciclo de violência que se perpetua.

De acordo com a pesquisa realizada em Porto Alegre e apresentada no capítulo 6 desta tese, a maioria das chacinas documentadas na cidade são de natureza faccional, com facções criminosas se atacando mutuamente. Em todos os casos analisados, os eventos ocorreram em bairros periféricos, afastados das áreas de maior poder econômico da cidade. Mais uma vez, observa-se que os maiores prejudicados são os grupos mais vulneráveis, que já vivem em situações de extrema precariedade.

Nessa paisagem urbana, se a violência advinda das chacinas faccionais for rotineira, e não for enfrentada, poderá ser normalizada. E, quanto mais recorrentes forem esses episódios, mais enfraquecidas serão as barreiras para impedir que as pessoas que convivem nesses territórios influenciados por traficantes de drogas também sejam vitimadas por chacinas ou por homicídios decorrentes desse quadro social. Ainda, mesmo as camadas mais poderosas, que podem se perceber distantes desse fenômeno, também poderão ser afetadas se essa violência homicida permanece e se fortalece. Isso porque a violência faccional transborda. Isso ocorre, por exemplo, quando as facções provocam mortes durante roubos de veículos, para cometer outros crimes, ou mesmo nas chamadas “balas perdidas”, quando vítimas sem qualquer envolvimento com o crime, acabam sendo atingidas também. Quando a violência faccional transborda, toda a sociedade se torna alvo dela.

Se estivermos em contextos de violência sistêmica, as chacinas tornam-se eventos rotineiros, banalizados pela sociedade e pelo sistema de justiça. Essa normalização cria um ciclo de apatia e perpetuação da violência. A violência constante destrói os laços de confiança entre os moradores, gerando um clima de medo e isolamento. Isso pode enfraquecer as comunidades no seu sentimento de sociedade. Gerando a uma espécie de estabelecimento de um poder paralelo, em territórios controlados por facções criminosas, o que dificultara ainda mais a intervenção estatal.

Em contextos de violência sistêmica, chacinas podem se tornar eventos corriqueiros, banalizados pela sociedade e pelo sistema de justiça. Essa banalização gera um ciclo de apatia e perpetuação da violência, enfraquecendo os laços de confiança entre os moradores e gerando um clima de medo e isolamento. Tal dinâmica facilita o estabelecimento de poderes paralelos em territórios controlados por facções criminosas, dificultando ainda mais a intervenção estatal.

Quanto ao critério numérico, é importante destacar que a definição proposta para o fenômeno da chacina busca ser o mais completa, precisa e objetiva possível. O uso de um critério numérico alinha-se à necessidade de conferir clareza e evitar interpretações excessivamente maleáveis, que poderiam obscurecer o entendimento do fenômeno. A união entre critérios quantitativos e analíticos permite a construção de um conceito sólido e bem fundamentado.

Esse critério numérico também serve como base para a proposta de tipificação penal do crime de chacina. Ele não deve ser utilizado apenas por sua funcionalidade no âmbito penal, mas também por sua contribuição para o esclarecimento do conceito. Dessa forma, o critério numérico provê clareza ao conceito geral e sustenta a criação de uma tipificação penal. Como observado por Zaffaroni (2018), a criação de tipos penais deve ser criteriosa, evitando a inflação legislativa, mas, no caso da chacina, a tipificação é crucial para integrá-la a uma política criminal que priorize o enfrentamento aos homicídios.

Assim, a justificativa para a tipificação da chacina baseia-se em dois pontos principais. Primeiro, a convenção e o estabelecimento de parâmetros claros para configurar o fenômeno no cenário dos homicídios no Brasil. Essa análise se fundamenta na pesquisa empírica realizada em Porto Alegre entre 2010 e 2023. Em segundo lugar, a eleição de um mínimo de três vítimas em homicídios dolosos consumados busca equilibrar a gravidade e a representatividade estatística, excluindo homicídios duplos, que são mais comuns, e incluindo eventos mais impactantes, os com três vítimas ou mais. Os casos de maior repercussão na cidade, nos últimos 14 anos, envolveram três ou mais vítimas, reforçando a pertinência desse critério

Embora essas observações possam parecer simplistas, elas oferecem um ponto de partida para a construção de um conceito doutrinário mais completo, organizado e preciso. Com base em análises empíricas, criminológicas e sociológicas, a definição da chacina como fenômeno composto por partes quantitativas e

qualitativas permite uma abordagem mais abrangente e efetiva, atendendo à complexidade e às demandas de compreensão do fenômeno.

Na dimensão quantitativa, propõe-se uma avaliação que sustente o conceito de chacina, teorizando suas principais categorias. O conceito abrangente divide-se em três tipos de chacina: chacina por agente estatal (estatal), chacina interpessoal e chacina faccional criminosa.

Cada um desses tipos está associado a motivações variadas, mas que aparecem associadas a sentimentos que, acompanhando o autor do crime, servem como guias para compreender e assimilar o fenômeno. Quando há imposição de poder e autoridade, a violência estatal se ressalta. Quando o motivo está atrelado à manifestação de medo, a violência faccional prevalece. Quando há ódio por trás da motivação, há destaque para a violência interpessoal. Essa divisão, entretanto, não é fixa, mas meramente indicativa. Há, por exemplo, contextos em que a violência faccional também se imbrica com a imposição do poder, o ódio e o ressentimento – articulando a motivação econômica e territorial a acertos de contas interpessoais (Cipriani, 2021).

Em síntese, O conceito proposto baseia-se em critérios **quantitativos** e **qualitativos**, articulados de forma a proporcionar um entendimento mais completo do fenômeno. No aspecto quantitativo, estabelece-se que uma chacina ocorre quando há, no mínimo, **três vítimas de homicídio doloso**, consumadas no mesmo evento. Na dimensão qualitativa, propõem-se os seguintes elementos estruturantes do conceito de chacina:

1. Uso de violência extrema: A chacina é caracterizada por atos de crueldade e brutalidade, associados a três tipos principais de violência:
 - a) Violência estatal: relacionada à imposição de poder e abuso de autoridade por agentes do Estado;
 - b) Violência interpessoal: originada em conflitos privados, frequentemente acompanhada por sentimento de ódio;
 - c) Violência faccional criminosa: associada a disputas de poder, manifestas pela imposição de medo, entre facções criminosas.

2. Simultaneidade: os atos que compõem a chacina ocorrem dentro do mesmo contexto temporal, sendo realizados de forma simultânea⁷².
3. Mesma localização: a chacina ocorre em um único local, que pode variar desde residências, estabelecimentos comerciais e instituições de ensino até órgãos públicos ou territórios. Esses territórios podem ser definidos como "formas de articular o espaço e o poder" no contexto criminal, compreendendo "bocas, ruas, partes de vilas, vilas inteiras, cidades, etc." (Cipriani, 2021, p. 230). Exemplos incluem áreas de atuação de facções criminosas ou locais marcados por eventos históricos, como órgãos estatais durante a Ditadura Militar. Embora a noção de território seja relevante para chacinas faccionais, elas também podem ocorrer em locais desvinculados da produção socioespacial do poder, como supermercados, oficinas, bares ou farmácias. Nesses casos, as facções escolhem localidades que carregam peso simbólico na construção da identidade de grupos rivais ou que oferecem contingências oportunas para a execução do ato violento.
4. Demonstração de poder, ódio ou medo: embora possam apresentar motivações diversas, as chacinas geralmente carregam mensagens simbólicas, como a reafirmação de poder, a imposição de medo ou a expressão de ódio contra determinados grupos ou indivíduos.
5. Impacto social: toda chacina, independentemente de seu tipo (estatal, interpessoal ou faccional criminosa), gera um impacto significativo na sociedade, abalando o tecido social e causando reflexos duradouros, de maior ou menor grau, na comunidade.
6. Planejamento: as chacinas exigem planejamento prévio para sua execução. Esse planejamento inclui a organização de meios para perpetrar atos de violência extrema e a coordenação necessária para atingir todas as vítimas de forma simultânea. Isso é observado em todos os tipos de chacina, sejam elas

⁷² Observa-se que a simultaneidade significa "mesmo espaço temporal". Esse conceito não implica que os atos sejam instantâneos, mas sim que estejam temporalmente conectados em um mesmo evento. Para esclarecer: o crime instantâneo refere-se a um único ato que resulta na morte de três pessoas, por exemplo. Embora isso possa ocorrer em algumas chacinas, não é o que o conceito necessariamente exige. O que se requer é a simultaneidade, ou seja, atos próximos em tempo, conectados dentro de um mesmo contexto. Para exemplificar: em uma chacina, o autor pode atirar em uma vítima em uma esquina, caminhar alguns passos até um muro e, em seguida, disparar contra mais duas vítimas que estão ali paradas. Apesar de as ações não serem instantâneas, elas são consideradas simultâneas, pois ocorrem em um mesmo espaço temporal e dentro de um único evento. Essa distinção é fundamental: não se exige a instantaneidade dos atos, mas a proximidade e a conexão temporal entre eles, caracterizando-os como parte de uma mesma ocorrência.

perpetradas por agentes do Estado, no contexto interpessoal ou por facções criminosas. Estudos e relatos presentes na literatura e na imprensa demonstram que, na maioria dos casos, há uma preparação anterior à execução do crime.

A criação de um conceito criminológico de chacina é essencial para compreender e enfrentar esse fenômeno de maneira eficaz. Reconhecer a chacina como um crime distinto, com características próprias, não apenas contribui para investigações e prevenções mais precisas, mas também possibilita a formulação de políticas públicas mais direcionadas e eficazes. Em um país como o Brasil, onde a violência letal atinge índices alarmantes, a elaboração de conceitos claros e bem fundamentados é um passo crucial para interromper ciclos de violência extrema e restaurar a confiança na capacidade do Estado de proteger vidas e garantir segurança coletiva.

A ausência de um conceito formal gera ambiguidades que comprometem tanto a persecução penal quanto o planejamento de políticas preventivas. Primeiramente, a chacina não pode ser reduzida a um simples homicídio múltiplo. Embora a letalidade elevada seja uma de suas características, ela também envolve elementos qualitativos que a diferenciam de outros tipos de homicídio. Chacinas são marcadas por uma explosão de violência carregada de significados profundos – seja pela motivação, pela forma de execução ou pelos impactos deixados na comunidade.

Por exemplo, massacres cometidos por facções criminosas em territórios dominados pelo tráfico de drogas são frequentemente tratados como homicídios múltiplos, ignorando o grau de controle social e o terror imposto por esses atos. Essa subestimação das chacinas como fenômeno específico limita a capacidade de enfrentá-las adequadamente no campo jurídico, social e político.

Com base nos elementos discutidos ao longo do trabalho, propõe-se a seguinte definição doutrinária de chacina: trata-se de um evento simultâneo, ocorrido em um mesmo local, antecedido por planejamento criminoso e realizado com o uso de extrema violência. Suas motivações estão atreladas a sentimentos de ódio, demonstração de poder ou imposição de medo, provocando desestabilização social e resultando em três ou mais vítimas de homicídio doloso.

5.2 Proposta de Tipificação

A criação de um conceito criminológico de chacina, como proposto nesta tese, é essencial para compreender e enfrentar o fenômeno de maneira eficaz. O critério numérico constitui uma fundação indispensável para a proposta de tipificação penal do crime de chacina. A relevância dessa abordagem não está em inflar a legislação penal, algo que, como alerta Zaffaroni (2018), pode ser problemático em sistemas jurídicos já saturados. Pelo contrário, essa proposta visa identificar a chacina como um fenômeno de extrema gravidade que, embora compartilhe elementos com o homicídio, apresenta características específicas que demandam um tratamento diferenciado pelo sistema penal. Sua tipificação, portanto, não é meramente simbólica, mas instrumental para viabilizar uma resposta jurídica eficaz, alinhada a uma política criminal que priorize a redução de homicídios e suas formas mais graves.

A tipificação da chacina não busca criar uma categoria artificial para atender a demandas momentâneas ou midiáticas. Pelo contrário, ela reconhece que chacinas, por sua natureza e impacto, extrapolam a simples soma de homicídios. Esses eventos desestruturam comunidades inteiras, agravam o sentimento de insegurança coletiva e desafiam diretamente a autoridade do Estado. Sem o reconhecimento formal de sua existência no ordenamento jurídico, essas dinâmicas permanecem à margem de políticas criminais efetivas, comprometendo os esforços de enfrentamento aos homicídios.

O conceito apresentado nesta tese é composto por dois critérios principais — quantitativo e qualitativo/analítico — que fundamentam a proposta de tipificação penal: trata-se de um evento simultâneo, ocorrido em um mesmo local, antecedido por planejamento criminoso e realizado com o uso de extrema violência. Suas motivações estão atreladas a sentimentos de ódio, demonstração de poder ou imposição de medo, provocando desestabilização social e resultando em três ou mais vítimas de homicídio doloso.

A tipificação penal proposta utiliza, como base, o critério numérico e o elemento de simultaneidade dentro de um mesmo contexto. Esses aspectos conferem objetividade à definição de chacina, evitando interpretações subjetivas ou casuísticas que poderiam distorcer sua aplicação. O número mínimo de vítimas estabelece um marco que diferencia chacinas de outros episódios de violência coletiva, proporcionando clareza e operacionalidade ao conceito.

Essa precisão é crucial não apenas para a aplicação da lei penal, mas também para a coleta de dados estatísticos, análises criminológicas e formulação de políticas públicas baseadas em evidências. Sem uma tipificação específica, a chacina não é devidamente registrada, nem tratada como prioridade em investigações e intervenções. Isso dilui sua gravidade no amplo conjunto de homicídios registrados, dificultando a alocação de recursos e a definição de estratégias específicas

A criação de um tipo penal para a chacina não é um fim em si mesmo, mas uma etapa fundamental para consolidar uma política criminal séria e comprometida com a redução das formas mais graves de violência letal. Essa tipificação permite que o Estado reconheça, registre e atue de forma mais eficiente, priorizando a chacina no enfrentamento sistêmico aos homicídios. Ao diferenciá-la, o reconhecimento jurídico fortalece não apenas a resposta penal, mas também sinaliza um compromisso com a justiça e a segurança pública.

No Direito Penal, a tipificação é o processo de descrever condutas humanas em lei como crimes, delimitando os elementos objetivos e subjetivos que configuram a infração. Esse princípio, consagrado no preceito *nullum crimen sine lege*⁷³, reflete a necessidade de segurança jurídica. Além das justificativas clássicas para a compreensão do Direito Penal⁷⁴, a tipificação também é influenciada pela realidade sociopolítica e cultural, sendo um reflexo dinâmico das demandas e transformações de uma sociedade. Nesse sentido, a escolha sobre quais condutas devem ser criminalizadas está vinculada a valores, interesses e necessidades que variam ao longo do tempo, exigindo do legislador uma postura cautelosa e científica.

A carência de um enquadramento legal específico para uma categoria de violência com as proporções e consequências sociais das chacinas evidencia a necessidade de uma intervenção jurídica. O primeiro requisito para qualquer alteração legal é uma justificativa consistente, fundamentada em análises empíricas e teóricas. Essa justificativa foi apresentada ao longo desta tese, demonstrando a relevância de uma legislação específica.

⁷³ Esse princípio assegura que nenhuma conduta será considerada crime sem que exista uma lei prévia que a defina como tal, funcionando como limite as arbitrariedades do Estado e garantindo o mínimo de previsibilidade e segurança jurídica aos indivíduos.

⁷⁴ A exemplo de Franz von Liszt, onde a tipificação é instrumento para limitar o campo de atuação do Direito Penal e Cesare Beccaria, compreende que as leis devem ser claras, precisas e a existência da lei garante o mínimo de segurança ao indivíduo,

Embora a proposição de uma tipificação penal por meio de um trabalho acadêmico possa ser considerada despreziosa e, por vezes, criticada como inadequada ou irrelevante, tal iniciativa tem potencial para oferecer uma contribuição significativa ao debate. A doutrina, frequentemente, adota uma posição conservadora em relação a propostas acadêmicas de novos tipos penais. No entanto, a investigação científica tem o papel de provocar reflexões e trazer propostas inovadoras para o enfrentamento de fenômenos sociais complexos, como a chacina.

Primeiramente, é crucial esclarecer que, no contexto de um diagnóstico e desenvolvimento do pensamento sobre a política criminal brasileira, investigar um fenômeno tão impactante como o de uma chacina dentro de um grupo de pessoas, e perceber lacunas como a ausência de uma tipificação própria, é essencial para consolidar um conjunto de análises abrangente sobre o tema. Embora possa parecer uma abordagem ingênua ou utópica, promover o debate sobre essa questão é uma proposta fundamental que deve acompanhar tal investigação.

Portanto, o principal objetivo deste tópico é fechar um ciclo no trabalho desenvolvido, que, com suas raízes jurídicas, sociológicas e criminológicas, não pode deixar de propor — de maneira inovadora e inédita — um tipo penal específico para a chacina. Ressalta-se que o foco não é apresentar um projeto legislativo em si, mas sim destacar a necessidade urgente de trazer visibilidade ao fenômeno, que permanece envolto em um universo de ausências e invisibilidades no Brasil. A chacina é um crime escondido, marginalizado e muitas vezes ignorado completamente.

A tipificação desse fenômeno, baseada no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, pode ser uma peça essencial para retirá-lo da obscuridade e trazê-lo para o campo da ciência jurídica, criminológica e sociológica. A chacina, como um fato social, já possui elementos comuns e recorrentes: é motivada por razões similares, executada de maneira padronizada e causa uma série de prejuízos às vítimas diretas, seus familiares e a sociedade local. O impacto desse crime é percebido tanto no cotidiano quanto na mídia e na opinião pública, muito representado pelas notícias na imprensa.

Permitir que alguém que opte por cometer um ato dessa magnitude seja tratado sem um enquadramento jurídico específico transmite uma sensação de descaso com a sociedade. Além disso, é importante destacar que, invariavelmente, as chacinas ocorrem, em sua maioria, nas periferias e em regiões habitadas por populações em

condições de maior vulnerabilidade. A ausência do Estado nessas localidades fragiliza ainda mais essas comunidades, expondo-as como regra ao fenômeno⁷⁵.

Embora críticas sejam feitas ao estabelecimento de padrões mínimos de segurança, muitas vezes argumentando que tais propostas não alteram o cenário de um sistema penal e de política criminal fracassados, excludentes e seletivos (Zaffaroni, 2018; Batista, 2021; Hulsman, 1997; Baratta, 2016; Andrade, 2015; Misse, 2006), é necessário enfrentar a realidade de que a criminalidade, representada por crimes como o homicídio, existe. Como discutido no capítulo 3, o homicídio é um fenômeno profundamente enraizado na humanidade e apresenta características diferenciadas que exigem atenção e respostas específicas.

O homicídio é um fenômeno histórico, real, violento e cruel, que elimina uma vida. Sua existência é absolutamente inaceitável em qualquer sociedade. Talvez por isso, ao longo da análise desenvolvida nos capítulos anteriores – a trilogia sobre violência no capítulo 2, homicídios no capítulo 3 e política criminal no capítulo 4 –, não se detectou, nas investigações doutrinárias e empíricas realizadas, qualquer justificativa para ignorar o homicídio como um ato que deve ser enfaticamente combatido. Entretanto, na política criminal atual, o homicídio é tratado como “uma” prioridade, e não como “a” prioridade, o que revela a necessidade urgente de reorientar a atenção pública e estatal.

Esta investigação, em consonância com os argumentos de outros pesquisadores (Feltran; Cipriani, 2022), sustenta a centralidade do homicídio na agenda pública e defende que ele deve ocupar uma posição primordial na formulação de políticas de enfrentamento. A inexistência de posicionamentos que desconsiderem o homicídio como um crime grave pode, por outro lado, explicar a ausência de ações concretas em relação à chacina. Muitas vezes, percebe-se uma tergiversação ao abordar essa questão, relegando-a a um plano secundário ou simplesmente ignorando-a. Contudo, independentemente da abordagem doutrinária ou da lógica punitiva, é imperativo reconhecer que o homicídio é um crime inaceitável em qualquer hipótese⁷⁶.

⁷⁵ No capítulo 5, apresenta-se pesquisa empírica sobre Porto Alegre, analisando 14 anos de homicídios múltiplos e chacinas na capital, e nessa pesquisa os dados comprovam o maior atingimento das chacinas das populações e nas áreas mais carentes da cidade.

⁷⁶ Diga-se que o crime de homicídio não pode ser permitido. Lembrando que as situações previstas de exclusão da ilicitude no Código Penal Brasileiro, se existentes, por exemplo em uma legítima defesa quando a pessoa tem que matar outra pessoa que está tentando a eliminar, não será dogmaticamente

Diante disso, argumenta-se que o sistema penal, mesmo com suas falhas e limitações, deve ser utilizado para enfrentar fenômenos graves como a chacina, que afeta desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. Embora o sistema muitas vezes funcione de maneira insatisfatória no combate à criminalidade em geral, ele pode – e deve – ser acionado de forma eficaz para lidar com o crime de chacina, empregando todos os instrumentos disponíveis.

Com base na análise desenvolvida nesta tese, propõe-se a criação de um tipo penal específico para o crime de chacina, fundamentado em texto claro e objetivo. A proposta inicial sugere a criação de um dispositivo acessório, nos moldes do feminicídio no Brasil, com penas similares às previstas para esse crime, incluindo a possibilidade de concurso de crimes. Nesse sentido, apresenta-se a seguinte proposta de sugestão de tipo penal para o crime de chacina, num cenário intencional e doloso por parte do autor do delito: “Matar três ou mais pessoas de forma simultânea”.

O objetivo dessa formulação é destacar a gravidade do ato e estabelecer um tratamento jurídico específico para a chacina, ressaltando a necessidade de um tipo legal. Nesse cenário, o autor que cometesse uma chacina responderia por um crime distinto, com penas aplicadas de forma cumulativa para cada vítima. Por exemplo, adotando-se a pena atual do feminicídio, que varia de 20 a 40 anos de reclusão, o autor de uma chacina seria condenado a penas acumuladas proporcionalmente ao número de vítimas. Em um caso hipotético, se um autor cometesse uma chacina com três vítimas, ele responderia por três crimes de chacina, resultando em uma pena de 60 a 120 anos de reclusão, dependendo das circunstâncias do caso.

Tal abordagem reforça o compromisso do sistema penal em tratar a chacina como um crime de altíssima gravidade. Além disso, essa tipificação ressalta a necessidade de conferir maior visibilidade ao fenômeno e de integrar a chacina às políticas públicas e criminais que priorizem o enfrentamento de homicídios em suas formas mais severas.

crime. Por isso, na visão formada por três colunas: direito, sociologia e criminologia, o homicídio não é crime resolvendo a questão conforme o Direito.

5.3 Visibilidade Estatística

A conceituação e tipificação da chacina possibilita ainda a visibilidade⁷⁷ estatística desse fenômeno. E, por consequência, permite a sua avaliação mais aprofundada, a partir de dados científicos. Enquanto esse crime permanecer invisível para o Estado, as possibilidades de questionamento sobre o fenômeno chacina, a fim de compreender suas peculiaridades, serão muito reduzidas – quando não completamente inexistentes.

Neste capítulo, após a construção teórica apresentada na Parte I, e os itens anteriores no presente capítulo 5, definiu-se o conceito de chacina, levando em conta critérios quantitativos e qualitativos. Esses demarcadores não são apenas importantes para distinguir as chacinas de outros crimes, mas, também para permitir que os poderes estatais compreendam a real dimensão desse fenômeno.

A chacina, como não é considerada um crime distinto, não figura em nenhum banco de dados oficiais, ou sistemas de estatísticas. Não há controle, inexistem parâmetros sobre o a quantidade objetiva do evento, onde ocorreu, em que bairro, com qual frequência, e assim por diante, a chacina é completamente oculta (Kopittke, 2023).

Essa avaliação por meio de estatísticas e evidências é fundamental para a correta análise e busca de maneiras mais socialmente e positivamente adequadas para a formação ou manutenção de uma política criminal. (Kopittke, 2023; Santos, 2019). E a existência de uma política criminal se faz vital para o enfrentamento ao crime, (Oliveira, 2012) nesse caso a um fenômeno, que, se considerado como crime, por si só, representa um delito de evidente energia criminosa e violenta na sociedade.

A ausência de uma tipificação específica para chacinas no ordenamento jurídico brasileiro dificulta a implementação de estratégias para enfrentar esse fenômeno. A criação de um tipo penal que reconheça as peculiaridades da chacina pode contribuir para uma melhor compreensão do problema e para a formulação de políticas públicas adequadas.

Por isso, nesse capítulo após a construção da Parte I, apresentou-se um conceito quantitativo e qualitativo de chacina. Para, com o conceito definido e exposto, apresentar a proposta de criação de um tipo penal para a chacina. A definição de um

⁷⁷ A visibilidade tratada nesse item na presente tese, é no sentido de exposição, possibilidade de demonstração de dados do fenômeno chacina.

conceito é um passo importante para a construção de uma política criminal. Nesse sentido, para o início de uma política criminal se faz essencial, no contexto jurídico, uma tipificação a esse fenômeno de chacina. Espera-se que, a partir disso, seja possível se dar mais luz a esse tipo de evento deveras danoso e que deve ser evitado em nossa sociedade.

A análise estatística é uma ferramenta essencial para a compreensão e a prevenção das chacinas. Estudos preditivos – baseados em dados históricos e sociais – podem ajudar a identificar fatores de risco e áreas prioritárias para intervenção, antecipando a possibilidade de ocorrência desse tipo de crime e encontrando, quiçá, formas de prevenção eficientes.

A nível de sistema de justiça, de percepção e transparência desse fenômeno, uma consequência essencial é que a inexistência de um tipo penal específico, dificulta o registro correto das chacinas, o que, por sua vez, prejudica a formulação de políticas públicas e a alocação de estratégias e investimentos para aplacar esse grave crime violento. Sem uma tipificação própria, esses eventos não são notificados, diferenciando-se somente no registro do número de vítimas em uma ocorrência policial de homicídio, num processo judicial e assim por diante. Independentemente do número de vítimas, o crime continuará sendo registrado como homicídio. Essa falta de um registro diferenciado, encobre a notificação estatal da manifestação do impacto profundo das chacinas nas comunidades atingidas, ou no mínimo dificulta essa percepção.

Nesse contexto, a urgência de análises estatísticas oficiais emerge como uma ferramenta relevante para a compreensão e prevenção das chacinas. Estudos preditivos baseados em dados históricos e sociais também podem contribuir em tal objetivo. Esses dados, quando associados às chacinas, não apenas revelam os padrões de tal tipo de violência, mas também permitem uma abordagem preditiva (Kopittke, 2023). Estudos baseados em dados confiáveis são capazes de mapear fatores de risco, identificar os territórios mais vulneráveis e antecipar cenários, possibilitando a implementação de medidas preventivas. Não havendo estatísticas específicas e bem estruturadas, o enfrentamento das chacinas segue amparado em reações pontuais e insuficientes, incapazes de atacar as causas estruturais que sustentam esse fenômeno (Kopittke, 2023).

É preciso ressaltar que a ausência de visibilidade também dificulta o envolvimento da sociedade e dos órgãos públicos na resolução do problema. De

maneira geral as invisibilidades de contextos criminais são extremamente prejudiciais. (Santos, 2014). Quando não há um reconhecimento formal das chacinas como uma categoria distinta de violência, perde-se a oportunidade de mobilizar debates amplos e de engajar diversos setores no enfrentamento dessa questão. A estatística, nesse sentido, não é apenas uma ferramenta técnica, mas também política, pois fornece os argumentos necessários para pressionar por mudanças e destacar a urgência de ações estatais direcionadas, e isso, se faz por demais necessário.

Ademais, a tipificação e os dados estatísticos associados permitem a alocação mais estratégica de recursos. A violência letal é um dos maiores desafios das políticas públicas no Brasil, mas sua abordagem ainda carece de foco. As chacinas, por seu impacto desproporcional, deveriam ocupar posição de destaque nas políticas de segurança pública. Com dados concretos, é possível justificar investimentos em inteligência policial, criação de unidades especializadas e programas de prevenção focados nos territórios mais afetados. Esses dados também auxiliam no monitoramento das medidas implementadas, permitindo ajustes e melhorias constantes.

A construção de políticas públicas baseadas em estatísticas claras e no reconhecimento formal das chacinas como uma categoria específica de violência é essencial para promover segurança e paz social. Não se trata apenas de reagir aos eventos após sua ocorrência, mas de agir preventivamente, buscando reduzir tanto a frequência quanto o impacto devastador desse fenômeno.

O presente estudo insere-se nesse esforço, trazendo à luz uma questão frequentemente negligenciada, mas que deve ocupar um lugar central nas preocupações de um Estado comprometido com a proteção da vida e a construção de uma sociedade mais justa e segura. A visibilidade, o reconhecimento jurídico e a coleta de dados precisos são ferramentas indispensáveis para romper o ciclo de negligência que perpetua a ocorrência das chacinas e suas consequências devastadoras.

5.4 Enfrentamento Estatal das Chacinas

O intento desta proposição investigativa reside na persistência de que o Estado assumira uma postura clara e efetiva em relação às chacinas. Não se trata de oferecer uma “solução” simplista ou imediatista, mas, sim, de construir uma configuração em

que as respostas institucionais sejam compatíveis com a gravidade desse fenômeno. A política criminal, mesmo dentro da lógica atual e com todas as suas nuances, deve ser direcionada para lidar com a chacina, reconhecendo-a como parte integral dos problemas de segurança pública, da violência urbana e da realidade das cidades brasileiras.

A chacina, assim como o homicídio, insere-se diretamente no cenário da violência urbana, atingindo comunidades reais, compostas por pessoas que vivem sob constante ameaça de mortes violentas. Com isso, a ideia de ter mais segurança, apesar de toda a carga equivocada que esse conceito pode carregar, é necessário ter segurança para que mortes não ocorram. A morte violenta não pode correr. Isso acredita-se que é unanimidade em qualquer corrente teórica ou até mesmo do ponto de vista de determinada ciência. O homicídio, em última análise, é a perda definitiva, e evitar a morte é sempre urgente e indispensável (Kennedy, 2011).

Geralmente, em um cenário de violência urbana, as maiores vítimas dos homicídios são os jovens, os quais estão vulneráveis nas periferias principalmente das cidades expostas com altos índices de homicídio; e, o homicídio é a morte, e evitar a morte é sempre urgente (Kennedy, 2011). As pessoas da comunidade, apesar de estarem orbitando uma área com elevados índices de homicídio, não têm qualquer envolvimento com o crime na enorme maioria dos casos (Kennedy, 2011; Misse, 2006). Uma comunidade periférica e estigmatizada como violenta não pode ser marginalizada, excluída e, mais uma vez, afastada do que minimamente o contexto estatal e a lógica presente devem oferecer: uma estratégia para que não se tenha mortes violentas (Kennedy, 2011).

Essas áreas, com piores indicadores das maiores cidades, tanto no Brasil, como nos Estados Unidos da América, são habitadas por pessoas pobres, ou seja, de menor poder econômico. Mas isso em nada significa que essas pessoas serão mais criminosas, no sentido de que a pobreza esteja ligada ao crime. Isso é equívoco. (Misse, 2006). O morador da comunidade que possui os índices de violência preocupantes não quer o crime e a violência (Kennedy, 2011). Assim, uma avaliação será criminalmente mais acurada se for específica na cidade ou em um bairro (Santos, 2019).

Enfim, o que ocorre é que os moradores vivem sob o peso da exclusão e da violência, mas rejeitam a presença do crime em suas ruas e clamam por estratégias que garantam condições mínimas de segurança e dignidade. A perpetuação de uma

lógica que marginaliza ainda mais essas comunidades, tratando-as apenas como espaços de criminalidade, agrava a exclusão social e reforça o estigma. A associação entre pobreza e criminalidade, ainda presente em algumas análises equivocadas, precisa ser desconstruída. Definitivamente, a pobreza não é determinante para a prática do crime (Misse, 2006).

Ainda assim, a maioria esmagadora dos moradores dessas comunidades não tem qualquer envolvimento com atividades criminosas (Kennedy, 2011; Misse, 2006). Tratar comunidades periféricas e estigmatizadas como espaços essencialmente violentos é perpetuar a exclusão e reforçar um estigma que agrava ainda mais sua marginalização (Misse, 1993). Essas comunidades clamam por estratégias que garantam condições mínimas de segurança e dignidade, rejeitando a presença do crime em suas ruas (Kennedy, 2011).

Uma política criminal voltada para o enfrentamento das chacinas deve começar pelo reconhecimento dessas dinâmicas sociais e pela priorização do homicídio como o crime mais urgente a ser combatido (Kennedy, 2011). O homicídio não é apenas um indicador de violência, mas o reflexo mais brutal da falência de políticas públicas de prevenção e repressão (Kennedy, 2011; 2009). A chacina, como sua expressão mais extrema, precisa ocupar uma posição central dentro das estratégias de segurança pública. Isso requer a integração de esforços entre repressão qualificada e prevenção eficaz, com ações que desarticulem as facções criminosas e reduzam a letalidade policial.

Além disso, o debate sobre as chacinas deve se basear em análises criminais específicas e territorializadas. A avaliação das dinâmicas criminais será mais precisa se for contextualizada na realidade de cada cidade ou bairro (Santos, 2019). Essa especificidade permite o direcionamento de esforços para os locais mais críticos, maximizando o impacto das intervenções e promovendo uma maior eficácia nas políticas públicas.

Nesse contexto, deve estar atrelada a uma política criminal que coloque os homicídios e, por consequência, as chacinas como prioridade absoluta, deixando de ser a prioridade número um de enfrentamento o tráfico de drogas. A forma como o tráfico de drogas hoje é combatido faz com que ele se transforme no maior propulsor da morte. Todo o cenário desse delito e, especialmente da forma de enfrentamento, desagua no homicídio (Soares, 2000).

Não significa dizer que o tráfico não continuará, assim como todos os outros crimes, sendo combatido a nível de segurança pública atrelada a uma nova política criminal, que priorize os homicídios. O que se alterará é que a prioridade será o homicídio – nele, haverá a maior concentração de energia do Estado. Entretanto, o enfrentamento aos outros crimes continuará ocorrendo, mas, não será mais a prioridade absoluta estatal.

O homicídio e a chacina devem ser as prioridades maiores do enfrentamento promovido pelas agências de controle, as forças de segurança. Dessa maneira, atrelada a uma política criminal que coloque os homicídios, e por consequência as chacinas, como prioridade absoluta, deve-se abandonar a lógica atual que privilegia o enfrentamento ao tráfico de drogas como a principal preocupação estatal.

O modelo de enfrentamento ao tráfico – dentro da lógica punitivista e a de guerra às drogas –, da forma como está estruturado hoje, tem se mostrado o maior propulsor da morte, funcionando como catalisador da violência. Essa abordagem, em vez de mitigar o impacto do tráfico na sociedade, acaba desaguando em uma realidade de homicídios alarmantes, especialmente nas periferias urbanas, onde as disputas territoriais entre facções tornam-se a regra, não a exceção (Soares, 2000).

Isso não significa, de maneira alguma, que o tráfico e os demais crimes deixariam de ser combatidos. Eles devem continuar sendo enfrentados, mas sob uma lógica diferente, em que o homicídio se torna o centro gravitacional das ações estatais. A prioridade estatal, nesse novo modelo de política criminal, recairá sobre o homicídio e a chacina, enquanto os outros crimes, embora não desconsiderados, passarão a ter um papel secundário. Essa inversão de prioridades, não vai diminuir a importância do combate ao tráfico de drogas, mas reconhece que o homicídio, como a manifestação mais extrema e prejudicial da violência, exige a maior concentração de esforços e recursos do Estado.

As agências de controle e as forças de segurança, por conseguinte, devem direcionar sua atenção de forma estratégica para o enfrentamento ao homicídio e à chacina. Não se trata de um enfrentamento simplesmente reativo em cada caso de assassinato, mas, sim, de um planejamento estruturado e coordenado, que ataque as raízes estruturais da violência. O uso potente da inteligência policial, a repressão qualificada às lideranças do crime organizado e a prevenção ao recrutamento de jovens vulneráveis são medidas que precisam estar no cerne dessa abordagem (Kennedy, 2009; 2011).

Com isso, o papel agências de controle e as forças de segurança deve estabelecer o homicídio e a chacina como suas principais prioridades. É necessário compreender que o enfrentamento desses crimes exige mais do que respostas reativas; ele demanda planejamento estratégico, inteligência e a coordenação de ações que ataquem as causas estruturais da violência. Investir em políticas que combinem repressão às lideranças do crime organizado com prevenção ao recrutamento de jovens vulneráveis é um passo essencial para mudar o cenário atual.

Logo, essa nova priorização irá atender aos altos índices de mortes violentas, que impactam diretamente na sensação de segurança da população. As chacinas, por sua vez, não são apenas atos de extrema violência; elas carregam um simbolismo que desestabiliza comunidades inteiras, gerando um ciclo de medo, estigmatização e exclusão. Também comunica uma fraqueza estatal frente a esse crime. Nesse andar, os territórios devem ser um dos focos de avaliação das agências de controle, visto que, cada localidade apresenta dinâmicas próprias, o que demanda ações específicas e direcionadas (Santos, 2019). Em muitas comunidades periféricas, as facções criminosas não apenas controlam o tráfico de drogas, mas também estabelecem formas de dominação que perpetuam a violência. Nesse cenário, políticas genéricas e pouco focadas têm se mostrado insuficientes. É preciso reconhecer que estratégias locais, baseadas em dados concretos, são fundamentais para a eficácia do enfrentamento (Kopittke, 2023).

Além disso, é imprescindível que o sistema de justiça penal esteja alinhado a essa nova política criminal. A criação de um tipo penal específico para chacinas pode contribuir para o registro e o tratamento adequado desses eventos, permitindo maior visibilidade e uma resposta mais eficaz. Repise-se que a principal vocação de um novo tipo penal é justamente permitir com mais vigor uma nova política criminal.

Para além de mudança de prioridades no enfrentamento ao crime, exige-se também, uma mudança cultural na percepção sobre violência. É fundamental que a sociedade entenda que o homicídio e a chacina não são apenas problemas das periferias ou de grupos específicos, mas questões que impactam a todos. A indiferença frente às mortes violentas perpetua o problema.

O homicídio deve ser o crime prioritário no Brasil. A chacina deve ser um crime com prioridade no país. A criação de uma política criminal para a chacina e a colocação do homicídio como prioridade absoluta no enfrentamento dentro de uma política criminal atualizada é um propósito que empurraria para baixo a ocorrência de

homicídio no país. As políticas criminais devem integrar esforços de repressão e prevenção, com foco na desarticulação de facções criminosas e na redução da letalidade policial.

Por fim, é imprescindível reconhecer que a criação de uma política criminal focada nas chacinas e no homicídio não é apenas uma questão técnica, mas um imperativo ético e político. Proteger a vida deve ser o objetivo central de qualquer Estado democrático, e isso passa por reconhecer a gravidade das chacinas e tratá-las como uma prioridade absoluta. Essa abordagem não apenas fortalece a segurança pública, mas também reafirma o compromisso do Estado com a dignidade e a proteção de seus cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Pois, a preservação da vida deve ser o objetivo central de qualquer política criminal. Proteger os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, é a maior responsabilidade de um Estado democrático.

6 CHACINAS EM PORTO ALEGRE

O presente trabalho de doutoramento, embora se debruce sobre boletins de ocorrência de homicídios múltiplos, tem como foco a análise das chacinas. Este fenômeno, além de ser historicamente negligenciado no Brasil, sofre com a ausência de análises aprofundadas que possam lhe garantir especificidade. A lacuna em torno do tema gera inquietações, considerando-se que a chacina é um fenômeno que perpassa a história da humanidade e continua, até hoje, a se manifestar com frequência ao redor do país.

O município de Porto Alegre, que compreende um recorte para a pesquisa documental realizada, opera como um exemplo emblemático para a análise. A capital está marcada por altos índices de violência letal e fornece um cenário real e complexo para a teorização do tema. Nesse sentido, a pesquisa empírica busca compreender as dinâmicas dos homicídios e das chacinas em Porto Alegre, utilizando dados concretos como base para refletir sobre a necessidade de ajustes e aprimoramentos na política criminal.

No contexto do Rio Grande do Sul, o enfrentamento aos homicídios, no âmbito da Polícia Civil, está sob a responsabilidade do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Contudo, nem sempre a estrutura atual esteve disponível. Até o ano de 1997, os homicídios eram investigados exclusivamente pelas Delegacias Distritais, responsáveis por ocorrências dentro de sua circunscrição. Essa configuração gerava desequilíbrios, pois os bairros periféricos, historicamente mais vulneráveis e com maior incidência de homicídios, sobrecarregavam as delegacias locais. Em contraste, os bairros de menor vulnerabilidade e maior poder econômico tinham cargas de trabalho muito menores.

A criação do Departamento Estadual de Investigações Criminais, em 1997, trouxe um marco inicial de especialização. A Lei n. 10.994/1997 reorganizou a Polícia Civil, transferindo os homicídios para uma divisão específica dentro desse departamento. Tal mudança representou um avanço, permitindo uma abordagem mais centralizada das investigações de homicídios em Porto Alegre. Contudo, à medida que os índices de homicídios cresceram e o problema se tornou ainda mais complexo, novas reorganizações foram necessárias.

Em 2012, buscando ainda maior especialização, foi criada a Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa, vinculada ao então Departamento Estadual de

Polícia Judiciária de Trânsito (DPTRAN). Essa mudança reforçou a importância do enfrentamento ao homicídio. No ano seguinte, com a Portaria PC/RS n. 02/2013, houve uma ampliação significativa na estrutura da Divisão, que passou a contar com seis delegacias especializadas na capital. Em 2013, finalmente, a Lei n. 14.273/2013 consolidou a criação do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), extinguindo o DPTRAN e centralizando as investigações de homicídios no Estado. A legislação estadual no Decreto n. 51.037 de 2013, estruturou o Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa. Do referido regramento, pode-se extrair que compete ao departamento:

Orientar, coordenar, supervisionar, operacionalizar, em cooperação e concorrentemente com outros órgãos da Polícia Civil, as atividades referentes à polícia judiciária e às investigações dos crimes dolosos contra a vida e pessoas desaparecidas, especialmente na apuração daqueles que demandem investigação de maior complexidade, praticados em vários municípios ou relacionados com outros Estados, além da apuração dos delitos de trânsito e infrações correlatas (Governo do Estado do RS, Decreto 51.037 de 2013).

O DHPP, desde a sua criação, passou por diversas reorganizações para atender às demandas crescentes. Em 2020, sua área de atuação foi ampliada, passando a incluir delegacias de municípios da Região Metropolitana – como Alvorada, Canoas, Gravataí, Novo Hamburgo, São Leopoldo e Viamão. Essa expansão permitiu uma abordagem mais integrada, ao mesmo tempo em que evidenciou os desafios logísticos e operacionais de um departamento que, diariamente, enfrenta a criminalidade violenta em diferentes contextos urbanos.

Outro marco importante foi a criação da Delegacia de Polícia de Investigação de Pessoas Desaparecidas (DPID), em 2021, que passou a concentrar os esforços nas investigações de desaparecimentos, aliviando a sobrecarga de outras delegacias. Em 2023, por sua vez, foi estabelecida a Delegacia de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD). Trata-se de um órgão estratégico, voltado para o combate às finanças ilícitas de facções criminosas envolvidas em homicídios, fortalecendo a atuação do DHPP na desarticulação das estruturas econômicas do crime organizado.

A estrutura do DHPP – que, hoje, abrange desde a investigação de homicídios até crimes conexos, como a lavagem de dinheiro – revela o esforço na busca de investigações de homicídios mais abrangentes. Essa organização complexa, que vai além do simples registro de boletins de ocorrência, é o alicerce que permitiu a

realização da pesquisa empírica apresentada neste capítulo. Por meio dessa estrutura, foram possíveis o acesso, a organização, a análise e a sistematização dos homicídios ocorridos em Porto Alegre, contribuindo para uma leitura aprofundada do fenômeno e permitindo a formulação de reflexões e propostas mais fundamentadas.

Com relação aos boletins de ocorrência – que registram não apenas os crimes, mas também os contextos em que eles ocorreram – eles são uma fonte rica de informações para a pesquisa documental. Tais documentos oferecem um panorama sobre padrões, motivações e áreas de maior incidência de cada delito, contribuindo para uma análise detalhada da dinâmica criminal na cidade de Porto Alegre.

Ao longo dos últimos dois anos, o trabalho documental foi realizado em duas etapas de investigação. Na primeira, foram analisados todos os boletins de ocorrência de homicídios dolosos consumados em Porto Alegre durante o primeiro semestre do ano de 2023. Os dados foram categorizados a partir de uma série de critérios⁷⁸ propostos e, então, classificados em três tipos: homicídios faccionais, resultantes de intervenção estatal e interpessoais. Ao final dessa etapa, foi possível identificar que 79,85% dos homicídios estavam relacionados à atuação de facções criminosas; além disso, uma parte relevante desses eventos contava com mais de uma vítima.

Na segunda etapa, foi feita a análise de todos os boletins de ocorrência de homicídios múltiplos, dolosos e consumados de catorze anos – de 2010 até 2023 – em Porto Alegre. Com base no material empírico, buscou-se sistematizar e compreender as chacinas no contexto de uma violência urbana que é protagonizada pela atuação de facções criminosas, mas também conta com mortes decorrentes da intervenção de agentes estatais e em contextos interpessoais. Assim, os boletins de ocorrência foram fundamentais para a identificação de tendências na violência letal – particularmente em homicídios múltiplos –, como a atuação de facções criminosas e as disputas territoriais que culminam em chacinas.

Ainda, foi realizado um apanhado dos eventos considerados chacinas pela imprensa na cidade e ainda presentes no imaginário de parte da comunidade, para dimensionar também a percepção da chacina por esse viés da imprensa e da

⁷⁸ São 23 critérios para definir se o homicídio doloso consumado registrado no boletim de ocorrência se enquadra em crime que é investigado como advindo do contexto das facções criminais ou se é de circunstância interpessoal. por fim, os casos de intervenção policial também são contabilizados, se no final da investigação e do processo subsequente for sentenciado como crime, o caso passa a ser contabilizado como delito. Se for um caso de intervenção policial que seja considerado ilegal, e for dentro do conceito apresentado nesta tese de doutorado, o delito passa a ser considerado como chacina cometida por agentes estatais.

sociedade. A finalidade é, através desse apanhado, apresentar uma visão geral dessas circunstâncias criminais que são expostas em uma situação de chacina.

Em uma verificação das situações em que os fenômenos da chacina tiveram posições de maior destaque na imprensa na cidade de Porto Alegre, utilizando aqui as repercussões jornalísticas, foram encontrados registros desde a fundação da cidade em 26 de março de 1772. Sendo assim, o objetivo é apresentar, de forma linear, casos que ocupam lugar de maior destaque ainda atualmente na imprensa, mesmo que tenha se passado um longo período.

O primeiro registro que foi possível detectar e que, de certa forma, ainda está presente na imprensa gaúcha, especificamente no imaginário de moradores mais antigos de Porto Alegre, é o conhecido como “Chacina da Rua do Arvoredo”. Este caso, segundo os registros, ainda existentes e popularizados, começou em 1863 e terminou em 1864.⁷⁹ Pelo narrado nas informações a que se teve acesso, um indivíduo chamado José Ramos, sua companheira Catarina Palse e o açougueiro Carlos Claussner atraíam vítimas, principalmente imigrantes alemães, para uma residência na atual Rua do Arvoredo, onde eram assassinadas. Essas vítimas eram chacinadas e depois desmanchadas. Eles agiram contra grupos de pessoas, eventualmente.

Existem relatos de que os corpos eram transformados em linguças e vendidas no açougue de Claussner. Embora o número exato de vítimas seja desconhecido, estima-se que, pelo menos, seis pessoas tenham sido mortas dessa forma. O caso ganhou notoriedade e é considerado um dos mais macabros da história da cidade de Porto Alegre.

Em períodos mais recentes, no ano de 2004, uma das primeiras notícias⁸⁰ que se tem conhecimento, através de fontes abertas, foi uma chacina ocorrida no bairro Rubem Berta, Zona Norte de Porto Alegre, no dia 26 de abril. Na ocasião cinco pessoas da mesma família, três homens e duas mulheres, foram executadas na Zona Norte de Porto Alegre. Uma das vítimas sobreviveu, ao fingir-se de morta. A chacina ocorreu em um galpão, a cerca de 500m da casa das vítimas. Quatro homens presos integravam uma quadrilha conhecida por “Gangue dos N”. Integrantes da família já haviam tido desentendimentos com os participantes da gangue e se mudaram para evitar a proximidade com o grupo.

⁷⁹ Notícia sobre o caso da Rua do Arvoredo (Souza, 2023).

⁸⁰ Polícia prende quarto suspeito de participar de chacina na Capital (Secretária da Segurança Pública, 2004).

Em 2009⁸¹ houve uma ocorrência de chacina, desta vez no bairro Bom Jesus, em Porto Alegre. Na ocasião, quatro pessoas foram assassinadas com armas de alto potencial, inclusive com espingardas, de calibre 12. Foram quatro os autores, sendo um deles menor de idade, tendo confessado as execuções. A motivação do crime “tem como pano de fundo o tráfico de drogas, elemento motivador da maioria dos homicídios que vêm ocorrendo em Porto Alegre”, ressaltou o delegado que conduziu o caso à época.

Em 2010, foi encontrada uma notícia⁸² referente a uma chacina com três vítimas ocorrida em setembro daquele ano. O caso aconteceu no Bairro Lomba do Pinheiro, aonde três vítimas, de 15, 19 e 21 anos foram assassinadas com diversos disparos de arma de fogo – o crime teria sido motivado pela intensa disputado pelo controle do tráfico de drogas na região. Segundo a informação, as vítimas não quiseram trabalhar em benefício do patrão do tráfico.

No ano seguinte, em 2011, outra notícia⁸³ de chacina em Porto Alegre, desta vez no Bairro Morro Santana, em 27 de março. Neste fato, quatro pessoas foram assassinadas e uma menina de 11 anos ficou ferida em uma residência na Rua Parlamento, bairro Morro Santana. As vítimas foram mortas a tiros, e o crime foi atribuído a disputas relacionadas ao tráfico de drogas. No local foram encontradas diversas bucinhas de drogas, além de munição e um revólver.

Mais a frente, no ano de 2013, conforme noticiado⁸⁴, ocorreu uma Chacina no Bairro Sarandi, também Zona Norte de Porto Alegre. Foi no domingo, dia 14 de maio, em que quatro homens e uma mulher foram mortos e outras quatro pessoas ficaram feridas em um ataque. A motivação foi atribuída a disputas por território entre facções. No mesmo ano, porém em 29 de dezembro⁸⁵, mais uma ocorrência de Chacina no referido Bairro da Zona Norte, o Sarandi. As vítimas estavam em uma casa que foi invadida por criminosos. Três homens foram mortos a tiro no local.

No ano seguinte, em 2014, foi verificada menção na imprensa⁸⁶ de chacina, desta vez sua ocorrência se deu no bairro Alto Teresópolis. A data foi 31 de março.

⁸¹ Delegacia de Homicídios conclui inquérito policial de chacina na Vila Bom Jesus. (Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, 2009).

⁸²Líder de facção Bala na Cara é preso por chacina, na Capital. (Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, 2011).

⁸³ Menina ferida em chacina na Capital permanece em estado gravíssimo (Zero Hora, 2011).

⁸⁴ Cinco pessoas são mortas e quatro feridas durante ataque a tiros em Porto Alegre (RBS TV e g1 RS, 2023).

⁸⁵Três homens são mortos a tiros na Zona Norte de Porto Alegre (RBS TV e g1 RS, 2013).

⁸⁶Chacina na Zona Sul de Porto Alegre deixa três mortos (Júnior, 2013).

Neste dia, três jovens foram mortos e dois ficaram feridos enquanto conversavam em frente a uma casa. Dois homens em uma motocicleta efetuaram os disparos. As vítimas tinham 14, 17 e 28 anos, e os feridos tinham entre 17 e 18 anos.

Depois de um apanhado de chacinas envolvidas nas disputas faccionais dos crimes de tráfico de drogas, no ano de 2015, mais precisamente em 08 de agosto, foi veiculada uma notícia⁸⁷ de quatro pessoas da mesma família que foram mortas degoladas dentro de casa. Três mulheres e uma criança de seis anos foram encontradas com marca de facadas e cortes no pescoço, em uma residência na Restinga, na zona sul de Porto Alegre. O caso seria de chacina interpessoal.

No ano de 2016, ocorreu mais uma chacina relacionada ao tráfico de drogas, desta vez no Bairro Humaitá, também na zona norte de Porto Alegre. Conforme pesquisado⁸⁸, em 22 de abril, três pessoas foram executadas a tiros no banco traseiro dentro de um carro, com placas clonadas, que havia sido roubado no mês anterior. Uma das vítimas tinha antecedentes por tráfico de drogas. No mesmo ano, houve a ocorrência de mais uma chacina impactante, porém passional, a qual se deu no Bairro Jardim Itu-Sabará, em 2 de junho. Segundo o que foi noticiado, cinco pessoas da mesma família foram mortas dentro casa, quatro delas com disparos de arma de fogo, além de um bebê de um mês, o qual não apresentava ferimentos. Os corpos foram encontrados já em decomposição por um parente. A morte teria como motivo a vingança pelo nascimento de um filho indesejado.

Por fim, no final desse ano de 2016, também importante mencionar a chacina que aconteceu em novembro, no Bairro Cascata, na zona sul da capital, a qual teve uma peculiaridade. Três homens foram mortos a tiros em uma residência. No entanto, os atiradores chegaram em um carro com giroflex e estavam fardados com roupas semelhantes às da Polícia Civil. Os executores ordenam que os moradores, dentre eles um adolescente de 14 anos, que já tinha antecedente envolvendo tráfico de drogas, saíssem da residência e se deitassem no chão da rua, onde foram alvejados.

No ano de 2017, houve mais uma ocorrência⁸⁹, a qual obteve certo destaque na imprensa, no Bairro Sarandi. Na data de 11 de julho, quatro pessoas foram mortas em um ataque de praticado por cerca de 20 homens armados, na Vila Brasília, na

⁸⁷Três mulheres e criança vítimas de chacina são sepultadas no RS. (RBS TV e g1 RS, 2015).

⁸⁸Identificadas vítimas de chacina na Zona Norte de Porto Alegre (Zero Hora, 2016).

⁸⁹ Quatro pessoas são mortas em chacina no Bairro Sarandi, em Porto Alegre (Rosa, 2017).

zona norte de Porto Alegre. Outro exemplo⁹⁰ desse ano se deu no bairro Mário Quintana, também na zona norte, no dia 26 de agosto. Nesta ocasião, foram cinco mortos e um baleado, encaminhado ao hospital, após ataque de cerca de 10 homens armados a um bar. A principal linha de investigação é um acerto de contas entre grupos rivais, pelo controle do tráfico de drogas na região.

Em mais um exemplo⁹¹, no mesmo mês, porém na data de 30 de julho, quatro pessoas foram mortas a tiros na zona sul, mais precisamente no bairro Nonoai. Neste acontecimento, quatro pessoas foram mortas a tiros em uma casa, sendo dois homens e uma mulher. Os crimes também estariam relacionados ao tráfico de drogas.

Continuando nesse ano, em 15 de novembro, no bairro Rubem Berta, na zona norte da Capital, conforme notícia⁹² veiculada, quatro homens foram mortos a tiros em frente a um bar. Os bandidos chegaram em um carro e abriram fogo contra quem estava no estabelecimento. As vítimas não tinham antecedentes criminais.

E por fim, também em 2017, houve⁹³ uma chacina no Bairro Lomba do Pinheiro, no dia 27 de dezembro, em que cinco pessoas foram mortas a tiros em duas residências, após oito criminosos chegarem fortemente armados no local. Uma das casas, onde morreram três pessoas, era conhecida como ponto de tráfico de drogas.

Passando para o ano de 2018, já no início deste, em 13 de janeiro, houve nova chacina, agora ocorrida no bairro Sarandi. Nela, quatro pessoas foram mortas a tiros e uma foi baleada, em um bar localizado na Vila Elizabeth. A suspeita é de que os crimes tenham sido realizados por uma facção criminosa vinculada ao tráfico de drogas – a região onde os crimes ocorreram apontam a presença de um grupo criminoso na localidade.

Dando seguimento às chacinas desse referido ano, houve outro registro, dessa vez no Bairro Rubem Berta, no dia 04 de junho⁹⁴. Três homens foram mortos a tiros e outras duas pessoas ficaram feridas. As vítimas estavam em um beco, quando criminosos efetuaram os disparos. O motivo do crime estaria também relacionado ao tráfico de drogas.

⁹⁰ Cinco pessoas são mortas em tiroteio em bar na Zona Norte de Porto Alegre (G1 RS, 2017).

⁹¹ Quatro pessoas são mortas a tiros na Zona Sul de Porto Alegre (G1 RS, 2017a)

⁹² Chacina deixa quatro mortos em bar na zona norte de Porto Alegre (Zero Hora, 2017).

⁹³ Chacina com 5 vítimas é a oitava de 2017 em Porto Alegre (Zero Hora, 2017a).

⁹⁴ Ataque com três mortes no Rubem Berta é a sétima chacina do ano em Porto Alegre (Zero Hora, 2018).

Também, em 2018, no dia 19 de julho, houve outro acontecimento⁹⁵ que impactou os moradores de Porto Alegre, uma chacina no Bairro Passo das Pedras. Um total de sete pessoas foram brutalmente assassinadas dentro de uma residência, no bairro Passo das Pedras, na zona norte da Capital. Foram cinco homens e duas mulheres, sendo que uma delas estava grávida de oito meses. Um oitavo ficou baleado e encaminhado ao hospital. O crime foi motivado por desavenças relacionadas ao tráfico de drogas.

Essa chacina com o número de sete mortos foi, segundo a pesquisa empírica realizada nesta tese entre 2010 e 2023, bem como a verificação de fontes da imprensa, a maio já registrada na cidade de Porto Alegre. E conforme o noticiado, também vinculada às disputas de facções criminosas.

Em 2019, houve a ocorrência⁹⁶ de uma chacina no Bairro Jardim Botânico, no dia 23 de julho. Três pessoas foram mortas a tiros em uma residência, e um homem, que tem relação com o fato, foi morto cerca de uma hora antes, no Bairro Jardim Carvalho. Um homem estava morto na sala e um casal no quarto. A hipótese é de que o jovem tenha sido torturado para apontar o endereço dos criminosos, pois estava com um dos dedos amputados, e esse dedo foi encontrado dentro do bolso da calça.

No fim do ano, em 23 de setembro de 2019⁹⁷, tivemos novamente uma chacina nesta Capital, onde aconteceu a morte de três pessoas: um casal, e sua filha de 1 ano de idade, na saída da festa de aniversário dela, em Porto Alegre. O assassinato foi motivado também por um acerto de contas entre traficantes. O alvo era o homem, considerado líder do tráfico de drogas do bairro Jardim Leopoldina.

Chegando aos anos mais recentes, continuamos tendo ocorrências de chacinas em Porto Alegre. Como no ano de 2020, que se iniciou com uma peculiar ocorrência de homicídio múltiplo passional⁹⁸, no Bairro Lami, na data de 05 de janeiro. Três pessoas da mesma família, um casal e o filho, foram mortos a tiros dentro de um veículo, na zona sul da Capital, após uma discussão de trânsito na Estrada do Varejão. Depois de um acidente, houve uma perseguição entre os carros antes que

⁹⁵ Seis pessoas são encontradas mortas dentro de residência em Porto Alegre; sétima vítima morre em hospital (G1 RS, 2018).

⁹⁶ Três pessoas são mortas dentro de casa no bairro Jardim Botânico, em Porto Alegre (G1 RS, 2019).

⁹⁷ Assassinato de família após festa de aniversário em Porto Alegre foi acerto de contas entre traficantes, diz polícia (G1 RS, 2019a).

⁹⁸ Família morre após ser baleada em discussão de trânsito na zona sul de Porto Alegre (G1 RS, 2020).

eles parassem no local da ocorrência. Durante a discussão, um dos motoristas sacou uma arma e matou os indivíduos que estavam no outro carro.

Já a chacina relacionada ao tráfico de drogas também ocorreu em 2020, desta vez no Bairro Restinga, em 8 de março. Três dias antes de ser decretada a Pandemia de Covid-19 no Brasil, na data referida, três pessoas foram mortas a tiros, sendo duas mulheres e uma adolescente, dentro de uma casa na Vila Bitá, Zona Sul de Porto Alegre. Uma quarta pessoa foi atingida, também adolescente. Segundo informações⁹⁹, a chacina está inserida em uma disputa de facções deflagrada na época pelo controle do narcotráfico.

No ano de 2021 também ocorreu uma chacina, porém no Bairro Jardim Carvalho, em 01º de fevereiro. Na ocasião, três jovens, um de 18 anos e outros dois adolescentes, foram encontrados mortos a tiros, na Zona Leste de Porto Alegre. Os corpos foram localizados dentro de um quarto em uma residência. Três criminosos, armados com pistolas e fuzis, arrombaram a porta da residência e executaram as vítimas. A chacina tinha relação com a disputa por tráfico de drogas na região.

Em 6 de junho de 2021, necessário mencionar a chacina ocorrida¹⁰⁰, no Bairro Passo das Pedras, em 6 de junho daquele ano. Neste fato, quatro homens foram mortos a tiros em uma pizzaria, na madrugada do domingo. Um policial militar se apresentou e assumiu a autoria dos disparos, alegando legítima defesa, pois estaria sendo perseguido.

Uma chacina ocorrida em 2022, no Bairro Santa Tereza, foi mais um exemplo de crime dentro da vida privada, passional¹⁰¹. O fato se deu em 27 de abril, no qual cinco pessoas da mesma família foram encontradas mortas em um sobrado de luxo. As vítimas foram atacadas a tiros enquanto dormiam, por um homem, que teria cometido suicídio após matar os familiares. Uma sobrevivente relatou que na noite anterior teria tomado um medicamento para dormir oferecido pelo acusado, e que não suspeitou da atitude dele.

⁹⁹ Presos suspeitos de envolvimento na chacina no Bairro Restinga, em Porto Alegre (Correio do Povo, 2020).

¹⁰⁰ Quatro pessoas são mortas a tiros por policial militar em pizzaria de Porto Alegre, diz polícia (G1 RS, 2021).

¹⁰¹ Polícia investiga morte a tiros de cinco pessoas da mesma família em condomínio de Porto Alegre (G1 RS, 2022).

No final de 2022, em 14 de novembro, ocorreu¹⁰² mais uma chacina no Bairro Mário Quintana. Dessa vez três pessoas foram mortas a tiros dentro de uma residência. As vítimas foram identificadas como dois homens e uma mulher. Os dois seriam os alvos dos bandidos e a terceira, que passava pelo local e foi atingida, não teria relação com o conflito.

No ano de 2023, último ano analisado nessa pesquisa em fontes abertas, também se registrou com maior destaque na imprensa, a ocorrência de chacinas em Porto Alegre. Uma delas aconteceu no bairro Teresópolis, zona sul da Capital, em 18 de fevereiro¹⁰³. Neste contexto, quatro pessoas foram mortas a tiros, em uma casa. Segundo as informações da época, o fato tinha relação com dívidas referentes ao tráfico de drogas.

E, por fim, a ocorrência de uma chacina no bairro Sarandi, na zona norte, ocorrida em 14 de maio do referido ano¹⁰⁴, na qual cinco pessoas foram mortas e quatro ficaram feridas durante um ataque a tiros na Vila São Borja. Conforme noticiado, criminosos chegaram em dois carros, renderam as vítimas e dispararam contra elas. A polícia na ocasião acreditava que havia sido originada em conflitos entre facções criminosas envolvidas com o tráfico de drogas.

Este capítulo 6, portanto, apresenta os resultados de um esforço de análise e organização de dados obtidos no DHPP. Mais do que um registro histórico das transformações na estrutura policial, ele se propõe a oferecer uma contribuição acadêmica para auxiliar na contextualização do enfrentamento da violência urbana. A pesquisa documental traz subsídios para adensar a produção de conhecimento sobre as chacinas, reforçando a importância de uma abordagem sistemática e qualificada para enfrentar essa forma de violência que desafia a capacidade do Estado de proteger a vida.

6.1 Caminhos Metodológicos da Pesquisa Documental

Durante o período em que esta pesquisa foi realizada, o pesquisador exerceu suas funções profissionais no Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à

¹⁰²Ataque a tiros que resultou em três mortos na zona norte de Porto Alegre foi motivado por disputas entre facções (Zero Hora, 2022).

¹⁰³ Quatro pessoas são mortas em chacina no bairro Teresópolis, em Porto Alegre (Zero Hora, 2023a).

¹⁰⁴ Cinco pessoas morrem em tiroteio no bairro Sarandi, em Porto Alegre (Zero Hora, 2023b).

Pessoa, da Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Por rigor metodológico e transparência científica, essa dualidade entre pesquisador e agente de controle precisa ser explicitada. Essa condição específica conferiu singularidade à investigação, permitindo uma aproximação prática e empírica rara, mas também exigindo cuidados redobrados na análise e na separação de papéis. Essa experiência prática permitiu compreender, de forma direta, a dinâmica investigativa e os desafios enfrentados pelas agências de controle no enfrentamento aos homicídios dolosos em Porto Alegre.

A condução dessa pesquisa em um ambiente institucional como o DHPP, responsável pela apuração de homicídios dolosos na capital, evidenciou a complexidade do fenômeno e a lacuna existente em relação às políticas criminais voltadas em priorizar os homicídios, em especial as chacinas. O esforço científico foi constante e orientado por uma postura crítica, pois “não há objetividade na ciência e o pesquisador nunca será neutro” (Carvalho, 2022, p. 21). Entretanto, esse alerta não significa ausência de comprometimento com a integridade científica, mas reforça a importância de manter uma postura de desconfiança em relação às verdades absolutas e métodos considerados infalíveis. É claro que isso não quer dizer que não há comprometimento com a lisura e sinceridade intelectual na utilização dos recursos empíricos e teóricos. Contudo, na esteira do pensamento crítico “o sentimento de desconfiança com as respostas corretas, as verdades absolutas e os métodos infalíveis é o pressuposto de uma postura crítica” (Carvalho, 2022, p. 34). Sem olvidar que, “ademais, no campo das ciências criminais, esse espírito de dúvida deve ser sempre direcionado aos discursos e às práticas que legitimam o sistema punitivo e reforçam a autoridade das agências de controle ou, em última instância, à crença em um ‘bom poder’” (Carvalho, 2022, p. 34).

Nessas duas pesquisas empíricas documentais realizadas, os trajetos de interpretar os boletins de ocorrências policiais foram similares. As ocorrências são documentos que possuem uma quantidade razoável de informações, seguem um padrão do sistema da Polícia Civil do Rio Grande do Sul. A análise de cada um dos boletins de ocorrência foi realizada de forma individual e por meio de leitura analítica das situações narradas em cada documento.

Para tanto, em atenção às diretrizes metodológicas e teóricas, faz-se revisão de bibliografia, tendo como marco teórico os ensinamentos de Michel Misse, entre outros teóricos, e David Kennedy. Essa revisão é complementada por trabalho de pesquisa empírica em ocorrências policiais de crimes de homicídio do Departamento

Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul, referentes à cidade de Porto Alegre, especificamente, em um período de uma década, nos anos de 2010 até 2023.

A primeira etapa da pesquisa foi dedicada à análise dos boletins de ocorrência do primeiro semestre de 2023, um recorte menor, mas que serviu como base para a construção de critérios analíticos. Cada boletim foi examinado individualmente, com atenção ao relato narrativo dos fatos descritos, permitindo classificar os homicídios em três categorias principais: faccionais criminais, interpessoais ou decorrentes de intervenções policiais. Esse trabalho de classificação, baseado em 23 critérios analíticos, revelou a predominância de homicídios oriundos da atividade das facções criminosas na cidade, com 79,85% dos casos envolvendo tanto autores quanto vítimas vinculadas às facções criminosas.

Nesta primeira pesquisa, realizada somente com dados do primeiro semestre de 2023, foi encontrado, logicamente, menor em volume de material e de ocorrências para analisar. Cada documento possui dados – reservados – das partes envolvidas e um campo com um breve relato do fato ocorrido. Esse pequeno texto é o que se utilizou como norte para analisar cada caso de homicídio de janeiro até junho de 2023.

Os sistemas informatizados da Secretaria de Segurança Pública foram acessados para uma confirmação da parte quantitativa dessa primeira pesquisa – tendo em vista que os dados desse sistema da SSP são públicos e transparentes, todavia o acesso é da parte quantitativa dos crimes. Por exemplo, o número de homicídios no mês de janeiro e, assim por diante, com cada crime a ser pesquisado. Essas informações estão na própria página da Secretaria e Segurança Pública.¹⁰⁵ O levantamento das ocorrências e a conferência de ocorrências foi realizado em dois meses o trabalho. O que mais consumiu tempo, em horas de leitura, foi a classificação realizada de todos os homicídios que ocorreram na cidade de Porto Alegre, naquele primeiro semestre de 2023.

Foram utilizados os 23 critérios analíticos, relativos às três possibilidades de enquadramento do delito. A primeira categoria era a de crime faccional criminal, advindo da conjectura da criminalidade das facções; a segunda era ser o homicídio um crime interpessoal; e a terceira alternativa de classificação era o fato ser uma

¹⁰⁵ Os dados da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (2024), são de acesso livre e organizados. Nas Estatísticas – indicadores, estão postos uma gama considerável de crimes, dentre eles o homicídio.

intervenção policial, não sendo considerado delito. Todavia, se à frente, no andar do inquérito policial ou no processo, forem detectados elementos criminosos na conduta, então passaria a ser considerado crime. Ainda não se tinha proposto um conceito abrangente e objetivo, como que foi feito nesta tese no item 5.1 do capítulo 5. Sendo assim, se acontecesse um caso de ser registrado como intervenção policial e depois, no futuro, ocorresse uma alteração, seria trocado o tipo de classificação, sendo encaminhada para a classificação de crime de agente estatal.

A primeira pesquisa causou inquietação com o seu resultado, pois revelou a profunda influência das facções criminosas na violência letal de Porto Alegre. Essa constatação impulsionou a implementação de um projeto piloto¹⁰⁶ no DHPP, baseado na teoria da dissuasão focada (Kennedy, 2009), que busca concentrar esforços na responsabilização não apenas dos executores, mas também dos mandantes e líderes das facções. Essa abordagem inovadora foi aplicada para reverter o ciclo de violência, priorizando a identificação e neutralização dos autores intelectuais dos homicídios.

A execução da segunda etapa da pesquisa, mais abrangente, incluiu a análise de 14 anos de boletins de ocorrência, de 2010 a 2023. Esse período não foi escolhido de forma aleatória. Um dos fatores a ser considerado é que a partir do ano de 2010 as estatísticas criminais no Rio Grande do Sul passaram a ser consolidadas, garantindo maior transparência e confiabilidade nos dados. Essa etapa consumiu sete meses de trabalho e envolveu a sistematização de um grande volume de informações, incluindo a identificação de homicídios múltiplos e a aplicação dos mesmos critérios analíticos utilizados na primeira pesquisa.

O diagnóstico final identificou todos os homicídios múltiplos do período e separou os casos com duas vítimas daqueles com três ou mais vítimas, categorizando-os como chacinas¹⁰⁷. Essa separação foi essencial para compreender as diferentes naturezas do fenômeno, seja ele de origem estatal, interpessoal ou faccional criminosa.

Ao longo da pesquisa, ficou evidente a invisibilidade do fenômeno das chacinas nas estatísticas oficiais. Apesar de representarem um problema significativo de

¹⁰⁶ Protocolo das Sete Medidas de Enfrentamento aos Homicídios – Dissuasão Focada. Na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa. Conforme Portaria, n. 075 de 2023 DHHP/PC/RS.

¹⁰⁷ O conceito doutrinário desenvolvido na presente tese. Esse elemento é somente o quantitativo de 3 vítimas ou mais.

violência e criminalidade, as chacinas não possuem reconhecimento formal e, conseqüentemente, não são alvo de políticas públicas específicas.

Para a execução e esquematização dos resultados confeccionou-se um formulário onde constam os critérios, para orientação na extração dos dados dos boletins de ocorrências e o posterior exame de cada formulário e cada boletim de ocorrência.

No caso específico da pesquisa do primeiro semestre de 2023, não houve nenhuma informação de que algo não continuasse com a situação conforme os trabalhos iniciais de investigação. Entretanto, essa questão tem que ser ressaltada, pois numa eventual alteração de entendimento jurídico e processual penal do caso poderia modificar os resultados dessa primeira pesquisa.

Essa primeira pesquisa e seus resultados causaram inquietação no pesquisador, tendo em vista o resultado encontrado de 79,85% de todos os homicídios de Porto Alegre terem sido praticados por membros de facções, e de igual forma, todas as vítimas desses casos, também eram membros de facções criminosas.

Isso expôs uma enorme influência das facções nas mortes violentas da cidade. Servindo inclusive, para implementação de projeto piloto em 2023 no DHPP, baseado na teoria da dissuasão focada (Kennedy, 2009). Em apertada síntese, no sentido de enfrentar o homicídio, essa teoria defende que se foque a energia da agência de controle no próprio crime e nos mandantes e líderes dos grupos criminosos, os quais são responsáveis por determinar (em vários casos foi comprovado) as mortes. Assim, não mais apenas ficando atrelado à ideia de elucidação do caso, com a única responsabilização dos executores.

Ficou clara a influência do contexto faccional de Porto Alegre nas mortes dolosas de maneira muito pronunciada. Sendo assim, a segunda pesquisa – que é a mais importante no âmbito geral da tese, pela sua abrangência e capacidade de juntar informações – se inclinou a verificar e buscar entender como era o comportamento das facções criminosas, nos homicídios múltiplos. E agora, já compreendidos os comportamentos, passou-se à conceituação desse tipo de crime nessa pesquisa, (como consta no teor do capítulo 5) como chacina, quando cumpridos os requisitos, do conceito doutrinário proposto¹⁰⁸.

¹⁰⁸ Conceito doutrinário de chacina: “trata-se de um evento simultâneo, ocorrido em um mesmo local, antecedido por planejamento criminoso e realizado com o uso de extrema violência. Suas motivações

Partindo-se desse número de homicídios múltiplos. Nesse ponto, se concentrou a exploração, nesses dados, desses homicídios e dessas vítimas. Nesse andar, após separar por ano e pelo período total de 14 anos, se obteve todos os homicídios múltiplos da cidade. Avançando, separou-se os homicídios múltiplos de duas vítimas e os de três ou mais vítimas.

Nesse diagnóstico se extraiu a quantidade de chacinas ocorridas na cidade, no período referido, e em um próximo momento foram aplicados os mesmos 23 critérios da primeira pesquisa. Dessa forma, foi possível separar e identificar cada chacina, apontando de qual conjuntura emergia: estatal, interpessoal ou faccional criminal.

Cumprir dizer que na conferência realizada da pesquisa “manual”, realizada pelo pesquisador nas ocorrências policiais, percebeu-se algumas inconsistências nos dados sistematizados. Após a avaliação se verificou que eram atinentes a alterações das próprias vítimas. Por exemplo, na data da confecção do BO, a vítima estava viva, no entanto, semanas ou meses depois poderia falecer, em decorrência dos ferimentos do homicídio. O sistema tarda um período e, geralmente, pelo que foi percebido, realiza atualizações, que ajustam as informações.

Contudo, imprescindível explicar que o corte temporal de 2010 até 2023, não foi aleatório. Aconteceu, porque no ano de 2010 as estatísticas foram consolidadas no Rio Grande do Sul, e isso tornou ainda mais transparentes os dados. Então, conforme a melhor disposição ética, é salutar que grande parte dos resultados obtidos sejam facilmente auditáveis pelos números do próprio sistema de estatística da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, os quais são acessíveis ao público.

Por fim, incorre atentar, novamente, que, apesar de toda a representação de violência e criminalidade na chacina, o fenômeno não está presente em nenhuma estatística oficial, ficando em total invisibilidade¹⁰⁹.

estão atreladas a sentimentos de ódio, demonstração de poder ou imposição de medo, provocando desestabilização social e resultando em três ou mais vítimas de homicídio doloso.” Vide capítulo 5 desta tese.

¹⁰⁹ Conforme contextualizado no capítulo 4, na ausência de um tipo penal e de uma política criminal para a chacina. Não se quer dizer que o tipo penal “resolve”, mas sim que é um catalisador para urgir uma política criminal para as chacinas no Brasil.

6.2 Resultados

Na primeira pesquisa, empiricamente, verificou-se que 79,85% dos homicídios em Porto Alegre estão sendo investigados tendo como autores e vítimas membros do crime organizado, das facções. E isso se fundamenta em uma pesquisa com elementos de aferição, que expõe quando existe a presença da atividade organizada criminosa no homicídio e por outro viés, quando essa aparição é inexistente.

Na pesquisa de 2023, o objetivo foi verificar empiricamente qual a participação das facções criminosas, da vida privada com mortes interpessoais e do Estado nos homicídios de Porto Alegre.

E, nessa pesquisa, a ferramenta empírica será por demais necessária, para, a partir desses resultados, cruzar os dados e ampliar o entendimento sobre os homicídios múltiplos. Nesse sentido, a necessidade de fluxo entre realidade empírica e teoria é vital para pesquisas que critiquem, radicalizem ou testem as posições tidas como consensuais – ainda mais em temáticas tão conturbadas como homicídio especificamente ou crime organizado.

A inquietação inicial em torno dos homicídios em Porto Alegre levou a uma pesquisa exploratória de ocorrências policiais da Polícia Civil/RS, de relatórios preliminares de investigação e de oitivas de testemunhas em casos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul durante o primeiro semestre de 2023. Naquele momento, e nessa parte da pesquisa da tese, o objetivo foi verificar a porcentagem de homicídios de responsabilidade das facções e a quantidade de homicídios considerados interpessoais.

Analisando as ocorrências, a partir da divisão entre o que era homicídio advindo da conjectura das facções criminosas, chegou-se a um total de 134 (cento e trinta e quatro) homicídios dolosos ocorridos em Porto Alegre de janeiro até junho de 2023, sendo que, à primeira vista, o número de homicídios atribuídos a atores envolvidos em facções ficou em 107 (cento e sete), o que representa 79,85% dos assassinatos da cidade.

Com relação aos outros 27 (vinte e sete) crimes, que equivalem a 20,15% dos homicídios, constatou-se que são delitos com características de contexto interpessoal, que ocorreram em cenas passionais, disputas de vizinhos, brigas entre amigos, inimigos e outras situações similares.

No exame das ocorrências policiais de crimes de homicídios, em forma de formulário de verificação, foram utilizados 23 critérios objetivos sobre os autores, vítimas e circunstâncias dos eventos.¹¹⁰ Além da análise por meio de leitura analítica de boletins de ocorrências, foram avaliadas as informações contidas em relatórios preliminares de investigação¹¹¹.

Portanto, percebe-se em Porto Alegre uma ligação forte dos homicídios às atividades faccionais. Assim, pode-se dizer que a repercussão da conjuntura, da condição e do ambiente das facções e entre as facções, estará no centro do nível de homicídios existente na capital do estado do Rio Grande do Sul.

O contexto de qualquer investigação científica que possa redundar em uma monografia sobre a atuação de facções criminosas e os delitos de homicídios, depreende uma necessária e profunda análise teórica relativa aos fatos avaliados, e, no caso específico, se faz preeminente uma pesquisa empírica densa e com balizas claras e transparentes. Isto porque, a investigação empírica nesses temas, apesar das dificuldades ao pesquisador que possam surgir (e surgem sempre), pois, as barreiras encontradas são maiores que autorizações estatais (Rudnicki, et. al., 2017), é vital acontecer para garantir uma aproximação de uma compreensão do Direito aplicado ao contexto social. E, além disso é bom lembrar que, no campo do Direito Penal, existe, de forma mais protuberante a influência do senso comum. Pois, em

¹¹⁰ Critérios: na análise por meio de leitura analítica realizada pelo pesquisador, de boletins de ocorrências, relatórios preliminares de investigação e oitivas de testemunhas (quando existentes). Nessa aferição analítica, foram observados os seguintes pontos de avaliação (formados por itens avaliados): 1. Modo de execução do crime: 1.1 tipo de arma utilizada, se arma de fogo ou arma branca (facas); 1.2 utilização de armamento pesado (de grande poder de fogo); 1.3 quantidade de disparos de arma de fogo; 1.4 local no corpo da vítima dos disparos de arma de fogo; 1.5 utilização de veículos ou não no cometimento do crime; 1.6 escolha ou não, por método de esquartejamento, decapitação, tortura precedente do assassinato; 1.7 chacina. 2. Testemunhas, levando-se em conta: 2.1 presença de receio de depor, como expressões contidas nas oitivas: “medo de represálias”, “temer pela própria vida”, “não posso falar”, entre outras similares, que trouxeram o mesmo sentido; 2.2 declarações da forma como o crime ocorreu: violência, quantidade de criminosos que executaram o crime e frases (marcas registradas) proferidas por criminosos durante a execução do crime. 3. Perfil da vítima, avaliando-se: 3.1 presença ou não de antecedentes policiais de crime organizado, tráfico de drogas e homicídio; 3.2 ser a vítima uma liderança do crime organizado; 3.3 familiares de lideranças do crime organizado; 4. Passionalidade no crime: 4.1 detectada desavença entre marido e mulher; 4.2 vizinhos; 4.3 familiares e outros similares como conhecidos por exemplo. 5. Mulher como vítima: 5.1 antecedentes policiais; 5.2 visitas ao sistema prisional; 5.3 ligação com homem inserido no crime organizado. 6. Inteligência: avaliação de informações de inteligência anexas ao relatório preliminar de investigação. 7. Perfil criminal do suspeito ou indiciado: 7.1 se é membro de facção conforme registros do sistema prisional; 7.2 antecedentes policiais (quantidade e tipo de crime cometido); 7.3 vínculos criminais com líderes do crime organizado.

¹¹¹ Relatório de investigação preliminar, são relatórios realizados por uma equipe especializada de policiais civis que atendem ao local de crime e fazem o primeiro levantamento de dados e informações, as primeiras diligências.

algumas situações, “anedotas, ditados populares e experiências pessoais parecem estar mais aptas a comunicar a autenticidade de experiências criminais e apresentar soluções do que estatísticas, estudos científicos e reflexões filosóficas [...]” (Santos, 2019, p. 437).

Portanto, o cenário dos homicídios em Porto Alegre mostra a forte presença do contexto faccional e seus atritos (Cipriani, 2022).

Isso se traduz numa quantidade de 120 (cento e vinte) homicídios ocorridos em Porto Alegre de janeiro a junho de 2023; com um número de homicídios atribuídos à ação das facções de 107 (cento e sete) homicídios dos 134 (cento e trinta e quatro) ocorridos na cidade. Esses 107 (cento e sete) delitos estão sendo investigados como crimes ordenados pelas facções – isso resulta numa porcentagem de 79,85 % dos crimes de homicídio dolosos por ordem de facções criminosas, ou seja, 79,85 % dos homicídios têm forte probabilidade de terem sido ordenados por facção criminosa.

Gráfico 1 – Homicídios em Porto Alegre – janeiro a junho de 2023



Fonte: Dados obtidos nas ocorrências policiais do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, a ilustração gráfica demonstra a relevância das facções criminosas no acontecimento de homicídios em Porto Alegre.

Com relação à segunda pesquisa, na investigação de 6.171 boletins de ocorrência, verificou-se que Porto Alegre registrou em 14 anos 6.772 vítimas de homicídio doloso. Tendo como o ano mais violento o de 2016, com um total de 724 pessoas assassinadas – o que represente uma média de dois homicídios consumados

por dia. Por outro lado, figurando o ano de 2023 como o ano menos violento desse período, com 274 homicídios.

As chacinas ocorridas na cidade de Porto Alegre, no período compreendido entre os anos de 2010 e 2023, foram analisadas de forma abrangente e detalhada. Este levantamento não se limitou apenas à identificação dos eventos, mas buscou compreender os contextos em que ocorreram e as dinâmicas sociais e criminais envolvidas. Além disso, alguns casos emblemáticos, que tiveram grande repercussão na comunidade e se destacaram pela gravidade ou pelas circunstâncias, são elencados para oferecer uma visão contextualizada e aprofundada das ocorrências de chacinas na capital gaúcha.

Essa análise é fundamental para compreender a violência extrema que afeta Porto Alegre, uma cidade marcada por profundas desigualdades sociais e pela atuação de facções criminosas que disputam territórios e ampliam os índices de homicídios. Os casos selecionados não apenas ilustram a gravidade do problema, mas também revelam as lacunas existentes nas políticas de segurança pública e na resposta estatal às chacinas. São episódios que, ao mesmo tempo, chocam pela brutalidade e convidam à reflexão sobre as ações preventivas e repressivas que têm sido empregadas.

Após essa digressão sobre os casos emblemáticos, apresenta-se uma sistematização dos dados científicos obtidos por meio da pesquisa empírica documental realizada no Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). Essa abordagem permitiu não apenas a análise quantitativa dos casos, mas também a construção de uma perspectiva qualitativa, capaz de identificar padrões, contextos e fatores de risco que contribuem para a ocorrência de chacinas na capital.

Ao longo dos anos analisados, foram identificados fatores comuns às chacinas, como a predominância de disputas territoriais ligadas ao tráfico de drogas, a atuação de facções criminosas e a vulnerabilidade das comunidades periféricas. Esses dados corroboram a necessidade de políticas públicas integradas que combinem repressão qualificada com ações de prevenção voltadas à redução da desigualdade social e ao fortalecimento do tecido comunitário. A pesquisa também destaca a importância de uma atuação mais efetiva das forças de segurança no enfrentamento às facções, mas sem negligenciar o impacto social de suas ações.

A partir disso, efetiva-se um novo estudo exploratório por 14 (catorze) anos de ocorrências de vítimas múltiplas, para assim se verificar as origens desses delitos. O

acesso aos dados foi feito pessoalmente pelo autor dessa tese de doutoramento na Secretaria de Segurança Pública, no programa de gestão da segurança pública, bem como, na Polícia Civil do Rio Grande do Sul, mais precisamente no Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa.

O exame do conteúdo é feito por meio do mapeamento e classificação desses documentos, bem como da comparação entre características e padrões identificados. Nesse processo, serão elencados indicadores analíticos para nortear a verificação do crime, aproximando-o de algum dos tipos ideais provisórios sugeridos: homicídios do crime organizado, crimes interpessoais ou estatais. Critérios como os objetivos do crime, o número de vítimas, de autores, a premeditação ou não, os efeitos sociais produzidos, dentre outros fatores, estão presentes na proposta de formulário para a verificação se houve participação de facção criminosa na execução, se trata-se de um crime interpessoal ou se foi praticado por agentes estatais.

Por fim, ao elencar os casos e sistematizar os dados obtidos, busca-se oferecer uma contribuição relevante ao debate sobre a violência letal em Porto Alegre. A análise científica aqui apresentada não se limita a diagnosticar o problema, mas também propõe caminhos para sua mitigação, considerando as particularidades locais e a necessidade de uma política criminal que priorize o enfrentamento ao homicídio e às chacinas de maneira integrada e eficaz.

Na pesquisa constatou-se um número de 5.682 ocorrências simples de homicídios e 5.682 vítimas. Nas chacinas – com 3 ou mais vítimas -, uma quantidade de 83 eventos registrados em 83 boletins de ocorrência. Nas chacinas em Porto Alegre, 278 pessoas perderam a vida com essa violência extremada.

6.2.1 Chacina Cometida por Agente Estatal

A espécie de chacina destacada neste estudo, referida como chacina cometida por agente estatal, abrange as situações em que, preenchidos os elementos do conceito doutrinário proposto, é cometida por agentes do Estado, atuando de forma ilegal. Trata-se de um crime cometido sob o manto do poder estatal, muitas vezes motivado por demonstrações de poder, reafirmação de autoridade ou, ainda, como uma forma de retaliação, seja pela morte de um colega policial ou pela vinculação a grupos de extermínio clandestinos.

A imposição de poder, o autoritarismo e a estruturação histórica do Estado brasileiro – marcada por um legado escravocrata, excludente, elitista e imperialista – proporcionam um ambiente fértil para práticas de violência institucional e abuso de autoridade. Essa herança histórica molda a dinâmica do exercício do poder estatal, que, em algumas ocasiões, desvia-se para a ilegalidade. Assim, agentes públicos, investidos da autoridade conferida pelo Estado, excedem os limites do uso legítimo da força, cometendo atos que ferem os princípios de um Estado Democrático de Direito. Esses atos, embora justificados sob a aparência de cumprimento do dever público, configuram violações graves aos Direitos Humanos, comprometendo a legitimidade do sistema estatal e a confiança da sociedade em suas instituições.

Uma percepção de entendimento objetivo e funcional do conceito de chacina estatal, ancorando-se em pressupostos mínimos de uma concepção democrática e legalista de país, é a intenção. Nesse cenário, a violência estatal ganha contornos específicos e pode caracterizar-se como uma chacina estatal – uma manifestação extrema de poder desmedido, perpetrada por aqueles que deveriam, em tese, garantir a proteção e a segurança da população.

Os homicídios cometidos por agentes estatais, embora muitas vezes apresentados como respostas ao crime, frequentemente geram ciclos de violência que se retroalimentam, como ilustrado pelos Crimes de Maio, ocorridos em São Paulo, em 2006 (Feltran, 2018). Nesses casos, a ação estatal ilegal não apenas provoca indignação social, mas também pode desencadear reações de atores criminais, ampliando o espectro de violência nas comunidades atingidas.

Exemplos emblemáticos, já citados, de chacinas cometidas por agentes estatais podem ser encontrados ao longo da história recente do Brasil, como a Chacina da Candelária, em 1993. O evento permanece como uma ferida aberta na memória coletiva, simbolizando não apenas a violência estatal. Casos como o da Candelária demonstram o impacto devastador das chacinas estatais, que vão além das perdas humanas imediatas. Eles desestruturam comunidades inteiras, reforçam ciclos de exclusão e perpetuam a descrença nas instituições públicas.

Além disso, essas chacinas, ao serem tratadas com descaso ou impunidade, consolidam uma percepção sobre determinados grupos sociais – geralmente pobres e marginalizados. Esse contexto não só agrava a vulnerabilidade dessas populações, como também reforça a ideia de que o poder público atua de forma seletiva,

conferindo privilégios a determinados segmentos sociais, enquanto exerce repressão desproporcional sobre outros.

Portanto, entender a dinâmica das chacinas estatais é essencial para se pensar em políticas de prevenção que combinem a responsabilização efetiva de agentes que excedem sua autoridade com reformas estruturais nas instituições de segurança pública.

Em suma, a espécie de chacina que destacamos aqui como a cometida por agente estatal será aquela na qual for identificada que, presente os requisitos do conceito doutrinário proposto, agentes estatais tenham agindo ilegalmente, vindo a cometer chacinas na cidade de Porto Alegre.

Obteve-se na pesquisa a verificação de atos de intervenção policial onde policiais legitimamente pelo ordenamento jurídico, em trocas de tiros, feriram mortalmente indivíduos, facionados, que acabaram não resistindo. Em relação a esses casos, foram identificados 5 eventos – o que representa 6,02% das chacinas totais de Porto Alegre.

Contudo, atendendo a transparência deste estudo, não foi constatado dentro do período analisado nenhum evento que possa aqui ser considerado como chacina (ilegal) cometidas por agentes do Estado, na cidade de Porto Alegre.

6.2.2 *Chacina Interpessoal*

Nessa espécie de chacina, em conformidade com o conceito exposto, encontra-se um contexto diverso dos demais apresentados, com destaque aqui para os sentimentos da vida privada, das relações afetivas e da pulsão pelo ódio. Quando o sentimento que motiva uma chacina é esse, o ódio, frequentemente associado a ressentimentos profundos ou conflitos pessoais mal resolvidos, estamos diante de um tipo específico de violência: as chacinas interpessoais.

Sociológica e criminologicamente essas tragédias ocorrem em relações próximas, envolvendo familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos. Esse vínculo entre as partes potencializa o impacto do crime, e, ainda que ocorra muitas vezes em contexto familiar, não se limita às vítimas diretas, mas se espalha de forma devastadora pela comunidade, abalando sua estrutura e minando os laços sociais que sustentam a convivência coletiva.

Um caso emblemático de chacina interpessoal ocorreu em Porto Alegre, em 27 de abril de 2022 – crime esse que deixou marcas profundas na cidade e alcançou repercussão no Estado do Rio Grande do Sul. Nessa ocasião, um integrante de uma família foi responsável pelo assassinato de quatro parentes e posteriormente tirou a própria vida.

Nessa espécie de chacina, em conformidade com o conceito apresentado nesta pesquisa, encontramos um contexto distinto das outras categorias, com destaque para os sentimentos ligados à vida privada, às relações afetivas e, sobretudo, à pulsão destrutiva do ódio. Quando o sentimento que motiva uma chacina é o ódio, frequentemente associado a ressentimentos profundos ou conflitos pessoais não resolvidos, estamos diante de um tipo específico de chacina, a interpessoal. Esse tipo de evento reflete as complexidades das relações humanas, em que laços afetivos rompidos ou deteriorados podem gerar explosões de violência com consequências devastadoras. Sociológica e criminologicamente, essas tragédias acontecem dentro de círculos de relações próximas, envolvendo familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos. A proximidade entre as partes envolvidas intensifica o impacto do crime. Apesar de muitas vezes essas chacinas estarem circunscritas ao contexto familiar, os danos que provocam vão muito além das vítimas diretas, reverberando na comunidade em que ocorrem.

Um caso emblemático de chacina interpessoal ocorreu em Porto Alegre, em 27 de abril de 2022. Na ocasião, um integrante de uma família assassinou quatro parentes e, em seguida, tirou a própria vida. O impacto desse evento foi significativo não apenas para os envolvidos diretamente, mas também para a cidade e o estado, que acompanharam o caso com perplexidade e comoção. O crime revelou, de forma dolorosa, os efeitos devastadores que um ato de violência interpessoal pode ter, tanto na esfera privada quanto no espaço público. Eventos como esse, ainda que localizados, possuem uma capacidade de reverberação que fragiliza o tecido social. O medo gerado extrapola os limites da residência onde ocorreu o crime, alcançando a vizinhança, o bairro e, em alguns casos, até mesmo a cidade como um todo.

A análise detalhada dos boletins de ocorrência revelou que os casos de chacinas interpessoais, em sua maioria, envolvem situações de conflitos acumulados ao longo do tempo, onde os atos de violência emergem como um ápice de ressentimentos e tensões não resolvidas. Esses eventos são frequentemente motivados por ciúmes, disputas patrimoniais, violência doméstica ou outras formas de

desentendimento familiar. A singularidade desse tipo de chacina está na mistura de fatores emocionais intensos com a proximidade entre vítimas e autores, o que os distingue das outras categorias.

O impacto das chacinas interpessoais nas comunidades é profundo. Esses eventos deixam marcas que vão além das vítimas diretas, afetando familiares e amigos que não estavam presentes no momento do crime, mas que vivem as consequências emocionais e sociais da tragédia.

Por fim, é necessário destacar que a invisibilidade das chacinas interpessoais no debate público e nas estatísticas oficiais reforça a necessidade de estudos aprofundados sobre o tema. Esses eventos violentos, ainda que ocorram de forma localizada, têm um efeito reverberante, fragilizando o tecido social e gerando um medo coletivo que extrapola os limites do bairro ou da cidade onde acontecem. Do ponto de vista criminológico, as chacinas interpessoais levantam questionamentos importantes sobre a saúde mental, a ausência de suporte psicológico em situações de crise familiar e a falta de intervenção precoce em conflitos latentes. Muitas vezes, os sinais de alerta para tragédias dessa magnitude estão presentes, mas são ignorados ou subestimados.

Na pesquisa realizada para esta tese, foi possível constatar que as chacinas interpessoais foram responsáveis por 10,79% de todas as vítimas de chacinas em Porto Alegre no período analisado, de 2010 a 2023. Em termos de eventos, essas chacinas representaram 9,64% dos casos registrados na capital gaúcha, com um total de oito ocorrências nesse período. Esses números, embora menores quando comparados às chacinas de natureza faccional, são extremamente relevantes, pois cada evento carrega um impacto emocional e social desproporcional, dado o envolvimento de pessoas próximas e os laços afetivos rompidos pela violência.

6.2.3 *Chacina Faccional Criminosa*

A chacina faccional criminosa será aquela, cumprindo os requisitos do conceito, que possui o diferencial principalmente de imposição do medo contra a facção rival. O intuito, neste caso, está imbuído do propósito de aterrorizar, instalar receio, amedrontar – tudo isso, geralmente, dentro de um contexto que tem como objetivo avançar na sua atividade urbana, principalmente em busca de territórios para a venda de drogas no varejo.

A maior parte, 80,22% das vítimas de homicídio em Porto Alegre são de circunstâncias e resultantes da atividade faccional. Seja na luta pelo território ou na realização do “repique” (Feltran, 2018, Cipriani, 2021). No contexto de assassinatos cometidos entre facções, é importante ressaltar como se dá o dolo em homicídios na modalidade de “atentados”¹¹² (Cipriani, 2021), que são aqueles casos entendidos como atos de homicídios de pessoas faccionadas contra rivais. Isso ocorre quando a facção organiza os chamados “bondes” (grupo de indivíduos armados em veículos) de criminosos matadores, para realizar um “atentado” (Cipriani, 2021) contra um grupo de pessoas. Nesses casos, não existe somente um alvo específico. Em algumas situações, sequer há um alvo determinado para ser executado. O intuito dos indivíduos é, acima de tudo, causar medo e impor o sentimento de poder. Para isso, não raras vezes, atiram a esmo, em quaisquer vítimas que se encontrem em determinados locais ou localidades.

Novamente o ciclo de violência e crime, aproximado das vulnerabilidades de uma camada social, tornam mais permeável as oportunidades de situações decorrentes dos atritos entre facções produzirem mais violência e mais criminalidade. (Cipriani, 2022). A mesma camada mais fragilizada e exposta ao ambiente do crime tem que conviver. (Misse, 2006). E, aqueles que talvez pudessem romper ou que não estão nesse ciclo do crime, pode sofrer com estigma (Costa, 2012).

Nos assassinatos cometidos entre facções, o dolo muitas vezes se manifesta de maneira específica, como nos homicídios classificados como “atentados” (Cipriani, 2021). Esses atentados são caracterizados por ações premeditadas, organizadas por grupos armados conhecidos como “bondes”, compostos por indivíduos que, em veículos, executam atos de extrema violência. Nesses episódios, nem sempre há um alvo definido; em algumas ocasiões, o objetivo é exclusivamente semear o pânico e reafirmar o domínio territorial. Essa dinâmica resulta em tiroteios indiscriminados, onde qualquer pessoa presente no local pode se tornar uma vítima. O elemento central, nesses casos, é a demonstração de força e a intimidação, elementos fundamentais para a manutenção do poder das facções.

¹¹² De acordo com Cipriani (2021), atentados são ataques rápidos feitos em vilas (áreas) rivais, normalmente cometidos por atiradores dentro veículos em movimento ou brevemente estacionados, cuja intenção não é “tomar uma boca” (controlar uma área de tráfico), mas “tocar o terror” (impor medo) nos “contras”, os inimigos.

A chacina, enquanto prática estratégica das facções criminosas, tem como propósito essencial a disseminação do medo. Essa tática busca enfraquecer os rivais e consolidar o controle sobre territórios específicos, tornando-se uma ferramenta crucial no arsenal de violência faccional. Em Porto Alegre e outras capitais, é comum observar eventos em que três, quatro ou até sete pessoas são brutalmente assassinadas em um único episódio. Além do alto número de vítimas, as facções frequentemente recorrem a métodos extremos, como decapitações e esquartejamentos, associados ao uso de armas de fogo de alto calibre. Esses atos são projetados para maximizar o impacto psicológico e aterrorizar tanto os rivais quanto as comunidades onde ocorrem (Cipriani, 2021; Barros, 2021).

A trajetória histórica e o crescimento das facções criminosas em Porto Alegre estão diretamente ligados à escalada da violência na cidade. Como retratado por Renato Dornelles em sua obra *Falange Gaúcha*, o nascimento das primeiras organizações criminosas está intimamente relacionado ao antigo Presídio Central de Porto Alegre, atualmente denominado Cadeia Pública de Porto Alegre. Nesse espaço de confinamento, os primeiros grupos criminosos começaram a se organizar, criando identidades próprias e estabelecendo estruturas rudimentares que, com o tempo, evoluíram para o caráter faccional que conhecemos hoje. A consolidação dessas organizações, marcada por eventos nos anos 1980 e 1990, culminou no fortalecimento da chamada “Falange Gaúcha”, que estabeleceu as bases para a profissionalização do crime organizado na região.

Uma outra situação a se destacar nesse cenário das chacinas e facções é o tribunal da rua, em que muitas vezes os grupos criminosos impõem a membros da própria facção a sentença de morte. O indivíduo que não se adaptar, não cumprir o regramento e o desviar, “essa pessoa é encarada como um outsider” (Becker, 2008 p. 15). Dessa maneira, “o outsider – aquele que se desvia das regras de grupo – [...]” (Becker, 2008, p. 17).

Tanto é assim, que salta aos olhos uma cediça e precoce conclusão: todos os grupos editam regras (crimes, delitos), impostas por quem comanda esses grupos sociais, e que inclusive as facções também possuem regras e sanções próprias. “Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las” (Becker, 2008, p. 15). Ou seja, segundo o entendimento de Becker, dentro do grupo social há código próprio de conduta, assim como castigos.

Deste entendimento, não seria impossível sustentar que eventuais mortes praticadas no âmbito das facções criminosas possam ser compreendidas como sanções aplicadas pelos próprios grupos em face do descumprimento de determinadas regras praticadas pelos seus integrantes.

A confirmação e afirmação do comando da facção sobre os seus membros e a decisão sobre as ações a serem realizadas contra outros grupos ocorrem por meio do acordo e autorização entre os criminosos que lideram esse grupo, pode-se dizer pelo “Tribunal da Rua”. Nesse cenário, primeiramente é interessante evidenciar que se está a falar de Tribunal “da” Rua e não Tribunal “de” Rua – este último empregado no senso comum para definir casos de violência policial ilegal.

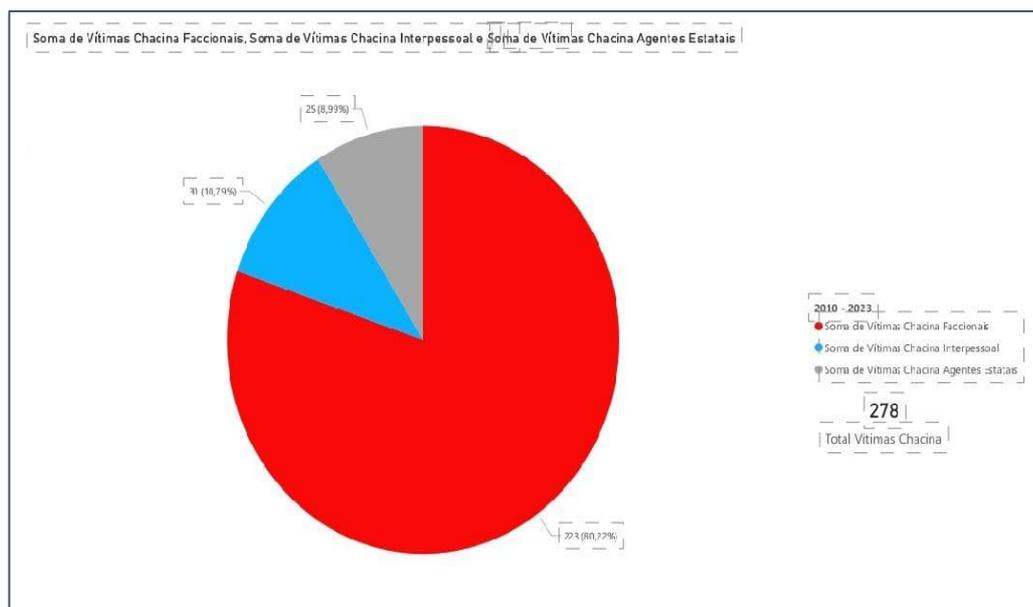
Em formas artísticas, que representam a sociedade, como a música, o mesmo já foi dito, nas expressões culturais como na letra da música da banda O Rappa, Tribunal de Rua, um resumo da ideia que paira no senso social comum está presente na letra da canção. Diz a música: “o cano do fuzil refletiu o lado ruim do Brasil... era só mais uma dura, resquício da ditadura, mostrando a mentalidade de quem se sente autoridade nesse tribunal de rua...” e segue narrando uma situação ilegal de atuação de policiais contra uma pessoa, nessa espécie de tribunal de rua, onde as decisões são tomadas completamente ao arrepio da legalidade.

Por outro lado, o tribunal da rua, se dá entre as facções ou dentro das próprias estruturas criminosas, quando os indivíduos com comando e que ocupam postos de mais alta hierarquia decidem pela pena capital contra os seus componentes ou membros de outra facção, numa espécie de decisão paralela, amparada pelo regimento dessa facção. Nessas situações, membros da organização criminosa podem ser assassinados por dívidas, traição, deslealdade, entre outras atitudes que demandem essa pena.

Assim, muitas das mortes realizadas no contexto do crime organizado não são por disputa de território, por exemplo, muito comum nas ações relativas ao narcotráfico, mas, sim, por decisão direta da facção em punir seus membros.

A facção emprega o medo para dentro e para fora de seu contexto criminoso, em busca de imposição e ocupação territorial, visando o objetivo econômico do tráfico de drogas.

Gráfico 2 – Soma de Vítimas das Chacinas



Fonte: Produzido pelo autor.

No gráfico acima consta a exposição da porcentagem de cada tipo de chacina, registrada ao longo desses 14 anos na capital. Do total de chacinas em Porto Alegre, entre os anos de 2010 até 2023, as facções criminosas foram responsáveis por 70 delas. E, nessas 70 chacinas, 223 pessoas foram assassinadas. Isso demonstra que as facções representam 84,34% dessas ocorrências policiais e 80,22% das vítimas de chacina na cidade.

É uma representação pronunciada que praticamente repete a porcentagem da pesquisa do primeiro semestre de 2023, demonstrando uma similaridade. Na primeira pesquisa sobre o primeiro semestre de 2023, 79,85% das vítimas de homicídios de Porto Alegre foram mortas em crimes envolvendo as facções criminosas, e na segunda pesquisa, especificamente sobre as chacinas, num recorte mais amplo, de 14 anos, encontrou-se um percentual de 80,22% das vítimas mortas em chacinas vinculadas às facções na capital. Essa observação confirma o contexto decisivo de que as facções criminais estão no epicentro da questão dos crimes de homicídios, sejam eles múltiplos ou não.

7 CONCLUSÃO

A intenção dessas linhas finais – resultado do esforço teórico e empírico desta tese – foi justamente evidenciar a urgência de ampliar e aprofundar o debate jurídico, criminológico e sociológico sobre o fenômeno da chacina. Esta pesquisa buscou retirar as chacinas da invisibilidade no Brasil, expondo sua complexidade e os impactos devastadores que provocam no tecido social. Quando chamou a atenção para a ausência de um conceito claro, de tipo penal específico, de estatísticas oficiais e políticas criminais direcionadas para enfrentá-las, buscou-se não apenas iluminar suas dimensões, mas também fomentar uma reflexão.

A realização da pesquisa que originou o texto desta tese se deu no período de quatro anos (2020 a 2024). Iniciada durante a Pandemia da Covid 19 e encerrada no momento da Calamidade Climática que assolou o estado do Rio Grande do Sul (maio e junho de 2024), esta jornada acadêmica foi marcada por esses dois momentos desafiadores. Nesse sentido, o depósito deste texto perante a banca avaliadora, ainda no ano de 2024, já é fator de júbilo e contentamento para o autor. O enfrentamento do tema de pesquisa proposto, se adequa a ambas as trajetórias: acadêmica e profissional. Os resultados, esperam-se, não de servir à academia e à sociedade.

O exercício profissional do autor, nesse sentido, pôde ser considerado tanto fator facilitador (diante do acesso aos dados empíricos), quanto desafiador (as longas jornadas de prestação do serviço público na condição de servidor da Polícia Civil precisaram ser ajustadas às necessidades e aos prazos acadêmicos universitários).

Com relação à configuração dos métodos empregados na investigação empírica documental, envolvendo a verificação de boletins de ocorrência e o acesso ao sistema público de informações de índices de da SSP/RS, ainda que tenha sido um processo desgastante devido à apuração de 6.171 ocorrências e à leitura analítica de 489 boletins de ocorrência, essas ferramentas revelaram-se suficientes para atender às necessidades da tese. Os dados e informações foram encontrados, especialmente nos boletins de ocorrência policial, mostram-se ricos em detalhes e contextos dos fatos analisados.

Verificou-se que o cenário de uma chacina do tipo que for, de viés estatal, interpessoal ou faccional choca e abala o corpo social. As manifestações de imprensa coletadas, indicam que a comunidade tem seu convívio estremecido e a sensação de medo, insegurança, impotência e desamor afluída.

A chacina estatal (cometida por agente estatais) aniquila a confiança no Estado, a chacina interpessoal destrói a célula social familiar e a chacina faccional espalha imposição de medo. Seja por meio de qualquer uma destas mazelas, as chacinas cada vez que ocorrem esgaçam o tecido social. Os casos ficam na memória da sociedade, muitas vezes de todo o país, ao longo de décadas. Visto o abalo de proporções sísmicas que uma chacina causa.

Nesse contexto, levou-se em conta que o homicídio é o crime que mede a violência em uma nação. Demonstrou-se que uma chacina, sendo a união de três homicídios ou mais em um mesmo evento, também é um forte marcador de violência, pois ela mostra a violência que está prestes a acontecer ou evidencia o alto nível que já está acontecendo. Nesse contexto, constatou-se na investigação que Porto Alegre, tem uma média de 6,9 chacinas por ano – considerando o período analisado nesta tese. Não é irrelevante, ainda que distante de algumas outras capitais, sendo realmente um número expressivo.

Em uma visão pessimista, pode-se lembrar que o homicídio deveria, porém ainda não é, o crime primeiro a ser enfrentado em uma política criminal. Nesse sentido, evidenciou-se que quando se recorta, somente o fenômeno da chacina, essa situação é ainda mais rudimentar, visto que ela não existe oficialmente como conceito criminal e tampouco nas estatísticas governamentais – o que revela que não se cogita, e nem se vislumbra, até o momento, um enfrentamento real desse fato brutal.

Entretanto, apurou-se ser obrigação o enfrentamento desses fenômenos, tanto da chacina, como do crime homicídio. Quem morre e quem mata em Porto Alegre, em sua maior parte, são jovens da periferia – comunidades já marcadas por inúmeras adversidades – vinculados às facções criminosas e atuantes no mundo do crime. Toda política pública ou, ao menos, política criminal, deveria buscar efetividade e proteção à vida, a qualquer vida. Assim, as circunstâncias sociais do homicídio e da chacina, empurram sempre a mesma camada social para uma maior chance de morte. O contexto global deste parece ser uma ferramenta às vezes silenciosa de prejuízo, a qual, preferencialmente, atinge na maior parcela das ocasiões o mesmo grupo social. A chacina nem silenciosa é, ela não existe.

Constatou-se que a potência da academia deve ir para o embate com esse tema. Não é aceitável a existência de um número demasiadamente pequeno de teses e dissertações, nos últimos 27 anos no país. E devem ser destacados aqueles pesquisadores que produziram essas escassas dissertações e escassíssimas teses,

as quais, abordaram o tema, mesmo que por outros ângulos que não o jurídico, sociológico ou criminológico.

Confirmou-se nos trabalhos investigativos que a chacina é velada na política criminal brasileira. E, conseqüentemente, também na estatística criminal nacional. A quem ou a que isso pode interessar, deve ser compreendido para que o tensionamento de mudança seja concretizado.

O debate aqui apresentado, mais do que se limitar às propostas delineadas ao longo deste trabalho, buscou cumprir um papel de alerta. Um chamado à reflexão e à conscientização sobre um fenômeno tão danoso e de impacto profundo na sociedade, mas que permanece, inexistente e invisível aos olhos do Estado. Tratou-se de expor e questionar essa ausência, que não é meramente casual, mas reveladora de prioridades equivocadas e de um sistema, que em grande medida, ainda ignora deliberadamente as realidades mais brutais enfrentadas pelas comunidades vulneráveis. Ao colocar em evidência a gravidade e a complexidade das chacinas, o objetivo foi iluminar um tema negligenciado e abrir caminhos para que ele seja reconhecido e enfrentado de forma responsável e efetiva.

Além disso, demonstrou-se que a chacina é um evento escondido, acobertado e desconsiderado. A chacina não pode permanecer no escuro. A sociedade enxerga, sente a amargura e suas conseqüências sociais, porém, o Estado, na contramão da gravidade deste tema, permanece em posição constante de cegueira, sem conseguir observar apropriadamente esse fenômeno.

Questiona-se - e é um paradoxo - como um evento tão danoso à sociedade consegue, por tanto tempo, permanecer oculto, e, em paralelo a isso, seguir causando inúmeros prejuízos coletivos. Nesse cenário, identificou-se que as chacinas seguem acontecendo na vida real das comunidades, especialmente as periféricas, e, em sua maioria, são resultado dos conflitos envolvendo facções criminosas, o que culmina em atos de violência extrema. Apesar de todo esse panorama, a chacina segue totalmente à margem da atenção do Estado.

Dessa forma, identificou-se que atualmente, a chacina é um “não crime”, que tem punição secundária, a partir do homicídio em si, mas o ato de chacina por si próprio, não possui nenhuma punição específica. Ou seja, quem comete esse tipo de crime, ainda que tenha uma série de características, entre elas a extrema violência, a morte simultânea de três pessoas ou mais pessoas em um mesmo local e a

premeditação, não encontra responsabilização específica no Código Penal, podendo inclusive ser beneficiado juridicamente a depender da situação fática.

No ímpeto de auxiliar na compreensão e tipificação desse fenômeno, reconhecidamente tão complexo, apresentou-se um conceito doutrinário de chacina formado por duas partes analíticas, apoiando-se na análise quantitativa e qualitativa. Os eventos que cumprem o requisito quantitativo, que é um critério objetivo, são avaliados pelos elementos da parte qualitativa. Dessa maneira, chegou-se em um conceito preciso, abrangente e completo, o qual, busca definir doutrinariamente a chacina como delito, levando em conta os aspectos que a cercam. Em síntese, foi delineado o seguinte conceito: “trata-se de um evento simultâneo, ocorrido em um mesmo local, antecedido por planejamento criminoso e realizado com o uso de extrema violência. Suas motivações estão atreladas a sentimentos de ódio, demonstração de poder ou imposição de medo, provocando desestabilização social e resultando em três ou mais vítimas de homicídio doloso”. Essa definição busca integrar aspectos qualitativos e quantitativos, oferecendo um parâmetro claro para a identificação e a compreensão do fenômeno. Essa interpretação teórica manteve a compreensão da chacina estatal - aquela praticada por agente do Estado-, e passa a considerar e chamar o evento interpessoal de chacina interpessoal, e o acontecimento desse fenômeno no ambiente da facção criminosa, de chacina faccional.

Num segundo passo, apresentou-se uma proposta de tipificação da chacina. Por mais antipático que esse tipo de mecanismo possa ser e parecer, em alguns momentos, atendendo à realidade social e o agora, ele deve ser utilizado, pois a chacina é uma manifestação de consequências muito graves para continuar ausente, no ambiente jurídico.

Com essa medida, uma terceira possibilidade se tornou mais palpável, que é a criação de uma política criminal para a chacina. E, na mesma medida, a busca pela priorização do homicídio na política criminal atual brasileira. Tendo em vista, que em uma sociedade mais justa e menos excludente, o homicídio deve ser o crime a ser a prioridade de enfrentamento.

Nesse terceiro momento, com uma política criminal que ao menos reconheça e perceba as chacinas, ratificou-se que será possível ir adiante, através da produção de estatísticas públicas e o controle dos seus índices de ocorrência. Pois, a chacina é um marcador nato de criminalidade e violência. Quando ocorre uma chacina em uma localidade, ou a violência já está chegando em seu limite máximo ou irá chegar.

E quando se trata de chacina faccional, esse marcador é mais perceptível ainda, pois sempre que ocorre uma chacina entre as facções, ou a violência descambará ou já descambou naquela localidade e naquele contexto faccional.

Esse estudo foi denso, porque mergulhou nas complexidades de um fenômeno que, apesar de evidente, permanece invisível no discurso oficial. Ele não apenas desvelou as camadas de violência e negligência estatal que envolvem as chacinas, mas também exigiu uma reflexão profunda sobre as estruturas sociais, econômicas e políticas que permitem a perpetuação dessa realidade. A densidade residiu na tentativa de dar voz a algo que é sistematicamente silenciado, ao mesmo tempo em que apresentou uma análise crítica e propositiva para um problema tão devastador, quanto negligenciado.

Mas, por outro lado, demonstrou que foi possível identificar novas maneiras de pensar a política criminal atual – que é voltada ao tráfico de drogas –, podendo mudar e passar a utilizar em um futuro, modelos onde o homicídio seja a prioridade e, talvez mais à frente, também a chacina. Contudo, nesse contexto, percebeu-se que se o homicídio, esse crime tão gravoso para a sociedade, for “eleito” a prioridade criminal, e o cenário pode mudar, e com isso, toda sociedade vai avançar.

É nesse sentido que a conceituação e tipificação da chacina, apresentadas nessa tese, buscam possibilitar a visibilidade, inclusive estatística desse fenômeno. E, por consequência, permitir a sua avaliação mais aprofundada, a partir de dados científicos. Enquanto a chacina continuar sendo ignorada aos olhos do Estado, as possibilidades de questionamento sobre o seu fenômeno, a fim de compreender suas peculiaridades e encontrar caminhos para combatê-la, serão muito reduzidas – quando não, completamente inexistentes.

Nesse andar, ficou evidenciado que a violência letal ainda se mostra um dos maiores desafios das políticas públicas no Brasil, mas sua abordagem carece de foco. As chacinas, com seu largo impacto na sociedade, deveriam ocupar lugar de destaque no momento da definição das políticas de segurança pública. No entanto, essa não é a realidade atual, mas poderia ser. Por meio de dados concretos, que indiquem a abrangência e letalidade desse fenômeno, seria possível, por exemplo, justificar investimentos em diferentes áreas que busquem prevenir e combater esse acontecimento. Pode-se citar, também aqui, ações como o foco na inteligência policial, a criação de unidades especializadas na investigação desse tipo de crime e também programas amplos de prevenção focados nos territórios mais afetados pelas chacinas.

Nessa perspectiva, a existência de uma tipificação, e, por consequência, de dados a serem monitorados, auxiliaria ainda na supervisão das medidas implementadas, permitindo ajustes e melhorias.

Logo, assim como o homicídio deve ser um crime prioritário no Brasil, a chacina deve ser prioridade no país. A criação de uma política criminal específica para enfrentar a chacina, bem como a escolha do crime de homicídio como uma prioridade no enfrentamento da violência – dentro de uma política criminal atualizada – é um propósito que permitiria reduzir as ocorrências de vítimas de homicídios, poupando vidas. Nessa mesma linha, as políticas criminais devem integrar esforços de repressão e prevenção, com foco na desarticulação, em diferentes esferas, das facções criminosas – que são responsáveis pela maioria dos homicídios, conforme comprovou-se na pesquisa empírica exposta nesta tese.

Ainda, mostra-se imprescindível ressaltar aqui que a criação de uma política criminal, focada nas chacinas e nos homicídios, não se trata somente de uma questão meramente técnica, mas traz, sem dúvidas, um imperativo ético e também um viés político. Um Estado democrático deveria se comprometer a proteger a vida de sua população. E alcançar isso, passa, necessariamente, pela compreensão e reconhecimento da gravidade das chacinas e de encará-las com a prioridade absoluta necessária. Essa abordagem busca não apenas fortalecer a segurança pública, mas também reafirmar o compromisso do Estado com a dignidade, a preservação da vida e a proteção de seus cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Assim, conforme avaliou-se na pesquisa empírica realizada na cidade de Porto Alegre, poderiam alguns pensar, no “senso comum”, que “são criminosos se matando e isso não importa”. Essa é uma visão extremamente incompleta e limitada. A violência das mortes entre as facções, por exemplo, além de causar as perdas das vidas daqueles faccionados (na maioria jovens e de camadas vulneráveis, os quais têm o direito de viver), quando inflada, transborda e atinge a todos. Traduzindo-se em exemplos de situações nas quais uma pessoa inocente morre, sendo vítima de bala perdida, ao ser confundida com o alvo de atentado de facção, ou mesmo ao ser vítima de roubo de seu veículo, e muitos outros tantos exemplos de uma violência que, se não controlada, afeta a toda uma sociedade. Essa é a violência da morte, do homicídio, e da chacina.

Por fim, acredita-se que o esforço neste estudo de doutoramento foi justamente para auxiliar a retirar a chacina da ausência e da invisibilidade. Assim, busca-se

permitir que esse fenômeno passe a uma condição de maior presença e notoriedade, em equivalência às consequências danosas e às sequelas duradouras que um fato como esse provoca na sociedade. Possibilita-se, dessa maneira, um enfrentamento acadêmico, criminológico, sociológico, jurídico e político-criminal desse fenômeno da chacina.

REFERÊNCIAS

ACUÑA, Jean Pierre Matus; GUZMÁN, Maria Cecilia Ramírez. **Manual de Derecho Penal Chileno: Parte Especial**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2018.

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma Pesquisa. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, S. Paulo 3(1-2): 7-40, 1991.

ADORNO, Sérgio. **A criminalidade urbana violenta no Brasil**: um recorte temático. BIB, Rio de Janeiro, n. 35, p. 3-24, 1. sem. 1993

ADORNO, Sérgio. Violência, Controlo Social e Cidadania: Dilemas na Administração da Justiça Criminal no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 41, dezembro 1994.

ADORNO, Sérgio; PERALVA, Angelina. Estratégias de intervenção policial no estado contemporâneo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, n. 34, p. 50-63, 1997.

ADORNO, Sérgio. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. **Tempo Social; Ver. Sociol. USP**, S. Paulo, v. 10, n. 1, p. 19-47, maio de 1998.

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologia**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, jul/dez 2002, p. 84–135, 2002.

ADORNO, Sérgio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**, n. Abril/junho, p. 7-8, 2002.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. Estudos Avançados, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007.

ADORNO, Sérgio. et. al. Homicídios, desenvolvimento socioeconômico e violência policial no Município de São Paulo, Brasil. **Rev. Panam Salud Publica**, v. 23, n. 4, p. 268-276, 2008.

ADORNO, Sérgio. Anomia, um conceito, uma história, um destino. In: MASSELLA, Alexandre Braga (org.). **Durkheim: 150 anos**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009. p. 131-155.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. Violência e impunidade penal: Da criminalidade detectada à criminalidade investigada. **DILEMAS, Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, vol. 3, nº 7, p. 51-84, 2010.

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. Organização de Renato Sérgio de Lima; José Luiz Rattón e Rodrigo Ghiringelli de Azevedo, 1 ed. 1ª reimpressão, São Paulo: Contexto, 2014.

ADORNO, Sérgio. Punição é uma forma de controle social. **ComCiência. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**. Por Grazielle Souza, 2017.

ADORNO, Sergio. Entrevista. A violência no Brasil. **Youtube**. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Gj2odAHhPA4>. Acesso em: 11 set. 2023.

AMADO, Janaina. **A Revolta dos Muckers**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da Violência à Violência do Controle Penal**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um Relato sobre a Banalidade do Mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Sobre Violência**. 7 ed. Tradução de André Duarte. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2016.

ARISTÓTELES. **Constitución de los Atenienses**. Madri: Consejo Superior de Investigaciones Cientificas, 2012.

ARNAUD, Andre Jean; DULCE, Maria José Fariñas. **Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ARNS, Paulo Evaristo; BETTO, Frei. **Brasil: Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 1985.

AXT, Gunter. **Porongos: História e Memória de uma Tragédia Farroupilha**. Porto Alegre: FGV Editora, 2004.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; HYPOLITO, Laura Girardi. A política criminal de drogas no Brasil. Um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos. **Rev. Cien. Soc.**, vol. 36, n. 53, p. 63-88. 2023.

BARATTA, Alessandro. **Criminología Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed – Rio de Janeiro: Renavan, 2016.

BARREIRA, CÉSAR. Em nome da Lei e da Ordem a propósito da política de segurança pública. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 77-86, 2004.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. 3. reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2021.

BASTISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Editora: Revan, 2011.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução, Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENJAMIN, Walter. Para a crítica da violência. In: **Escritos sobre mito e linguagem (1915 – 1921)**. Organização, apresentação e notas de Jeanne Marie Gagnebin; tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. 2. ed. São Paulo: Duas Cidades editora34, 2013.

BERGERON, Henri. **Sociologia da Droga**. Tradução Tiago José Risi Leme. Aparecida, SP: Editora Ideias & Letras, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – v. 2: parte especial (arts. 121 a 154-B): dos crimes contra a pessoa**. 9. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

BILTON, Michael; SIM, Kevin. **Four Hours in My Lai**. Nova York: Penguin Books, 1992.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **As mortes sem pena no Brasil: a difícil convergência entre direitos humanos, política criminal e segurança pública**. R. Fac. Dir. Univ. São Paulo, v. 110, p. 211 – 229, 2015.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Tradução de Reynaldo Bairão. Revisão de Pedro Benjamim Garcia e Ana Maria Baeta. 3. Ed. Livraria Francisco Alves Editora S.A. Rio de Janeiro. 1992.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção: Crítica Social do Julgamento**. Tradução de Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. Porto Alegre: Zouk, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. Introdução, organização e seleção Sérgio Miceli. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

BRASIL. **Decreto n. 20.930 de 11 de janeiro de 1932**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d20910.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 891 de 25 de novembro de 1938**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. **Código Penal de 1940**. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 385 de 1968**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0385.htm. Acesso em: 01 dez. 2023

BRASIL. **Lei n. 6.368 de 21 de outubro de 1976**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.409 de 11 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10409.htm. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei **Lei n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343. Acesso em: 17 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 9.489 de 30 de agosto de 2018**. Regulamenta a Lei n. 13.675 de 11 de junho de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9489.htm. Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 10.822 de 28 de setembro de 2021**. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 – 2030. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10822.htm. Acesso em: 07 jan. 2023.

BRIGHT, John. **História de Israel**. São Paulo: Paulus, 2003.

BROWN, Dee. **Bury My Heart at Wounded Knee: An Indian History of the American West**. Nova York: Holt, Rinehart and Winston, 1970.

CALDAS AULETE, Francisco. **Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**. 5. ed. Rio de Janeiro: Delta, 1958.

CAMUS, Albert. **Reflections on the Guillotine**. Londres: Penguin Books, 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto n.º 11.481 de 10 de fevereiro de 1915**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11481-10-fevereiro-1915-574770-republicacao-98061-pe.html>. Acesso em: 01 dez. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto n. 4.388 de 25 de setembro de 2002**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4388-25-setembro-2002-465778-norma-pe.html>. Acesso em: 01 dez. 2023

CAMBRIDGE University Press. **Cambridge Advanced Learner's Dictionary**. 4. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

CÂNDIDO DE FIGUEIREDO, Antônio. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 10. ed. Lisboa: Lello & Irmão, 1998.

CANTARELLA, Eva. **Los Suplicios Capitales en Grecia y Roma: origenes y funciones de la pena de muerte en la antigüedad clásica**. Madri: Akal, 1996.

CAPELLER, Wanda de Lemos. França: “Guerra às drogas” ou construção de uma “cultura anti-drogas”? In: **revista colaboración jurídicas**. Instituto de Investigaciones Jurídicas. Cidade do México: UNAM, 1995.

CAPELLER, Wanda de Lemos. A emergência do campo penal global: desconstrução do saber penal e novas perspectivas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 7, n. 26, p. 15-38, 1999.

CAPELLER, Wanda de Lemos. França: “Guerra às Drogas” ou Construção de uma “Cultura Anti-drogas”? **Crítica Jurídica Nueva Época**, v. 16, 2022.

Disponível em: https://criticajuridica.org/index.php/critica_juridica/article/view/329
Acesso em: 11 nov. 2023.

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Ministério da Educação. **Banco de Teses e Dissertações**. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 11 out. 2024.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CARVALHO, Saulo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Salo de. **Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

CASSESE, Antonio; GAETA, Paola; JONES, John R. W. D. (org.). **The Rome Statute of International Criminal Court: a commentary**. Vol. I. Oxford: Oxford University Press, 2002.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e do Brasil**. 13. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2017.

CHANG, Iris. **The Rape of Nanking: The Forgotten Holocaust of World War II**. Nova York: Basic Books, 1997.

CHESNAIS, Jean Claude. A Violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua preservação. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 4, n. 1, p. 53-69. 1999.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Prisão e estado: a função ideológica da privação de liberdade**. Pelotas: EDUCAT, 1997.

CHRISTIE, Nils. **Limites à dor: O Papel da Punição na Política Criminal**. 4 tiragem – Belo Horizonte: Editora D’Placido, 2018.

CIPRIANI, Marcelli. **Os coletivos criminais em Porto Alegre entre a “paz” na prisão e a guerra nas ruas**. São Paulo: Huitec, 2021.

CLOWARD, Richard A.; LLOYD, E. OHLIN. **Delinquency and Opportunity: A Theory of Delinquency Gangs**. New York, Free Press, 1960.

CNN Brasil. **Relembre a chacina da Candelária, tema de minissérie que estreia hoje**. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/relembre-a-chacina-da-candelaria-tema-de-minisserie-que-estreia-hoje>. Acesso em: 30 out. 2024.

COHEN, Albert K. **Delinquent Boys: The Culture of the Gang**. New York: Free Press, 1955. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/delinquent-boys-culture-gang>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CORREIO DO POVO. **Presos suspeitos de envolvimento na chacina no Bairro Restinga, em Porto Alegre**. 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/presos-suspeitos-de-envolvimento-na-chacina-na-bairro-restinga-em-porto-alegre-1.408956>. Acesso em: 06 jul. 2022.

CORREIO DO POVO. **Negros são maioria dos mortos em ações policiais, aponta relatório**. 2022. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/negros-s%C3%A3o-maioria-dos-mortos-em-a%C3%A7%C3%B5es-policiais-aponta-relat%C3%B3rio-1.924643>. Acesso em: 01 dez. 2024.

COSTA, Renata Almeida da. Midiando o terror: o caso do PCC no Brasil. **Revista Sistema Penal e Violência**, v. 4, n. 1, p. 60-74, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/11255>. Acesso em 6 jan. 2023.

COSTA, Sofia Helena Monteiro de Toledo; JULIÃO, Alexandre. Preâmbulo – Apresentação da pesquisa. In: Costa, Sofia Helena Monteiro de Toledo. **Chacinas e feminicídios: os casos de Realengo e Campinas**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2024.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001.

DALLAIRE, Roméo. **Shake Hands with the Devil: The Failure of Humanity in Rwanda**. Nova York: Da Capo Press, 2004.

DIVITO, Mauro A. **Código Penal: Comentado y Anotado – Parte Especial**. Buenos Aires: La Ley, 2004.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Comentário Conimbricense do Código Penal: Tomo II, Vol. 1**. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Da guerra à gestão: a trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo. In: **Revista Percursos: Sociedade, Natureza e Cultura**. Ano VIII, N. 10, Vol. 02, p. 79-96, 2009.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Os Grandes Sistemas de Política Criminal**. Editora Manole Ltda, 2004.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Tradução de Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DORNELLES, Renato. **Falange Gaúcha**. O presídio central e a história do crime organizado no RS. Porto Alegre: Diadorin editora, 2017.

DURKHEIM, Émile. **Sociologia**. Organizador José Albertino Rodrigues; tradução Laura Natal Rodrigues. 3. ed. São Paulo: Ática, 1984.

DURKHEIM, Émile. **Dois leis da evolução penal**. Tradução de Hyago Sarraff de Lion. Primeiros Estudos, n. 6, p. 123 – 148. São Paulo. 2014.

DYNA, Eduardo Armando Medina; SALES, Thainá. **Da violência aos massacres: reflexões sobre o fenômeno das chacinas no Brasil**. 2021.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: formação do Estado e civilização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

FACÓ, Rui. **Caldeirão: Movimento Social e Repressão**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1983.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Prefácio de Jean-Paul Sartre. Tradução de José Laurênio de Melo. Editora Civilização Brasileira S.A.: Rio de Janeiro, 1968.

FARIA, Ernesto. **Dicionário Escolar Latino - português**. 3. ed. Rio de Janeiro: Campanha Nacional de Material de Ensino, 1962.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação de Desenvolvimento da Educação, 1995.

FEIERSTEIN, Daniel. **El genocidio como práctica social: entre el nazismo y la experiencia argentina**. 2. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.

FELTRAN, Antônio Carlos. et. al. **Variações nas taxas de homicídios no Brasil: Uma explicação centrada nos conflitos faccionais**. Dilemas, ver. estud. Conflito controle Soc. – Rio de Janeiro – Edição n. 4 – 2022 – p. 311-348.

FLORES, Moacyr. **Negros na Revolução Farroupilha: traição em Porongos e a farsa em Ponche Verde**. Escola Superior de Teologia RS. Porto Alegre: Correio Riograndense, 2004.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Violência: Assassínatos múltiplos deixaram um saldo de 18 mortes em 2 cidades; polícia registrou este ano 62 chacinas**. São Paulo, 1998. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff07099822.htm#:~:text=A%20primeira%20chacina%20aconteceu%20%C3%A0s,homens%20foram%20executados%20a%20tiros>. Acesso em: 01 dez. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. p. 27-27. 2024. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 11 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024. **Fonte Segura**, 2024. Disponível em:

https://fontesegura.forumseguranca.org.br/18o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-revela-queda-de-34-na-taxa-de-mortes-violentas-intencionais-mvi-patamar-de-violencia-no-pais-ainda-e-um-dos-maiores-do-mundo/?utm_so. Acesso em: 11 set. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis – RJ: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France (1975 – 1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. Martins Fontes: São Paulo, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

FRAGOSO, Cláudio Heleno; HUNGRIA, Néelson. **Comentários ao Código Penal. Volume V, arts. 121 a 136**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

FRAGOSO, Cláudio Heleno. **Lições de Direito Penal: Parte Especial. Volume 1**. 8 ed. Revista e atualizada por Fernando Fragoso. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FREITAS, Décio. Palmares: **A Guerra dos Escravos**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso. 48 ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

FOGO CRUZADO. **Tecnologia e dados abertos pela vida**. 2023. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/>. Acesso em: 01 dez. 2024.

G1 RS. **Cinco pessoas são mortas em tiroteio em bar na Zona Norte de Porto Alegre**. 2017 Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/cinco-pessoas-sao-mortas-em-tiroteio-em-bar-na-zona-norte-de-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2022.

G1 RS. **Quatro pessoas são mortas a tiros na Zona Sul de Porto Alegre**. 2017a. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/quatro-pessoas-sao-mortas-a-tiros-na-zona-sul-de-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2022.

G1 RS. **Seis pessoas são encontradas mortas dentro de residência em Porto Alegre; sétima vítima morre em hospital**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2018/07/19/quatro-pessoas-sao-encontradas-mortas-dentro-de-residencia-em-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2022.

G1 RS. **Três pessoas são mortas dentro de casa no bairro Jardim Botânico, em Porto Alegre.** 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/07/23/tres-pessoas-sao-mortas-dentro-de-casa-no-bairro-jardim-botanico-em-porto-alegre.ghtml>. Acesso em 19 jun. 2022.

G1 RS. **Assassinato de família após festa de aniversário em Porto Alegre foi acerto de contas entre traficantes, diz polícia.** 2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/02/04/assassinato-de-familia-apos-festa-de-aniversario-em-porto-alegre-foi-acerto-de-contas-entre-trafficantes-diz-policia.ghtml>. Acesso em 19 jun. 2022.

G1 RS. **Família morre após ser baleada em discussão de trânsito na zona sul de Porto Alegre.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/01/26/familia-morre-apos-ser-baleada-em-discussao-de-transito-na-zona-sul-de-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 06 jul. 2022.

G1 RS. **Quatro pessoas são mortas a tiros por policial militar em pizzaria de Porto Alegre, diz polícia.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/06/13/quatro-pessoas-sao-mortas-a-tiros-por-policial-militar-em-pizzaria-de-porto-alegre-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 06 jul. 2022.

G1 RS. **Polícia investiga morte a tiros de cinco pessoas da mesma família em condomínio de Porto Alegre.** 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/04/27/policia-investiga-mortes-em-condominio-na-zona-sul-de-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 26 nov. 2023.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social numa sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2ª reimpressão, abril de 2017.

GENI, Grupo de Estudos dos Novos ilegalismos. Universidade Federal Fluminense. **Relatório de pesquisa Chacinas Policiais.** Chacinas Policiais, 2022. Disponível em: https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2022/05/2022_relatorio_chacinas-policiaisgenialt2.pdf. Acesso em: 06 jul. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Tradução Márcia Bandeira de Mello Leito Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

GOVERNO DO ESTADO DO RS. Secretaria da Justiça e da Segurança. **Lei nº 10.994, de 18 de agosto de 1997.** Atualizada até a Lei nº 12.102, de 28 de maio de 2004. Estabelece organização básica da Polícia Civil, dispõe sobre sua regulamentação e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/lei%20n%c2%ba%2010.994.htm#:~:text=lei%20n%c2%ba%2010.994%2c%20de%2018%20de%20agosto%20de,disp%c3%b5e%20sobre%20sua%20regulamenta%c3%a7%c3%a3o%20e%20d%c3%a1%20outras%20provid%c3%aancias>. Acesso em: 06 jul. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RS. Assembleia Legislativa - Gabinete de Consultoria Legislativa. **Decreto nº 51.037, de 17 de dezembro de 2013.** Disponível: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2051.037.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2023.

GUERRA, Alba Gomes. **O Crime, Realidade e Desafio**: abordagem psicodinâmica do homicídio. Com a colaboração de ARAÚJO, Dulcinéia; SÁ, Márcia R. de e ACIOLY, Nadja. Recife: A. G. Guerra, 1990.

HABERMAS, Jurgen. **Textos e Contextos**. São Paulo: Unesp, 2015.

HESPANHA. Antônio Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: Instituições e Poder Político. Portugal. Séc. XVIII. Compos. e impres.: Pedro Ferreira, Artes Gráficas. Rio de Mouro. 1986.

HIRATA, Daniel Veloso; GRILLO, Carolina Christoph; DIRK, Renato Coelho. Operações policiais no Rio de Janeiro: da lacuna estatística ao ativismo de dados. **RUNA, Archivo para las Ciencias del Hombre**, Buenos Aires, v. 42, n. 1, p. 65-82, 2021.

HOROWITZ, Marcel. **RS registra o primeiro feminicídio de 2024**. Correio do Povo, 2024. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/rs-registra-o-primeiro-femic%C3%ADdio-de-2024-1.1456233>. Acesso em: 11 jan. 2024.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HULSMAN, Louk. **Penas Perdidas**: O Sistema Penal em Questão. Tradução de Vera Malaguti Batista. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa nacional de saúde do escolar**: 2019. Coordenação de População e Indicadores Sociais. – Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101852.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 set. 2023.

ITAGIBA, Ivair Nogueira. **Do Homicídio**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1945.

KARAM, Maria Lucia. A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE, Beatriz Caiuby et. al. (org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

JÚNIOR, Nildo. **Chacina na zona Sul de Porto Alegre deixa três mortos**. **Correio do Povo**. 2013. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%20c3%adcias/pol%20c3%adcia/chacina-familiar-termina-com-cinco-mortos-em-sobrado-em-porto-alegre-1.812390>. Acesso em: 15 de maio de 2022.

KENNEDY, David M. **Deterrence and crime prevention**. Reconsidering the prospect of sanction. New York, NY. Routledge, 2009.

KENNEDY, David M. **Don't Shoot: onde man, a street fellowship, and the ende of violence in inner-city America.** New Yorl: Bloomsbury, USA, 2011.

KOPITTKE, Alberto. **Manual de Segurança Pública Baseada em Evidências.** o que funciona e o que não funciona na prevenção da violência. Conhecer. Editora acadêmica do Brasil. 2023.

LAROUSSE, Pierre. **Grand Larousse de la Langue Française.** Paris: Larousse, 2022.

LAS CASAS, Bartolomé de. **Brevísima Relación de la Destrucción de las Indias.** Madri: Cátedra, 1986.

LEMKIN, Raphael. **Axis Rule in Occupied Europe: Laws of Occupation, Analysis of Government, Proposals for Redress.** Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, 1944.

LEVENE, Ricardo. **El Delito de Homicidio.** Segunda edición. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1970.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Tradução de Luigi del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LIMA, Roberto Kant de. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 23-38, 1999.

LISZT, Franz von. **Tratado de Direito Penal Alemão.** Brasília: Editora do Senado Federal, 2006.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo.** Os pensadores. Tradução de Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Violência urbana: representação de uma ordem social. In: NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do; BARREIRA, Irllys Alencar F (Org.). **Brasil urbano: cenários da ordem e da desordem.** Rio de Janeiro: Notrya; Fortaleza, CE: Sudene: Universidade Federal do Ceará, 1993.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil.** São Paulo: Todavia. 2018.

MARKY, Thomas. **Curso Elementar de Direito Romano.** São Paulo: YK Editora, 2019.

MARQUES, Adalton. **Humanizar e expandir: uma genealogia da segurança pública em São Paulo.** São Paulo: IBCCRIM, 2018.

MARTINS JÚNIOR. José Izidoro. **História do Direito Nacional.** Typographia da Empreza Democratica Editora. Rio de Janeiro. 1896.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: a justiça popular no Brasil. São Paulo. Contexto, 2015.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. 8. ed. N-1 edições: São Paulo, 2020.

MENDES, Leticia. **Mãe é presa por suspeita de assassinar a filha de sete anos a facadas em Novo Hamburgo**. Zero Hora, 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/08/mae-e-presa-por-suspeita-de-assassinar-filha-de-sete-anos-a-facadas-em-novo-hamburgo-clzopf1gz01bh010o9rmnl5va.html>. Acesso em: 20 ago. 2024.

MENDONÇA, Cledenir Vergara. **O Crime dos Banhados**: Versões, Construções Discursivas Acerca de um Crime. Rio Grande: Editora da FURG, 2023.

MERTON, Robert K. Social Structure and Anomie. **American Sociological Review**, v. 3, n. 5, 1938, p. 672-682. Disponível em: <https://www.csun.edu/~snk1966/Robert%20K%20Merton%20-%20Social%20Structure%20and%20Anomie%20Original%201938%20Version.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MISSE, Michel. O senhor e o escravo como tipos-limites de dominação e estratificação. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 39, n 1, 1996, p. 61-100. 1996.

MISSE, Michel. **Malandros, Marginais e Vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese de doutorado, 1999.

MISSE, Michel. Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. **Coleção**: conflitos, Direitos e Culturas. Lumen Juris Editora. Rio de Janeiro. 2006.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, 139-157. 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/eav/article/view/10272>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Revista Periferia**, Duque de Caxias, v. 3, n. 2, p. 15-35, jul./dez. 2011.

MISSE, Michel. Crime Organizado e Crime Comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. Dossiê "Crime, Segurança e Instituições estatais: problemas e perspectivas. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 13-25, 2011.

MISSE, Michel. Violência e Teoria Social. DILEMAS, **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** – vol. 9 – nº 1 – JAN/ABR 2016 – pp. 45-63. 2016.

MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; NERI, Natasha Elvas. Letalidade policial e indiferença legal: a apuração judiciária dos "autos de resistência" no Rio de Janeiro.

Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, edição especial, n. 1, p. 43-71, 2014.

MOMMSEN, Theodor. **Derecho Penal Romano**. Bogotá: Imprenta, 1991.

MORAES SILVA, Antônio de. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1813.

MORAIS, Paulo Heber de. et. al. **Prática, Processo e Jurisprudência**. Volume 21. Homicídio, 3. ed. Curitiba: Juruá, 1978.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado**. Editora Paz e Terra S/A: Rio de Janeiro. 1978.

NIETZSCHE, Friedrich. **Fragmentos Póstumos: Volume II (1875-1882)**. Madrid: Editorial Tecnos, 2008.

NIETZSCHE, Friedrich. **Humano, Demasiado Humano: Tomo II**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

NORONHA, Edgar Magalhães. **Direito Penal**. V. 1. São Paulo: Saraiva, 1966.

O GLOBO. Chacina na Candelária. **Globo.com**. Rio de Janeiro, 2021.

<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/chacina-na-candelaria/noticia/chacina-na-candelaria.ghtml>. Acesso em: 01 dez. 2024.

OLIVEIRA, Valéria do Carmo de; MACÊDO, Michela Caroline; SILVA, Maria Clara Sena da; ANDRADE, Fernando César Bezerra de. **Massacres em Escolas Brasileiras: Um Inventário Analítico**. In: IV Seminário Internacional Teoria Social Cognitiva em Debate, 2021.

OLIVEIRA, Marcel Gomes de. **A História do Delito de Homicídio**. Âmbito Jurídico. 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-historia-do-delito-de-homicidio/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas** – Coord. Organiz. Mund. Da Saúde; trad. Dorgival Caetano. Porto Alegre: Artmed, 1993.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - Organização das Nações Unidas (ONU) – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Relatório Regional de Desenvolvimento Humano 2013 – 2014**. Segurança Cidadã com rosto humano: Diagnóstico e Propostas para a América Latina de 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – Organização Das Nações Unidas. **World report on violence and health**. Genebra. OMS, 2002. Disponível em: https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/. Acesso em: 11 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Estudo Global sobre Homicídios, 2023**. UNODC – Escritório sobre Drogas e Crime – da ONU, 2023. Disponível em:

<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html>. Acesso em: 11 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Estudo Global sobre Homicídios** – Capítulo 1 Sumário Executivo, 2023. UNODC – Escritório sobre Drogas e Crime – da ONU - Organização das Nações Unidas. Acesso em: 11 set. 2024.

PAIVA, Luiz Fábio Silva; BARROS, João Paulo Pereira; CAVALCANTE, Ricardo Moura Braga. **Violência no Ceará**: as chacinas como expressão da política do conflito entre facções. *O Público e o Privado*, Fortaleza, n. 33, p. 95-122, jan./jun. 2019.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou Punir?** Como o Estado Trata o Criminoso. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1987.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 37, p. 219–246, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645012>. Acesso em: 20 nov. 2023

PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Autoritarismo e transição”. **Revista USP**, n. 9, p. 45-56, 1991.

PINO, Angel. Violência, Educação e Sociedade: um olhar sobre o Brasil Contemporâneo. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 763-785, out. 2007.

PINTO, Isabella Vitral et al. Agressões nos atendimentos de urgência e emergência em capitais do Brasil: perspectivas do VIVA Inquérito 2011, 2014 e 2017. **Rev. Bras. Epidemiologia**, 2020.

PLASTOW, Christine C. **Athenian Homicide Rhetoric in Context**. Tese (Doutorado em Filosofia). Departamento de Estudos Gregos e Latinos, Universidade College de Londres, Londres, 2017. 220 f.

POLÍBIO. **História pragmática, livros I a V**. 1 ed. Tradução de Breno Battistin Sebastiani. São Paulo: Perspectiva: Fapesp, 2016.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Delegacia de Homicídios conclui inquérito policial de chacina na Vila Bom Jesus**. 2009. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/delegacia-de-homicidios-conclui-inquerito-policial-de-chacina-na-vila-bom-jesus>. Acesso em: 15 mai. 2022.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Líder de facção Bala na Cara é preso por chacina, na Capital**. 2011. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/lider-da-facao-bala-na-cara-e-preso-por-chacina-na-capital-assista-ao-video>. Acesso em: 15 mai. 2022.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: Vol. 1 – Parte Geral. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

PRADO JR. Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PROCÓPIO FILHO, Argemiro; VAZ, Alcides Costa. O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. **Rev. Bras. Polít. Int.**, v. 40 n. 1, p. 75-122, 1997.

RBS TV E G1 RS. **Três homens são mortos a tiros na Zona Norte de Porto Alegre**. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/12/tres-homens-sao-mortos-tiros-na-zona-norte-de-porto-alegre.html>. Acesso em 15 de maio de 2022.

RBS TV E G1 RS. **Três mulheres e criança vítimas de chacina são sepultadas no RS**. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/08/tres-mulheres-e-crianca-vitimas-de-chacina-sao-sepultadas-no-rs.html>. Acesso em: 15 mai. 2022.

RBS TV E G1 RS. **Cinco pessoas são mortas e quatro feridas durante ataque a tiros em Porto Alegre**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/05/15/pessoas-sao-mortas-e-ficam-feridas-durante-ataque-a-tiros-em-porto-alegre-diz-policia.ghtml>. Acesso em 15 de maio de 2022.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. **Diccionario de la Lengua Española**. 23. ed. Madrid: Espasa-Calpe, 2021.

REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil: A História do Levante dos Malês em 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RESENDE, André Lara. Estabilização e Reforma: 1964-1967. In: Abreu, Marcelo de Paiva (org). **A Ordem do Progresso: dois séculos de política econômica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

ROCHA, Marilene Sousa Pantoja. **A Chacina do Paar: as dimensões do poder no universo policial**. Dissertação. UFPA, 2007.

RODRIGUES, Fernando de Jesus; FELTRAN, Gabriel; ZAMBON, Gregório. Apresentação: Expansão das facções, mutação dos mercados ilegais. **Novos Estudos - CEBRAP**, v. 42, n. 1, p. 11-18, 2023.

ROSA, Vitor. Quatro pessoas são mortas em chacina no Bairro Sarandi, em Porto Alegre. **Zero Hora**, 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/07/quatro-pessoas-sao-mortas-em-chacina-no-bairro-sarandi-em-porto-alegre-cj5wqn6om20o8xbj0wwlqce2q.html>. Acesso em: 19 jun. 2022.

RUNCIMAN, Steven. **A História das Cruzadas**. 3 volumes. Tradução de A. Costin. São Paulo: Imago, 2001.

RUDNICKI, Dani. A Polícia (brasileira) contemporânea no Estado Democrático de Direito. In. SANTOS, José Vicente; TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício.

Organizadores. **Violência e Cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais**. Porto Alegre. Editora Sulina, editora da UFRGS. 2011.

SANTOS, José Vicente. A violência como dispositivo de excesso de poder. *Revista Sociedade e Estado*, volume X, n. 2, jul/dez. 1995. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/44054>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, nº 8, p. 16-32, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: *Revista Contexto Internacional*, vol. 23, n. 1, jan./jun., pp. 7-34. Rio de Janeiro, 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: Parte Geral**. 6. ed. atualizada e ampliada. Curitiba, PR: ICPC Cursos e Edições. 2014.

SANTOS, André Leonardo Copetti. O Repressivismo Pós-Moderno Brasileiro de Alta Intensidade. O Direito Penal na Encruzilhada entre o Pensar Calculador e a Fundamentação Ético-Política. *Novos Estudos Jurídicos*. v. 24. UNIVALI. 2019.

SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e representação**: Tomo 1. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Indicadores Criminais. **Gov.br**. 2024. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>. Acesso em: 5 out. 2024.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Estatísticas. **Gov.br**. 2024. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/estatisticas>. Acesso em: 07 jul. 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Polícia Civil prende quarto suspeito de participar de chacina na Capital**. 2004. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/policia-civil-prende-quarto-suspeito-de-participar-de-chacina-na-capital>. Acesso em: 15 mai. 2022.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Conheça o Sistema Penitenciário Federal**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br>. Acesso em: 07 jul. 2024.

SENADO FEDERAL. **Ordenações Filipinas**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733> Acesso em: 11 nov. 2023.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. Sociabilidade Violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/sW7wjWRx8W9fHWmRkGvynmt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 jul. 2024.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. "Violência Urbana", segurança pública e favelas o caso do rio de janeiro atual. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, maio/ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/gkph5krxjqkdhpwjydpn3pn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em:

SILVA, César Dario Mariano da. **Lei de drogas Comentada**. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Uvanderson Vitor da; SANTOS, Jaqueline Lima; RAMOS, Paulo César. **Chacinas e a politização das mortes no Brasil** [livro eletrônico] – São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu Casaco de General: 500 Dias no Front da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOLER, Sebastián. **Derecho Penal Argentino**: Tomo III, Parte Especial. Buenos Aires: Tipografica Editora Argentina, 1992.

SOUZA, Oneider Vargas. **A Chacina dos quatro AS** – Livramento / RS – 1950. Dissertação. UFSM, 2014.

SOUZA, Mario Francisco Pereira Vargas de; COSTA, Renata Almeida da. "Análise da responsabilização criminal das facções criminosas que atuam na cidade de Porto Alegre nos crimes de homicídios no primeiro semestre de 2023 sob a perspectiva da criminologia crítica". **SAPIENS**, vol. 2, p. 97-99, 2023.

SOUZA, Mario Francisco Pereira Vargas de. Análise da responsabilização criminal das facções criminosas que atuam na cidade de porto alegre nos crimes de homicídios no primeiro semestre de 2023 sob a perspectiva da criminologia crítica. In: **Direito Penal, Processo Penal e Criminologia**. organização CONPEDI. Gabriel DIVAN, Antinolfi; FACHIN, Zulmar Antonio (Coords.). – Florianópolis: CONPEDI, 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/w7dsqk3y/4kt61c59/11q2qW6c96L93g8N.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2024.

SOUZA, Mario Francisco Pereira Vargas de. Um breve panorama da teoria que auxiliou na queda brusca dos homicídios na Capital. **Correio do Povo**. 2024. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/blogs/2.221/um-breve-panorama-da-teoria-que-auxiliou-na-queda-brusca-dos-homic%C3%ADdios-na-capital-1.1550104>. Acesso em: 01 dez. 2024.

SOUZA, Mario Francisco Pereira Vargas de. Um breve panorama da teoria que auxiliou na queda brusca dos homicídios na Capital. **Rádio Guaíba**, 2024. Disponível em: <https://guaiba.com.br/2024/11/14/um-breve-panorama-da-teoria-que-auxiliou-na-queda-brusca-dos-homicidios-na-capital/?amp>. Acesso em: 01 dez. 2024.

SOUZA, Mario Francisco Pereira Vargas de. A teoria que ajudou a derrubar os homicídios em Porto Alegre. **Zero Hora**, 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2024/11/a-teoria-que-ajudou-a-derrubar-os-homicidios-em-porto-alegre-cm34yqe4t00hr012calg6iz7a.html>. Acesso em: 01 dez. 2024.

SOUZA, José. **Rua do Arvoredo em Porto Alegre**: Homem fazia linguíça com carne humana. Terra, 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/rua-do-arvoredo-em-porto-alegre-homem-fazia-linguica-com-carne-humana,0fb32112a69667e8d9bc83d4c1dd8772guiti8wa.html>. Acesso em: 11 abril 2023.

STEIL, Carlos Alberto. et. al. **Entrevista com Luiz Eduardo Soares**. Horizontes Antropológicos. Porto Alegre. Ano 7, n. 15, p. 239-270, julho de 2001.

SUNY, Ronald Grigor. **"They Can Live in the Desert but Nowhere Else"**: A History of the Armenian Genocide. Princeton: Princeton University Press, 2015.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. A Criminalidade de Colarinho Branco. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal. S I, v. 2, n. 2, . 93-103, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/56251>. Acesso em: 11 nov. 2022.

VALOIS, Luís Carlos. **O Direito Penal da Guerra às Drogas**. 3 ed., 4 reimp. Belo Horizonte, São Paulo: Editora D'Placido, 2021.

VEDOVELLO, Camila de Lima; RODRIGUES, Arlete Moysés. AS CHACINAS EM SÃO PAULO: da historicidade à Chacina da Torcida Pavilhão 9. **Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studies**, vol. 7, nº 2, p.161-179, 2020.

VEDOVELLO, Camila de Lima. **Quem Sangra na Fábrica de Cadáveres?** As chacinas em São Paulo e RMSP e a Chacina da Torcida Organizada Pavilhão Nove. Tese, 2022.

VEDOVELLO, Camila de Lima. Chacinas urbanas na cidade e na Região Metropolitana de São Paulo (2009-2020). **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 26, n. 61, set/dez 2024.

VELHO, Gilberto. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In. **Cidadania e violência**. VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (orgs.). Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996.

VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e violência**. Organizado por Gilberto Velho e Marcos Alvito. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1996.

VILLEHARDOU, Geoffroi de. **De la Conquête de Constantinople**. Tradução de S. Charrier. Éditions Paleo, 2012.

VELHO, Gilberto. **O consumo de psicoativos como campo de pesquisa e de intervenção política**. In: Cuiuby et. al. (orgs.). Salvador: EDUFBA. 2008.

VIEIRA, Timóteo Madaleno; MENDES, Francisco Dyonísio Cardoso; GUIMARÃES, Leonardo Conceição. De Columbine à Virgínia Tech: Reflexões com Base Empírica sobre um Fenômeno em Expansão. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 22, n. 3, p. 493-501, 2009.

VENTURA, Zuenir. **Cidade partida**. Companhia das Letras, São Paulo, 1994.

WACQUANT, LOIC. **As Prisões da Miséria**. Editora: Zahar, 2001.

WARAT, Luís Alberto. **Introdução Geral ao Direito - Vol. II A Epistemologia Jurídica da modernidade**. Tradução: José Luís Bolzan. Sérgio Fabris editor. Porto Alegre, 1995.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. v. 2. Revisão técnica de Gabriel Cohn. Editora Universidade de Brasília: São Paulo, imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro. Ed. 3. Forense. 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed.; revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro, volume 1: parte geral**. 7. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La palabra de los muertos: Conferências sobre criminologia cautelar**. Buenos Aires: Editorial Ediar, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**, Rio de Janeiro: Revan, 2018.

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a Revolta: As Organizações Populares e o Significado da Pobreza**. Editora Brasiliense: Brasília, DF, 1985.

ZALUAR, Alba Maria. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro, Editora da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Revan, 1996.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 3, p. 3-18, 1999.

ZALUAR, Alba. Oito temas para debate: violência e segurança pública. **Sociologia, Problemas e Práticas**. Lisboa, n. 38, p. 19-24, 2002.

ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 31-49, 2007.

ZALUAR, Alba. Juventude Violenta: Processos, Retrocessos e Novos Percursos. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 55, nº 2, pp. 327 a 365, 2012.

ZALUAR, Alba. Violência intra e extramuros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n.45, p. 143-150, 2001.

ZALUAR, Alba; BARCELLOS, Christovam. **Mortes prematuras e conflito armado pelo domínio das favelas do Rio de Janeiro**. RBCS Vol. 28 nº 81 fevereiro/2013.

ZALUAR, Alba. Violência, Dinheiro Fácil e Justiça no Brasil: 1980-1995. In. **Avessos do prazer: drogas, Aids e direitos humanos**. Gilberta Acselrad (org.). 2. ed. ver. and enl. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005, 310 p.

ZERO HORA. **Menina ferida em chacina na Capital permanece em estado gravíssimo**. 2011. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2011/03/menina-ferida-em-chacina-na-capital-permanece-em-estado-gravissimo-3255043.html>. Acesso em: 15 mai. 2022.

ZERO HORA. **Identificadas vítimas de chacina na Zona Norte de Porto Alegre**. 2016. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2016/04/identificadas-vitimas-de-chacina-na-zona-norte-de-porto-alegre-5784292.html>. Acesso em: 15 mai. 2022.

ZERO HORA. **Chacina deixa quatro mortos em bar na zona norte de Porto Alegre**. 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/11/chacina-deixa-quatro-mortos-em-bar-na-zona-norte-de-porto-alegre-cja1pxj4v05w701qg2mr2npdd.html>. Acesso em: 19 jun. 2022.

ZERO HORA. **Chacina com 5 vítimas é a oitava de 2017 em Porto Alegre**. 2017a. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/12/chacina-com-cinco-vitimas-e-a-oitava-de-2017-em-porto-alegre-cjbp1r25t03g701p93hg4ia3i.html>. Acesso em: 19 jun. 2022.

ZERO HORA. **Ataque com três mortes no Rubem Berta é a sétima chacina do ano em Porto Alegre**. 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/06/ataque-com-tres-mortes-no-rubem-berta-e-a-setima-chacina-do-ano-em-porto-alegre-cji235h7f0apa01palg0n10iq.html>. Acessada em: 19 jun. 2022.

ZERO HORA. **Ataque a tiros que resultou em três mortos na zona norte de Porto Alegre foi motivado por disputas entre facções**. 2022. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2022/11/ataque-a-tiros-que-resultou-em-tres-mortos-na-zona-norte-de-porto-alegre-foi-motivado-por-disputas-entre-faccoes-clar8p5df004m0170irv0zxxk2.html>. Acesso em: 26 nov. 2023.

ZERO HORA. **Alegre tem relação com tentativa de tomar área que era dominada por criminoso assassinado em Gravataí**. 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/05/policia-apura-se-chacina-em-porto-alegre-tem-relacao-com-tentativa-de-tomar-area-que-era-dominada-por-criminoso-assassinado-em-gravatai-clhow7e0c0035016xwrh97v5m.html#:~:text=%a%20pol%c3%adcia%20civil%20apura%20se,em%20gravata%c3%ad%2c%20na%20regi%c3%a3o%20metropolitana>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ZERO HORA. **Quatro pessoas são mortas em chacina no bairro Teresópolis, em Porto Alegre**. 2023a. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/02/quatro-pessoas-sao-mortas-em-chacina-no-bairro>

teresopolis-em-porto-alegre-cleadfgoh004b016m6ygzg3ai1.html. Acesso em: 26 nov. 2023.

ZERO HORA. **Cinco pessoas morrem em tiroteio no bairro Sarandi, em Porto Alegre.** 2023b. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/05/cinco-pessoas-morrem-em-tiroteio-no-bairro-sarandi-em-porto-alegre-clho6g56z007j016xn1cji1xh.html>. Acesso em: 26 nov. 2023.

ZERO HORA. **Como foi o tiroteio em que homem matou familiares e policiais em Novo Hamburgo.** 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/10/como-foi-o-tiroteio-em-que-homem-matou-familiares-e-policiais-em-novo-hamburgocm2o1bju3007u01eyr4r1ub0x.html>. Acesso em: 26 out. 2024.

APÊNDICE A – Pesquisa de Cálculo

2010

BO Total simples + múltiplos = 370

BO Múltiplos = 26

BO Chacina (3 ou + vítimas) = 3

Vítimas Total = 400

Vítimas Simples = 344

Vítimas Múltiplas = 56

Vítimas chacinas = 10

BO Múltiplos CO = 18

 PAS = 7

 INT = 1

Vítima Múltiplos CO =

 PAS =

 INT =

BO Chacina CO =

 PAS =

 INT =

Vítima Chacina CO =
PAS =
INT =

BO múltiplo com 2 vítimas = 23

BO múltiplo com 3 vítimas = 2

BO múltiplo com 4 vítimas = 1

BO múltiplo com 5 vítimas = 0

BO Múltiplo com 6 vítimas = 0

BO múltiplo com 7 vítimas = 0

APÊNDICE B – Formulário de Controle de Ocorrências Policiais**FORMULÁRIO DE CONTROLE DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS****ANO:**

BO Total simples + múltiplos =

BO Múltiplos =

BO Chacina (3 ou + vítimas) =

Vítimas Total =

Vítimas Simples =

Vítimas Múltiplas =

Vítimas chacinas =

BO Múltiplos CO =

PAS =

INT =

Vítima Múltiplos CO =

PAS =

INT =

BO Chacina CO =

PAS =

INT =

Vítima Chacina CO =

PAS =

INT =

BO múltiplo com 2 vítimas =

BO múltiplo com 3 vítimas =

BO múltiplo com 4 vítimas =

BO múltiplo com 5 vítimas =

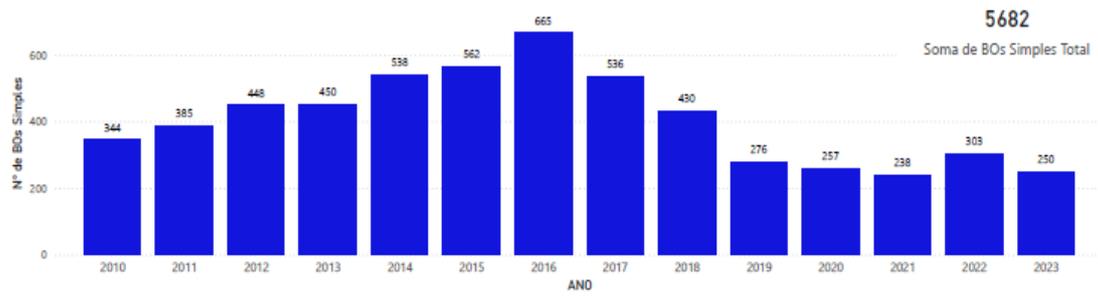
BO Múltiplo com 6 vítimas =

BO múltiplo com 7 vítimas =

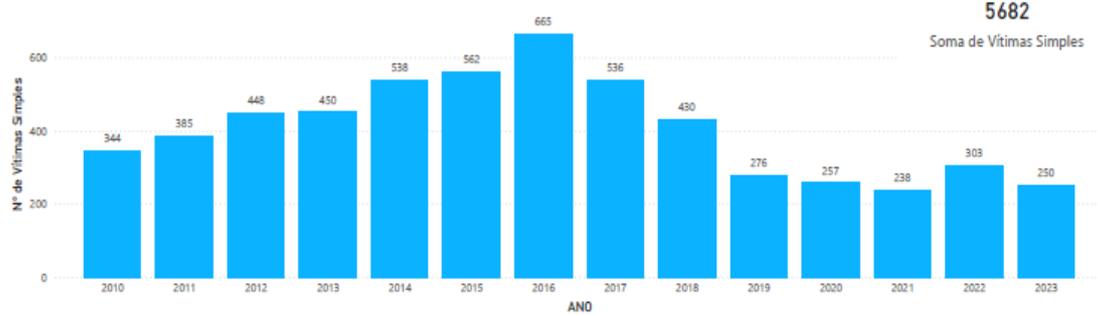
ANEXO A – Gráficos para Análise

1. NÚMERO DE BO'S SIMPLES POR ANO E VÍTIMAS POR ANO

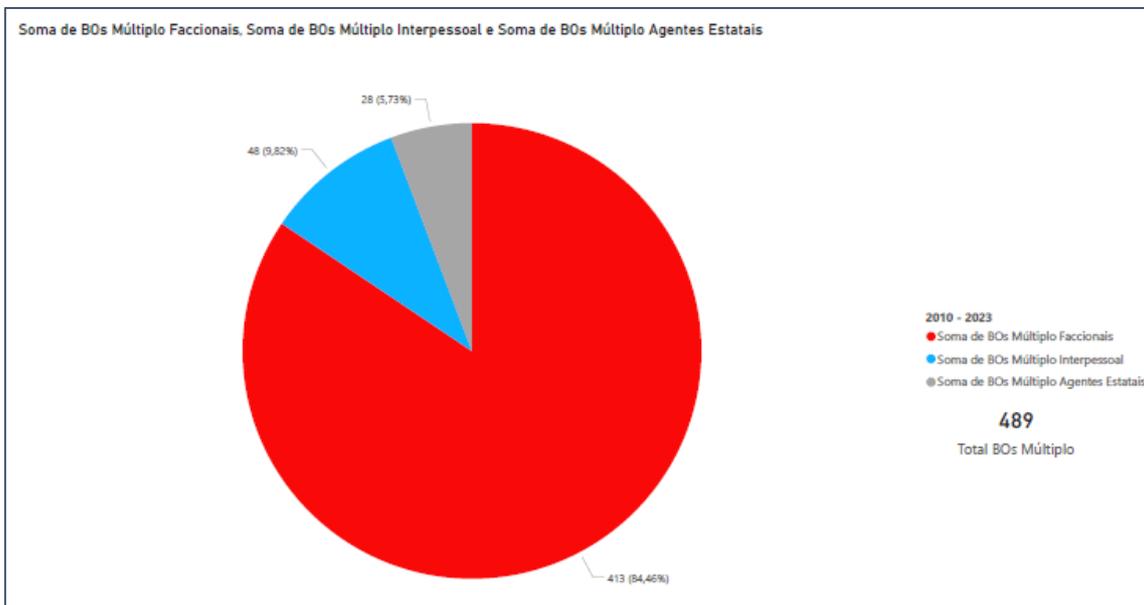
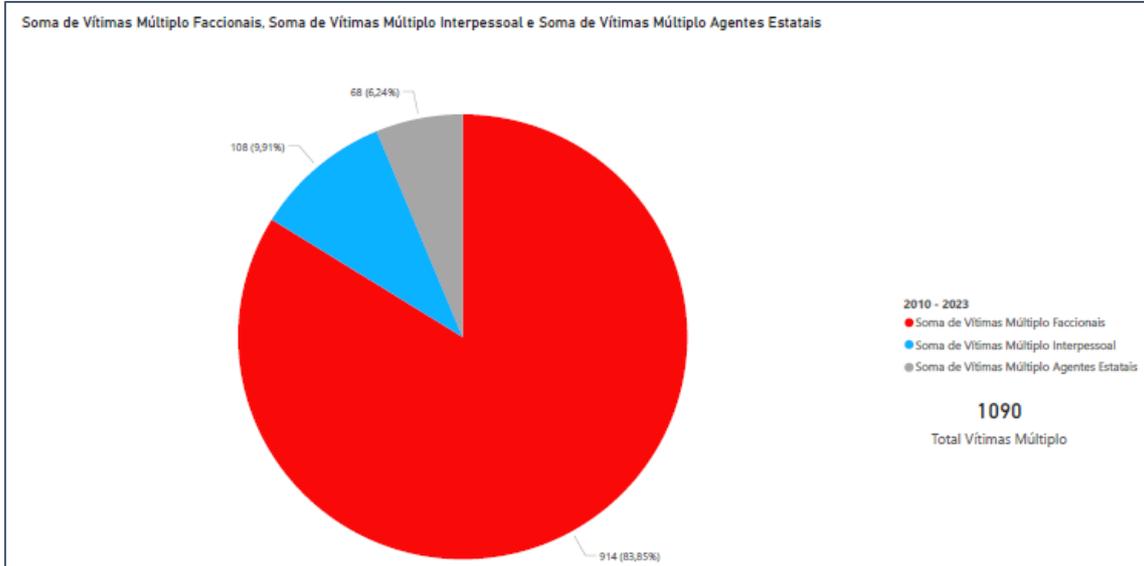
Nº de BOs Simples por ANO



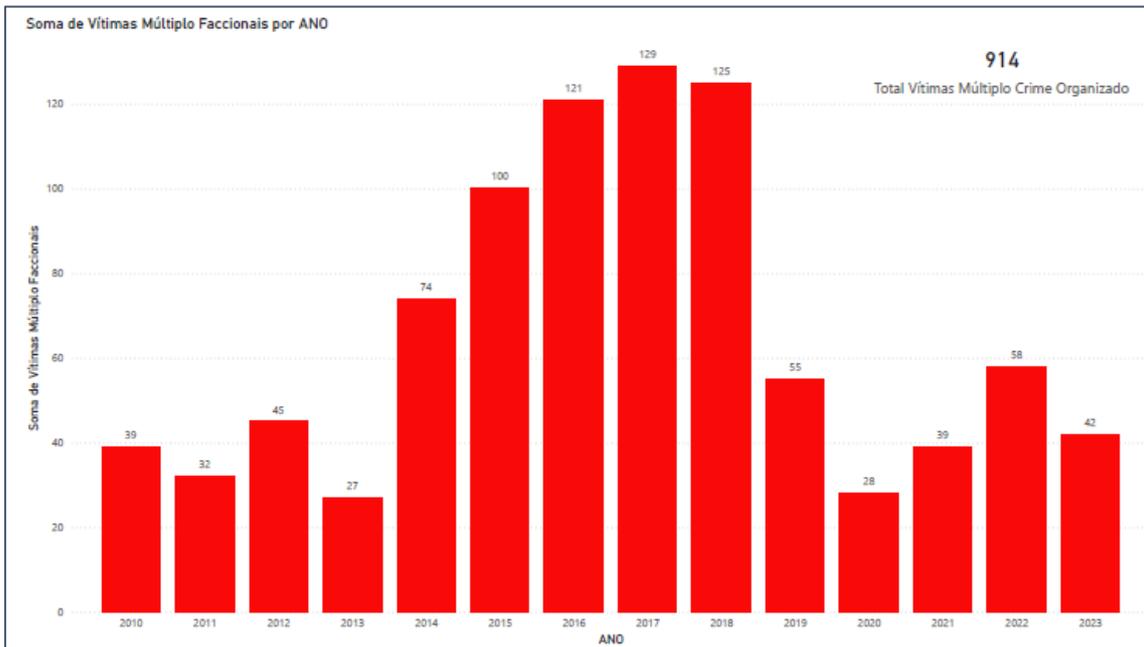
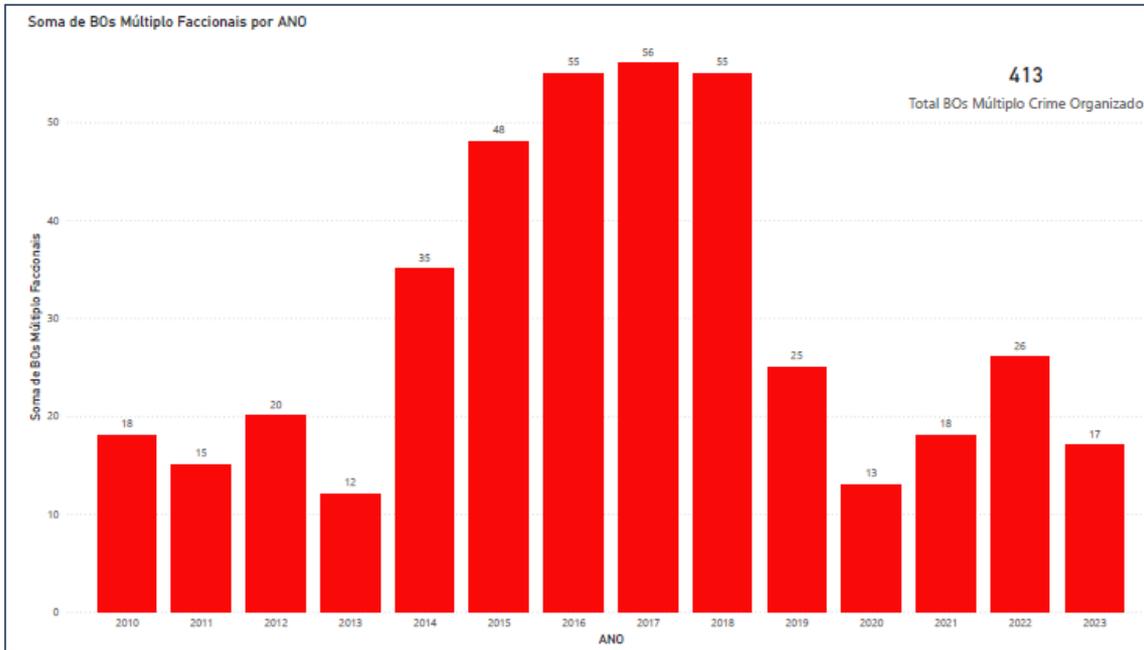
Nº de Vítimas Simples por ANO



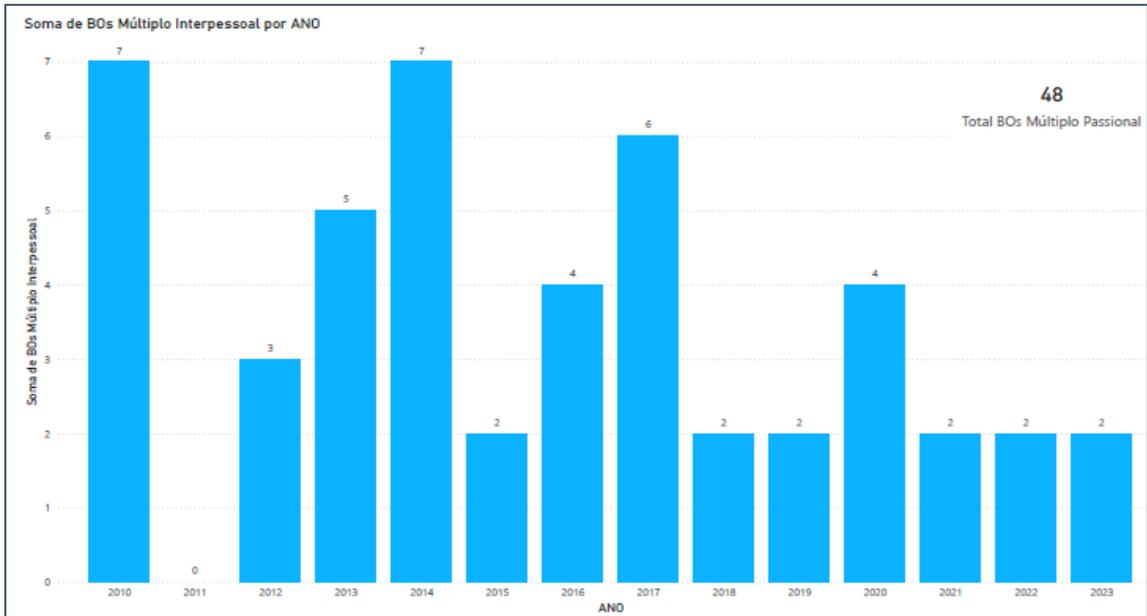
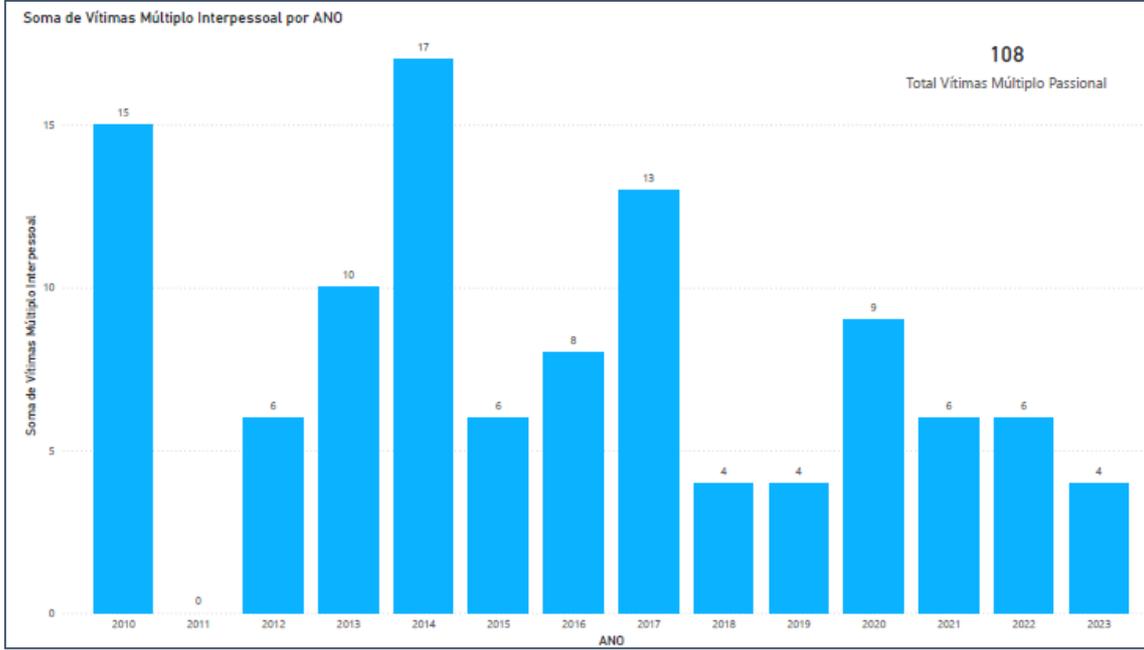
2. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S MÚLTIPLOS E TOTAL DE BO'S MÚLTIPLOS – CLASSIFICADOS - PIZZA



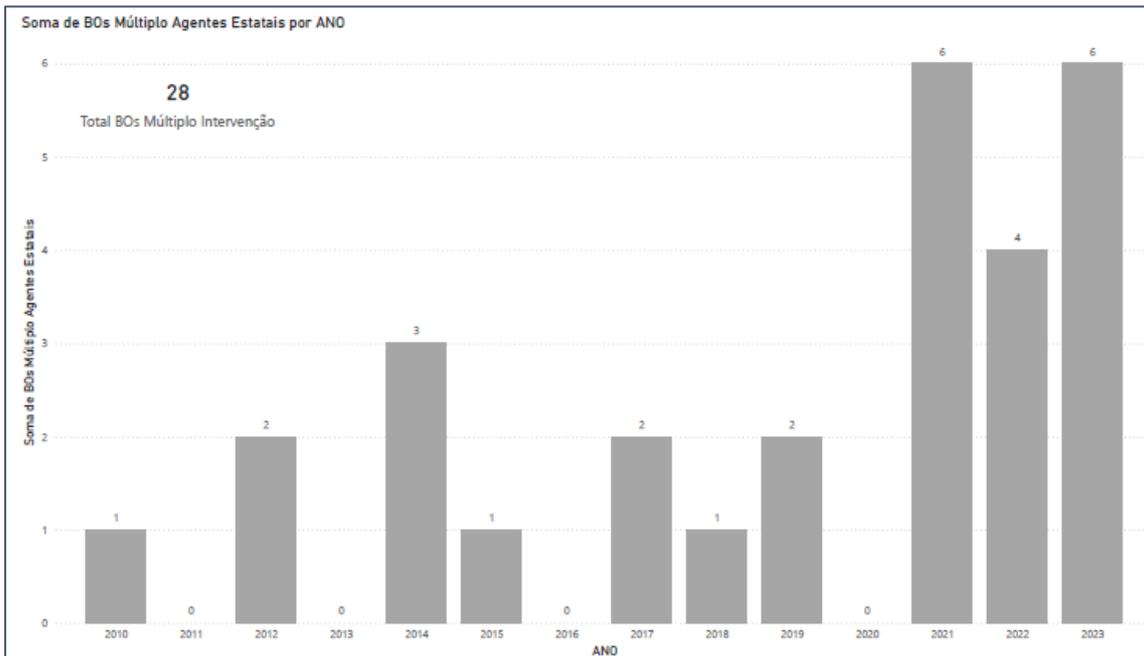
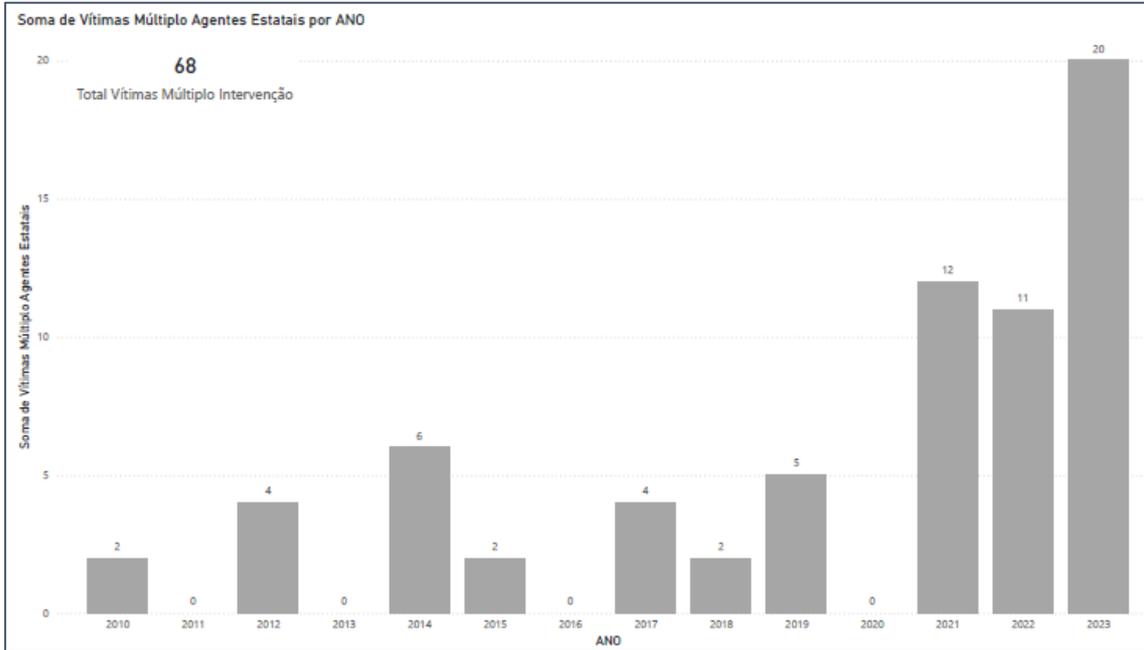
3. VÍTIMAS DE BO'S MÚLTIPLOS – FACCIONAIS - ANO A ANO E BO'S - FACCIONAIS – ANO A ANO



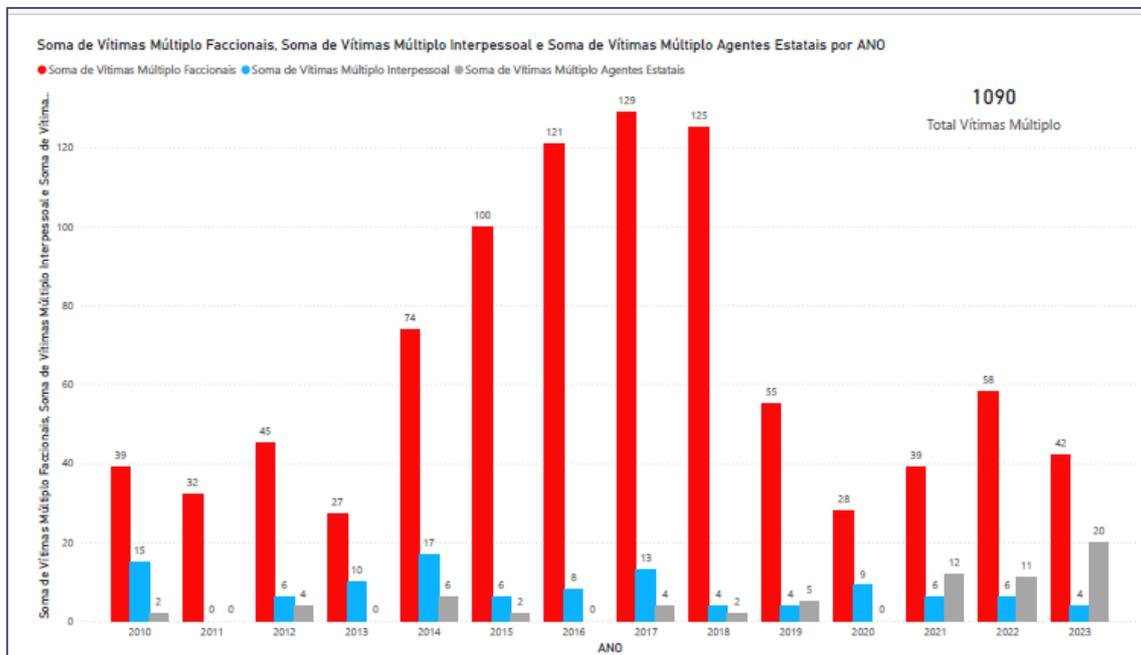
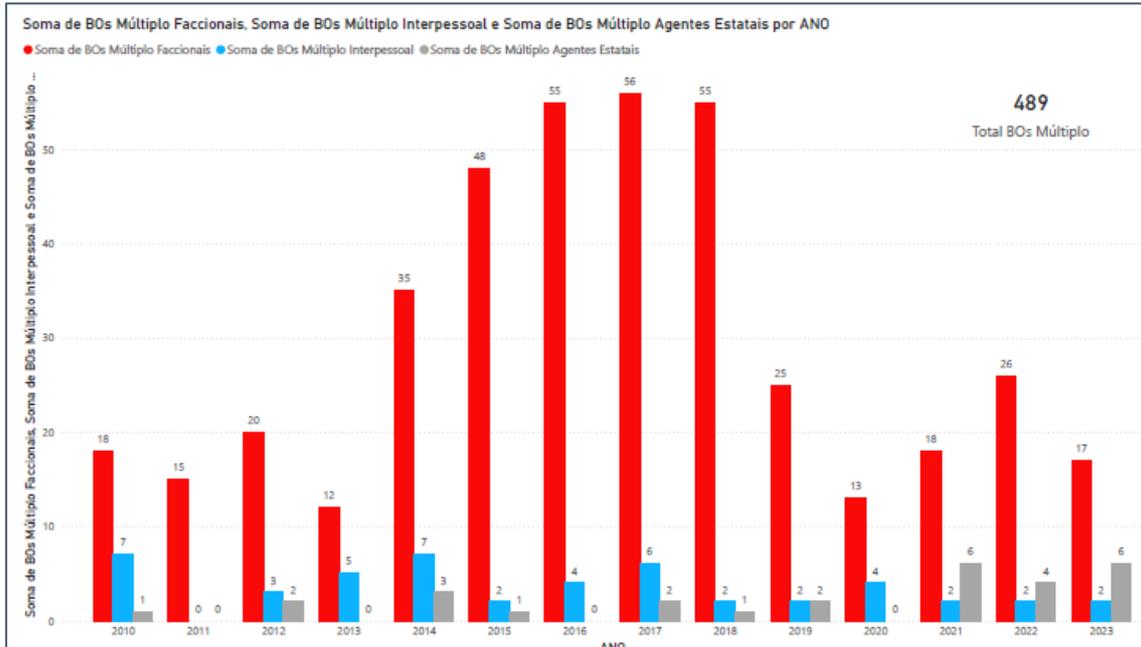
4. VÍTIMAS DE BO'S MÚLTIPLOS – INTERPESSOAIS - ANO A ANO E BO'S - INTERPOSSAIS – ANO A ANO



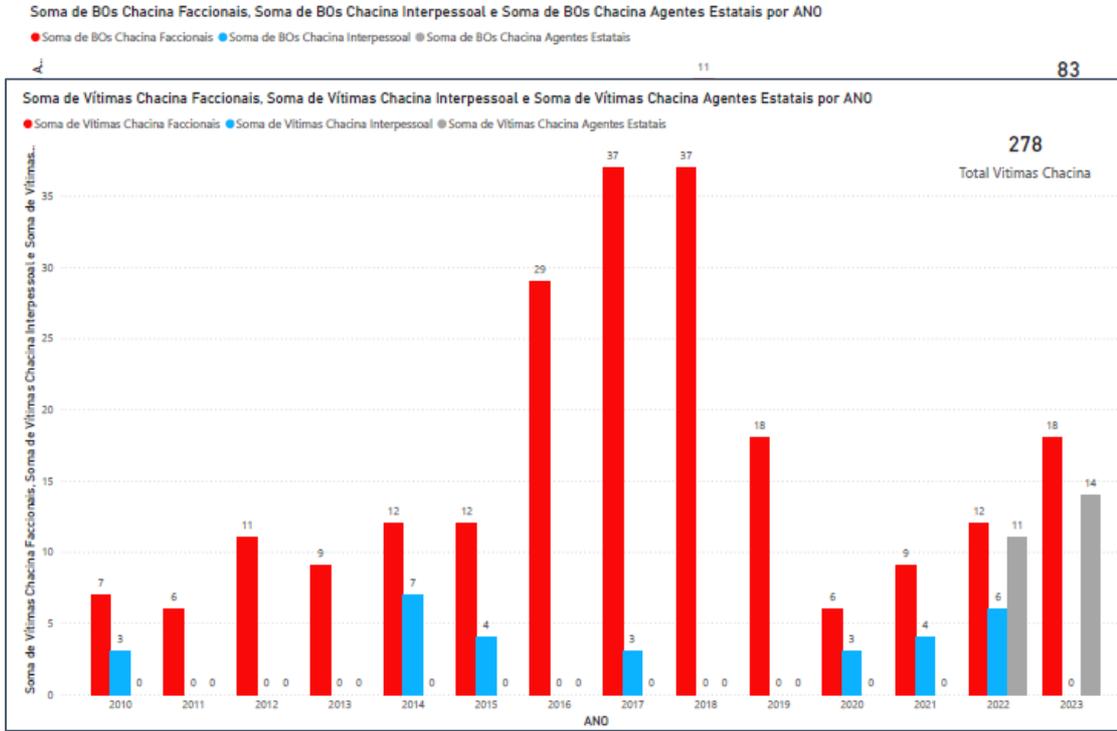
5. VÍTIMAS DE BO'S MÚLTIPLOS – AGENTES ESTATAIS - ANO A ANO E BO'S – AGENTES ESTATAIS – ANO A ANO



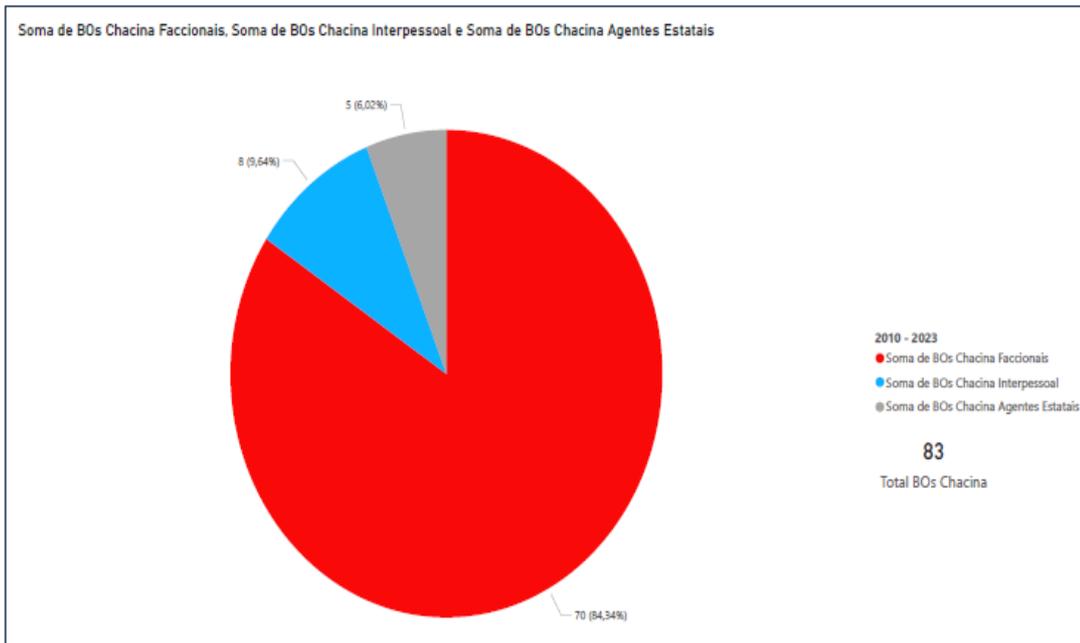
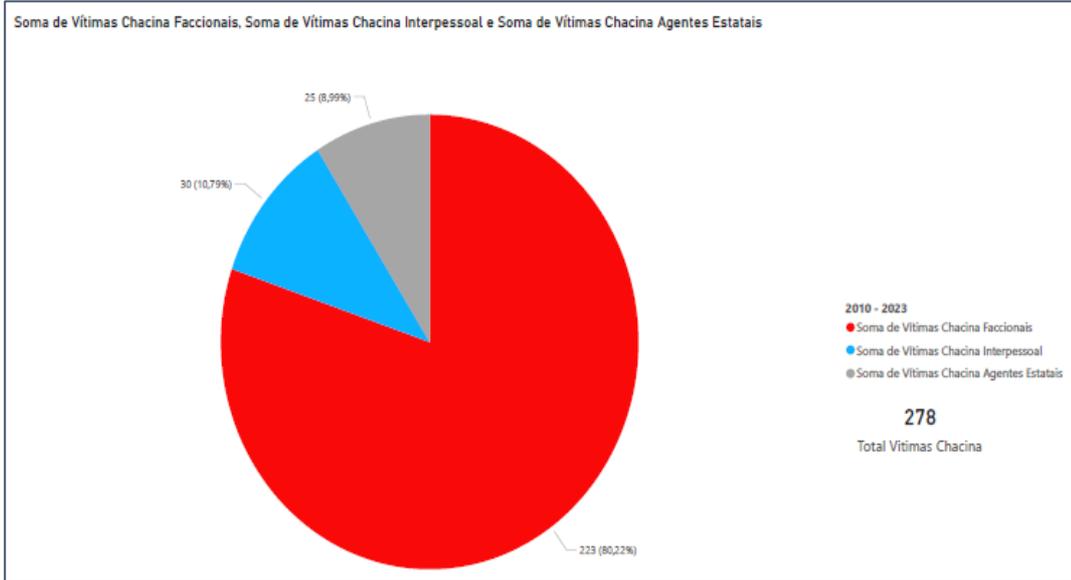
6. TOTAL DE BO'S MÚLTIPLOS E TOTAL DE VÍTIMA DE BO'S MÚLTIPLOS – CLASSIFICADOS - ANO A ANO - BARRA



7. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA – CLASSIFICADOS - ANO A ANO - BARRA

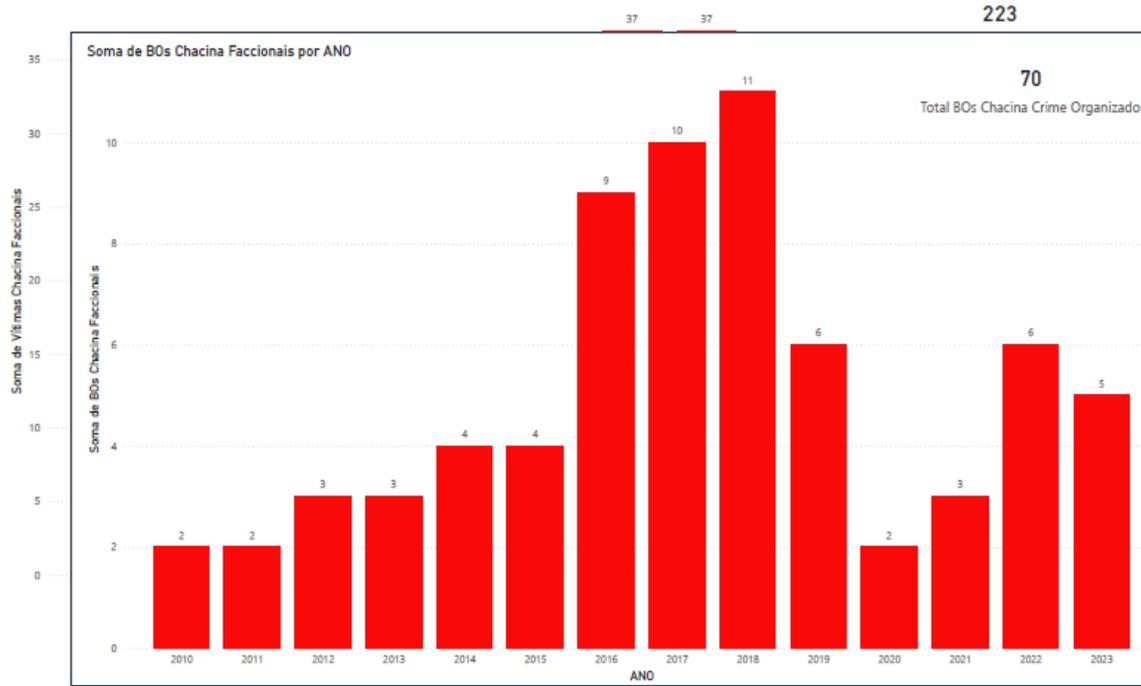


8. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA – CLASSIFICADOS - ANO A ANO - PIZZA

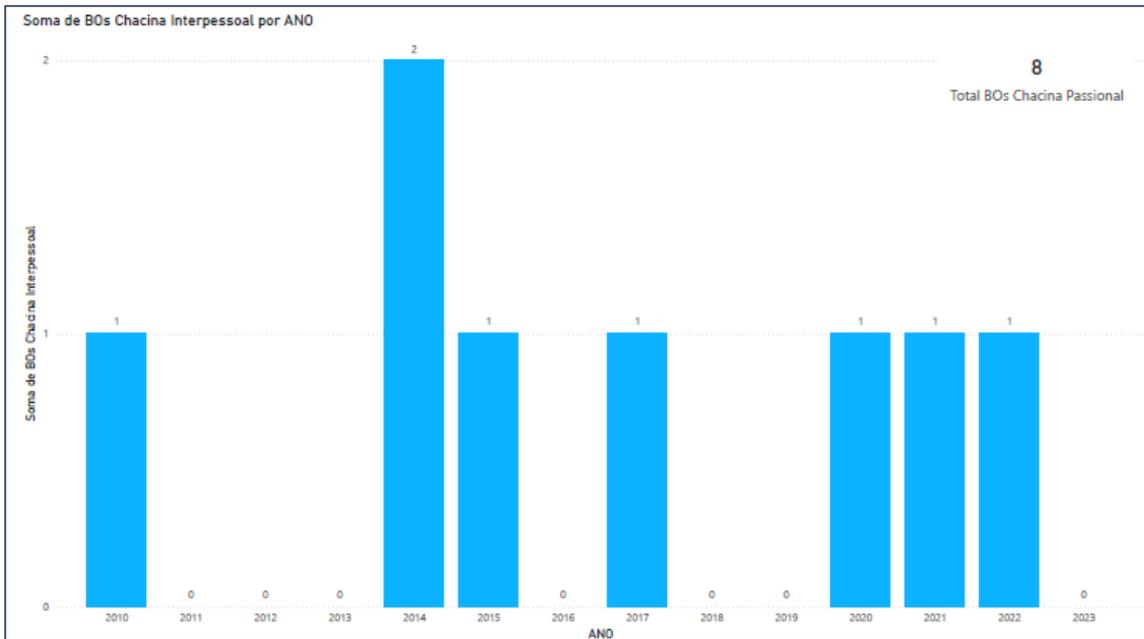
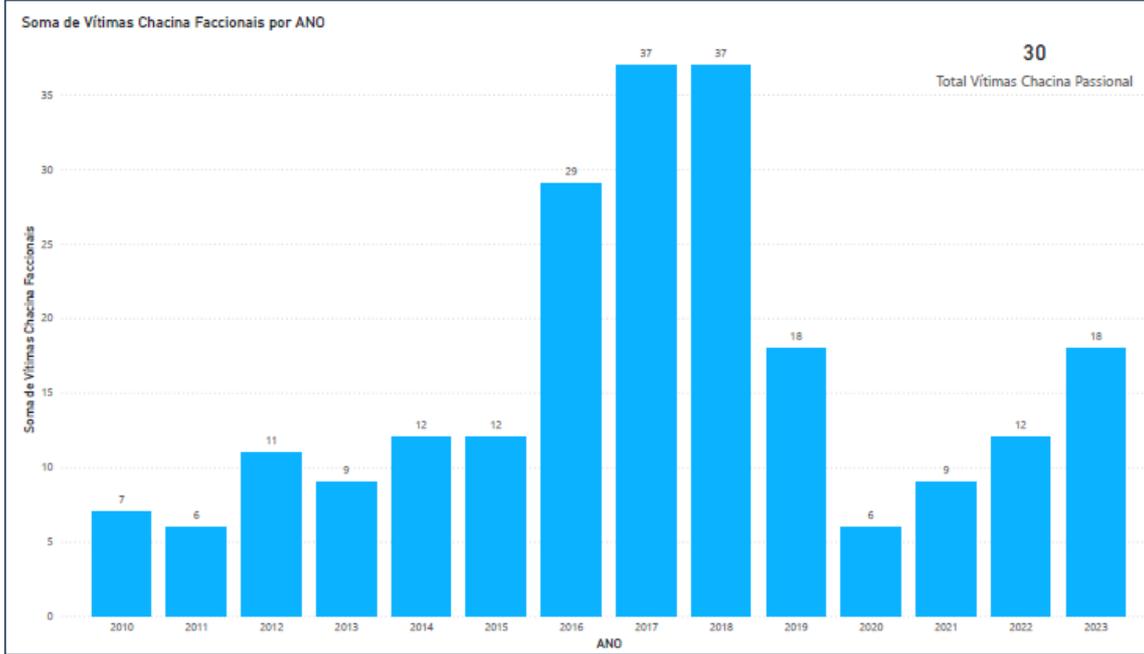


9. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA – FACCIONAIS - ANO A ANO - BARRA

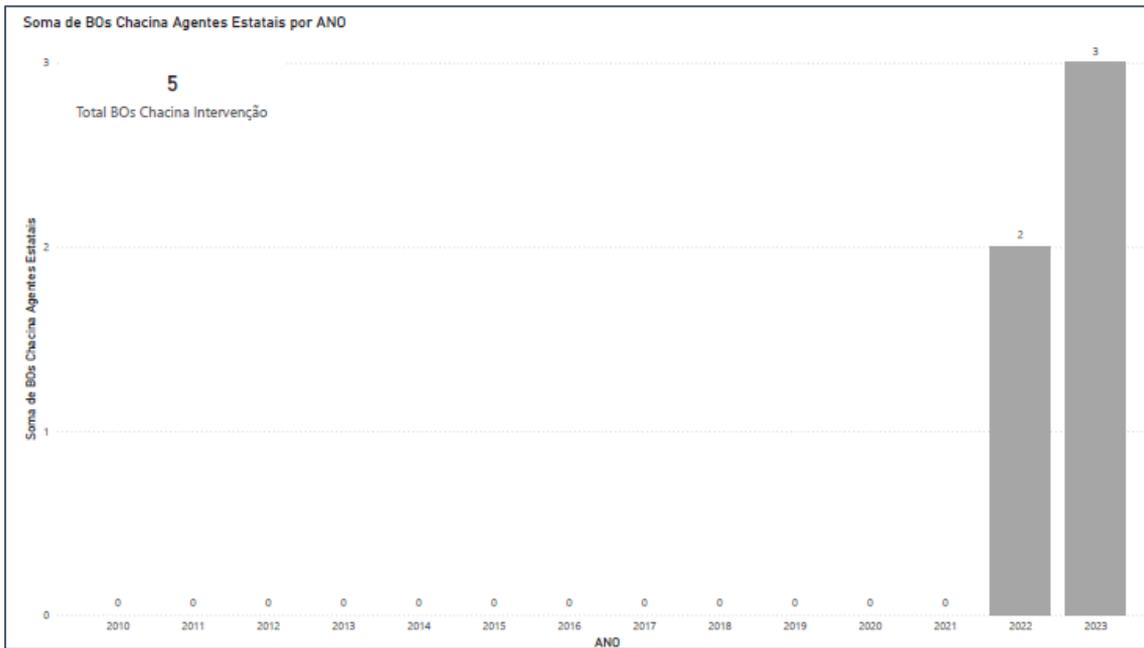
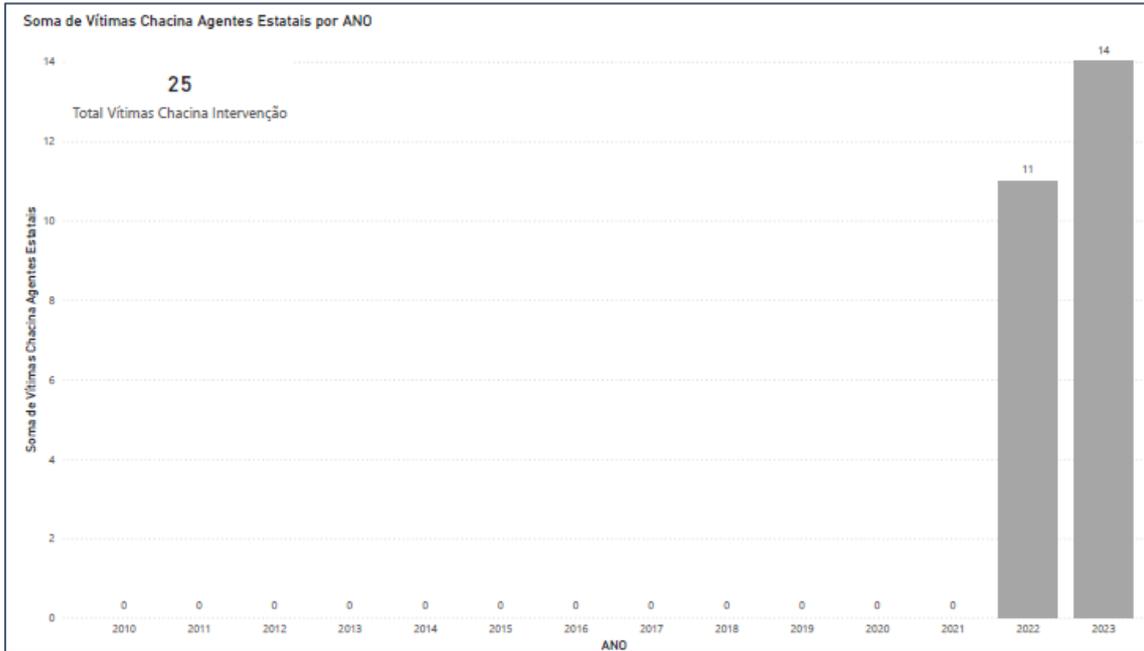
Soma de Vítimas Chacina Faccionais por ANO



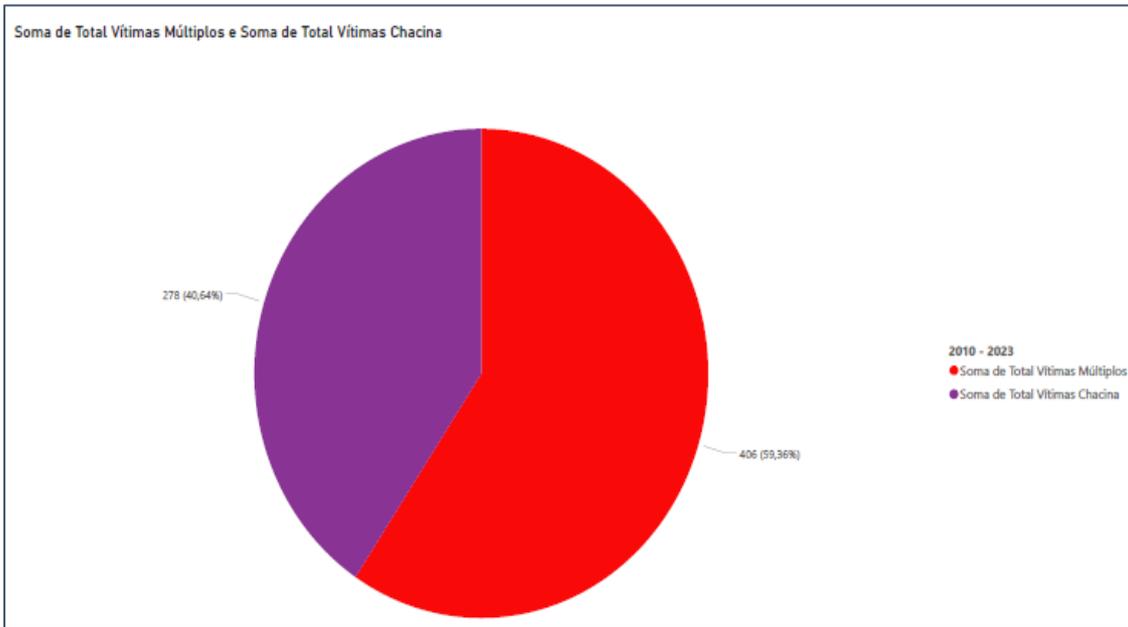
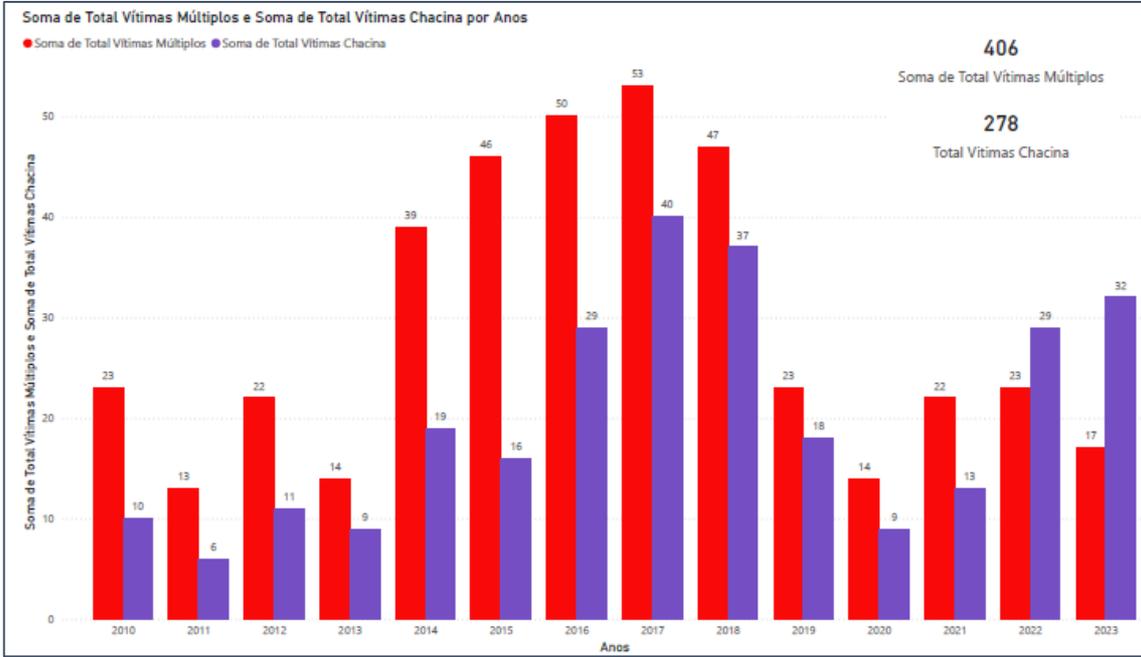
10. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA – INTERPESSOAIS - ANO A ANO - BARRA

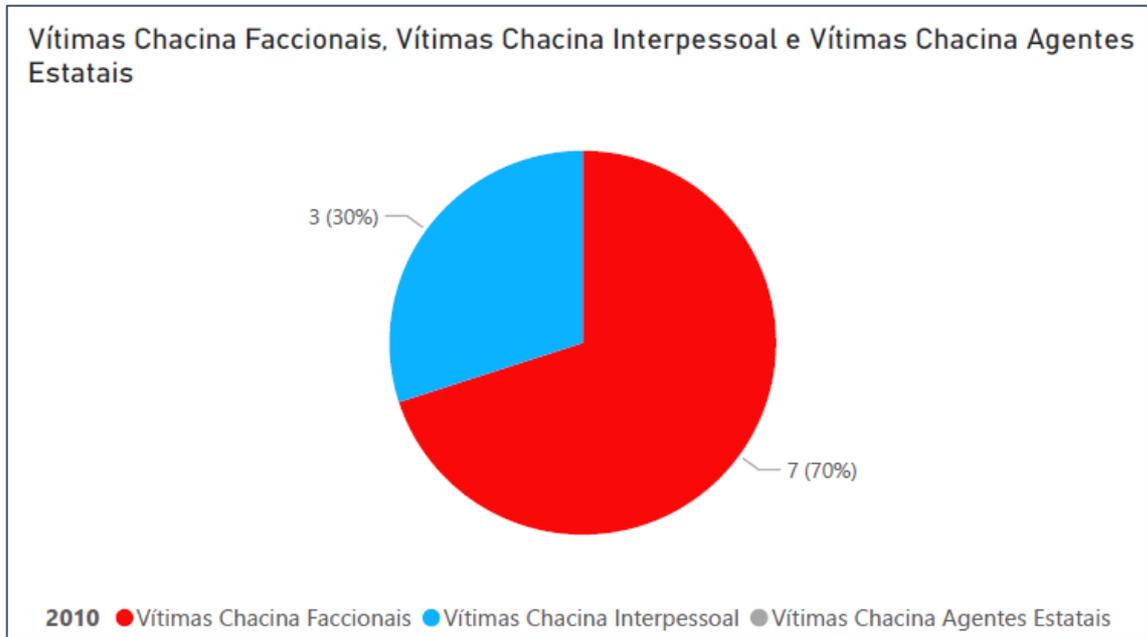


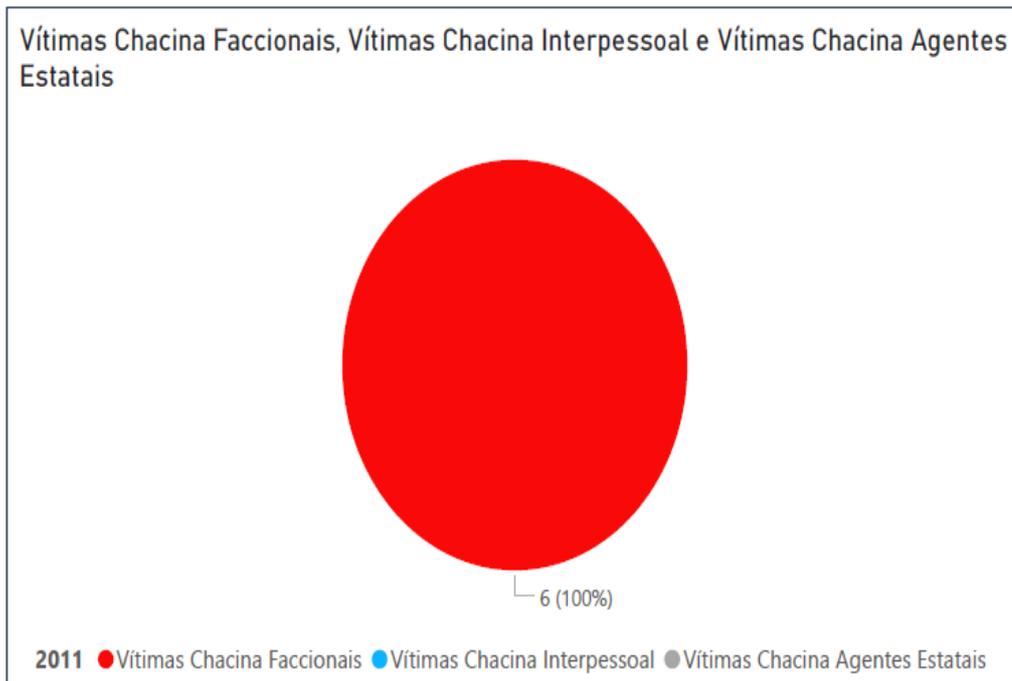
11. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA – AGENTES ESTATAIS - ANO A ANO - BARRA



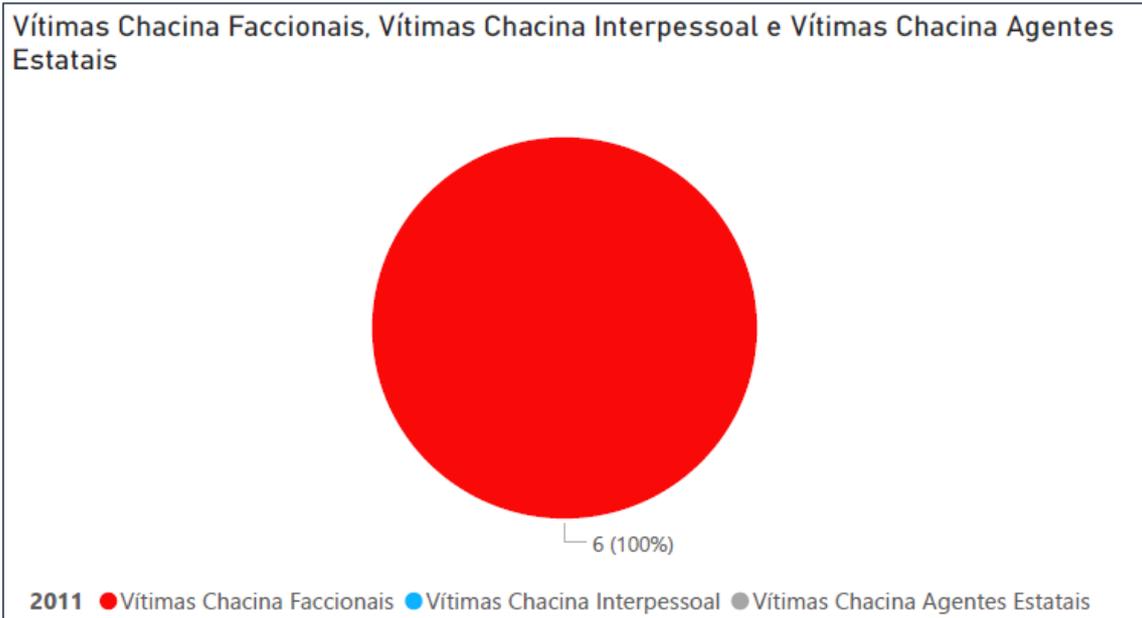
12. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA COMPARADO AO TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S COM 2 VÍTIMAS - ANO A ANO - BARRA



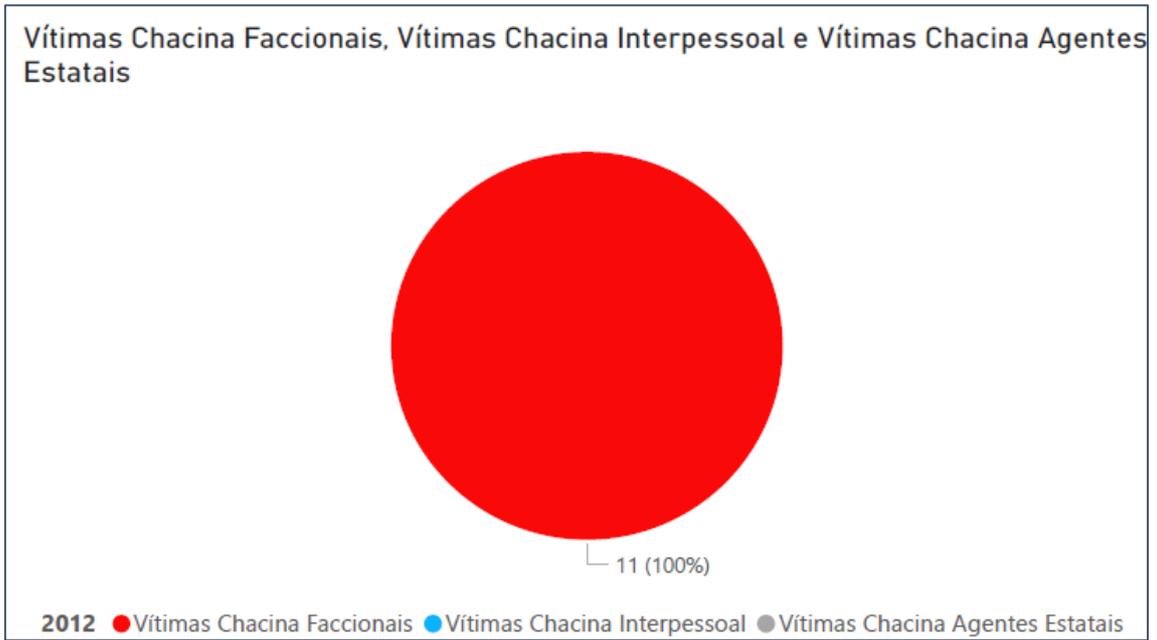
13. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2010 – PIZZA

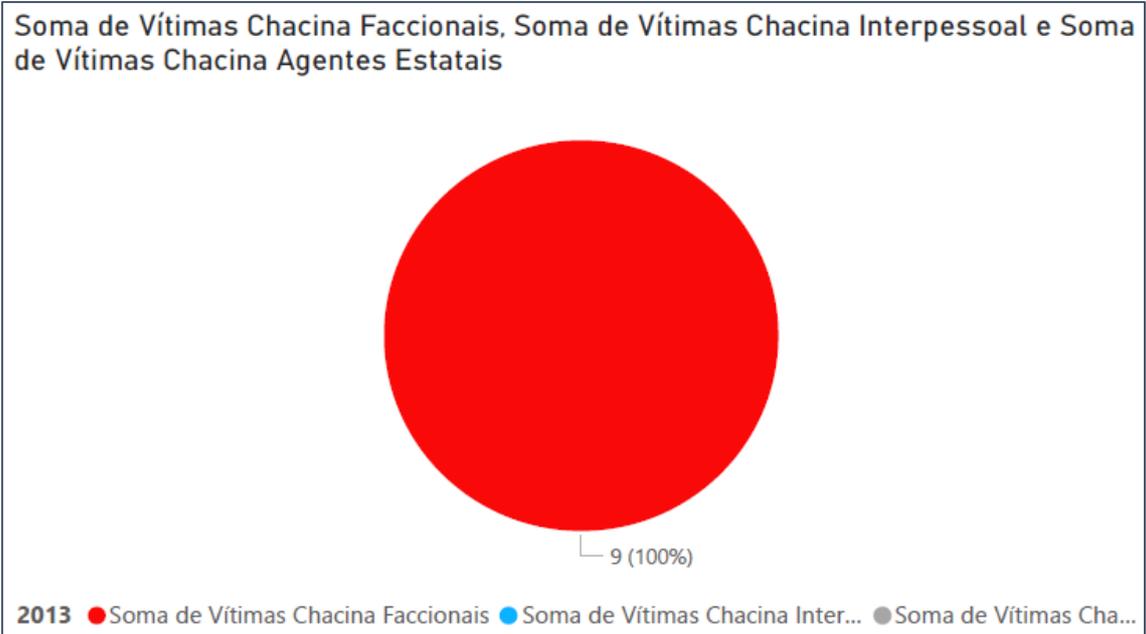
14. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2011 – PIZZA

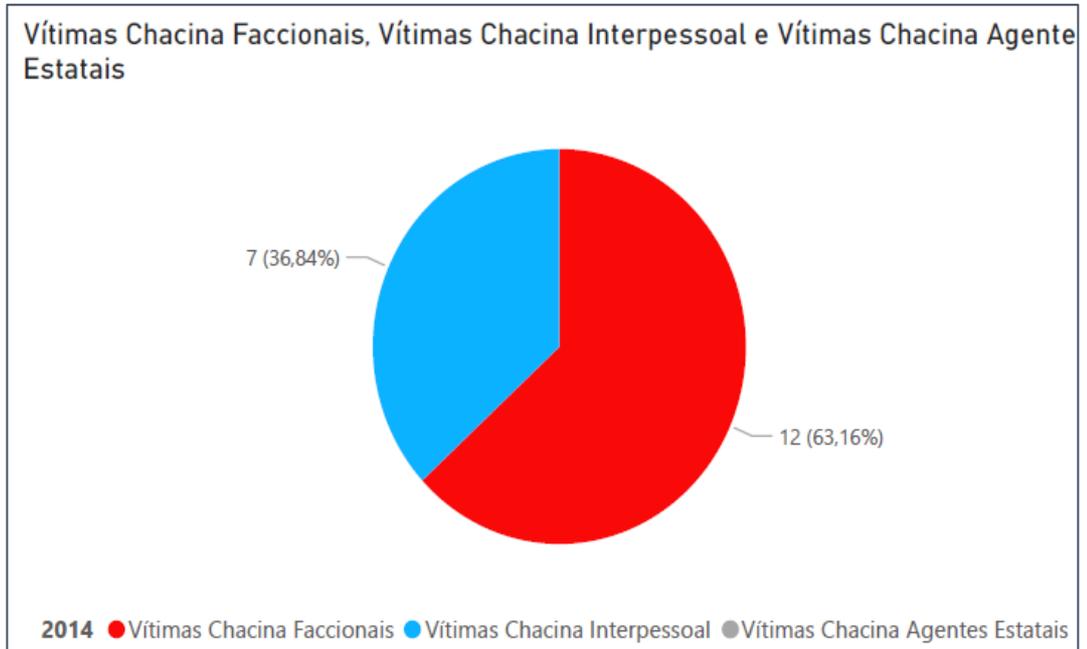
15. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2011 – PIZZA

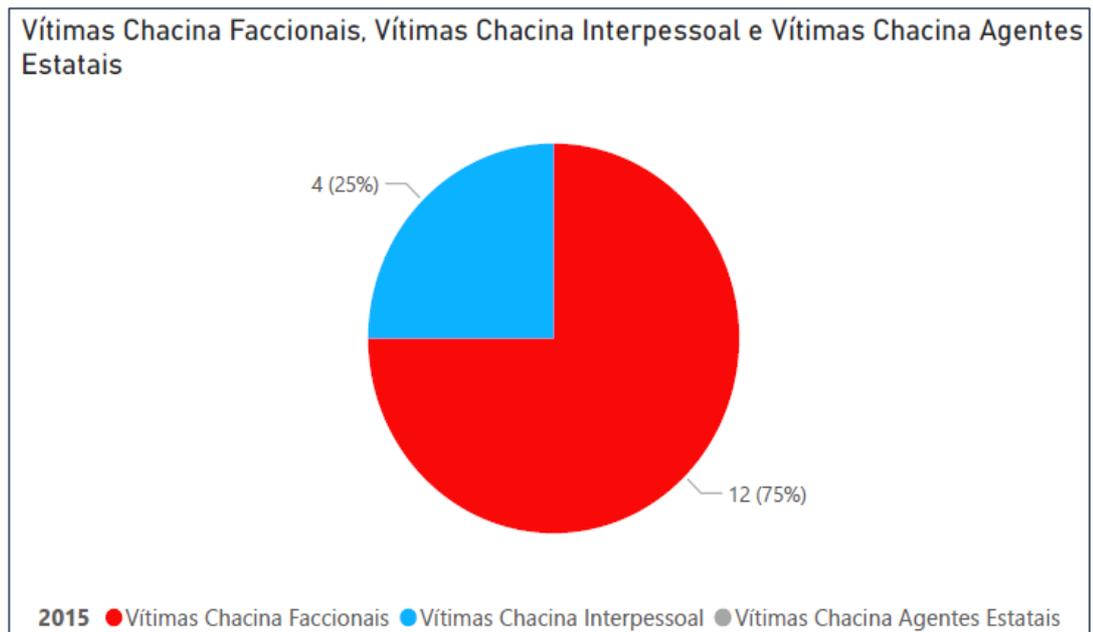


16. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2012 – PIZZA



17. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2013 – PIZZA

18. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2014 – PIZZA

19. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2015 – PIZZA

20. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2016 – PIZZA

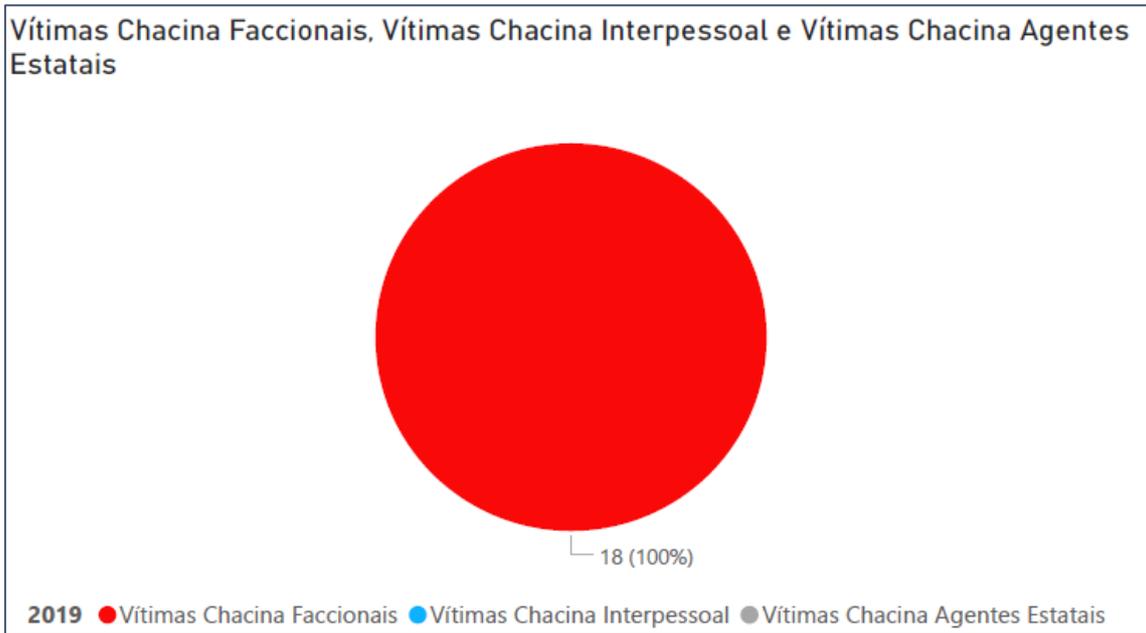


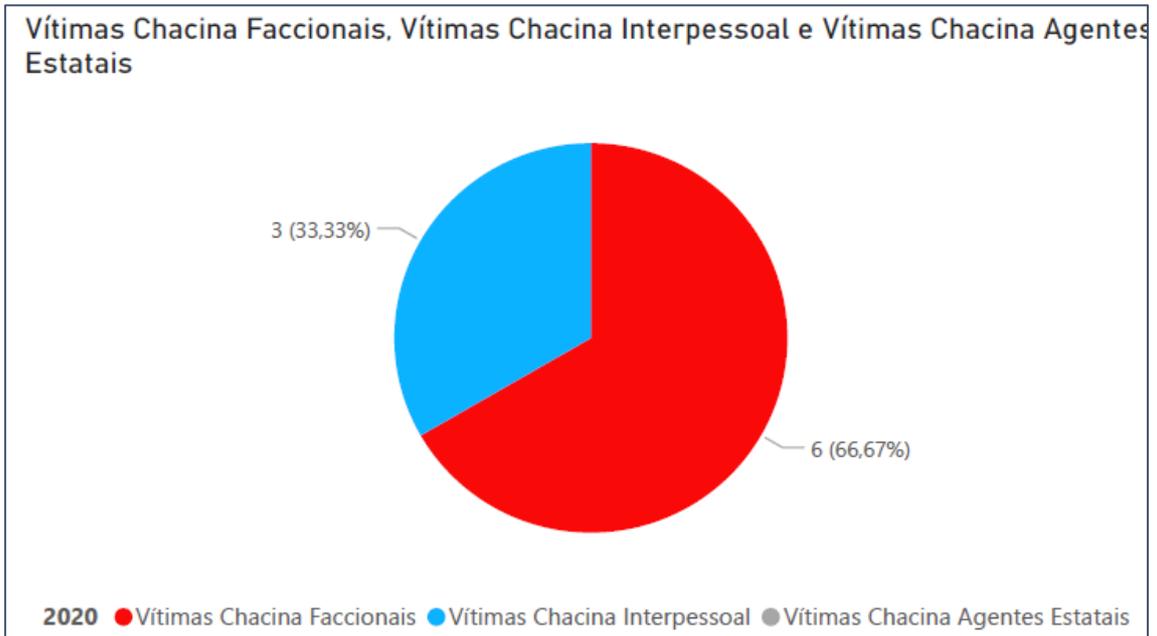
21. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2017 – PIZZA

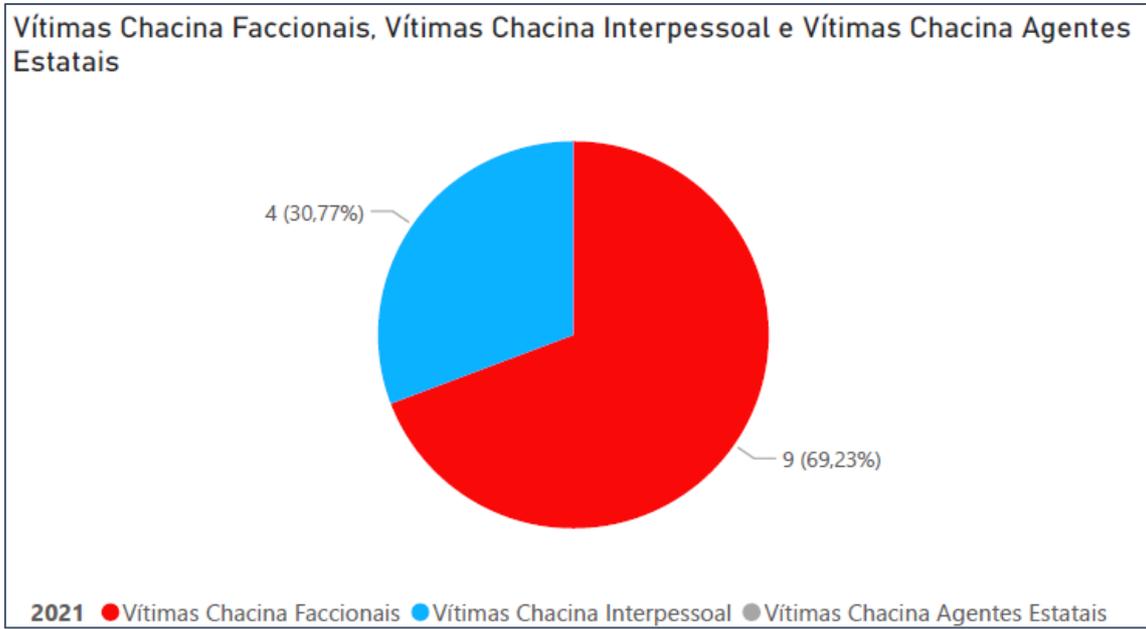
22. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2018 – PIZZA

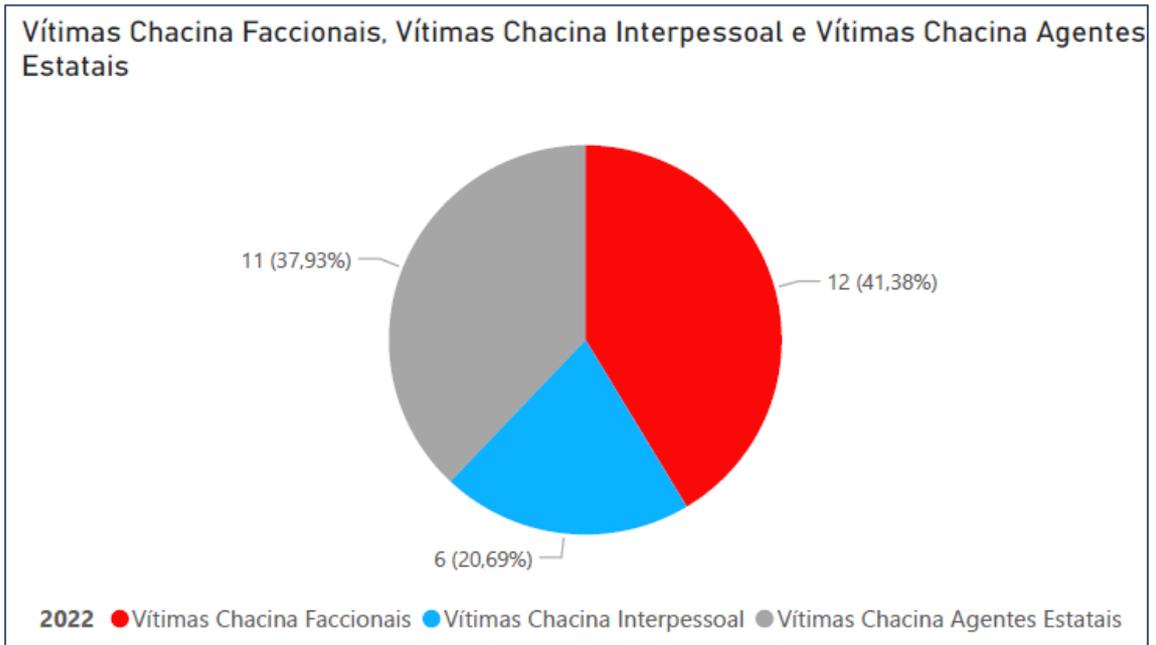


23. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2019 – PIZZA

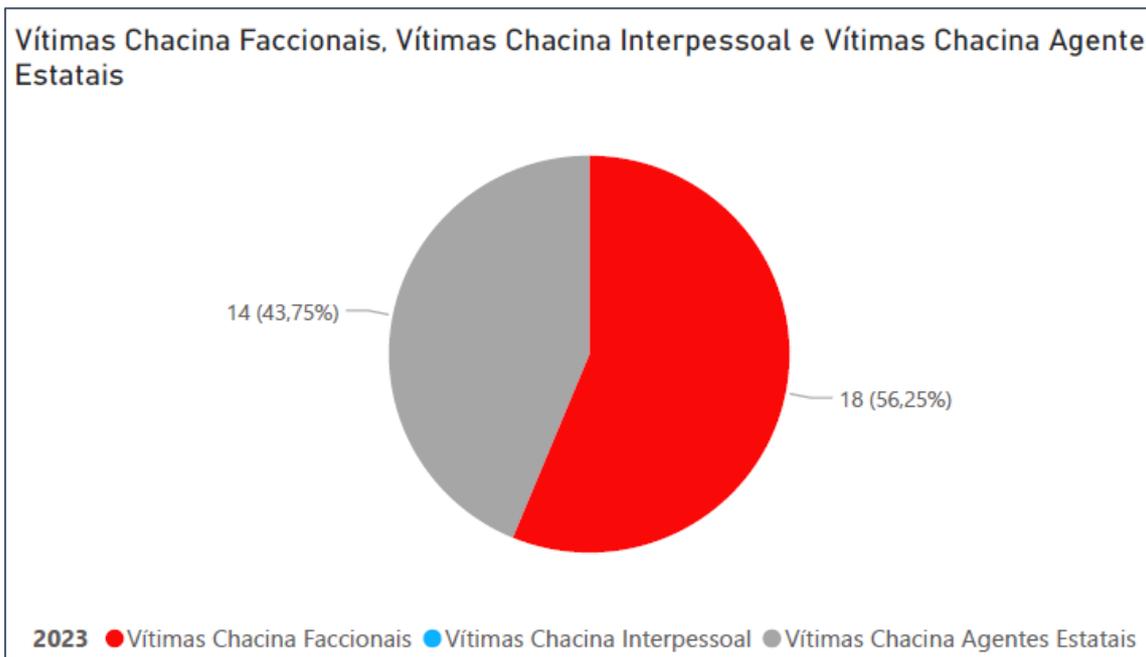


24. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2020 – PIZZA

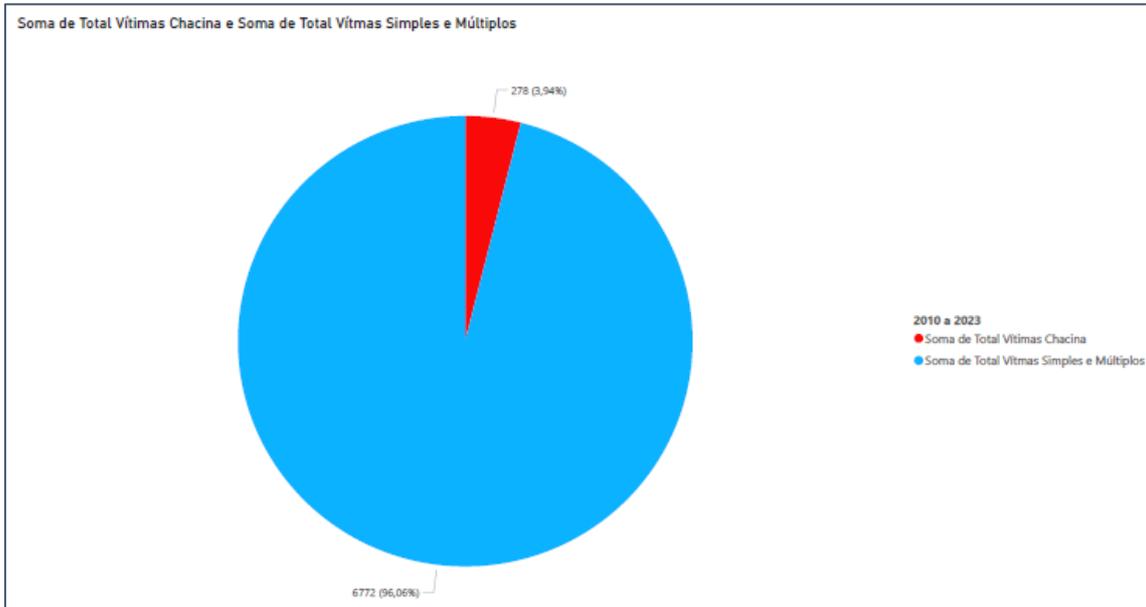
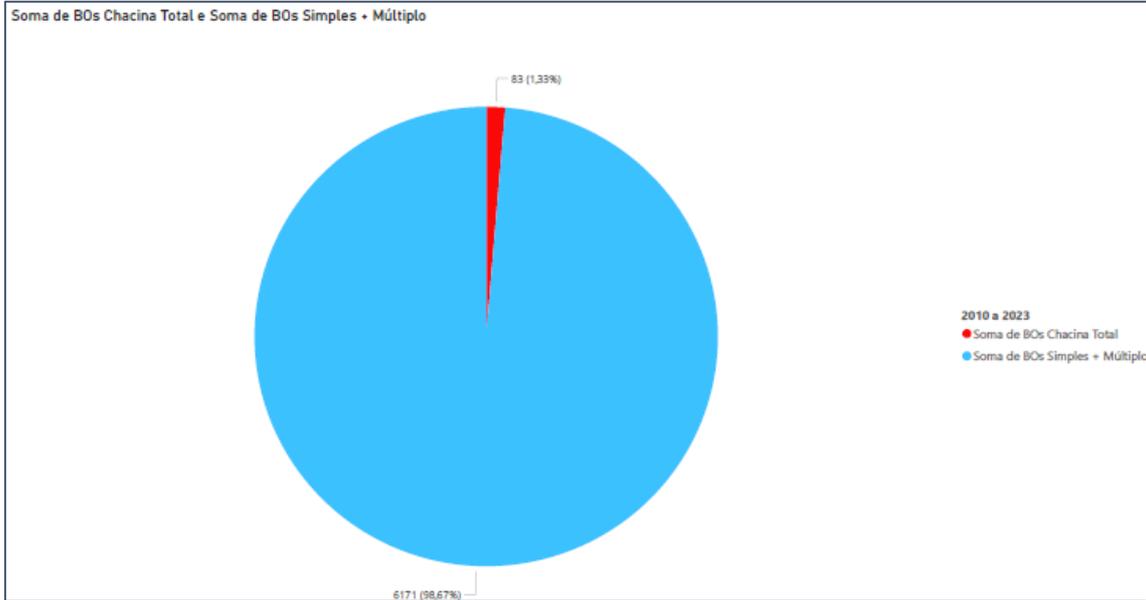
25. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2021 – PIZZA

26. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2022 – PIZZA

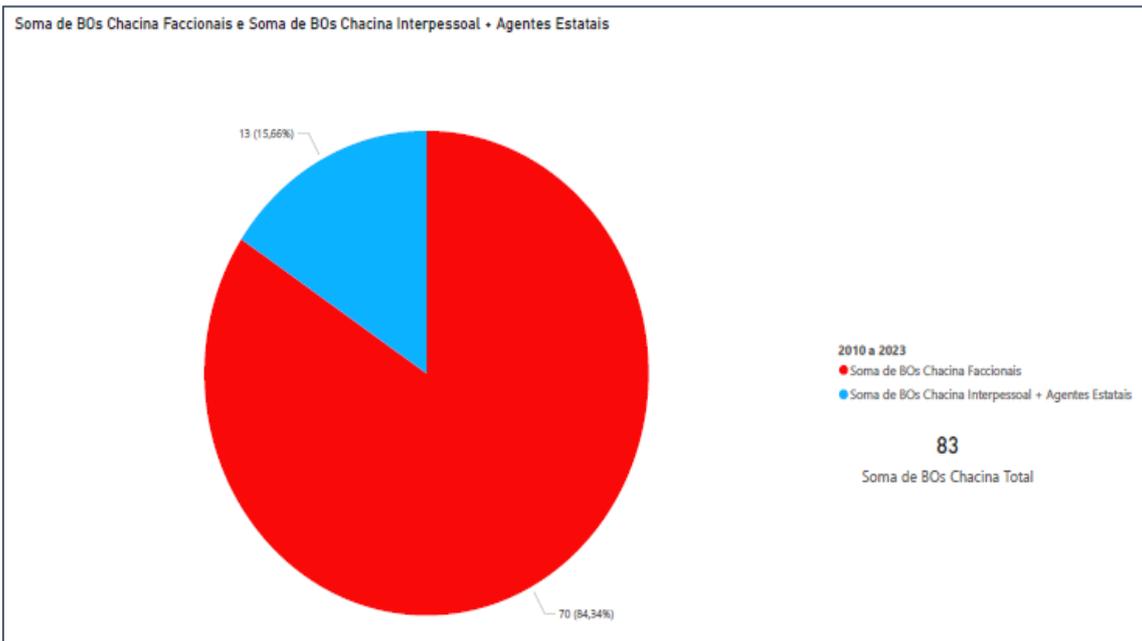
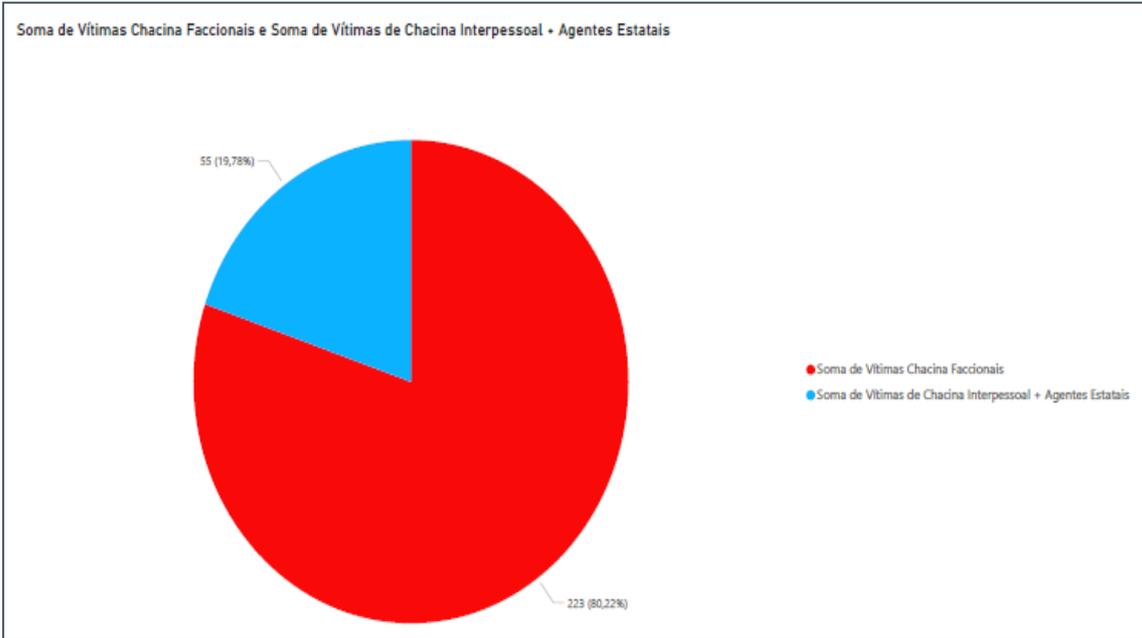
27. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINA E TOTAL DE BO'S DE CHACINA– 2023 – PIZZA



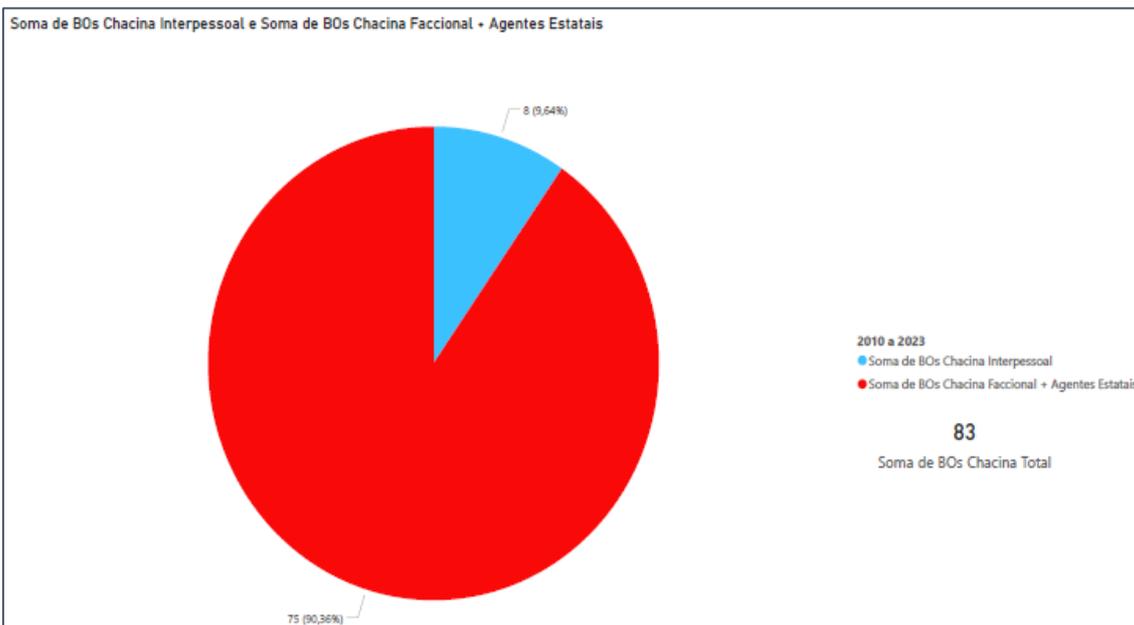
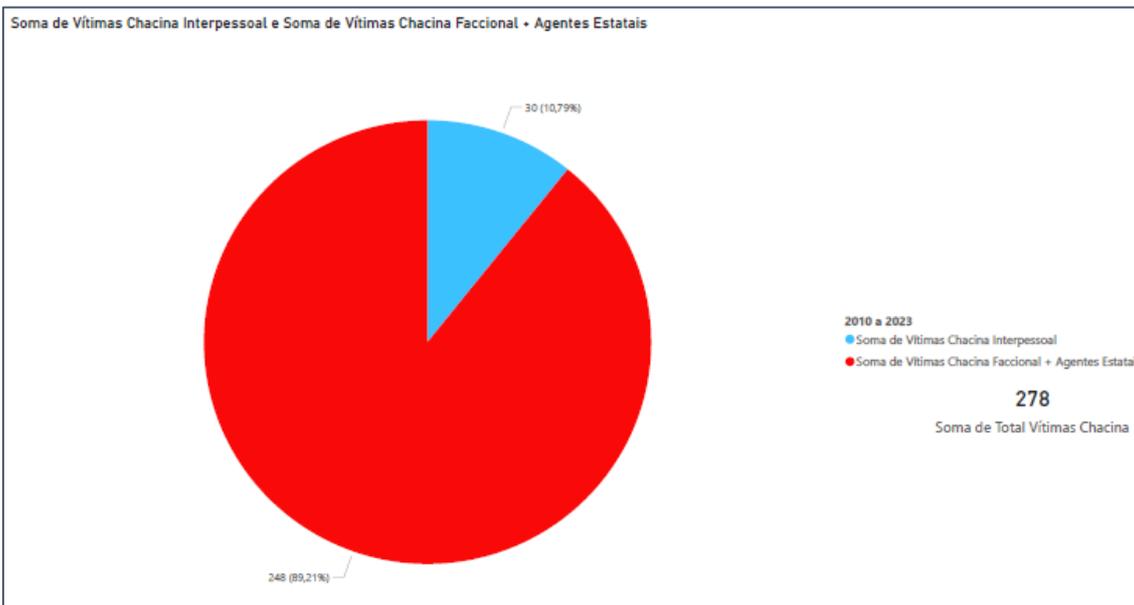
28. TOTAL DE BO'S DE CHACINA COMPARADO AO TOTAL DE BO'S SIMPLES + BO'S COM 2 VÍTIMAS E TOTAL DE VÍTIMA DE BO'S DE CHACINA COMPARADO AO TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S SIMPLES + BO'S COM 02 VÍTIMAS – PIZZA



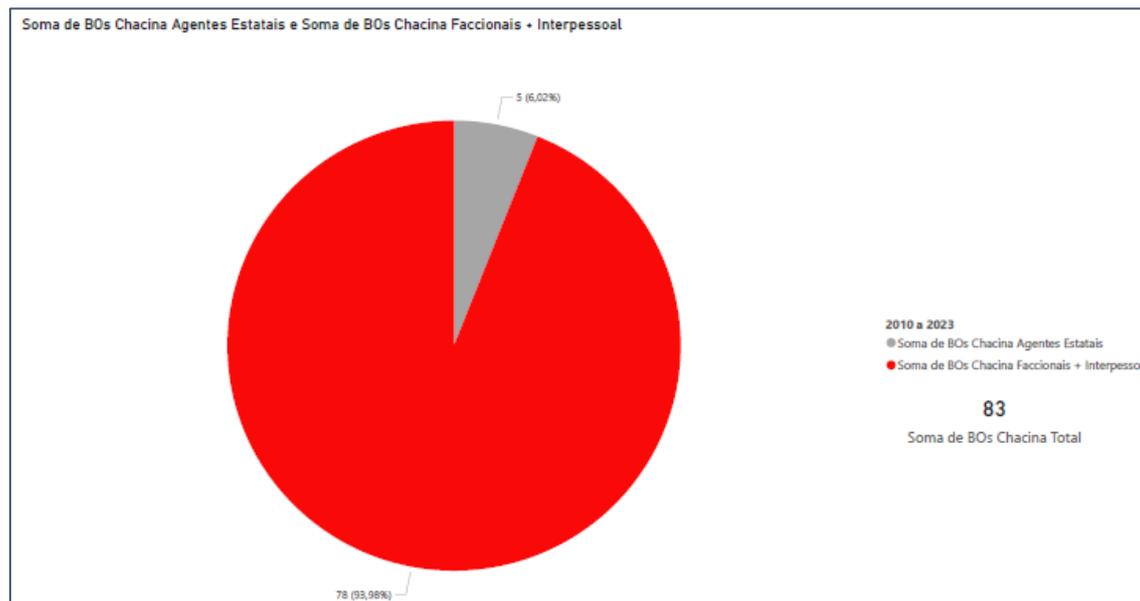
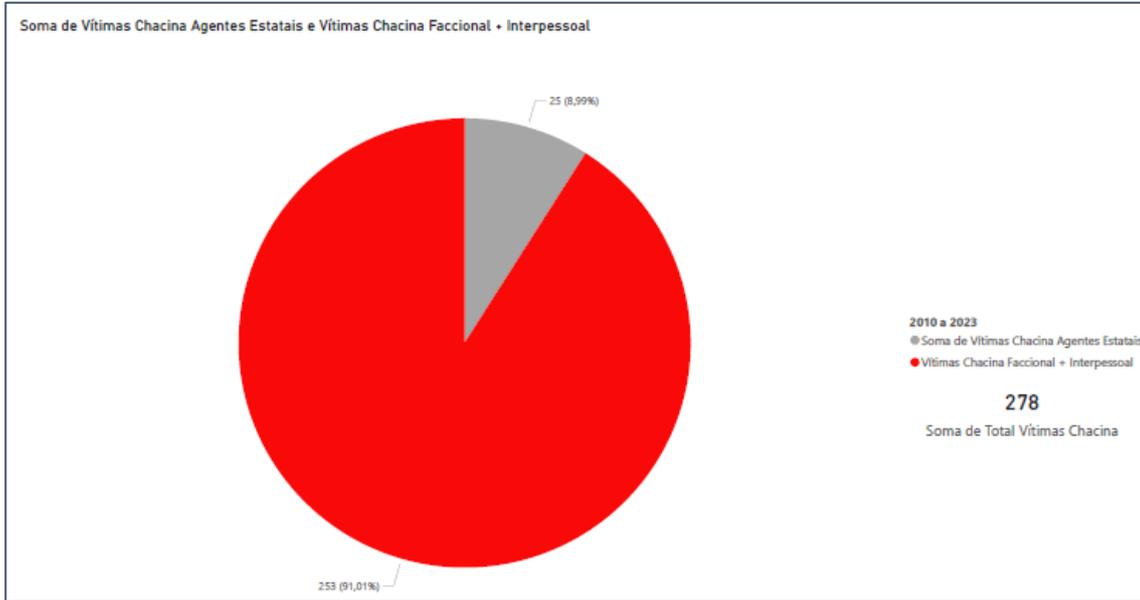
29. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINAS FACCIONAIS COMPARADO AO TOTAL DE CHACINAS E TOTAL DE BO'S DE CHACINAS FACCIONAIS COMPARADO AO TOTAL DE BO'S DE CHACINA – PIZZA



30. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINAS INTERPESSOAIS COMPARADO AO TOTAL DE CHACINAS E TOTAL DE BO'S DE CHACINAS INTERPESSOAIS COMPARADO AO TOTAL DE BO'S DE CHACINAS – PIZZA



31. TOTAL DE VÍTIMAS DE BO'S DE CHACINAS DE AGENTES ESTATAIS COMPARADO AO TOTAL DE CHACINAS E TOTAL DE BO'S DE CHACINAS DE AGENTES ESTATAIS COMPARADO AO TOTAL DE BO'S DE CHACINAS – PIZZA



ANEXO B – Soma de Vítimas

